



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA

A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA EM
MUNICÍPIOS CEARENSES

FORTALEZA - CEARÁ

2018

ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA

A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA EM MUNICÍPIOS
CEARENSES

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Educação. Área de concentração: Formação de Professores.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Sofia Lerche Vieira

FORTALEZA - CEARÁ

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Moreira, Antonio Nilson Gomes .

A implementação da autonomia financeira da escola em municípios cearenses [recurso eletrônico] / Antonio Nilson Gomes Moreira. - 2018.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 362 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Tese (doutorado) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2018.

Área de concentração: Formação de Professores.

Orientação: Prof.ª Ph.D. Sofia Lerche Vieira.

1. Política educacional. 2. Financiamento da educação. 3. Descentralização. 4. Gestão financeira da escola. I. Título.

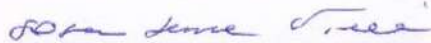
ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA

A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA EM MUNICÍPIOS
CEARENSES

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação. Área de Concentração: Formação de Professores.

Aprovada em: 23 de fevereiro de 2018.

BANCA EXAMINADORA



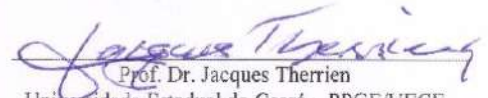
Prof. Dra. Sofia Lerche Vieira (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará – UECE



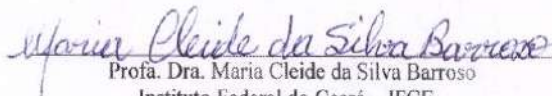
Prof. Dra. Eloisa Maia Vidal
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Prof. Dr. Ângelo Ricardo de Souza
Universidade Federal do Paraná – UFPR



Prof. Dr. Jacques Therrien
Universidade Estadual do Ceará – PPGE/UECE



Prof. Dra. Maria Cleide da Silva Barroso
Instituto Federal do Ceará – IFCE

AGRADECIMENTOS

À Universidade Estadual do Ceará, e em especial ao seu Programa de Pós-Graduação em Educação, pela contribuição incomensurável que tem proporcionado ao meu processo formativo, pessoal e profissional.

Às Secretarias de Educação dos municípios de Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral, cujas equipes prontamente se disponibilizaram a participar da pesquisa, proporcionando tempo, espaço e materiais solicitados.

Às direções das escolas desses municípios que, de forma muito acolhedora, aceitaram participar da investigação.

À Secretaria de Educação de Maracanaú, através de seu Secretário, prof. Marcelo Farias, e da equipe da Direção de Planejamento, Eliana, Gleíza Guerra, Rosana, Gláucia Míriam e Ana Lídia, pelo apoio e suportes proporcionados.

Ao Marcio Leite, pela permanente companhia que, até mesmo quando distante, cuidou do atendimento às diversas demandas que porventura viessem a surgir.

Aos Professores Dr. Ângelo Ricardo de Souza (UFPR), Dra. Maria Cleide da Silva Barbosa (IFCE), pela participação na banca de defesa da minha tese de doutorado.

Ao Prof. Dr. Jacques Therrien, pela disponibilidade, pela postura acolhedora e pelas valiosas contribuições neste processo formativo.

À Profa. Dra. Eloísa Maia Vidal, pela seriedade e serenidade, com capacidade de transformar em belo tudo que toca. Obrigado pela parceria na pesquisa.

À Profa. Dra. Sofia Lerche Vieira, minha orientadora, por ser sempre inspiração! Preocupa-se com a qualidade do trabalho, mas nunca descuida da dimensão humana. Minha gratidão, com respeito e admiração.

RESUMO

Esta pesquisa objetiva proporcionar um *zoom* sobre a implementação da autonomia financeira da escola em quatro municípios cearenses, contribuindo para desvelar suas especificidades, especialmente em relação ao ordenamento jurídico, papel e perfil dos sujeitos e processos vivenciados. A reflexão pode contribuir para auxiliar a sistemas de ensino que intencionam formular a medida. O estudo, de abordagem qualitativa, realizou entrevistas semiestruturadas a vinte e oito sujeitos em oito escolas e quatro secretarias de educação. Fez uso de lentes proporcionadas pelos campos da política pública e política educacional, além de normas que fundamentam o direito financeiro público. O *corpus* investigativo foi organizado em três categorias analíticas: os textos, englobando os documentos normativos apropriados e praticados; os atores, onde se atentou para os papéis, perfis e saberes dos profissionais envolvidos; e a trama, quando se vislumbrou, na implementação, suas arenas, palcos e cenários. Na primeira verificou-se que os entes estabelecem um vasto conjunto de regras a serem cumpridas na realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, sem explicitar os critérios para a composição dos valores transferidos nem contemplar a totalidade dos itens de gasto necessários. Todos defendem a descentralização de recursos, e sua operacionalização não encontra resistências. Há uma compreensão da mesma como ganho político e técnico pela agilidade e leveza que proporciona à gestão. Constituem dificuldades para as escolas a escassez e o cronograma de liberação dos recursos. Para as secretarias de educação a formação dos gestores sobre aspectos próprios da gestão financeira ainda é entrave. A encenação se dá em três atos, onde se efetivam os processos de concepção, de organização das condições para, e de implementação, cada um destes com palcos, cenários, personagens e enredo específicos. Ali se elaboram os textos, se preparam os contextos e sujeitos, e a iniciativa é materializada. O trabalho reitera constatações sobre a abrangência e complexidade da temática, tanto por remeter a conhecimentos técnicos de diversas áreas quanto pela necessidade de um amplo conjunto de suportes necessários às escolas. Pela sua dinâmica e permanente reformulação, a apropriação desses saberes durante a formação inicial de professores ainda é limitada, sendo tal demanda direcionada para ações de formação continuada.

Palavras-Chave: Política educacional. Financiamento da educação. Descentralização. Gestão financeira da escola.

ABSTRACT

This research aims to provide a zoom on the implementation of financial autonomy of the school in four municipalities of Ceará, contributing to unveil its specificities, especially in relation to the legal order, role and profile of the subjects and processes experienced. Reflection can contribute to help education systems that intend to formulate the measure. The qualitative study carried out semi-structured interviews with twenty eight subjects in eight schools and four departments of education. He made use of lenses provided by the fields of public policy and educational policy, as well as rules that underpin public financial law. The investigative corpus was organized into three analytical categories: the texts, encompassing the appropriate normative documents and practiced; the actors, where the roles, profiles and knowledge of the professionals involved were analyzed; and the plot, when it was glimpsed, in the implementation, its arenas, stages and scenarios. In the first one, it was verified that the entities establish a vast set of rules to be fulfilled in the expenses of maintenance and development of the education, without specifying the criteria for the composition of the transferred values nor contemplating the totality of the necessary expenditure items. All defend the decentralization of resources, and its operationalization does not find resistance. There is an understanding of it as a political and technical gain because of the agility and lightness it provides to management. School shortages and the timetable for releasing resources constitute difficulties for schools. For the secretariats of education, the training of managers on aspects of financial management is still an obstacle. The staging takes place in three acts, where the processes of conception, organization of the conditions for, and implementation, each with specific stages, scenarios, characters and plot, take place. There the texts are elaborated, the contexts and subjects are prepared, and the initiative is materialized. The work reiterates findings about the comprehensiveness and complexity of the subject, as much to refer to technical knowledge of several areas as for the need of a wide set of necessary supports to the schools. Due to its dynamic and permanent reformulation, the appropriation of these knowledge during initial teacher training is still limited, and this demand is directed towards continuing training actions.

Keywords: Educational policy. Financing of education. Decentralization. School's Financial management.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Fases da política pública.....	40
Figura 2 –	Normas do direito financeiro público.....	72
Figura 3 –	Localização dos municípios no Estado do Ceará.....	104
Figura 4 –	Macroprocesso autonomia financeira da escola: fluxograma.....	165
Quadro 1 –	Sujeitos, instrumentos e técnicas de coleta de dados para cada objetivo específico.....	36
Quadro 2 –	Limites de valores por modalidade de licitação/ano, para compras e serviços e para obras e serviços de engenharia.....	76
Quadro 3 –	Obrigações acessórias.....	86
Quadro 4 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: população residente 2000, extensão territorial, densidade demográfica e distritos.....	105
Quadro 5 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: população 2010 idade.....	105
Quadro 6 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: indicadores Demográficos 2010.....	107
Quadro 7 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: domicílios particulares ocupados e média de moradores por domicílio – 2010.....	107
Quadro 8 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), 1991, 2000 e 2010.....	108
Quadro 9 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - 1991, 2000 e 2010.....	108
Quadro 10 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: População extremamente pobre, 2010.....	109
Quadro 11 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: Produto Interno Bruto (2010).....	109
Quadro 12 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: matrícula 2014 da rede municipal por etapa e modalidade.....	115

Quadro 13 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: taxa de distorção idade-série ensino fundamental, rede municipal, 2014.....	116
Quadro 14 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: aprovação, reprovação e abandono da rede municipal, 2013.....	117
Quadro 15 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: Percentual de escolas segundo o indicador de Complexidade da Gestão em 2016.....	117
Quadro 16 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: percentual de escolas segundo faixa do Indicador de Regularidade do Docente (IRD) em 2016.....	118
Quadro 17 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú, Sobral, Ceará e Brasil: percentual de docentes do ensino fundamental por nível de esforço em 2016.....	119
Quadro 18 –	Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú, Sobral, Ceará e Brasil: percentual de Funções Docentes com curso superior por etapa de ensino em 2016.....	120
Quadro 19 –	Categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que leciona.....	121
Quadro 20 –	Percentual de docentes por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona e etapa de ensino em 2016.....	121
Quadro 21 –	Brasil, Ceará (rede pública) Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): Índice de Desenvolvimento da Educação Básica 2005 a 2015.....	122
Quadro 22 –	Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 2º ano 2016.....	123
Quadro 23 –	Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 5º ano, língua portuguesa, 2016.....	124
Quadro 24 –	Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 2016, 5º ano, matemática.....	124
Quadro 25 –	Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 9º ano, língua portuguesa, 2016.....	125
Quadro 26 –	Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 2016, 9º ano, matemática.....	125
Quadro 27 –	Quantificação de material coletado.....	127

Quadro 28 – Analogia da autonomia financeira da escola à peça teatral	216
--	------------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAPES	Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DACON	Escrituração Contábil e Fiscal
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDAE	Fundo para o Desenvolvimento da Autonomia da Escola (Sobral)
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica
FUNDECRI	Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil (Sobral)
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INEP	Instituto de Pesquisas Educacionais Anízio Teixeira
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Impostos Sobre Serviços de qualquer natureza
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
PAE	Programa de Autonomia Escolar
PAIC	Programa Alfabetização na Idade Certa
PAR	Plano de Aplicação de Recursos (Fortaleza)

PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PIB	Produto Interno Bruto
PMDDE	Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (Aquiraz)
PMDE	Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino (de Fortaleza)
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SME	Secretaria Municipal de Educação
SPAECE	Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará
TCM	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
UERF	Unidade Executora dos Recursos Financeiros
UEx	Unidade Executora
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO: CONTORNOS DA INVESTIGAÇÃO E TRAJETÓRIA PERCORRIDA.....	17
1.1	O FOCO NA AUTONOMIA FINANCEIRA: JUSTIFICANDO O INTERESSE PELO TEMA	17
1.2	AS PREOCUPAÇÕES QUE MOVEM O ESTUDO: O PROBLEMA DE PESQUISA	20
1.3	OBJETIVOS NORTEADORES: DEFININDO RUMOS DA PESQUISA	23
1.4	ESTRUTURA DO TRABALHO	23
1.5	APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO MÉTODO DE TRABALHO	24
1.5.1	Os pressupostos da investigação: o paradigma como pano de fundo	25
1.5.2	A forma de abordar o problema: pesquisa qualitativa	27
1.5.3	A pesquisa aplicada como natureza da investigação	29
1.5.4	A classificação da pesquisa quanto ao objetivo	30
1.5.5	O método da investigação.....	31
1.5.6	Campos de estudo	33
1.5.7	Os sujeitos da pesquisa	34
1.5.8	Procedimentos, instrumentos e técnicas de coleta de dados	35
2	A GESTÃO FINANCEIRA DA ESCOLA NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA POLÍTICA EDUCACIONAL.....	38
2.1	O QUE É POLÍTICA PÚBLICA?	38
2.1.1	O processo de política pública e suas fases	40
2.1.1.1	A definição da agenda	40
2.1.1.2	A formulação da política	42
2.1.1.3	A tomada de decisão	43
2.1.1.4	A implementação	46
2.1.1.5	A avaliação e a análise de políticas públicas	50
2.2	POLÍTICA PÚBLICA, POLÍTICAS EDUCACIONAIS E PESQUISA EM POLÍTICA EDUCACIONAL: INTERFACES	52
2.2.1	Políticas Públicas, Políticas Educacionais e Política Educacional –	

	delimitando um campo	52
2.2.2	A pesquisa em política educacional	56
2.3	AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA.....	58
2.3.1	O PDDE na produção científica.....	58
2.3.2	Transferência de recursos para as escolas da própria rede.....	60
2.4	AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA E NORMAS GERAIS DO DIREITO FINANCEIRO PÚBLICO.....	62
2.4.1	Gestão financeira da escola na legislação	63
2.4.2	“Normas gerais do direito financeiro público”	67
2.4.2.1	Princípios e normas constitucionais.....	68
2.4.2.2	Normas infraconstitucionais.....	70
2.4.2.3	Mecanismos de planejamento	73
2.4.2.4	Mecanismos de controle.....	79
2.4.2.5	Formas de participação social.....	81
2.4.3	A Unidade Executora e a gestão dos recursos da escola.....	83
2.4.4	Execução dos recursos pela escola.....	86
2.4.5	Gestão de recursos públicos por entidade da iniciativa privada.....	91
2.5	A AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA NO CONTEXTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCACIONAIS.....	93
2.6	ELEMENTOS SUPERESTRUTURAIS DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA:	96
2.7	AMPLIANDO O OLHAR SOBRE O CAMPO: AS CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	99
3	CAMPOS DA INVESTIGAÇÃO.....	102
3.1	INDICADORES DEMOGRÁFICOS E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS MUNICÍPIOS.....	103
3.2	TRAJETÓRIA POLÍTICA DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS....	110
3.3	INDICADORES EDUCACIONAIS.....	114
4	ANÁLISE DOS DADOS.....	127
4.1	AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA SEGUNDO OS DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	129
4.1.1	Autonomia financeira da escola em Fortaleza: características	

	gerais.....	129
4.1.2	Autonomia financeira da escola em Sobral.....	137
4.1.3	Maracanaú e a descentralização para as escolas: estágios da política	146
4.1.4	A autonomia financeira da escola no município Aquiraz.....	158
4.1.5	Síntese dos dados segundo os documentos normativos.....	162
4.2	AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA SOB O PONTO DE VISTA DOS SUJEITOS.....	166
4.2.1	O contexto da implementação da política, influências, motivações e características marcantes do programa nos quatro municípios.....	166
4.2.2	Mudanças proporcionadas à Secretaria de Educação	169
4.2.3	Mudanças proporcionadas às escolas.....	171
4.2.4	Execução de recursos pela escola e processos de prestação de contas: a visão dos sujeitos.....	175
4.2.5	Processos desenvolvidos.....	178
4.2.6	Processos formativos destinados aos sujeitos.....	182
4.2.7	Suportes às Unidades Executoras e percepção dos mesmos pelas escolas.....	185
4.2.8	Dificuldades vivenciadas.....	189
4.2.9	Estratégias para a superação das dificuldades.....	191
4.2.10	Modificações feitas à política.....	193
4.2.11	Contribuições para a aprendizagem.....	196
4.3	AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....	198
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	204
	REFERÊNCIAS	221
	APÊNDICES	235
	APÊNDICE A – PROTOCOLO PARA O ESTUDO DE CASO	236
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	241
	APÊNDICE C – ROTEIRO PARA ENTREVISTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	243
	APÊNDICE D – ROTEIRO PARA ENTREVISTA – EQUIPE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL	

DE EDUCAÇÃO.....	245
APÊNDICE E – ROTEIRO PARA ENTREVISTA: GESTÃO DA ESCOLA.....	247
APÊNDICE F – DOCUMENTOS SOLICITADOS AOS MUNICÍPIOS.....	249
APÊNDICE G – ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO – ESCOLAS	250
ANEXOS	251
ANEXO A – FORTALEZA: LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2014.....	252
ANEXO B – FORTALEZA: PORTARIA Nº 56/2016.....	261
ANEXO C – SOBRAL: LEI Nº 318/2001.....	263
ANEXO D – SOBRAL: DECRETO Nº 331/2001.....	265
ANEXO E – SOBRAL: DECRETO Nº 713/2005.....	269
ANEXO F – SOBRAL: LEI Nº 856/2008.....	273
ANEXO G – SOBRAL: DECRETO Nº 1.115/2009.....	277
ANEXO H – SOBRAL: PARECER JURÍDICO Nº 215/201.....	279
ANEXO I – SOBRAL: PORTARIA Nº 027/2016.....	284
ANEXO J – SOBRAL: PORTARIA Nº 034/2016.....	286
ANEXO K – SOBRAL: TERMO DE CONVÊNIO Nº 2016012109.....	288
ANEXO L – MARACANAÚ: LEI Nº 1.096/2006.....	292
ANEXO M – MARACANAÚ: LEI Nº 1.205/2007.....	296
ANEXO N – MARACANAÚ: LEI Nº 1.266/2007.....	299
ANEXO O – MARACANAÚ: LEI Nº 1.502/2009.....	299
ANEXO P – MARACANAÚ: LEI Nº 1.539/2010.....	301
ANEXO Q – MARACANAÚ: LEI Nº 2.216/2014.....	303
ANEXO R – MARACANAÚ: LEI Nº 2.446/2015.....	304
ANEXO S – MARACANAÚ: LEI Nº 2.447/2015.....	309
ANEXO T – MARACANAÚ: LEI Nº 2.517/2016.....	313
ANEXO U – MARACANAÚ: LEI Nº 2.570/2016.....	316
ANEXO V – MARACANAÚ: LEI Nº 2.579/2017.....	318
ANEXO W – MARACANAÚ: DECRETO Nº 1.683/2007.....	319
ANEXO X – MARACANAÚ: DECRETO Nº 1.755/2007.....	325
ANEXO Y – MARACANAÚ: DECRETO Nº 2.181/2010.....	330
ANEXO Z – MARACANAÚ: DECRETO Nº 2.763/2013.....	332
ANEXO AA – MARACANAÚ: DECRETO Nº 2.967/2014.....	334

ANEXO AB – MARACANAÚ: DECRETO Nº 3.212/2015.....	336
ANEXO AC – MARACANAÚ: DECRETO Nº 3.275/2016.....	343
ANEXO AD – MARACANAÚ: DECRETO Nº 3.354/2016.....	345
ANEXO AE – MARACANAÚ: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA.....	347
ANEXO AF – MARACANAÚ: TERMO DE COMPROMISSO.....	349
ANEXO AG – AQUIRAZ: LEI Nº 920/2011.....	352
ANEXO AH – AQUIRAZ: DECRETO Nº 023/2013.....	360
ANEXO AI – AQUIRAZ: VALORES REPASSADOS ÀS ESCOLAS EM 2015.....	362

1 INTRODUÇÃO: CONTORNOS DA INVESTIGAÇÃO E TRAJETÓRIA PERCORRIDA

Esta tese discute a autonomia financeira da escola em quatro sistemas de ensino cearenses. Nesta seção são apresentados argumentos em torno do problema e caminhos percorridos na pesquisa.

A investigação tem como pressuposto a ideia de que a autonomia da escola consiste em ação abrangente e complexa que, para ser implementada, depende de decisões tomadas por escalões superiores da política educacional, o que, por diversos motivos, não vem ocorrendo. Assim, acredita-se que estudos mais aprofundados abrangendo todas as etapas da política poderão contribuir para amenizar essa lacuna.

1.1 O FOCO NA AUTONOMIA FINANCEIRA: JUSTIFICANDO O INTERESSE PELO TEMA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada no contexto da reforma administrativa do estado brasileiro¹, estabeleceu, em seu Art. 15, que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (BRASIL, 1996).

Entende-se como autonomia financeira, nessa perspectiva, a transferência de recursos do orçamento de cada ente às escolas de sua rede, objetivando solucionar problemas imediatos e cotidianos que possam vir a comprometer o andamento dos trabalhos daquelas instituições. Compreende um conjunto de processos e procedimentos necessários, em atendimento aos princípios e normas estabelecidos pela política de financiamento da educação pública, para prever, captar, arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos a elas destinados.

Nessa perspectiva, a autonomia financeira corresponderá à possibilidade de atendimento à determinadas demandas da escola, onde essa gestão se dará de forma independente em relação ao ente que a criou e a mantém.

¹ Referida reforma, implementada a partir de 1995, tinha como um de seus fundamentos a limitação da governança provocada pelo gigantismo estatal e pela escassez de recursos. Uma das estratégias para a superação desse problema foi a descentralização e a instituição da administração pública gerencial.

Com fins de fomentar a autonomia de gestão financeira, a União instituiu, em 1997, como uma das estratégias da reforma do Estado brasileiro, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Este destina recursos, em caráter suplementar, aos estabelecimentos públicos de ensino de todo o país, por meio de suas Unidades Executoras².

Mais recentemente foram instituídas outras estratégias para fomentar a autonomia financeira das escolas municipais. Uma destas, no Estado do Ceará, ocorreu no Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC). Mesmo sendo esta uma política voltada para a alfabetização e avaliação, em sua adesão os municípios firmam um Plano de Trabalho no qual consta uma meta para a implementação da autonomia financeira de suas escolas, o que sinaliza o estabelecimento de alguma relação entre esta e a melhoria de condições para a aprendizagem.

Todavia, apesar da obrigação estabelecida em dispositivo legal, do fomento pelo governo federal (PDDE), de estratégias de impulsionamento (PAIC), passados vinte anos da aprovação da lei, no Estado do Ceará tem-se conhecimento apenas de quatro municípios que transferem recursos às escolas de sua rede: Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú, e Sobral³.

Em pesquisa realizada no Ceará, entre 2008 e 2009⁴, constatou-se que nove de dez municípios investigados nunca transferiram recursos regularmente às escolas de sua rede. Verbas eram destinadas a estas apenas na ocasião da realização de eventos comemorativos em geral, na forma de suprimento de fundos. Todos os demais produtos ou serviços demandados pelos estabelecimentos de ensino tinham sua aquisição e distribuição gerenciada pela prefeitura municipal, por meio da Secretaria de Finanças (MOREIRA, 2011).

² Unidades Executoras são pessoas jurídicas de direito privado, associações que funcionam no interior das escolas para apoiar à gestão, tendo como uma de suas mais usuais atribuições a gestão financeira da instituição. No Ceará, comumente se confundem com os Conselhos Escolares. Essa temática está melhor discutida adiante, quando se apresenta a autonomia financeira do município de Fortaleza, a partir da legislação local.

³ Pesquisas científicas voltadas para mapear as iniciativas de autonomia financeira das escolas implementadas no Ceará e no Brasil são desconhecidas. Esses dados costumam serem levantados pelo INEP junto a cada escola, através do Questionário do Diretor, por ocasião da aplicação da Prova Brasil, realizada a cada dois anos. Todavia, segundo esses dados, os quinze municípios do Maciço de Baturité têm política própria de autonomia financeira de suas escolas. Mas isto não se confirma, pois, em pesquisa realizada, citada na nota de rodapé nº 5, adiante, constatou-se que nenhum desses municípios transferia recursos para as escolas de sua rede. Assim, as informações sobre os quatro municípios que implementam a autonomia financeira de suas escolas foram obtidas pelo autor através de sua participação regular em reuniões da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Cabe ressaltar aqui que, além dos quatro citados, o município de Jucás efetivava essa iniciativa, mas esta teve sua revogação no início da gestão 2013-2016.

⁴ Trata-se da pesquisa *Bons Resultados do IDEB: Estudo Exploratório de Fatores Explicativos*, coordenada no Ceará pela Prof.^a Dr.^a Sofia Lerche Vieira. Realizada no âmbito do Observatório da Educação, analisou dez municípios do Estado do Ceará, sendo que, destes, cinco obtiveram os melhores resultados de IDEB em 2007 (Catunda, Jijoca de Jericoacoara, Mucambo, São Gonçalo do Amarante e Sobral) e outros cinco obtiveram a maior evolução entre 2005 e 2007 (Aratuba, Boa Viagem, General Sampaio, Ipu e Martinópolis).

Em trabalho posterior, realizado junto a trinta escolas de quinze municípios cearenses⁵, pode-se observar, em grande parte delas, uma situação de precariedade tanto em instalações quanto equipamentos. Como exemplos, “cemitérios de carteiras”, buracos em salas de aula e em outros ambientes, além de espaços inadequados, principalmente banheiros, o que sugere situações de dependência de recursos e de distanciamento entre os problemas e as estratégias para sua solução.

Cabe destacar, nesse sentido, o fato de que escolas com alguma forma de autonomia financeira aparentam ser bem cuidadas, sugerindo maior compromisso e envolvimento de suas equipes (FRANÇA, 2001. PERONI; ADRIÃO, 2006. ADRIÃO; PERONI, 2007). Diniz (2012) conclui que essa política tem efeito positivo na educação. É o que se constata em matéria publicada no Jornal *Diário do Nordeste*, no Caderno Regional, a respeito do município de Jucás, neste Estado.

Jucás supera média nacional com experiência inédita.

(...) A experiência inédita tinha por base a descentralização na educação. As escolas da rede municipal passaram a ter autonomia administrativa, financeira e pedagógica. O núcleo gestor e o conselho escolar gerenciam os recursos para pagamento de professores, servidores, aquisição de materiais diversos, consertos e manutenção. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb) são repassados mensalmente diretamente para as 16 escolas da rede municipal. Os recursos são variáveis de acordo com o número de alunos. A comunidade escolar decide como aplicar a verba (DIÁRIO DO NORDESTE, 2012, p. 13).

Nesse sentido, merece destaque uma das conclusões a que chegou França, quando afirma que

a gestão descentralizada dos recursos pelas escolas aumenta a capacidade técnica dos gestores, reforçando as condições internas de trabalho, proporcionando responsabilidades coletivas participativas como desafio à autonomia a ser conquistada em um processo gradativo (FRANÇA, 2001, p. 18).

Diante do exposto, e considerando ainda que o aprovado na legislação expressa as expectativas da sociedade, ressalta-se uma inquietação fundante, relacionada ao que motiva a um número tão reduzido de municípios cearenses ter efetivado iniciativa de autonomia financeira para as escolas de sua rede. Algumas questões decorrem dessa preocupação: enfrentam os demais entes alguma dificuldade para a formulação e implementação da

⁵ Observatório da Educação no Maciço de Baturité, pesquisa coordenada por Dra. Sofia Lerche Vieira, realizada pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) em parceria com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), com financiamento do CNPq, nos anos de 2012 a 2014.

medida? Se sim, de que ordem? Qual a especificidade, abrangência e complexidade de uma política dessa natureza? Hipótese preliminar é que parte da problemática se deve ao desconhecimento das normas do direito financeiro público, que devem ser obedecidas por gestores escolares e sistemas de ensino na efetivação da gestão financeira de suas escolas. Assim, mapeá-las e verificar em quais aspectos devem ser obedecidas foi um esforço inicial desta pesquisa.

Nesse sentido, para ajudar a responder a essa inquietação é que se realizou a presente investigação em que se analisa as políticas de autonomia financeira das escolas implementadas em Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral, municípios cearenses que já efetivam a medida.

Cabe situar a vivência do pesquisador na área. Há 24 anos atua como membro de núcleo gestor de órgão central de sistema de ensino: secretarias de educação de Palmácia, de 1994 a 1999; de Fortaleza, de 2001 a 2005; e de Maracanaú, de 1999 aos dias atuais.

Na Secretaria de Educação de Maracanaú, dentre outros papéis, esteve à frente da concepção, implantação, execução e monitoramento, desde 2006, do Programa de Autonomia Escolar (PAE), iniciativa daquele município que proporciona a transferência de recursos para as escolas de sua rede.

Pretende-se, com as respostas obtidas, compreender diversas interfaces entre esta política e a realidade educacional, bem como contribuir para iluminá-la, podendo subsidiar a sistemas de ensino na instituição da iniciativa. Tendo esses elementos como ponto de partida, o tópico a seguir aborda mais detalhadamente o problema da pesquisa em foco.

1.2 AS PREOCUPAÇÕES QUE MOVEM O ESTUDO – O PROBLEMA DE PESQUISA

A investigação se situa no campo da Política Educacional, posto que investiga ações do poder público, no caso, os municípios referidos, voltadas para a realidade educacional em suas redes. Considerando os conhecimentos que envolve, estabelece também interfaces com as áreas Financiamento da Educação e Finanças Públicas.

O financiamento é condição *sine-qua-non* para se implementar qualquer política pública. Consiste, então, em “conhecimento importante para todos aqueles que de uma maneira ou de outra lidam com os problemas relativos à estrutura e ao funcionamento da educação básica” (VIEIRA, 2008, p. 51). Em função da tecnicidade e aridez de

conhecimentos que envolve, é tratado como uma “*caixa-preta a desvendar*”, (VIEIRA; ALBUQUERQUE, 2001; DAVIES, 1999), um “Bicho de sete cabeças” (MADZA; BASSI, 2011).

De modo semelhante, “as finanças públicas, tendem a ser uma matéria árida, desconhecida e desinteressante” (VIEIRA, 2008, p. 51), não compondo esses conhecimentos os processos formativos de educadores.

Os aspectos acima, como a abrangência e complexidade da matéria, a aridez e tecnicidade dos conhecimentos em finanças públicas e em financiamento da educação, somados à lacuna nos processos de formação de professores e, ainda, a limitada formação dos quadros municipais, podem ser elementos contribuintes para a condição de “estado de coisas”⁶ (RUA, 2009) no que diz respeito a não implementação da política de autonomia financeira das escolas pela maioria dos sistemas municipais de ensino.

Nas pesquisas em que este autor já participou⁷, a gestão financeira do sistema educação é, na grande maioria dos municípios, delegada à Secretaria de Finanças ou a outro órgão correspondente. Isto provavelmente ocorre devido ao desconhecimento, pelos gestores educacionais, da matéria relativa ao financiamento da educação e ao direito financeiro público. Acredita-se que esta situação precisa e pode ser superada, e que a universidade tem um dever de contribuir para tal. Nesse sentido, o presente trabalho desenvolveu um olhar mais aprofundado na política educacional em quatro municípios deste Estado, Fortaleza, Aquiraz, Maracanaú e Sobral, posto estes já transferirem recursos próprios para as escolas de sua rede. Esta ação denota, da parte desses sistemas, a superação do patrimonialismo e do clientelismo. Em cada um desses territórios foram instituídos normas e regulamentos próprios definindo condições para o acesso aos recursos, formas de repasse, de prestação de contas, critérios para a definição dos valores recebidos, etc., onde os governantes, numa perspectiva colaborativa, de confiança no outro, abrem mão do poder de gasto, transferindo-o à gestão escolar. Esta pesquisa traz como preocupação central o desvelamento das especificidades das políticas de autonomia financeira da escola desses municípios (Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú, Sobral). As buscas por respostas percorreram os documentos produzidos, os sujeitos que efetivam as iniciativas e os processos vivenciados.

⁶ Segundo Rua, o estado de coisas consiste em uma situação “que se arrasta durante um tempo razoavelmente longo, incomodando grupos de pessoas (...) incomoda, prejudica, gera insatisfação para muitos indivíduos, mas não chega a constituir um item da agenda governamental” (2009, p. 70).

⁷ Moreira (2011), além das citadas nas notas de rodapé nº 4 e 5 acima.

A investigação procurou responder a questões situadas nos campos do como e do por que (YIN, 2005), detalhadas em tópico adiante, para interpretar o grau de autonomia financeira que esses sistemas de ensino proporcionam às escolas de sua rede. Atentou para o contexto de implementação e de execução da política (BALL; MAINARDES, 2011).

Na perspectiva do ciclo de políticas, a análise foi direcionada para a atuação das secretarias de educação. Buscou-se identificar a existente para este fim, os sujeitos, papéis, perfis, bem como os processos e seus fluxos, incluindo o suporte prestado às Unidades Executoras, direcionando um olhar atento para a compreensão dessa dimensão da política educacional.

Também recebeu atenção especial o momento de execução da política, aqui em referência ao papel desempenhado pelas escolas. Assim, além das atribuições dos sujeitos e das demandas enfrentadas, também se procurou identificar as contribuições dessa iniciativa para a autonomia da instituição escolar.

A defesa de uma proposta de investigação dessa natureza deu-se com base em quatro principais argumentos. O primeiro, por entender que a autonomia financeira da escola, conforme disposta em legislação, constitui um desejo, uma vontade da sociedade e, portanto, uma obrigação do poder público. Todavia, a não implementação pela quase a totalidade dos sistemas de ensino, passados mais de vinte anos da aprovação da lei, merece uma atenção mais aprofundada dos estudiosos, o que pode ser objeto de trabalho da academia, em especial em uma tese de doutoramento.

O segundo motivo está relacionado à compreensão de que os sistemas enfrentam dificuldades de diversas ordens (humanas, técnicas, políticas) para instituir tal medida. No caso brasileiro, onde a grande maioria constituem redes municipais de ensino, há uma carência quase que generalizada desses recursos para a viabilização da iniciativa. Assim, um estudo mais aprofundado acerca da problemática a ser enfrentada pode contribuir com pistas, luzes para iluminar as práticas, o que constitui, também, papel da academia e da pesquisa.

O terceiro motivo da defesa da investigação está relacionado à proximidade do autor com a problemática, permitindo perceber, de perto, os impactos que a iniciativa traz ao cotidiano das escolas, sejam concernentes aos sujeitos, no que se refere aos seus papéis, perfis, e relações que estabelecem, sejam relacionados aos processos, envolvendo seus fluxos e procedimentos, ou ainda no que diz respeito aos resultados e expectativas que a sociedade desenvolve sobre essa instituição.

O quarto motivo para a defesa da proposta dá-se por acreditar serem superáveis as dificuldades que se apresentam para quem não implementou a política em foco, mas que tem interesse na sua efetivação. Assim, o presente estudo pode se constituir em um instrumento na produção do conhecimento, refletindo sobre as etapas de formulação e de implementação da referida política. Ao esclarecer como tais processos ocorrem e os efeitos positivos para os sistemas de ensino, pode oferecer subsídios para que outras unidades federadas venham a estimular iniciativas de autonomia de gestão financeira de suas escolas.

1.3 OBJETIVOS NORTEADORES: DEFININDO RUMOS DA PESQUISA

Geral

- Analisar a política de autonomia financeira da escola instituída nos municípios de Fortaleza, Aquiraz, Maracanaú e Sobral a partir dos documentos normativos, da atuação dos sujeitos e das etapas do processo.

Específicos

- Identificar normas do direito financeiro público a serem obedecidas no processo de gestão financeira da escola, conforme estabelece a LDB, e em quais aspectos precisam ser observadas;
- Caracterizar, a partir dos documentos normativos, a política de autonomia financeira em andamento nos municípios investigados, verificando suas especificidades;
- Identificar os sujeitos atuantes na implementação da política, refletindo sobre seus papéis, perfis, especificidades dessa atuação, conhecimentos necessários e processos formativos vivenciados;
- Mapear o processo de implementação da política em todas as suas etapas, identificando sujeitos, contextos, relações estabelecidas e produtos esperados.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Além desta introdução, que já apresenta a trajetória metodológica, o presente trabalho será organizado em mais quatro capítulos e considerações finais. No segundo é situada a análise de políticas educacionais e a autonomia financeira da escola em seus fundamentos teóricos.

Para concretizar suas intenções, o estudo toma como ponto de partida a ciência política, percorrendo as políticas públicas em suas etapas e verificando a existência de interfaces entre política pública, políticas educacionais e pesquisa em política educacional. Em seguida relata esforços empreendidos na revisão da literatura, mediante a análise de produções científicas que discutem a descentralização de recursos para as escolas. Sistematiza ainda um conjunto de princípios e normas gerais do direito financeiro público a serem obedecidos por sistemas e escolas, na implementação de suas políticas de autonomia financeira. Relaciona elementos superestruturais que podem trazer implicações à iniciativa e, por fim, anuncia as categorias de análise a serem observadas na análise: os textos, os atores e as tramas.

O terceiro capítulo apresenta os municípios em análise, no que se refere a aspectos demográficos, localização geográfica e indicadores educacionais. Aqui também são feitas considerações sobre o percurso das administrações municipais, no que diz respeito aos momentos de continuidade ou ruptura política, após a instituição da descentralização de recursos para as escolas.

O quarto capítulo apresenta a coleta e análise dos dados, a partir de seções subdivididas, onde consta a apreciação dos textos normativos de cada município. Segue-se a análise da implementação na Secretaria de Educação, e da execução, na escola. Nesses contextos são verificados: influência e motivação; visão dos sujeitos sobre a execução de recursos; processos desenvolvidos; momentos formativos e suportes, além de mudanças proporcionadas à secretaria de educação e escolas; dificuldades vivenciadas e estratégias para a superação; modificações feitas à política; e contribuições para a aprendizagem. Por fim, posiciona-se a contribuição desta tese sobre a autonomia financeira da escola em um programa de pós-graduação voltado especificamente para a formação de professores.

Anunciados a justificativa, problematização e os contornos da pesquisa, cabe relatar o mapeamento feito dessa temática nos trabalhos produzidos pela academia, o que será apresentado no capítulo seguinte.

1.5 APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO MÉTODO DE TRABALHO

A produção do conhecimento científico é uma ação coletiva e histórica. Nenhuma pesquisa, por mais completa que possa ser, esclarece cabalmente a questão que deu origem a ela. Várias investigações, feitas por diferentes pesquisadores em diferentes laboratórios, muitas vezes com variações metodológicas, são

necessárias para sistematizar razoavelmente o conhecimento acerca de algum fenômeno (OMOTE, 2005, p.323).

As pesquisas são classificadas a partir de quatro critérios: quanto à abordagem, quanto ao tipo, quanto aos fins, e quanto à utilização dos resultados (BASTOS, 2004). Nessa ordem, este trabalho é uma investigação qualitativa, empírica, aplicada, de cunho exploratório, fazendo uso do estudo de caso como método. Esta seção apresenta os pressupostos teóricos que subsidiam as decisões adotadas a respeito do caminho trilhado na realização do trabalho investigativo. Inicialmente são apresentadas informações sobre o paradigma adotado pelo pesquisador para, em seguida, se anunciar sob que perspectiva de abordagem a pesquisa foi realizada. Adiante estão explicitados a tipificação do estudo, os sujeitos, método, técnicas e procedimentos escolhidos para a coleta, processamento e análise dos dados.

1.5.1 Os pressupostos da investigação: o paradigma como pano de fundo

Para compreender o cenário que norteia as pesquisas no campo da educação e definir o posicionamento do investigador, fez-se uma interlocução com um conjunto de autores, os quais debateram, dentre outros, os pontos de referência na filosofia da ciência – pós-positivismo, construcionismo social e realismo crítico (ALVESSON; SKÖLDBERG, 2009); os debates entre os paradigmas na pesquisa qualitativa (GUBA; LINCOLN, 1994); a história das disputas entre os métodos (DENZIN, 2010); além de estratégias para situar as teses de doutorado nos conflitos paradigmáticos em andamento (RUTO-KORRIR; LUBE, 2010).

O paradigma consiste em sistema básico de crenças que guia o pesquisador (GUBA; LINCOLN, 1994). Esses autores propõem que, para a definição do mesmo, o investigador responda a três questões básicas: o que é o mundo (ontologia); o que é o conhecimento sobre o mesmo (epistemologia); e como conhecê-lo (metodologia). Em seguida desenvolvem e analisam as quatro abordagens que atualmente estão competindo, ou até recentemente competiram, como norteadoras e orientadoras da pesquisa, especialmente a investigação qualitativa: o positivismo; o pós-positivismo; a teoria crítica e posições ideológicas relacionadas; e o construtivismo.

Adiante os autores apresentam dez questões relacionadas a temas centrais de qualquer investigação (objetivo da pesquisa, natureza do conhecimento, acúmulo de

conhecimento, critérios da boa pesquisa, papel dos valores, ética, voz refletida, formação de pesquisadores e hegemonia) e comparam as respostas obtidas para estas em cada um dos paradigmas.

No desenvolvimento desta tese compreende-se que, no âmbito da ontologia, não há apenas uma realidade. Ao contrário, existem muitas, todas construídas socialmente pelos mais diversos sujeitos em suas mais variadas condições sociais e históricas, que devem ser objeto de apreciação da investigação. Contudo, não há aqui intenções de subsidiar transformações radicais ou rupturas com as estruturas vigentes, mas, mais especificamente, esta pesquisa se propõe a contribuir teoricamente para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos sujeitos envolvidos, subsidiando decisões políticas para intervenções incrementais, pontuais e localizadas, no que se refere à autonomia financeira das escolas.

À luz dos ensinamentos desenvolvidos e da resposta às questões levantadas por Guba e Lincoln (1994), o construtivismo, também conhecido como modelo interpretativo, ou naturalista, foi o paradigma de investigação adotado para este estudo. Referido pensamento “supõe múltiplas, apreensíveis e, às vezes, conflitantes realidades sociais que são produto de intelectos humanos, mas que podem mudar na medida em que seus construtores se tornem mais informados e sofisticados” (GUBA; LINCOLN, 1994, p. 112). Segundo esses autores, “teorias são modificáveis, como o são os seus associados” e ainda, “as realidades são apreendidas sob a forma de múltiplas e minuciosas construções mentais, intangíveis, que são socialmente produzidas em locais e específicos na natureza” (GUBA; LINCOLN, 1994, p. 112).

Para o referido paradigma o conhecimento é “criado a partir do estabelecimento de relações entre investigador e os sujeitos da pesquisa, onde se busca a reconstrução de construções previamente sustentadas” (ALVES-MAZZOTTI, 1996). O peso da teoria está nos fenômenos, o que lhes dá alguma autonomia em relação às posições teóricas. Nessa perspectiva, uma pesquisa não pode ser considerada neutra, sendo necessário considerar os valores atribuídos aos fatos. Assim, o conhecimento terá uma flexibilidade, sendo sempre passível de mutação, posto que, em cada investigação, há sempre a influência do pesquisador/pesquisado. Pode-se afirmar que as “construções são alteráveis, tal como são as 'realidades' a elas associadas” (GUBA; LINCOLN, 1994, p. 111). Para esses autores, o construtivismo “supõe múltiplas, apreensíveis e, às vezes, conflitantes realidades sociais que são produtos de intelectos humanos, mas que podem mudar na medida em que seus construtores se tornem mais informados e sofisticados” (GUBA; LINCOLN, 1994, p. 112).

Em sua dimensão ontológica o construtivismo assume postura relativista, entendendo o conhecimento como uma construção humana, e considerando a possibilidade de existirem várias perspectivas teóricas sobre o mesmo fenômeno. No campo epistemológico, toma posição subjetivista, afirmando que o saber é provocado através da hermenêutica e confrontado dialeticamente. Nessa perspectiva, no que se refere ao aspecto metodológico, a investigação realizada sob esse prisma adota atitude hermenêutico-dialética.

Tendo em vista os aspectos considerados, o paradigma construtivista, a partir de uma ontologia relativista, de uma epistemologia subjetivista, e de uma metodologia hermenêutico-dialética (ALVES-MAZOTTI, 1996; GUBA; LINCOLN, 1994), consistiu no pano de fundo que norteou as escolhas teóricas e metodológicas para investigar a política de autonomia financeira da escola em municípios cearenses, objeto desta tese.

Anunciado o paradigma norteador da pesquisa em apreço, cabe situar o leitor a respeito da abordagem adotada na investigação, o que será feito no tópico a seguir.

1.5.2 A forma de abordar o problema: pesquisa qualitativa

Importante reflexão inicial no planejamento do trabalho consistiu na decisão a respeito da forma pela qual os dados foram coletados, processados e analisados. Assim, coube responder sob qual abordagem dar-se-ia a investigação: se quantitativa, qualitativa ou mista. Para superar esta inquietação, resgatou-se o debate realizado por Brannen (2005), Johnson e Onwuegbuzie (2004), e ainda, Sampieri, Callado e Lúcio (2013). Convém esclarecer que, neste tópico, o que os autores frequentemente tratam como paradigma da investigação refere-se à abordagem a ser adotada, quantitativa, qualitativa ou mista.

Discorrendo sobre o ingresso de abordagens qualitativas e quantitativas no processo de pesquisa, Brannen (2005) examina como esses enfoques se inter-relacionam, dando uma atenção toda especial a dois contextos: o da pergunta, onde as questões da pesquisa são levantadas, podendo as respostas necessárias demandar métodos diversificados para uma melhor obtenção de qualidade nas respostas; e o da justificação, onde se processa a análise e interpretação dos dados.

As características, os benefícios e os modos de processamento das pesquisas quantitativas e qualitativas foram discutidas por Sampieri, Callado e Lúcio (2013). Esses autores definem a pesquisa como um conjunto de processos sistemáticos, críticos e empíricos, aplicados no estudo de um fenômeno. Resgatam diversas correntes de pensamento

(empirismo, materialismo dialético, positivismo, fenomenologia, estruturalismo) e alguns marcos interpretativos (etnografia, construtivismo) sobre a matéria e fazem a comparação, a partir de um conjunto amplo de aspectos, entre esses dois enfoques. Anunciam que os métodos mistos combinam aspectos desses dois e discorrem ainda sobre o nascimento de um processo de pesquisa, com a ideia inicial ou o tema, para, em seguida, debaterem sobre as etapas a serem percorridas no processo.

Merece destaque, nesse estudo, o conjunto de comparações feitas entre os métodos quantitativo e qualitativo em diversos aspectos e etapas. Também é oportuno observar que, segundo os autores, “ambos os enfoques são muito valiosos e contribuirão de maneira notável para o avanço do conhecimento. Nenhum é intrinsecamente melhor do que o outro” (p. 41) e ainda que “são (...) complementares, isto é, cada um com a sua respectiva função é utilizado para conhecer um fenômeno e levar à solução dos diversos problemas e questionamentos” (p. 42).

Johnson e Onwuegbuzie (2004) afirmam que a pesquisa em métodos mistos é uma abordagem de investigação que está na ordem do dia. Posicionam essa perspectiva como o terceiro paradigma, sendo para estes o complemento natural dos inquéritos quantitativos e qualitativos.

Esses autores também discutem a respeito de pontos fortes e fracos de cada uma das três abordagens de pesquisa (quantitativa, qualitativa e mista) e defendem que, na adoção de métodos mistos, os primeiros poderão ser valorizados e últimos deverão ser superados, o que contribuirá para uma maior qualidade da investigação.

Também é oportuno observar nos referidos autores o ensinamento acerca da tomada de decisão sobre usar esta perspectiva de investigação em determinado estudo, com cruzamentos entre a dominância de cada abordagem e a ordem de tempo (simultâneas ou sequenciais).

A principal descoberta feita a partir das leituras em apreço foi a possibilidade de adoção dos métodos mistos como complemento às abordagens quantitativa e qualitativa, podendo o seu uso minimizar os pontos fracos de uns e outros e contribuir para uma maior qualificação da investigação.

Também chamou a atenção as lições de Sampieri, Callado e Lúcio (2013), quando afirmam que os enfoques quantitativos aproximam realidades objetivas, os qualitativos aproximam realidades subjetivas, e as abordagens que fazem uso de métodos mistos são úteis para aproximar realidades intersubjetivas.

Verificando as questões levantadas, tem-se claro que questões respondidas através de técnicas ou instrumentos mais apropriados apenas sob a abordagem quantitativa não trarão maior contribuição à qualidade da investigação.

No processo de qualificação desta investigação, constatou-se algumas das características previstas por Triviños (2006). Dentre estas, o fato de ter o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento chave; de ser predominantemente descritiva; de os resultados serem registrados através de relatos descritivos; e de haver uma flexibilidade na realização de suas etapas. Por todos esses elementos, o trabalho em curso realizou uma pesquisa de abordagem qualitativa.

Após o posicionamento acerca da abordagem, cabe situar o posicionamento do autor na tipificação do estudo, o que é objeto do tópico a seguir.

1.5.3 A pesquisa aplicada como natureza da investigação

As investigações podem ser classificadas, quanto à sua natureza, como pesquisa básica ou pesquisa aplicada (MARCONI; LAKATOS, 2000). No primeiro caso, o processo de produção de novos conhecimentos tem como objetivo maior o avanço da ciência, não havendo preocupação com o seu uso prático e imediato. É realizada quando o investigador tenta resolver problemas que têm origem nas inquietações do campo teórico.

A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos das descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e pré-determinado. Envolve consideração de conhecimento disponível e sua ampliação com vistas à solução de problemas específicos. Assim, no que se refere à utilização dos resultados, a investigação terá por finalidade contribuir para intervir na realidade. Transformar em ação os resultados do trabalho. É concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, e primordialmente dirigida em função de um objetivo prático.

Nesse sentido, quanto à sua natureza, a investigação *a implementação da autonomia financeira da escola em municípios cearenses* está situada no segundo grupo de estudos. É uma pesquisa aplicada, tendo em vista propor-se a gerar conhecimentos para que utilização no campo prático, em especial no que se refere à efetivação dessa iniciativa pelos sistemas de ensino.

Face aos argumentos expostos é possível situar esta investigação no modo 2 de produção do conhecimento (GIBBONS *et al.* 1997), tendo como principais atributos o fato

de as descobertas serem produzidas no contexto da aplicação, de forma transdisciplinar, contando com heterogeneidade e diversidade organizativa, além de responsabilidade e reflexividade social.

A despeito das críticas desenvolvidas por Tello e Almeida (2013), há lacunas no contexto das práticas em políticas educacionais para as quais as respostas ainda não foram proporcionadas pela pesquisa básica, como é o caso da não implementação da autonomia financeira da escola pela grande maioria dos sistemas de ensino. Assim, a sociedade demanda auxílio e é papel da academia, através da pesquisa, proporcionar esse suporte, o que é intentado com esta tese.

Após posicionar a investigação quanto à sua natureza, reflexões quanto ao objetivo estão apresentadas adiante.

1.5.4 A classificação da pesquisa quanto ao objetivo

As pesquisas em relação aos seus objetivos são classificadas em três grupos: Exploratória, Descritiva, Explicativa (GIL, 2007). A primeira objetiva proporcionar maior aproximação ao problema, tornando-o mais explícito, de modo a possibilitar a construção de hipóteses. Utiliza como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica ou estudo de caso, fazendo uso de instrumentos como entrevistas, questionários, análise de exemplos, dentre outros.

A pesquisa descritiva proporciona a detalhamento das características de certa população ou fenômeno, podendo também estabelecer relações entre variáveis. Exige a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como a observação sistemática e o questionário.

Explicar a razão dos fatos, por meio da identificação e análise das relações de causa e efeito dos fenômenos constitui a característica da pesquisa explicativa que, frequentemente, assume as formas de *ex post facto* e experimental.

Pelo fato de se tratar de fenômeno pouco investigado, que carece de estudos aprofundados, os quais permitam identificar categorias de análise ou geração de hipóteses para estudos posteriores, posiciona-se esta investigação como exploratória, em relação aos seus objetivos.

Explicitada a classificação da pesquisa quanto ao objetivo, cabe posicioná-la quanto ao método escolhido, o que é objeto do tópico a seguir.

1.5.5 O método da investigação

Quanto ao método, optou-se por utilizar o Estudo de Caso, com casos múltiplos, pelo fato de se tentar “esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com qual resultado” (YIN, 2005, p. 31).

A escolha deste método deve-se ao fato de que,

O estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se pode manipular comportamentos relevantes. O estudo de caso conta com muitas técnicas utilizadas pelas pesquisas históricas, mas acrescenta duas fontes de evidências que usualmente não são incluídas no repertório do historiador: observação direta dos acontecimentos que estão sendo estudados e entrevistas com pessoas neles envolvidas (YIN, 2005, p. 26).

O propósito deste trabalho consiste em analisar uma prática contemporânea: a implementação da autonomia financeira as escolas. Para melhor justificar a escolha pelo método, seguem ensinamentos de Scrhamm:

A essência de um estudo de caso, a principal tendência em todos os tipos de estudos de caso, é que ele tenta esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e quais os resultados (SCHRAMM *apud* YIN, 2005, p. 31).

O processo de autonomia financeira das escolas nesses municípios é composto por decisões tomadas e implementadas pelos gestores da educação. Compreender melhor a abrangência e complexidade dessa ação consiste no propósito deste estudo.

Ainda segundo Yin, “a clara necessidade pelos estudos de caso surge da necessidade de se compreender fenômenos sociais complexos (...) tais como (...) processos organizacionais e administrativos (...)” (2005, p. 20), o que reforça a escolha desse método para o estudo das políticas de autonomia financeira das escolas.

Posto tratar-se de fenômeno pouco investigado classificou-se este trabalho como pesquisa exploratória. Assim, há uma limitação de estudos aprofundados, os quais levem à identificação de categorias de análise ou à geração de hipóteses para estudos posteriores.

Com vistas a esclarecer melhor o processo de implementação da autonomia financeira das escolas nos municípios referidos, a forma de questão desta pesquisa é do tipo COMO e POR QUE (YIN, 2005), focalizando a atenção em acontecimentos contemporâneos, sem, contudo, exigir controle sobre eventos comportamentais, o que, conforme esse autor, orienta a decisão pelo estudo de caso. A obtenção das respostas às questões levantadas

privilegiou como técnicas de coleta de dados “a observação direta dos acontecimentos que estão sendo estudados e entrevistas das pessoas neles envolvidas” (*id. ibid.* p. 26). Por se tratar de casos múltiplos, demandou esforço adicional em tempo e recursos para deslocamentos aos campos em cada um dos municípios e suas escolas. Nessas localidades, “após revelar uma descoberta significativa a partir de um experimento único, o objetivo imediato da pesquisa seria replicar essa descoberta conduzindo um segundo, um terceiro, ou até mais experimentos” (YIN, 2005, p. 69). Assim, após o desenvolvimento teórico, a seleção dos casos analisados, e projetado o protocolo de coleta de dados, foi conduzido o estudo do primeiro, seguido da escrita de um relatório de caso individual. Este fato se sucedeu do estudo e da escrita do segundo, depois do terceiro, e assim, sucessivamente, para se chegar às conclusões de casos cruzados e da escrita deste relatório.

O protocolo do estudo de caso consiste no instrumento de preparação para a coleta de dados, contendo também regras gerais a serem seguidas. Objetiva orientar o pesquisador e aumentar a confiabilidade da pesquisa. Está elaborado contendo as seguintes seções: a) visão geral do projeto; b) procedimentos de campo; c) questões do estudo de caso; e d) guia para o relatório do estudo de caso (YIN, 2005).

A condução da pesquisa atentou para as fontes de evidência mais comumente utilizadas neste método de pesquisa, a saber, a documentação, os registros em arquivos, as entrevistas, as observações diretas, a observação participante e, ainda, os artefatos físicos. A coleta de dados adotou como princípios a utilização de várias fontes de evidências, a criação de um banco de dados para o estudo de caso, e ainda, o encadeamento das evidências. Para analisar as evidências da investigação a estratégia escolhida privilegiou a descrição dos casos, adotando, como técnica específica, a análise de séries temporais complexas, seguida da síntese dos casos cruzados (YIN, 2005).

Considerando o propósito exploratório e descritivo desta pesquisa, o relatório final foi elaborado adotando estrutura do tipo “analítica linear”, o que inclui o tema ou problema, a revisão da literatura, os métodos utilizados, as “descobertas feitas a partir dos dados coletados e analisados, e (...) conclusões e implicações feitas a partir das descobertas” (YIN, 2005, p. 183).

As proposições acima, envolvendo a coleta, processamento e análise dos dados e a escrita do relatório de pesquisa são feitas na perspectiva de um estudo completo, significativo, que examine proposições concorrentes e traga evidências suficientes. Mas, como todo plano,

ele anuncia ⁸uma trajetória a se perseguir e um rumo a se chegar. Mas há aí uma flexibilidade, pois, como disse o poeta, não há caminho. O caminho se faz ao caminhar.

Informados os fundamentos que subsidiaram a escolha do estudo de caso como método de trabalho desta investigação, cabe situá-la no anunciar os contextos onde os dados serão coletados, o que está apresentado no próximo tópico.

1.5.6 Campos de estudo

Este trabalho, como já exposto, investiga a autonomia financeira da escola em quatro municípios do Ceará: Fortaleza, Aquiraz, Maracanaú e Sobral. A escolha dos mesmos justifica-se pelo fato deles serem, neste Estado, aqueles que já implementam essa iniciativa.

Outra justificativa para serem quatro municípios, e não apenas um, é o fato da possibilidade de variações nessas políticas, seja em relação à origem dos recursos, ao montante, aos processos de liberação dos mesmos, a possibilidade de gastos, a prestação de contas, dentre outros, o que pode contribuir para desvelar o estado de coisas presente na matéria.

Convém ressaltar que é desconhecida pelo autor pesquisa científica voltada para o mapeamento dessa política. São feitas questões pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), através do Questionário do Diretor⁹, aplicado a cada dois anos, por ocasião da aplicação da Prova Brasil¹⁰, num levantamento onde se indaga sobre a existência, na escola, de recursos oriundos de programas federais, estaduais e ou municipais.

Todavia, as respostas ali apresentadas não correspondem ao real. Esta afirmação dá-se em decorrência de pesquisa realizada anteriormente¹¹, onde, no trabalho de campo, nenhum dos quinze municípios investigados transferia recursos próprios para as escolas de sua rede. Constatou-se que as declarações prestadas pelos diretores dessas escolas ao questionário do INEP informavam exatamente o oposto.

⁸ Antonio Machado: Caminhante. Disponível em <https://poesiaspreferidas.wordpress.com/2013/09/17/caminhante-antonio-machado/> Acesso em 20/06/2015.

⁹ No Questionário do Diretor, ver questões 125, 126 e 127. Disponível em http://download.inep.gov.br/educacao_basica/prova_brasil_saeb/questionarios/2013/questionario_diretor.pdf. Acesso em 20/08/2017.

¹⁰ A Prova Brasil consiste em sistemática de avaliação realizada a cada dois anos pelo MEC/INEP de forma censitária em turmas de 5º e 9º anos do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio, com aferição de conhecimentos em língua portuguesa e matemática, os quais, somados aos dados do fluxo escolar, constituirão o IDEB da escola.

¹¹ Trata-se da pesquisa Observatório da Educação no Maciço de Baturité, coordenada pela Prof.^a Dr.^a Sofia Lanche Vieira, já anunciada anteriormente.

Assim, as informações sobre os municípios que implementaram a política de autonomia financeira para as escolas de sua rede foram obtidas a partir da frequente participação do pesquisador em reuniões regulares, realizadas mensalmente, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), lugar em que faz-se a participação desses entes. Assim, para melhor compreender as questões desta investigação em cada um dos quatro municípios a coleta de informações contemplará uma aproximação à Secretaria de Educação, além de duas escolas.

Situado o campo de investigação, convém anunciar os sujeitos da pesquisa, conforme segue adiante.

1.5.7 Os sujeitos da pesquisa

Tem-se como unidade de análise cada um dos municípios, cujo foco de interesse é o processo de autonomia financeira das escolas de sua rede. Para isto, são sujeitos da pesquisa os(as) secretários(as) de educação, os técnicos responsáveis pela operacionalização dessa política, e nas escolas, a composição equivalente ao núcleo gestor (direção e vice direção ou coordenações que houverem) em duas escolas de cada município, a de maior e a de menor IDEB.

Os sujeitos acima referidos são abordados na pesquisa visando obter respostas à questões levantadas para a compreensão da autonomia financeira das escolas de sua rede, na perspectiva dos “ciclos de políticas” (BALL, 2011), mas mais especificamente no contexto da prática.

Mesmo sem a intenção de verificar relações entre descentralização de recursos e resultados de aprendizagem, esta pesquisa fez uso do IDEB (o maior e o menor) como critério de definição da amostra na perspectiva de verificar a percepção, pelos sujeitos, ainda que intuitivamente, se há alguma contribuição da autonomia financeira da escola para a melhoria desse índice.

Nesse sentido, num primeiro momento identificou-se os atores envolvidos, os cenários ou arenas onde as lutas são travadas, a norma produzida e os processos ou etapas de implementação.

No contexto da prática, foram considerados também o valor público, as condições políticas e as condições de implementação (VIEIRA, 2008), e ainda, as principais estratégias adotadas, o que inclui, além dos marcos legais, o planejamento, o investimento, os insumos

disponibilizados, a participação e mobilização dos sujeitos envolvidos, e os resultados obtidos.

As relações estabelecidas com os sujeitos são precedidas de um entendimento entre o pesquisador e seus entrevistados sobre o uso acadêmico de suas falas. Tal compreensão é firmada por um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B), onde os sujeitos autorizam o uso de suas informações e opiniões para fins de pesquisa.

Após anunciados os sujeitos da investigação, cabe apresentar os procedimentos, instrumentos e técnicas a serem utilizados, os quais são objetos do tópico a seguir.

1.5.8 Procedimentos, instrumentos e técnicas de coleta de dados

Como procedimentos de coleta de dados foram considerados a observação, as entrevistas, a análise documental, e questionário, nestes contemplando todo o processo vivenciado, atores envolvidos, lutas travadas, vitórias e situações ainda pendentes, no processo de implementação da autonomia financeira de suas escolas.

Através da observação direta, por ocasião do trabalho de campo, procurou-se registrar os espaços, as relações e sujeitos envolvidos, além das condições objetivas e subjetivas que forneceram elementos para conclusões. Segundo Marconi e Lakatos (2000), essa técnica não consiste apenas em ver e ouvir, mas também examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar. Consiste em um tipo de atenção intensa que utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade (Apêndice C).

A entrevista semiestruturada funcionou como um roteiro, com liberdade ao entrevistador e ao entrevistado para ampliação ou redução das questões e respostas. Para Triviños, esta “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (TRIVIÑOS, 2006, p. 152). Questões básicas que são apoiadas em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa são suas características essenciais. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador.

Manzini (1991, p. 154) afirma que “a entrevista semiestruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista”.

Segundo esse autor, com o uso desse tipo de inquérito, informações poderão emergir de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

Para ambos os autores um ponto comum é a necessidade de perguntas básicas e principais para atingir o objetivo da pesquisa. Assim, faz-se necessário projetar a coleta de dados através da elaboração de um plano com questões que atinjam os fins propostos. O roteiro servirá para coletar as informações essenciais bem como um instrumento para apoiar o pesquisador no processo de interação com o informante. Pelos motivos acima optou-se por esse formato de entrevista, a ser utilizada junto às secretarias municipais de educação (Secretário[a] de Educação e Setor responsável pela gestão da política de autonomia financeira) e às direções das escolas (Apêndices D, E e F).

Quadro 1 – Sujeitos, instrumentos e técnicas de coleta de dados para cada objetivo específico

Objetivo específico	Sujeitos	Instrumentos de coleta de dados	Técnicas de coleta de dados
Identificar as normas do direito financeiro público a serem obedecidas no processo de gestão financeira da escola, conforme estabelece a LDB, e em quais aspectos precisam ser observadas;	Pesquisa bibliográfica;	Fontes Bibliográficas;	Análise documental
Caracterizar, a partir dos documentos normativos, a política de autonomia financeira em andamento nos municípios investigados, verificando suas especificidades;	Pesquisa documental	Legislação de cada município;	Análise documental
Identificar os sujeitos atuantes na implementação da política, refletindo sobre seus papéis, perfis, especificidades dessa atuação, conhecimentos necessários e processos formativos vivenciados;	Secretário (a) de educação; Setor responsável pela gestão da política na SME; Diretor (a) das escolas.	Roteiro da entrevista; Roteiro da Observação direta;	Entrevistas; observação; Análise de conteúdo.
Mapear o processo de implementação da política em todas as suas etapas, identificando sujeitos, contextos, relações estabelecidas e produtos esperados.			

Fonte: elaboração própria.

A análise documental também foi importante técnica desenvolvida nesta pesquisa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema. Conforme Ferreira (1986), Documento consiste em “qualquer

base de conhecimento, fixada materialmente e disposta de maneira que se possa utilizar para consulta, estudo, prova etc.”, e ainda, a “escritura destinada a comprovar um fato; declaração escrita, revestida de forma padronizada, sobre fato(s) ou acontecimento(s) de natureza jurídica”¹². Nesse sentido, foram utilizados documentos diversos solicitados às Secretarias de Educação, os quais incluem organogramas, plano municipal de educação, planos plurianuais, leis orçamentárias, legislação que normatiza a autonomia financeira da escola, dentre outros. Também se incluem nessa categoria as páginas eletrônicas institucionais que foram consultadas.

As entrevistas foram analisadas fazendo uso da técnica análise de conteúdo, ensinada por Bardin (2010). Aqui, a cada questão realizada realizou-se a categorização que permitiam inferências que são apresentadas ao longo da demonstração desses dados. O quadro 1 sintetiza os instrumentos e técnicas de coleta de dados, bem como os sujeitos da pesquisa, relativos a cada uma das etapas de operacionalização da investigação.

Esta seção apresentou as escolhas feitas em relação ao método de pesquisa, com seus pressupostos, tipificação da investigação, além da definição dos instrumentos e técnicas de coleta, processamento e de dados e elaboração do relatório final. Capítulos seguintes apresentarão e analisarão dados coletados. Esta etapa se inicia com uma análise da presença da autonomia financeira da escola da legislação brasileira atual, apresentada a seguir.

¹² Novo Aurélio Século XXI – O Dicionário da Língua Portuguesa. Editora Nova Fronteira, Versão 3.0, digital.

2 A GESTÃO FINANCEIRA DA ESCOLA NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA POLÍTICA EDUCACIONAL

Este capítulo objetiva contribuir para a leitura e interpretação dos dados coletados, favorecendo a delimitação e configuração dos achados da pesquisa. Está dividido em sete seções. Na primeira é feita uma discussão acerca do conceito de política pública, onde se adentra por cada uma de suas etapas ou fases. Na segunda estão anunciadas interfaces entre políticas públicas, política educacional e pesquisa em política educacional. Na terceira é feito um resgate das produções acadêmicas voltadas para a autonomia financeira da escola, sejam estas o PDDE ou as transferências próprias de cada ente às escolas de sua rede. Na quarta é feita uma discussão acerca das normas gerais do direito público que devem ser seguidas pelos sistemas de ensino ao proporcionarem progressivos graus de autonomia de gestão financeira para as escolas de sua rede. Na quinta se situa a autonomia financeira no bojo das políticas educacionais, e nas duas últimas são anunciados elementos superestruturais e categorias de análise que nortearam os registros da pesquisa.

Anunciada a estrutura mais geral do capítulo, conceitos e classificações do termo Políticas Públicas são objetos da seção a seguir.

2.1 O QUE É POLÍTICA PÚBLICA?

A política pública refere-se à ação (ou inação) do Estado, objetivando alcançar os fins estabelecidos pelos participantes do processo decisório. Constitui um processo deflagrado por autoridade competente composto por várias fases e etapas. Em cada um de seus momentos atuam atores distintos, com vontades diversas e possibilidade de interferência nos rumos da política (SARÁVIA, 2006; VILANUEVA, 2006; PARADA, 2006).

Com relação aos elementos autoridade competente e coerção, Villanueva (2006) assinala que a política pública consiste em uma

decisão de uma autoridade legítima, dentro do seu campo de atuação, conforme procedimentos legalmente estabelecidos, vinculantes para todos os cidadãos, e que se expressa de várias formas: leis, sentenças, atos administrativos (VILANUEVA, 2006, p. 48/49).

A dimensão processual da política pública constitui-se de sucessivas etapas, conforme assinala Kingdom (2006), incluindo, pelo menos,

o estabelecimento de uma agenda; a especificação das alternativas a partir das quais as escolhas serão feitas; uma escolha final entre essas alternativas específicas, por meio de votação no Legislativo ou decisão presidencial; e a implementação dessa decisão (KINGDOM, 2006, p. 221).

Este autor ressalta ainda que, no processo de políticas públicas, “o sucesso alcançado em um dos processos não implica o processo de todos os outros”, e ainda, que “a sua aprovação também não garante necessariamente a sua implementação de acordo com o previsto na legislação” (KINGDOM, 2006, p. 221).

Villanueva (2006) ressalta, em sua conceituação, os objetivos, o alcance de fins pretendidos, os processos decisórios, os diversos atores participantes, as disputas e a possível diferença entre a proposta e os resultados obtidos. Para este autor, uma política é

um comportamento propositivo, intencional, planejado, não simplesmente reativo, casual. Põe-se em movimento com a decisão de alcançar certos objetivos e através de certos meios: é uma ação com sentido (...) denota intenções das forças políticas, particularmente as intenções dos governantes e as consequências de seus atos, ainda que seu uso normal tenda a significar intenções mais que consequências, situações que se deseja alcançar mais que resultados de fato (...). Há que se incorporar as muitas e diversas decisões dos muitos atores participantes, governamentais ou não, que em suas diversas interações têm preparado e condicionado a decisão central, lhe dado forma e levado à prática em seguida, fazendo-a e refazendo-a, com o resultado muito provável de que os resultados finais não se assemelhem às intenções e planos originais. A política é então um processo, um “curso e ação” que envolve todo um conjunto complexo de decisores e operadores, mais que uma decisão singular, suprema e instantânea (VILLANUEVA, 2006, p. 49).

Lowi (1964, *apud* VILLANUEVA, 2006) desenvolveu a teoria que passou a ser utilizada como referência para o estudo das políticas públicas, categorizando-as como regulatórias, distributivas ou redistributivas. A proposição deu-se a partir de variáveis que contemplam o tipo de questões em disputa, a relação custo/benefício, o tipo de atores e de lideranças, a dinâmica da decisão e as autoridades decisórias. Nessa perspectiva, em qualquer política pública haverá, sempre, atores em disputa e estas se darão em arenas próprias, envolvendo um conjunto de conceitos e características que são específicos desse movimento.

São considerados atores da política pública todos aqueles que podem ganhar ou perder algo com os resultados da disputa em jogo. Estes podem ser estatais (políticos, burocratas, organismos multilaterais) ou privados (movimentos sociais, organizações não governamentais, meios de comunicação) e podem ainda se constituírem em *lobbies* ou grupos de interesse (RUA, 2009).

O processo de políticas públicas percorre sucessivos momentos, complexos, dinâmicos, mas não exatamente lineares, que serão objeto de discussão na seção seguinte.

2.1.1 O processo de política pública e suas fases

Como exposto anteriormente, uma decisão do governo em fazer ou não fazer algo e sua efetivação pressupõe um movimento contínuo, mas não linear, uma interação dinâmica entre os atores, a formação de grupos de interesse em disputa. Tudo isto constitui, como ilustrado na Figura 1, o que a literatura clássica vem denominando de fases ou etapas da política pública: a definição da agenda; a formulação; a tomada de decisão; a implementação; e a avaliação. Embora seja comum alguns autores apresentarem outras formas de organização, neste trabalho cada uma das fases ou etapas será discutida nesta ordem, em tópicos deste bloco.

Figura 1 – Fases da política pública



Fonte: elaboração própria

2.1.1.1 A definição da agenda

Esta etapa da política pública consiste na composição da lista de questões (*issues*) que um governo e ou membros de uma comunidade política se dispõem a resolver ou discutir em dado momento. Como principais características desta fase estão a sua não linearidade, a presença de dimensões política e técnica, e a rede complexa de atores estatais e privados travando disputas em arenas distintas (WU *et. al.*, 2014; SUBIRATS, 2006; RUA, 2009).

Como afirmado anteriormente, uma política pública consiste na decisão de fazer ou não fazer algo. Este não fazer não significa que não se decidiu sobre um problema presente na agenda, mas reflete conflitos no processo decisório. Assim, esta ausência de decisão sugere a ameaça de fortes interesses que “enfrentam obstáculos diversos e de variada intensidade à sua transformação de um estado de coisas em um problema político – e, portanto, à sua inclusão na agenda governamental” (RUA, 2009, p. 73).

O ingresso de um tema na agenda pressupõe o reconhecimento do mesmo como um problema público. Este consiste em uma “discrepância entre a realidade e desejos” (SUBIRATS, 2006, p. 202) ou ainda em “oportunidades de melhoras que, uma vez identificadas ou definidas, podem por em marcha a ação dos poderes públicos” (SUBIRATS, 2006, p. 204).

Para superar a sua condição de “demanda recorrente” ou “estado de coisas” e converter-se em “problema público”, ingressando na agenda governamental, é necessário que a questão

- mobilize ação política: seja ação coletiva de grandes grupos, seja ação coletiva de pequenos grupos dotados de fortes recursos de poder, seja ação de atores individuais estrategicamente situados;
- constitua uma situação de crise, calamidade ou catástrofe, de maneira que o ônus de não resolver o problema seja maior que o ônus de resolvê-lo;
- constitua uma situação de oportunidade, ou seja, haja vantagens, antevistas por algum ator relevante, a serem obtidas com o tratamento daquele problema (RUA, 2009, p. 73-74).

Wu *et al.* (2014) assinalam que a agenda pode ser de iniciativa interna ou externa ao governo. Sugerem que, para “receber uma prioridade maior, motivando mais rapidamente o investimento público” (p. 36), a questão seja tratada em sua relação com o desenvolvimento, e não como um problema pontual e localizado em uma área específica (saúde, educação, etc.). Recomendam ainda a formulação de consultas, com fins de corroborar a análise do mesmo, a eficácia e legitimidade da solução apresentada e, ainda, “a criação de órgãos consultivos de vários tipos, como conselhos, comissões e outros fóruns” com fins de envolvimento desses atores privados no processo de definição do programa de trabalho e formulação das políticas.

Ainda no que diz respeito à definição da agenda, cabe destacar o conceito de “janelas de políticas públicas”, (KINGDOM, 2006; WU *et al.* 2014), o qual estabelece que, frequentemente, acontecimentos eventuais e fortuitos podem oportunizar a inserção de problemas na agenda governamental. Nesse sentido,

Os gestores públicos precisam estar cientes dessas diferentes oportunidades de entrada na agenda e estar preparados para aproveitá-las quando elas ocorrerem:

- *janelas rotineiras*: em que eventos processuais rotineiros, tais como ciclos orçamentários, ditam aberturas de janelas;
- *janelas discricionárias*: em que o comportamento político individual por parte dos tomadores de decisão determina aberturas de janelas;
- *janelas aleatórias*: quando acontecimentos imprevistos, como desastres ou escândalos, abrem janelas;
- *janelas induzidas*: em que questões relacionadas são atraídas para as janelas já abertas em outros setores ou áreas de problemas (...) (WU *et. al.* 2014, p. 37).

Subirats (2006) destaca a relevância pública dos problemas, mas afirma que a objetividade dos mesmos é apenas suposta, havendo dificuldades em sua definição, pois os mesmos são quase sempre interdependentes, e a sua identificação depende da subjetividade do analista. Assim, “da mesma maneira que há muitas definições possíveis de um problema, há muitas soluções para o mesmo problema” (p. 202).

O ingresso do problema na agenda consiste, então, no ponto de partida para a existência da política pública. Mas, antes de ser implementada, esta ainda percorrerá as etapas de formulação e de tomada de decisão, que serão comentadas em tópicos a seguir.

2.1.1.2 A formulação da política

A etapa de formulação consiste no desenho das alternativas possíveis para a solução do problema. Só se inicia após o ingresso do mesmo na agenda do governo. É uma atividade comumente realizada por pequenos grupos (dirigentes, legisladores), sendo necessário o atendimento a três condições: serem politicamente aceitáveis, administrativamente viáveis e tecnicamente sólidas (WU *et. al.*, 2014).

A política pública costuma ser desenhada tendo como referência as modificações que proporcionará na situação estabelecida. Nesse sentido, poderá ser incremental ou estruturante. A primeira proporciona acréscimos pontuais e localizados à situação em vigor; a última propõe mudanças consideráveis, causando transformações no *status quo*.

Wu *et al.* (2014) alertam para os desafios que se fazem presentes no processo de formulação de políticas públicas: os políticos, os técnicos, e os institucionais. Nesse sentido, recomendam que os gestores públicos monitorem seu ambiente político e evitem conflitos e atrasos desnecessários na formulação; que tenham clareza a respeito dos objetivos a perseguir e das alternativas disponíveis; e que reúnam, com antecedência, as “informações necessárias sobre os vários aspectos dos problemas existentes” (p. 63-64), com fins de subsidiar aos formuladores.

Ainda na visão desses autores, o desenho das alternativas precisa mapear as causas dos problemas, bem como as possíveis soluções para cada caso, culminando com a proposição de resolução da situação. “Considerar o maior número possível de soluções viáveis é fundamental. Mas manter relativamente pequena a lista de opções a serem consideradas também é fundamental” (WU *et. al.*, 2014, p. 72). Nesse sentido,

1. As opções de políticas públicas devem ser categorizadas, levando em consideração se elas são ou não mutuamente exclusivas. Quando elas forem não exclusivas, devem ser esclarecidas para que sejam distintas ou excluídas da lista.
2. Deve ser feita distinção entre uma alternativa básica e suas variantes. Isso é especialmente útil quando há um grande número de soluções possíveis e há uma necessidade de reduzir a complexidade de escolha. Fazer tais distinções pode ajudar um gestor a quebrar a análise em etapas sucessivas, facilitando a fase de tomada de decisão mais tarde.
3. (...) tornar as opções comparáveis, com base nas escalas de seus impactos ou custos. (...). A viabilidade das escolhas deve ser usada como um critério explícito para fazer a triagem sistemática entre várias alternativas (WU *et. al.*, 2014, p. 73).

O processo de formulação contempla, então, a participação de diferentes atores, estabelecendo diversas relações e disputas, contando com variados poderes e condições, políticas, técnicas e institucionais, para o desenho de determinada iniciativa que objetiva a solução de problema público. Será seguido da tomada de decisão, comentada adiante.

2.1.1.3 A tomada de decisão

O processo de tomada de decisão consiste no momento culminante na criação de políticas públicas. É mais político que as etapas anteriores, posto contar em sua realização predominantemente com atores do alto escalão do governo, inclusive de agentes com mandato eletivo, e por criar, em cada situação, “vencedores” e “perdedores”. Mas também pressupõe técnica elaborada, posto precisar realizar análises sólidas sobre o problema, suas causas e soluções possíveis, com as respectivas consequências.

As decisões de política pública devem ser expressas em atos, leis, orientações regulamentares e/ou medidas processuais, e muitas delas podem ser tomadas em diferentes níveis de órgãos governamentais. Para a superação dessa etapa, alguns desafios precisam ser ultrapassados. Para isto, Wu *et. al.* (2014) destacam ser necessário: 1) uma ou mais propostas de resolução do problema; 2) definir critérios para a escolha; 3) comparar e classificar as propostas de políticas; e 4) atentar para as fases subsequentes do processo.

Há na literatura analisada alguma aproximação das etapas de formulação e de tomada de decisão de políticas públicas. Desse modo, modelos teóricos variados foram desenvolvidos para esses momentos, não sendo percebido ainda um consenso entre as proposições e nem entre as etapas que se afirmam que os mesmos percorrem.

Assim, Rua (2009) resgata três “formas de pensar a solução para um *input* de uma demanda” (p. 90): o modelo racional-compreensivo; o modelo incremental; e o modelo *mixed-scanning*.

De modo semelhante, mas com modificações na terminologia, Wu *et. al.* (2014) também apresentam três modelos destinados a “capturar a dinâmica da tomada de decisão de políticas públicas” (p. 80): o modelo de decisão racional; o modelo de decisão incremental; e o modelo de decisão da “lata de lixo” (*garbage can*).

Em Sarávia e Ferrarezi (2006) são apresentados quatro enfoques para a tomada de decisões: o racionalismo; o incrementalismo; o ótimo normativo; e a exploração combinada.

Em todos esses autores está presente o modelo racional, ou racional compreensivo, ou ainda racionalismo, o qual

(...) parte do princípio de que é possível conhecer o problema de tal forma que se possa tomar decisões de grande impacto. (...) os decisores estabelecem quais os valores a serem maximizados e quais as alternativas que melhor poderão maximizá-los.

A seleção da alternativa a ser adotada é feita a partir de uma análise abrangente e detalhada de cada alternativa e suas consequências (RUA, 2009, p.91).

vê o curso da política como resultado e desenvolvimento de uma escolha racional, que considera decisores e operadores como atores que se comportam racionalmente, maximizando valores e minimizando custos, depois de haver examinado toda a informação pertinente e construído as opções relevantes (VILLANUEVA, 2006, p. 61).

Para Wu *et. al.*, “o modelo é “racional” no sentido de que, pelo menos em teoria, ele pode levar à forma mais eficiente de atingir objetivos de políticas públicas” (2014, p. 81). Todavia, há um certo consenso de sua inaplicabilidade e, como alternativa, foi desenvolvida por Lindblom a perspectiva incrementalista. Como justificativa para sua proposição, este autor afirma que

nenhuma pessoa, nenhum comitê ou equipe de investigação, ainda com todos os recursos informacionais da eletrônica moderna, podem ser exaustivos na análise de um problema complexo. Estão em jogo demasiados valores, demasiadas opções possíveis, demasiadas consequências para as quais temos que continuar em busca de um futuro incerto. O máximo que podemos fazer é realizar uma análise parcial ou, nas palavras de Herbert Simon, uma racionalidade limitada (LINDBLOM, 2006, p. 101).

Para Wu *et. al.* (2014, p. 82) o *garbage can*, ou modelo de lata de lixo “se aplica quando há um grande número de tomadores de decisão e uma grande dose de incerteza sobre as causas dos problemas e suas soluções”. De modo parecido, Rua (2009) entende que o modelo *mixed-scanning*, ou exploração combinada, desenvolvido por Etzioni (2006) requer que os tomadores de decisão se engajem em uma ampla revisão do campo de decisão, sem se dedicar à análise detalhada de cada alternativa”. Este modelo

combina uma análise detalhada de setores que resultam interessantes ou necessários. (...) A exploração poderia dividir-se em mais dois níveis (...) um nível que abarque todo o universo de observação (...) e um nível de grande detalhe (ETZIONI, 2006, p. 141).

Dror propõe um modelo de decisão de política pública que denomina “ótimo normativo”. Este contempla, além dos aspectos do incrementalismo, “elementos extra racionais, como o juízo intuitivo, as imprecisões holísticas que acabam por embeber uma situação e a invenção criativa de novas alternativas” (DROR, 2006, p. 127-128). Para este autor

É hora de que a ciência administrativa entre na área da investigação, iluminada por Lindblom, e que aceite o fato de propor modelos de tomada de decisões (...). A busca se orientará para construir modelos normativos de tomada de decisões que combinem realismo e idealismo. Os modelos devem estar o suficiente próximos à realidade para poderem ser guias factíveis de ação. Ao mesmo tempo, devem aspirar uma melhor qualidade do processo público de elaboração de políticas públicas e estar a serviço do melhoramento da realidade (DROR, 2006, p. 130).

Wu *et. al.* (2014) discorrem sobre um conjunto de deficiências estruturais e de natureza política do processo decisório e apresentam outro conjunto de desafios que classificam como técnicos e organizacionais. Dentre estes, destacam: 1) o horizonte de tempo curto para se avaliar os efeitos das propostas de políticas públicas; 2) faltam informações confiáveis para uma avaliação adequada; 3) há, da parte dos gestores públicos, inexperiência na análise dessas iniciativas; e 4) o desempenho é geralmente medido em relação às metas obrigatórias, em vez de atributos como a sustentabilidade, a equidade ou a justiça. Propõem que esta etapa passe a contemplar critérios como a eficiência, a eficácia, a equidade, a viabilidade, a aceitabilidade política, além da sustentabilidade.

Tedesco (2012) chama atenção ao fato de que, a respeito da decisão, costuma-se ouvir mais os pesquisadores que os protagonistas da ação. Pondera afirmando que os primeiros se pronunciam *a posteriori* do fenômeno, tentando explicar limitações ou fracasso

da iniciativa. Os últimos costumam se pronunciar antes ou durante a implementação da política, dando publicidade a ação, ou na perspectiva do convencimento sobre a mesma. Não costumam explicar as dificuldades encontradas nem contam com mecanismos institucionais para acúmulo das aprendizagens realizadas.

Segundo esse autor, há aí um empobrecimento mútuo: os pesquisadores não dispõem de conhecimentos das especificidades do processo de gestão, e os políticos (ou gestores) sem a capacidade de recorrer a saberes sistematizados para acrescentá-los ou para melhorar sua prática.

Todavia, e é importante destacar, todos os autores analisados são unânimes em reconhecer que nada garante que a decisão tomada venha a ser implementada, que se transforme em ação e que venha a superar a demanda do problema que a originou. Assim, uma boa solução será aquela que foi a melhor possível em determinado momento, onde todos os atores dotados de efetivos recursos de poder acreditem que saíram ganhando alguma coisa e nenhum ator acredite que saiu prejudicado (RUA, 2009).

Apresentadas as principais características do processo decisório, a etapa subsequente é a implementação, objeto de discussão no próximo tópico.

2.1.1.4 A implementação

Esta etapa consiste no processo em que as decisões saem do papel e tornam-se efetivas, materializando-se em ações. Tem como seus atores, predominantemente, a burocracia. Estes implementam a política tendo por fundamento a lei ou outro ato normativo que a disciplina.

Esses estatutos assumem a forma de projetos de lei ou atos, que, entre outras coisas, geralmente designam a um órgão administrativo específico a competência para criar quaisquer “regulamentos” que forem necessários para garantir êxito na implementação dos princípios e objetivos do projeto de lei ou ato. Os atos, geralmente, também criam uma série de regras a serem seguidas no processo de implementação, bem como um leque de infrações e penalidades possíveis pelo não cumprimento da lei. A prática de administrar a política pública de fato nessa situação é realizada predominantemente por servidores públicos que operam em vários tipos de órgãos administrativos, tais como ministérios, departamentos, setores, entre outros, e por membros nomeados (WU *et. al.*, 2014, p. 99).

Assim, a implementação constitui uma etapa tipicamente operacional da política, mas também contém momentos de tomada de decisão, em especial sobre fluxos, processos e

procedimentos da execução. Nesse sentido, faz-se conveniente que a preocupação com essas questões esteja presente nas fases anteriores.

Nesse estágio, as políticas públicas tornam-se sensíveis à política. Mesmo não sendo criados vencedores ou perdedores (WU *et. al.*, 2014), é nesta fase onde essas situações se manifestam sobre os atores afetados, produzindo ou alterando os níveis de apoio, o que pode alterar a implementação.

Os elementos construídos nas fases anteriores, incluindo as incertezas ou omissões que a política venha a conter, são trazidos para esta fase, além da desintegração entre a cadeia implementadora. Tudo isto pode contribuir para produzir os denominados *déficits* de implementação, entendidos como uma lacuna entre a política projetada e a produzida.

As causas do déficit de implementação são comumente analisadas sob duas óticas: a *top-down* (de cima para baixo) e a *bottom-up* (de baixo para cima). Sob a perspectiva da primeira, que adota o ponto de vista dos formuladores de política, a lacuna é devida predominantemente à carência de recursos e de incentivos aos implementadores, e ainda, pela incompreensão dos mesmos a respeito de seu papel e suas funções.

A segunda perspectiva procura as deficiências na forma como as políticas foram formuladas e comunicadas aos implementadores, e ainda, na relação entre os padrões de implementação presentes no desenho e os efetivados em nível de campo.

Rua (2009) destaca quatro variáveis importantes do processo de implementação, que devem ser objeto de atenção por aqueles que se situam no topo do processo de formulação: 1) a política deve ser clara, sem quaisquer ambiguidades; 2) deve existir uma estrutura onde os elos da cadeia sejam mínimos; 3) inexistência de interferências externas; e 4) controle sobre os atores envolvidos. Nesse sentido, essa estudiosa apresenta “dez pré-condições necessárias para que haja uma implementação perfeita”:

- As circunstâncias externas à agência implementadora não devem impor restrições que a desvirtuem;
- O programa deve dispor de tempo e recursos suficientes;
- Não (...) deve haver restrições em termos de recursos globais, mas também, em cada estágio da implementação (...);
- A política a ser implementada deve ser baseada numa teoria adequada sobre a relação entre a causa (de um problema) e o efeito (de uma solução que está sendo proposta);
- Esta relação entre causa e efeito deve ser direta e, se houver fatores intervenientes, estes devem ser mínimos;
- Deve haver uma só agência implementadora, que não depende de outras agências para ter sucesso; se outras agências estiverem envolvidas, a relação de dependência deverá ser mínima em número e em importância;

- Deve haver completa compreensão e consenso quanto aos objetivos a serem atingidos e esta condição deve permanecer durante todo o processo de implementação;
- Ao avançar em direção aos objetivos acordados, deve ser possível especificar, com detalhes completos e em sequência perfeita, as tarefas a serem realizadas por cada participante;
- É necessário que haja perfeita comunicação e coordenação entre os vários elementos envolvidos no programa;
- Os atores que exercem posições de comando devem ser capazes de obter efetiva obediência dos seus comandados (RUA, 2009, p. 100-101).

Cabe alguma ponderação em relação a essas pré-condições. Se todas fossem consideradas, no conjunto, jamais se efetivaria qualquer política pública. Assim, cabe ter como meta a situação ideal e considerar a distância em que esta se encontra da realidade, para que sejam desenvolvidos esforços de superação da problemática e alcance dos objetivos da política.

Wu *et. al.* (2014) alertam que o contexto de implementação é extremamente importante e traz obstáculos ao processo. Assim, chamam a atenção para o que denominam fatores contextuais, onde destacam quatro tipos: o grau de estabilidade da política; o ambiente político e econômico externo; a abertura do processo de políticas (se elitista ou pluralista); e o nível de descentralização do setor e da iniciativa.

Muitas vezes os formuladores de políticas públicas não conseguem preparar o terreno de forma sistemática para pô-las em prática. Como principais causas estão, em primeiro lugar, a enorme complexidade, tanto analítica quanto prática, que a implementação representa e, em segundo, sensibilidade política dessa etapa do processo. Todavia, não se materializarão os produtos e resultados pretendidos enquanto efeitos colaterais negativos se tornarem evidentes.

Nesse sentido, convém atentar para os desafios presentes no processo de implementação, conforme sistematizadas por Wu *et. al.* (2014), categorizados em três tipos de barreiras: as políticas (de suporte e autorização); as de competência analítica; e as de capacidade operacional.

Nas barreiras políticas estão enquadradas a autorização lenta, o reduzido apoio político, a oposição burocrática e os fracos incentivos ao implementador. Nas barreiras de competência analítica podem estar a falta de clareza na missão, a mudança de prioridades, a existência de problemas na concepção, e desigualdade nas condições de viabilização entre os elos da cadeia. Nas barreiras de capacidade operacional destacam-se: a limitação dos fundos; a má estrutura de gestão ou de coordenação de rede e, ainda, a falta de clareza de planos operacionais.

Os estudos analisados destacam o desafio de construir uma estrutura com capacidade apropriada para sustentar a implementação, e ainda, em desenvolver sistemas eficazes de gestão e de prestação de contas, e isto se reforça em processos de descentralização.

Nesse sentido, são sugeridas um conjunto de estratégias e de tarefas para os gestores públicos adotarem no processo de implementação de políticas públicas. Em relação a estas últimas, cabe destacar:

- a identificação de indivíduos e unidades dentro de organizações que vão levar adiante planos e parcerias específicas;
- a operacionalização de grandes objetivos de políticas públicas em metas específicas e mensuráveis, que, por sua vez, são divididas em tarefas de apoio implementadas por grupos identificáveis de pessoas em uma programação;
- a garantia da capacidade operacional necessária, incluindo a atenção não apenas aos equipamentos e recursos humanos, mas também aos incentivos, para que os implementadores populares ajam conforme exigido, conseguindo uma execução bem-sucedida da intenção da política pública (WU *et. al.*, 2014, p. 110-111).

Recomendam ainda esses autores que, no processo de implementação, os coordenadores estejam preparados para lidar com graus elevados de confusão, devido ao grande número de sujeitos afetados e ao conflito de interesses entre estes.

No processo de implementação da política vários problemas podem ocorrer, sendo comum constatar-se: que algumas disputas não foram superadas no estágio da formulação; que decisões importantes devem ser tomadas no momento em que todas as condições estejam à disposição; que existe pouco conhecimento sobre o impacto das novas medidas; que os profissionais implementadores estarão mais aptos para tomar determinadas decisões; e que estas costumam envolver negociações e conflitos com interesses poderosos, para tentar resolvê-los.

Ante a essas possibilidades, os autores em análise recomendam que o estágio da implementação seja considerado como a decisão em processo, “uma continuação da formulação, envolvendo flexibilização, idas e vindas, (...) entre aqueles que querem por uma política para funcionar e aqueles de quem o funcionamento depende” (RUA, 2009, p. 137).

Discutido o processo de implementação de política pública, outras ações importantes para a retroalimentação do sistema consistem em sua análise ou avaliação, que são objeto de discussão no tópico adiante.

2.1.1.5 A avaliação e a análise de políticas públicas

Esta etapa objetiva analisar se os meios foram utilizados e se objetivos estabelecidos foram alcançados. É realizada por um conjunto variado de atores, internos e externos ao governo. No primeiro grupo estão os gestores propriamente ditos. No segundo o leque se amplia, contemplando também pesquisadores, empresas de consultoria, cidadãos usuários dos serviços ofertados e, ainda, os partidos políticos.

Wu *et. al.* (2014) posicionam a avaliação de políticas públicas, em sentido amplo, em dois grandes grupos: o administrativo e o político. O primeiro contempla as iniciativas desenvolvidas pelos gestores, com fins de monitoramento e verificação do impacto.

As avaliações administrativas podem ser de cinco tipos distintos: de esforços; de desempenho; de processo; de eficiência; e de adequação de desempenho. “Esses tipos de avaliações raramente resultam em novas formas de pensar sobre um problema ou de abordar um programa (...) limitando-se a questões sobre a eficiência ou a legalidade dos atuais esforços para enfrentar um problema” (WU *et. al.*, 2014, p. 122).

As avaliações políticas são realizadas por atores externos: mídia, partidos políticos, organizações não governamentais, que podem oferecer algum aconselhamento e apoio ao governo, mas, também, podem ser utilizadas em situações de oposição.

Cohen e Franco (1993) classificam a avaliação de políticas públicas a partir de quatro critérios, em função: do momento em que se realiza (ex-ante ou ex-post); de quem realiza (externa, interna, mista ou participativa); da escala de projetos (projetos grandes e projetos pequenos); dos destinatários (os dirigentes superiores, os administradores, ou os técnicos que executam os projetos).

Para esses autores, “a avaliação é uma atividade que tem como objetivo maximizar a eficácia dos programas na obtenção dos seus fins e a eficiência na alocação dos recursos para a consecução dos mesmos” (COHEN; FRANCO, 1993, p. 77).

Monteiro (2006) identifica três ângulos de análise de política pública:

- a) A política como uma escolha racional de um agente de decisão. Esse (...) é o ângulo de análise típico da Economia; b) A política como um *output* da organização governamental. Nessa perspectiva, o estudo da política articula-se diretamente com as áreas de conhecimento da Administração e da Teoria da Organização; c) A política como resultante de uma negociação (ou barganha) política. Esse é o cenário típico das análises desenvolvidas por cientistas políticos e sociólogos (MONTEIRO, 2006, p. 249).

Hill (2006) apresenta duas abordagens consideradas clássicas para a análise de políticas públicas: o modelo *top-down* e o modelo *bottom-up*. O modelo *top-down* (de cima para baixo) realiza sua análise partindo do processo de formulação: “Quem é o formulador? Quem é o tomador de decisões? Quem é o implementador?” (HILL, 2006, p. 64). Assim, importa identificar quem são os atores envolvidos nesse escalão, os aspectos relativos ao poder e legitimidade dos mesmos, além dos atos de formulação e de tomada de decisões.

Ainda, segundo este autor, nas análises formuladas a partir dessa perspectiva, “o sucesso da implementação depende dos vínculos entre diferentes organizações e departamentos em nível local” (HILL, 2006, p. 65).

A abordagem de baixo para cima (*bottom-up*) parte do sujeito no processo de implementação, aquele que operacionaliza a política, e das escolhas organizacionais para tanto. Em seguida analisa as regras, os procedimentos, as estruturas disponíveis. Adiante, considera os instrumentos da política propriamente ditos, como as leis, decretos ou outros atos normativos. Por fim, tece considerações entre os objetivos estabelecidos e os resultados alcançados (ELMORE, *apud* HILL, 2006).

Wu *et. al.* (2014) destacam que a avaliação de política pública requer uma força de trabalho devidamente qualificada, com visão de futuro, além de capacidade e de condições para coletar e processar os dados, sendo, para tanto, necessário a coordenação vertical e horizontal entre os órgãos ou instituições participantes. Reconhece, todavia, que esses elementos raramente estão disponíveis, sendo comum um conjunto de restrições que classificam como técnicas e organizacionais, dentre estas: 1) a falta de apoio institucional; 2) a inexperiência em avaliação; 3) a percepção limitada do escopo da avaliação; e 4) falta de capacidade para a coleta de dados.

As limitações técnicas e institucionais são compostas essencialmente por um conjunto de elementos de natureza política. Para a sua superação, os autores recomendam: a) que haja pressão social pela avaliação do serviço público; b) que os fins a serem alcançados estejam claros e proporcionem objetividade na interpretação dos resultados; c) que seja desejo dos gestores o uso dos resultados da avaliação para a melhoria das iniciativas (WU *et. al.*, 2014).

Ainda com fins de superação dos desafios anunciados, Wu *et. al.* (2014) propõem a adoção de um conjunto de estratégias. Dentre essas, merecem destaque: estabelecer os critérios para tal, um *benchmarking*, e definir quais as medidas de desempenho; usar mais frequentemente a avaliação de impacto; instituir unidades voltadas para este fim dentro dos

órgãos governamentais; melhorar o acesso das organizações e de pesquisadores externos ao governo aos resultados das políticas; e, ainda, focar nas melhorias possíveis, aprendendo com as iniciativas implementadas.

Assim, considera-se que a avaliação consiste em etapa fundamental da política, devendo receber dos atores maior cuidado, atenção e envolvimento pleno, objetivando o seu desenho, a coleta, o processamento e a análise dos dados, proporcionando as informações à sociedade e, ainda, podendo contribuir para a permanente melhoria da iniciativa.

Percorridas todas as etapas do processo de políticas públicas, cabe situar a política educacional e, mais especificamente, a pesquisa em política educacional nesse conjunto, o que é objeto da seção seguinte.

2.2 POLÍTICA PÚBLICA, POLÍTICAS EDUCACIONAIS E PESQUISA EM POLÍTICA EDUCACIONAL: INTERFACES

Esta seção se propõe a delimitar políticas educacionais no conjunto das políticas públicas e situar o papel da investigação nesse contexto. Está organizada em dois tópicos. O primeiro resgata definições e abrangência do termo. O segundo discorre sobre a pesquisa nesse campo do conhecimento, percorrendo seu histórico, problemas enfrentados e proposições para superação.

Anunciado o panorama geral da seção, a política educacional, contemplando a extensão e compreensão do termo será objeto do tópico seguinte.

2.2.1 Políticas Públicas, Políticas Educacionais e pesquisa em Política Educacional – delimitando um campo

Políticas educacionais podem ser definidas como toda a ação governamental direcionada aos públicos escolares (alunos, professores, gestores e demais técnicos), a serem implementadas pela administração e pelos profissionais da educação (ZANTEN, 2011). Assim, constituem-se em medidas do poder público estatal, de caráter institucional, dotadas de uma intencionalidade. Nesse sentido,

Políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem. Tais decisões envolvem questões como: construção do prédio, contratação de

profissionais, formação docente, carreira, valorização profissional, matriz curricular, gestão escolar, etc. (OLIVEIRA, 2010, p. 5).

De modo muito semelhante, para Oliveira (2010),

Entende-se por políticas públicas educacionais aquelas que regulam e orientam os sistemas de ensino, instituindo a educação escolar. Essa educação orientada (escolar) moderna, massificada, remonta à segunda metade do século XIX. Ela se desenvolveu acompanhando o desenvolvimento do próprio capitalismo, e chegou na era da globalização resguardando um caráter mais reprodutivo, haja vista a redução de recursos investidos nesse sistema que tendencialmente acontece nos países que implantam os ajustes neoliberais (OLIVEIRA, 2010, p. 9).

Pode-se destacar, nas definições acima, algumas reflexões: primeiro, que as políticas educacionais referem-se a decisões de Estado; 2) que disciplinam o funcionamento da educação escolar; 3) que regulam e orientam o funcionamento de sistemas de ensino; e 4) contribuam para a efetivação do direito à educação.

Entendidas como decisões do poder público, estas são tomadas a partir de órgãos constituídos para tal fim e pelos atores imbuídos dessa competência. Nesse sentido, cabe refletir acerca da autonomia da escola no exercício de implementação de políticas educacionais, concebidas por quem de direito. Assim, no enfrentamento dos seus problemas cotidianos, esta instituição desenvolve uma série de medidas que não foram previstas na formulação.

Esta flexibilidade é necessária à etapa de implementação, considerando os limites próprios de cada uma das fases do processo. Assim, somente nesse momento se apresentam todos os problemas de operacionalização, que não foram discutidos com elevado nível de detalhamento no momento da formulação e, portanto, não demandaram dos formuladores a tomada de decisões sobre a saída para essas situações, sem perder de vista o objetivo da política.

As medidas desenvolvidas especificamente por cada unidade no processo de operacionalização não são, em princípio, decisões do Estado. Não estão disciplinadas em atos normativos, nem são medidas obrigatórias que exercem efeito coercitivo sobre os demais atores ou sujeitos envolvidos. Todavia, é somente através dessas ações que a iniciativa educacional se materializa, configurando o que Lotta (2012) designa como discricionariedade, entendida como o conjunto de decisões próprias de burocratas e dos implementadores de nível de rua, configurando uma autonomia dos sujeitos em ressignificar a política.

A segunda reflexão requerida acima se deve ao fato de as políticas educacionais disciplinarem o funcionamento da educação escolar. Isto se justifica pelo fato de poder-se educar formal ou informalmente, nos mais diversos momentos e espaços da vida da pessoa: na família, no trabalho, na igreja, nos movimentos sociais, dentre outros, inclusive na escola.

A política educacional abrange especificamente à educação formal, realizada em instituições escolares, contemplando os seus níveis (educação básica e ensino superior), e, especificamente em relação à primeira, todas as suas etapas (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio), fases (creche, pré-escola, anos iniciais, anos finais), e modalidades de ensino (ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos, educação à distância) em suas diversas formas de organização. Além desses níveis, etapas e modalidades, abrange ainda, todos os aspectos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, diz respeito ao financiamento e à operacionalização de todos os procedimentos necessários à efetivação do direito à educação.

Nesse sentido, a política educacional destina-se a orientar o funcionamento dos sistemas de ensino, estes compreendidos como a rede escolar pública e privada de cada esfera (União, Estados e Distrito Federal, e Municípios). Assim, os principais formuladores dessas decisões são os poderes executivo e legislativo de sua esfera, apoiados por instrumentos de controle social, em especial os Conselhos de Educação.

A rede privada de ensino obtém do poder público uma para prestar esse serviço a população. Assim, precisa obrigatoriamente atender às normas gerais e específicas de seu nível ou etapa de atuação (educação infantil, ensino fundamental, médio ou superior), originárias da esfera competente por sua regulamentação (União, Estado ou Município).

Souza (2014) ensina que o estudo de políticas educacionais auxilia a perceber “como são operadas as relações entre o Estado e a Sociedade na luta pelo reconhecimento da educação como direito, nos desafios da sua oferta e organização e nos conflitos decorrentes da busca por qualidade” (*Idem*, p. 9). Assim, para este autor,

Ao conhecer melhor o Estado, é possível conhecer melhor o direito e suas manifestações positivadas e de luta pela consagração de demandas sociais. Ao conhecer melhor o direito, pode-se mesmo conhecer melhor a sociedade e os dilemas que travamos cotidianamente com nossos pares (intra, entre e supra classes sociais) por aquilo que acreditamos ser o melhor para todos. Ao conhecer melhor a sociedade, podemos indicar mais apropriadamente qual é o papel do Estado e o que dele esperamos no atendimento ao que precisamos não só, mas especialmente neste caso, em termos educacionais (*Id. Ibid.*).

Nessa perspectiva, cabe perguntar quais os princípios ou fundamentos da política educacional. Para responder a esta questão, procurou-se auxílio em Zanten (2011) e em Wu *et al.* (2014). Para a primeira, dois aspectos merecem destaque: a continuidade e ou as transformações das finalidades e dos valores; e ainda, o papel das ideias, da perícia científica e das avaliações.

Para Wu e colaboradores, a formulação de política fundamentada deve “começar pelas três principais preocupações que todas as sociedades modernas devem levar em conta: prosperidade econômica, equidade social e justiça, e sustentabilidade ambiental” (WU *et al.*, 2014, p. 241), fundamentais para o bem-estar social.

Lessard (2011) apresenta como interface entre a pesquisa e a política educacional o fato de a primeira ser um instrumento útil para a redução da complexidade da realidade, transformando-a em um conjunto de propostas a serem utilizadas em um contexto particular, como a agenda na solução de um problema político.

Os resultados da pesquisa são traduzidos em elementos de políticas e em regras administrativas, compatíveis com as preocupações, concepção mundo e visão de Estado dos políticos, de modo que possam ser inseridos no processo político.

Três ferramentas de pesquisa podem ser úteis no processo de redução da complexidade: a pesquisa de avaliação, a metaanálise, e as *best practice* e ou *evidence-based policy* (LESSARD, 2011).

A pesquisa de avaliação tem a intenção de aferir os efeitos das políticas, do ponto de vista quantitativo. A metaanálise objetiva demonstrar o que é conhecimento adquirido, o que o foi em menor grau, o que permanece desconhecido ou mal documentado. Reduz o universo das problemáticas a uma questão de efeitos de dispositivos, de programas ou de políticas e não leva em consideração as perspectivas teóricas. Tem como objetivo definir a situação concreta em determinado campo do conhecimento científico. As *evidence-based policy* se propõem a servir de fundamento, a partir dos resultados de iniciativas que tenham sido demonstradas como eficazes (LESSARD, 2011).

Merecem destaque os ensinamentos de Vieira (2008a, 2009; 2015), para o analista de política educacional. Recomenda a pesquisadora, inicialmente, tomar as relações de produção como ponto de partida, tendo como pano de fundo a historicidade, a partir de Marx.

Orienta ainda atentar para o processo evolutivo do passado ao presente. Nesse sentido, o passado caracterizado principalmente pela era industrial, onde a escola pública era

destinada a poucos, e estes constituíam uma clientela homogênea, pertencentes às elites econômicas e sociais. Nesse contexto, a educação destinava-se a formação de profissionais para uma escola tradicional.

Nessa perspectiva, o tempo presente é caracterizado pelo advento das tecnologias da informação e comunicação, onde se percebe a globalização política e também cognitiva. A escola pública é de massas, possuindo uma clientela muito heterogênea. Aqui, a política de formação de professores precisa estar em sintonia com um mundo multimodal.

Recomenda ainda a pesquisadora ao analista que, ao conceber a política como a resolução pacífica de conflitos, analise o “estado de coisas”, considere as gerações da medida em análise (análise longitudinal) e os ciclos da mesma (dimensão horizontal). Merece destaque ainda as orientações em atentar para o que denomina de estratégias da política. Dentre estas, os seus marcos legais, o planejamento, o financiamento, (este contemplando os insumos tanto em investimentos e quanto em custeio), a avaliação e, ainda, a participação e mobilização.

A análise de política educacional vem se constituindo um campo de conhecimento cujas especificidades serão discutidas no tópico a seguir.

2.2.2 A pesquisa em política educacional

A pesquisa em educação no Brasil passa a constituir um campo de estudo a partir dos anos 40 do Século XX, com a instituição do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP (KRAWCZYK, 2013). Contudo, a pós-graduação, espaço onde essas investigações ganham vida, teve a sua regulamentação dada no Brasil a partir do Parecer nº 977/65, do Conselho Federal de Educação (CURY, 2005).

Diversos autores analisam políticas educacionais nos seus mais diversos aspectos. Todavia, chama a atenção o volume crescente de trabalhos voltados mais especificamente para a pesquisa nessa área, defendendo a constituição da mesma como um campo do conhecimento. Dentre esses, merecem destaque Barreto (2008), Ball e Mainardes, (2011), Tedesco (2012), Krawczyk (2013), Tello (2013), Tello e Almeida, (2013), Oliveira (2013), Fávero (2014), Bayer (2014), Stremel (2014), Silva e Russo, (2014), e Schneider (2014).

No conjunto de trabalhos acima, faz-se comum o entendimento de que a temática política educacional ganhou status significativo nas investigações do sistema de pós-

graduação brasileiro nos últimos tempos (SANTOS; AZEVEDO, 2009. KRAWCZYK, 2013. SCHNEIDER, 2014).

Todavia, há ainda um enorme distanciamento da vida prática, de modo que “enorme quantidade de teses, dissertações e demais relatórios de pesquisa que “dormem” nas prateleiras empoeiradas das bibliotecas universitárias” (SANTOS; AZEVEDO, 2009, p. 547).

Segundo Gatti (1986, 1994, *apud* SANTOS; AZEVEDO, 2009), a participação insuficiente das instituições de ensino superior nos projetos de desenvolvimento ou nas inovações do sistema educacional, além da reduzida utilização das pesquisas educacionais, tem como uma de suas causas a desvinculação das universidades em relação aos problemas práticos.

Para Krawczyk (2013) a educação constitui-se um campo de conhecimento de caráter interdisciplinar, multidirecional, o que torna a atuação do pesquisador uma tarefa complexa. Como contraponto às ideias de Santos e Azevedo (2009), acima, esta autora entende que

a pesquisa não pode estar a serviço de solucionar pequenos impasses do cotidiano. O tempo de maturação do processo de construção de conhecimento (individual e coletivo) não é o mesmo que o das decisões políticas, o das necessidades dos professores e dos gestores da educação (KRAWCZYK, 2013, p. 40).

Merecem destaque o posicionamento de Tedesco (2012), assinaladas em tópico anterior, quando apresenta reflexões sobre a pesquisa em política educacional tendo como analista o próprio formulador, cujas contribuições foram anunciadas anteriormente. Espinoza (2009) compara a análise de políticas educacionais feita por pesquisadores que tenham como pressupostos as teorias crítica e funcionalista. Em seus achados destaca que

tanto el diseño como la implementación de políticas educacionales son asimilados de distinta forma por los cultores de la teoría crítica y la teoría funcionalista. Mientras los primeros enfatizan la necesidad de vincular inevitablemente el análisis, el diseño e implementación de políticas educativas a las demandas de los sectores más desposeídos de la sociedad en orden a conseguir mayor justicia social y equidad, los segundos argumentan que es imprescindible considerar fundamentalmente factores de carácter técnico, privilegiando, en tal sentido, los análisis de costo-beneficio, costoeficiencia, costo-efectividad, la administración por objetivos, e indicadores sociales (ESPINOZA, 2009, p. 9).

Feitas discussões acerca das etapas da política pública e no bojo desta a política educacional, cabe direcionar o olhar para o problema desta investigação, a descentralização de recursos para as escolas, o que é objeto da seção a seguir.

2.3 AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Esta seção discute a literatura produzida no Brasil acerca da autonomia financeira da escola. Está dividida em dois tópicos. No primeiro é traçado um panorama geral acerca dessa iniciativa a partir do governo federal, concentrando o foco no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). No segundo também são anunciadas publicações relativas à autonomia financeira da escola por Estados e municípios.

A introdução deste tópico na reflexão tem suas justificativas. No primeiro caso, mesmo o PDDE não sendo o objeto de estudo desta tese, por não se tratar de transferência de recursos do ente para as escolas de sua rede, ainda assim, essa iniciativa exerceu o papel de política indutora, servindo de inspiração aos Estados e municípios na formulação de medida semelhante. Por este motivo, decidiu-se identificar as preocupações levantadas e as conclusões a que chegaram as produções científicas sobre esse programa.

No segundo caso, a presença da autonomia financeira da escola em teses, dissertações, livros, publicadas em capítulo de livros ou periódicos ou apresentada em eventos, no período de 1997 a 2015, foi objeto de estudo mais detalhado, resultando em dois artigos estando um já publicado¹³ e outro ainda em fase de avaliação, o que justifica a apresentação aqui apenas em forma de anúncio. Informada a estrutura da seção, no tópico a seguir estão mapeadas as teses e dissertações que discutem o PDDE.

2.3.1 O PDDE na produção científica

Implantado em 1997 como primeira política a transferir recursos diretamente para as escolas, através de Unidades Executoras, o PDDE já foi objeto de estudo em 02 teses de doutoramento (COSTA, 2013; VALENTE, 2011), 15 dissertações de mestrado (BRANCO, 2006; CARDOSO, 2009; CORONEL, 2006; KALAM, 2011; MARINHEIRO, 2016; MOREIRA, 1999; NASCIMENTO, 2010; PIMENTA, 2015; PINHEIRO, 2012; PORTELA, 2006, SANTANA, 2011; SANTOS, 2001; SILVA, 2015; SILVA, 2005; ZANIRATO, 2016) conforme segundo levantamento feito em portal específico da CAPES, além de 01 pesquisa realizada em âmbito nacional (ADRIÃO; PERONI, 2007). Parte desses trabalhos já fora objeto de análise por Marinheiro e Ruiz (2015), conforme apresentação em evento. Mesmo sem se concentrarem especificamente nessa política, outros dois estudos (FRANÇA, 2001;

¹³ MOREIRA; VIEIRA, 2017;

YANAGUITA, 2013) merecem ser destacados por discutirem o contexto temporal de instituição dessa iniciativa.

Em geral, essas investigações procuram levantar os efeitos da descentralização para a gestão escolar. Todavia, não é perceptível um consenso nas conclusões a que chegam. Parte dos trabalhos afirma que a política não contribui para a ampliação da participação dos sujeitos (COSTA, 2013), e esta é possibilitada apenas para a execução de tarefas (SANTANA, 2011) tendo inserido uma gestão por resultados, causando dependência em lugar da autonomia (FREITAS, 2016).

Outros estudos constataam contribuições positivas do programa para a gestão escolar, em especial a melhoria das condições objetivas de trabalho (FRANÇA, 2001; PORTELA, 2006; ADRIÃO; PERONI, 2007; COSTA, 2013; YANAGUITA, 2013).

Pesquisa sobre essa política realizada em cinco estados brasileiros tem seu relato sintetizado por Adrião e Peroni (2007). Ali destacam as autoras que o Estado, “em especial o governo central, tem exercido cada vez mais a tarefa de coordenação e avaliação das políticas sociais, repassando sua execução para a esfera da sociedade ou de outros níveis governamentais” (p. 264). Nessa perspectiva, entendem que se privilegiou a ponta do sistema, estabelecendo relações diretas entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as escolas beneficiadas, sem que o governo local intervenha na definição e execução dos gastos. No que se refere à participação, constataram que

Nas redes de ensino menos organizadas, em que a institucionalização de mecanismos coletivos de gestão era parcial ou inexistente, o Programa parece ter contribuído para sua implantação, inclusive induzindo à incorporação, mesmo que formal, da presença de todos os segmentos escolares em seu funcionamento, como observado no Pará, no Piauí e em Pirassununga (ADRIÃO; PERONI, 2007, p. 260).

Todavia, essa participação ainda não parece ser suficiente para os mecanismos de controle social necessários. E isto se reforça, segundo as autoras, pela desvinculação do programa aos conselhos de fiscalização e acompanhamento existentes nas unidades federadas.

Essas pesquisadoras apresentaram preocupação em relação ao que denominaram “superposição entre as esferas pública e privada”, pelo fato de as entidades de direito privado passarem a ter autonomia frente poder estatal. Questionam a respeito de “Em que medida está preservada a natureza pública da escola? [e] Como garantir a subordinação por parte das UEx às normas da administração pública definidas pelos sistemas de ensino?” (ADRIÃO; PERONI, 2007, p. 264), mas não apresentam respostas a essas indagações.

A respeito dessa discussão, Campelo conclui, em seu estudo, que a instituição de pessoa jurídica de direito privado na gestão da escola pública “não se constitui em questão relevante, uma vez que a preocupação de gestores, educadores e demais colaboradores do processo educacional se centra na oportunidade de perceber diretamente os recursos” (CAMPELO, 2011, p. 127).

Chamou atenção no conjunto de trabalhos aqui referidos o fato de nenhum deles fazer qualquer relação à gestão financeira propriamente dita, compreendendo os processos relativos ao gerenciamento e execução de recursos financeiros. Esta constatação fez demandar estudos sobre outras iniciativas, as políticas de transferências de recursos às escolas pelos próprios entes, Estados e municípios, o que será anunciado no tópico a seguir.

2.3.2 Transferência de recursos para as escolas da própria rede

Esta etapa da pesquisa consistiu na elaboração do “estado da questão” da política de autonomia financeira da escola. Para isto foi feita uma busca a respeito da temática nos portais da CAPES e da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, de publicações em periódicos ou capítulos de livros, além da apresentação em eventos, no período de 1997 a 2015, tendo sido considerados apenas estudos que discutiam a descentralização de recursos do próprio ente, Estado ou município, para as escolas de sua rede.

Foram mapeadas vinte e três produções, sendo duas teses, sete dissertações, um livro, cinco capítulos de livros, quatro publicações em periódicos e quatro apresentações em congressos ou eventos. O conjunto das análises possibilitou a elaboração de dois artigos, tendo o primeiro, já publicado (MOREIRA; VIEIRA, 2017), contempla especificamente a produção acadêmica *strictu sensu*. O segundo, ainda em processo de avaliação, abrange as demais produções.

Como nos estudos relativos ao PDDE, os trabalhos analisados apresentam uma preocupação mais voltada para os impactos da descentralização financeira para a gestão da escola. Em escala menor, estiveram presentes reflexões sobre as contribuições dessa iniciativa para a gestão democrática e para os resultados na aprendizagem dos educandos. As conclusões a que chegam essas pesquisas sugerem que:

- a autonomia financeira da escola colabora para a institucionalização da gestão democrática, por induzir a incorporação da presença de todos os segmentos em seu funcionamento;

- o volume de recursos transferidos, sempre crescente, a forma como são repassados, a contribuição para a revitalização de projetos pedagógicos e a solução, com agilidade, de problemas cotidianos urgentes;
- a demanda por novos papéis no cotidiano da escola e a necessidade de instituição de novos sujeitos que operacionalizem a gestão financeira. Os em exercício não tiveram formação específica para essa atuação, e que o tempo de trabalho destinado a questões financeiras e contábeis é cada vez maior;
- novos sujeitos, processos, procedimentos, fluxos, dentre outros, que não são específicos do mister educativo, podem trazer o risco de se perder de vista a função social da escola;
- não houve relação significativa entre o valor repassado para as escolas e a variação da proficiência dos alunos das escolas estudadas.

Do mesmo modo que nas pesquisas em relação ao PDDE, aqui se constatou algum dissenso em relação ao entendimento de que a descentralização financeira tem contribuído para a democratização da gestão. Takahashi (2005) e Bassi (2006) afirmam que sim, diferentemente do entendimento de Viana e Camargo (2013). O conjunto de estudos apresenta em comum o entendimento de que os recursos descentralizados são insuficientes para os fins a que se destinam. Ainda assim, todos se posicionam em favor da descentralização de recursos para os estabelecimentos de ensino.

Também chamou a atenção o fato de nenhum desses trabalhos fazer qualquer aproximação à gestão e execução de recursos financeiros, como nos estudos sobre o PDDE. Isto reforça a afirmação de Vieira (2008), a respeito da aridez e complexidade dos conhecimentos em finanças públicas, pouco acessíveis ao cidadão comum e ainda distantes dos processos de formação do educador.

Todavia, após a realização do estado da questão foram identificados três trabalhos (CARVALHO, 2013; SILVA, 2014; RAMOS, 2014;), os quais se concentram especificamente nos processos de prestação de contas vivenciados pelas escolas, o que corresponde a uma etapa da política de autonomia financeira.

Esses estudos realizados em mestrado profissional têm em comum a problemática que passam os gestores escolares na ocasião da prestação de contas dos recursos descentralizados e tomam como ponto de partida os processos vivenciados nessa etapa, materializada no descumprimento de prazos, nas diligências decorrentes de incorreções, além de outras dificuldades. Constatam que há um excesso de burocracia e de controle (SILVA,

2014) e que há uma carência de recursos humanos com conhecimentos técnicos para que a execução financeira ocorra o mais próximo possível do ideal (CARVALHO, 2013).

Mesmo consistindo em obrigação estabelecida em lei há mais de vinte anos a autonomia financeira da escola ainda é uma constatação rara em sistemas municipais de ensino no Brasil. Acredita-se que se esta situação se deve a três principais motivos: o conjunto de conhecimentos técnicos que se faz uso, relativos às finanças públicas e ao financiamento da educação, pouco acessíveis ao cidadão comum e muito raros em processos de formação de educadores; à decisão, pelos governantes, de não descentralizarem para não abrir mão do poder de gasto; e, ainda, à escassez dos recursos públicos.

Considerando que grande parte da dificuldade possa nascer do distanciamento dos educadores sobre as normas gerais de direito financeiro público devem ser observadas pelos agentes ao se proporcionar os progressivos graus de autonomia de gestão financeira da escola, exigidos pela LDB, esta investigação procurou aproximar-se da temática, o que está exposto na seção a seguir.

2.4 AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA E NORMAS GERAIS DO DIREITO FINANCEIRO PÚBLICO

Esta seção se propõe a desvendar o conteúdo da expressão “respeitadas as normas do direito financeiro público”, constante no Art. 15 da LDB, quando se refere à autonomia de gestão financeira a ser proporcionada às escolas pelos sistemas de ensino.

Para o alcance desse objetivo, num primeiro momento percorreu a legislação brasileira tentando identificar ali a presença da autonomia financeira da escola. Em seguida identifica princípios, normas e procedimentos próprias do sistema de direito financeiro público, fazendo relações com a política de autonomia financeira da escola.

Ao longo de sua elaboração, se fizeram necessárias aproximações predominantemente nas legislações que disciplinam as matérias em discussão. Especificamente sobre as obrigações acessórias das Unidades Executoras, que serão apresentadas adiante, além de leituras às respectivas temáticas, foi feita uma consulta a três contadores, sendo dois em Fortaleza e um Maracanaú. Os mesmos inicialmente foram consultados sobre a disponibilidade e em seguida receberam questionário, ao qual atenderam sem demoras.

Anunciado o panorama geral do capítulo, o tópico a seguir dá início ao resgate da presença da autonomia financeira da escola em leis brasileiras.

2.4.1 Gestão financeira da escola na legislação

Constata-se que a CF 88 ainda não trouxe expressa o dever da autonomia de gestão financeira da escola, o que só foi introduzido pela LDB, em 1996. Todavia, como anúncio dessa preocupação, estabelece, no art. 212, § 3º, que os recursos públicos serão utilizados na perspectiva de garantia dos padrões de qualidade e equidade nas necessidades do ensino obrigatório, “nos termos do plano nacional de educação” (BRASIL, 1988).

Em 1996 é sancionada a LDB, a qual traz expresso, em seu art. 15, que “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus (...) de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (BRASIL, 1996). Todavia, essas “normas gerais” as que se refere essa lei ainda não faziam parte dos processos formativos dos profissionais da educação.

No exercício de seu papel de indutora de políticas pública, a União federal instituiu, em 1995, o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Este, em 1997, foi transformado no atual Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e transfere recursos para as escolas públicas de todo o país, desde que estas constituam uma Unidade Executora.

Lançado através da Medida Provisória (MP) nº 1.784, em 14 de dezembro de 1998, a qual teve muitas republicações e diversas reedições (MP nº 1.853, MP nº 1.979, MP nº 2.100, MP nº 2.178), o PDDE sempre teve a sua regulamentação através de Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Em 1998 o Decreto nº 2.896 dispôs sobre obrigações acessórias¹⁴ das Unidades Executoras do PDDE. Por este ato o FNDE assume a obrigação, mediante solicitação, de apresentar à Secretaria da Receita Federal a Declaração Integrada de Informações da Pessoa Jurídica dessas entidades, dos exercícios de 1996 a 1998, ficando as mesmas dispensadas da

¹⁴ O Código Tributário Nacional estabelece dois grupos de obrigações tributárias as quais disciplinam o dever do recolhimento de tributos por todos os contribuintes do país. São estas as principais e as acessórias. As primeiras referem-se ao pagamento do imposto, da contribuição ou da taxa. As últimas contemplam os processos burocráticos que servirão como base para esse adimplemento e futura fiscalização. Incluem, dentre outras, a emissão das guias de recolhimento (INSS, FGTS, IRRF), a confecção e o envio das declarações fiscais (DCTF, DACON) e das declarações sociais (RAIS), a escrituração dos livros fiscais e as demonstrações contábeis.

apresentação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, na modalidade negativa, à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, correspondente aos anos de 1995 a 1998, desde que não tenham contratado trabalhadores no período.

Inicialmente o PDDE teve questionamentos pelo Tribunal de Contas da União em relação à responsabilidade pela análise das prestações de contas, situação superada através do Parecer nº 223/2000, o qual recomendou às autoridades competentes “a necessidade de serem introduzidas modificações na Medida Provisória nº 1.979-16, de 09 de março último, de modo a afastar a inconstitucionalidade decorrente da sistemática de prestação de contas por ela instituída” (BRASIL, 2000, p. 15).

Os recursos, inicialmente, deveriam ser repassados para a Secretaria Estadual ou Municipal de Educação ou para a UEx das escolas, sendo destinados apenas ao custeio das despesas, e poderiam ser usados na manutenção e conservação do prédio escolar, aquisição de material necessário ao funcionamento da escola, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, avaliação da aprendizagem, implementação do projeto pedagógico, aquisição de material didático/pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais diversas (MAFASSIOLI, 2015, p. 4).

A Unidade Executora é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, composta por representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a justificativa para a sua existência é necessidade da titularidade de conta corrente para a movimentação de recursos. Segundo Menezes, (2001), esta tem sido uma

Denominação genérica dos órgãos colegiados, determinada pelo Ministério da Educação (MEC) para orientar os responsáveis pelo recebimento, execução e gestão dos recursos financeiros da unidade escolar. Com a denominação unidade executora, o MEC procurou sistematizar e homogeneizar a organização das estruturas colegiadas existentes, cuja função, dentre outras, já era de receber, gerenciar e gerar recursos financeiros para a escola (...) (MENEZES, 2001, p. 1).

Em 2001 o Plano Nacional de Educação (PNE, aprovado através da Lei nº 10.172/2001) apresentou duas estratégias voltadas para a descentralização de recursos às escolas. A primeira estabelecia o dever de “promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos” (BRASIL, 2001).

A segunda estratégia afirmava o dever da União em “Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica” (BRASIL, 2001). No que se refere às atribuições

da União relativas à matéria, não se percebe modificações ou avanços ao que já era praticado. Embora o PNE de 2001 tenha estabelecido o dever de Estados e municípios elaborarem seus planos decenais decorrentes, esse movimento foi apenas pontual.

Apenas em 2009, através da Lei nº 11.947, a política de autonomia financeira da escola proporcionada pela União passa a constar em legislação ordinária. Essa lei dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do PDDE e estabelece, em seu art. 23, que

Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino (BRASIL, 2009, p.1).

A partir desse ano o programa passou a contemplar também estudantes do ensino médio e da educação de jovens e adultos semipresencial. Em 2012 essa lei é modificada, passando a contemplar, também, como escolas, os estudantes dos polos de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil.

Em 2014 foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), o qual contém três estratégias voltadas para a descentralização de recursos às escolas. A primeira se insere em meta de elevação da qualidade do ensino, materializada através da elevação das médias do IDEB. Ali se propõe

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; (BRASIL, 2014).

A segunda estratégia se insere em meta voltada para assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, esta associada a critérios técnicos de mérito e de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar. Propõe, dentre outros, o apoio e formação aos conselheiros dos conselhos controle social, a constituição Fóruns Permanentes de Educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, e de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, participação de profissionais da educação, alunos e familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e, ainda, o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares. No que diz respeito à descentralização de recursos, duas diretrizes estão aí contempladas:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente

a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; (BRASIL, 2014).

(...)

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; (BRASIL, 2014).

Pelos contextos em que se inserem essas estratégias, algumas inferências são possíveis. A primeira é que o legislador entende que a autonomia financeira contribui para a elevação dos resultados de aprendizagem. A segunda é, em decorrência dessa iniciativa, a possibilidade de democratização da gestão escolar, a partir da participação dos diversos sujeitos no planejamento e na execução dos recursos, o que torna o processo mais transparente.

A estratégia 19.1 estabelece duas condicionalidades prioritárias para a União firmar convênios com Estados e Municípios: primeira que estes entes disponham de legislação própria para a autonomia financeira de suas escolas; e segunda, que disponham também, de critérios técnicos para a nomeação e exoneração de gestores escolares, estabelecidos em normas próprias, e que considerem a participação da comunidade escolar. Todavia, passados mais de três anos da aprovação do PNE, essas parcerias têm sido firmadas com entes diversos sem qualquer consideração ao disposto na referida diretriz.

Chamou atenção no conjunto normativo exposto o fato de que embora a LDB tenha afirmado o que a autonomia financeira das escolas atenderá as normas do direito financeiro público, a sua efetivação só foi possibilitada através do repasse de recursos a uma entidade de direito privado, no caso a Unidade Executora.

Para além de aspectos superestruturais, como a redefinição do papel do Estado na educação, como já discutida por Peroni e Adrião (2006), esta circunstância traz ao processo elementos que ocasionam aos sistemas de ensino dificuldades em efetivar essa política. Isto se deve à abrangência da iniciativa, que tanto precisa atender aos princípios do direito financeiro público quanto às normas que regulamentam a contabilidade de instituições da iniciativa privada.

Cabe levantar alguns questionamentos acerca das especificidades de cada um desses sistemas normativos. Assim, em que consiste o direito financeiro público? Quais os seus princípios? Que elementos de sua natureza precisam ser observados na efetivação da política de autonomia de gestão financeira da escola pelos sistemas de ensino? Em que consiste a gestão financeira da escola nessa perspectiva? Que leis disciplinam essa matéria? E o que elas estabelecem? De modo semelhante, o que constitui uma pessoa jurídica de direito

privado? O que a diferencia da entidade pública? Quais as suas obrigações principais e acessórias? Qual o risco do inadimplemento?

Cabe refletir, ainda, sobre o que levou os legisladores, inicialmente, e os formuladores da política, posteriormente, a constituírem essa descentralização de recursos híbrida, aproveitando elementos do direito público e da administração privada para a composição da política de autonomia financeira da escola.

Resgatada a autonomia financeira da escola na legislação brasileira, cabe uma aproximação aos princípios gerais do direito público, o que se desenha no tópico que segue.

2.4.2 “Normas gerais do direito financeiro público”

Este tópico foi elaborado na intenção de responder ao leitor em que consiste o ‘direito financeiro público’ e quais são as suas normas gerais, cujo cumprimento foi demandado pelo legislador no artigo 15 da LDB. Todavia, chamou atenção o fato de não existir, no banco de teses e dissertações da CAPES, qualquer documento que contenha essa expressão completa como assunto.

Apenas com as duas primeiras palavras foram localizadas 57 produções, sendo 41 dissertações de mestrado e 16 teses de doutoramento. Desse conjunto, 53 foram resultantes de curso de direito, mas somente uma fazia relação com o objeto de discussão deste tópico (CAMARGO, 2010).

Houve ainda um esforço em identificar publicações de livros ou periódicos que realizassem essa discussão. Todavia, os materiais encontrados revelaram-se sempre pontuais, limitados a tematizar um ou outro elemento, como o orçamento, o equilíbrio fiscal, o controle social, dentre outros, sem fazer uma relação de conjunto.

Na tentativa de delimitar a abrangência do ‘direito financeiro público’, a partir das contribuições de Camargo (2010), constatou-se que se trata de um sistema social complexo institucionalizado pela Constituição Federal, que tem objetivos de garantir e proteger a melhor aplicação dos escassos recursos financeiros, e contribuir para que se siga rigorosamente a lógica republicana na gestão de recursos públicos. É composto por: 1) princípios e normas constitucionais; 2) normas infraconstitucionais; 3) mecanismos de planejamento; 4) mecanismos de controle; e 5) formas de participação social. Sendo uma ramificação do ordenamento jurídico, deveres estabelecidos nesse conjunto são vinculantes, e servem de referência aos aplicadores do direito.

Ao estabelecer que progressivos graus de autonomia financeira deverão ser proporcionados pelos sistemas de ensino às escolas de sua rede, “observadas as normas gerais de direito financeiro público” (LDB, art. 15), pode-se inferir que o legislador defendeu que os recursos transferidos às escolas sejam executados na perspectiva da lógica republicana, de que é uma verba de origem pública e que precisa atender ao interesse público.

Para clarificar a compreensão das normas do direito financeiro público, cabe situar, na política de autonomia financeira da escola implementada pela União, no caso o PDDE, pelo seu papel de indutora de políticas públicas, a presença de cada um dos componentes do conjunto ‘direito financeiro público’, conforme anunciados acima, o que será feito em tópicos a seguir.

2.4.2.1 Princípios e normas constitucionais

É de conhecimento geral que é papel do Estado garantir o bem comum à sociedade, assegurando-lhe, dentre outros, saúde, segurança, educação e lazer. Para atingir essa finalidade, fazem-se necessários recursos financeiros, os quais inicialmente são obtidos através de tributos e posteriormente aplicados onde necessário.

Nesse contexto entra em cena o direito financeiro público, um ramo autônomo do direito público que regula o exercício da atividade financeira pelo Estado, estabelecendo regras e procedimentos para obtenção de receitas e a realização de gastos.

Sendo a educação um dever do Estado e, portanto, por este custeada, pode-se afirmar que a gestão financeira das escolas se encontra dentro do campo de abrangência do direito financeiro público, estando então sujeita aos seus princípios e normas.

Para Barroso, “os princípios constitucionais se transformam na porta de entrada dos valores dentro do mundo jurídico” (2009, p. 317). São suas principais características: expressar valores ou fins a serem alcançados; indicar estados ideais; estabelecer modelos de comportamentos e condutas para o alcance desses fins.

A Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 37, um conjunto de princípios a serem perseguidos por todos os agentes públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, a ação cotidiana dos gestores escolares da educação pública jamais poderá violar esses dispositivos.

Em relação a uma tentativa de identificação dos princípios do direito financeiro público, não se percebeu consenso entre os autores pesquisados. Percebe-se um cruzamento

entre os princípios da administração pública, e os estabelecidos em outras normas infraconstitucionais, como os do orçamento público, os da licitação e os do equilíbrio fiscal.

Assim, optou-se por trazer cinco princípios do direito financeiro público, tomando por base a obra de Piscitelli (2015), compreendendo que estes estão mais voltados para a autonomia financeira da escola: legalidade, economicidade, transparência, publicidade e responsabilidade fiscal. O primeiro estabelece que a atuação da administração pública será pautada somente pela lei, que estabelecerá direitos e deveres. Assim, o agente público, ou, nesse caso, o gestor escolar, só poderá realizar despesas em conformidade com o que está disciplinado em norma jurídica. Programas de assistência financeira às escolas são sempre instituídos em lei específica que estipula o modo como o dinheiro transferido deverá ser gasto.

O princípio da economicidade determina que o gasto público deve alcançar o melhor resultado utilizando-se o menor volume de recurso possível. Com isso, antes de realizar uma despesa, o gestor deverá avaliar se os benefícios proporcionados por ela conseguirão superar o seu custo. Tem alguma proximidade com o princípio da eficiência.

O princípio da transparência estipula que todos os cidadãos deverão ter acesso aos documentos que fundamentam a realização de despesas, de modo a lhes possibilitar o acompanhamento da gestão pública. Por isso, depois de realizadas as despesas, os relatórios referentes à sua execução deverão ser disponibilizados ao público.

Por vezes confundido com o princípio da transparência, o princípio da publicidade define que todos os atos da administração pública devem ser amplamente divulgados, permitindo aos cidadãos acompanhar as ações dos agentes públicos. A aplicação desse princípio é mais evidente durante o processo licitatório, cujas etapas, a partir da abertura das propostas, são completamente acessíveis ao público.

Por sua vez, o princípio da responsabilidade fiscal institui que as despesas públicas jamais deverão extrapolar o limite da receita, o que impõe que a gestão financeira seja realizada de modo a conservar o equilíbrio das contas públicas.

No que se refere a normas do direito financeiro público estabelecidas na Constituição Federal, dois dispositivos merecem destaque para os operadores da autonomia financeira das escolas. O primeiro, no Art. 70, parágrafo único, estabelece o dever de prestar contas, conforme segue:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988).

Conforme exposto, os gestores escolares, através das Unidades Executoras, têm a obrigação de prestar contas de recursos financeiros e ou materiais recebidos. Embora o texto faça referência à titularidade da União, por analogia e pelos princípios constitucionais, o dever se aplica a todos os bens públicos oriundos de Estados ou municípios.

O segundo dispositivo constitucional a ser observado pelos gestores escolares na execução da gestão financeira da escola está apontado no § 3º do art. 195, o qual estabelece: “A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Pelo exposto, o pagamento a qualquer empresa fornecedora de produtos ou prestadora de serviços prescinde da comprovação, por esta, de sua adimplência aos tributos federais e ainda ao INSS e FGTS.

Percorridos os princípios e normas constitucionais do direito financeiro público, cabe identificar outros instrumentos legais e aplicação à educação, o que está apresentado a seguir.

2.4.2.2 Normas infraconstitucionais

O ordenamento jurídico brasileiro está organizado em um conjunto de normas situadas em uma escala hierárquica. Primeiro, a Constituição Federal, que exprime os princípios gerais de todas as relações a serem estabelecidas entre o Estado e a sociedade; depois, as leis complementares, que disciplinam matérias específicas, e que, para a sua aprovação, é exigido um quórum especial (maioria absoluta). Em seguida, estão as leis ordinárias, leis generalíssimas, aprovadas por maioria simples.

Estão também nesse arcabouço os decretos, atos oriundos do Poder Executivo para disciplinar as leis. Há ainda a possibilidade de Resoluções, ou equivalentes, que são orientações próprias do órgão responsável pela matéria, e específicas para determinado programa ou ação.

Faz-se importante aos gestores escolares que, na execução financeira de qualquer programa, haja um conhecimento acerca de todo o arcabouço jurídico que disciplina a matéria, sob risco da ilegalidade, o que invalida a ação, podendo expor a possíveis transtornos administrativos ou até penalidades na esfera judiciária.

Além dos princípios e dispositivos anunciados acima, a Lei nº 4.320, de 17/03/1964, carece do conhecimento dos agentes públicos, o que inclui os gestores escolares.

Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios. Conceitua e classifica tanto receitas quanto despesas públicas, bem como estabelece os processos para a sua operacionalização, merecendo destaque as etapas de realização de uma e de outra. Todavia, apenas as escolas que forem unidades orçamentárias precisam conhecer seguramente e seguir todos os passos desse disciplinamento, elaborando seu próprio orçamento a cada ano e cumprindo todas as etapas da despesa.

A realização de compras e contratação de serviços por agentes públicos pressupõe o cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para as licitações e contratos. Nas escolas onde os recursos financeiros são executados pelas Unidades Executoras, pessoas jurídicas de direito privado, esta obrigação ficará condicionada ao que estabelecem as normas de cada programa.

Nos sistemas onde o modelo de gestão transforma as escolas em unidades orçamentárias (descentralização total, com gestores escolares sendo ordenadores de despesa), estas estarão obrigadas a cumprir o estabelecido na norma.

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas voltadas para a garantia de um equilíbrio entre a receita e a despesa pública. Outro avanço considerável, depois de editada essa norma, foi o estabelecimento de limites para os gastos com pessoal, no âmbito de cada esfera administrativa.

Como no caso da legislação citada anteriormente, estarão mais sujeitos ao disposto nesta lei os gestores das escolas que forem unidades orçamentárias.

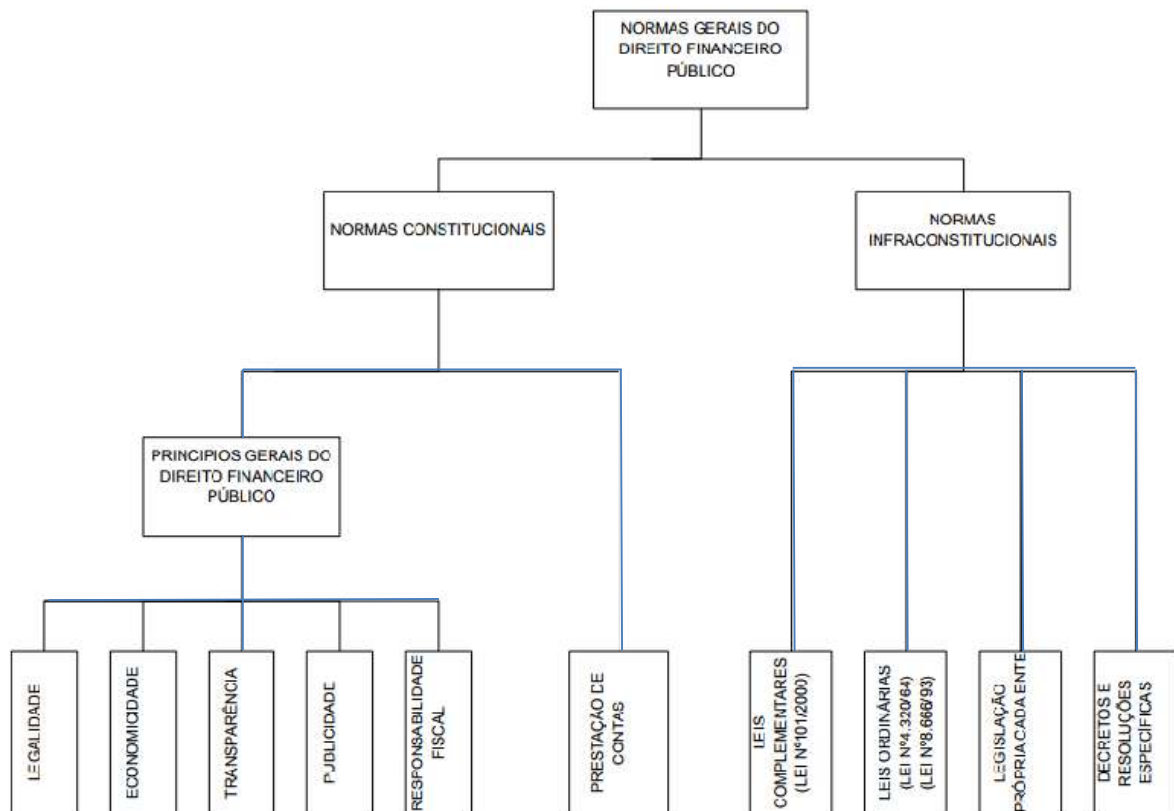
A atuação na gestão financeira da escola também pressupõe algum conhecimento do disposto na legislação acerca do financiamento da educação, quer seja no Art. 212 da Constituição Federal, na LDB, e na Lei nº 11.494/2007, que disciplina o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério. Outro avanço recente no que diz respeito à política educacional brasileira foi a aprovação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública. Embora de preocupação mais dos órgãos centrais, convém destacar sua importância para as escolas que funcionam como unidades orçamentárias, as quais precisam praticar o disposto nessa norma.

Além das leis ora anunciadas, destaca-se a necessidade de se atentar para a legislação específica de cada sistema de ensino, especialmente quando houver alguma forma

de transferência de recursos financeiros para as escolas. Também, se faz importante que os gestores escolares conheçam as normas complementares: os decretos ou resoluções que disciplinam cada programa ou cada recurso que ingressa na conta da Unidade Executora. Como exemplo, a resolução anual que trata do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), bem como as equivalentes para os demais programas.

Os princípios e normas gerais do direito financeiro público, conforme Figura 02, compõem amplo conjunto de limites à gestão da escola. A sua apropriação demanda compreensão sobre a estrutura do ordenamento jurídico, além de aproximação acerca da linguagem em que esses documentos são elaborados, o que ainda constituem desafios aos gestores escolares. Todavia, imprimem valores imprescindíveis para uma gestão republicana dos recursos públicos.

Figura 2 – Normas do direito financeiro público



Fonte: elaboração própria

Após o percurso, em linhas gerais, do arcabouço jurídico que fundamenta a gestão financeira da escola, os mecanismos de planejamento, mais um componente do complexo sistema que compõe as normas gerais do direito financeiro público, será apresentado a seguir.

2.4.2.3 Mecanismos de planejamento

A execução financeira de recursos públicos pressupõe atentar para um conjunto de normas, como as citadas há pouco, mas também consiste na elaboração de outras, no âmbito de cada Ente federado. Como exemplos cabe apontar as estabelecidas no Art. 165 da Constituição:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
II - os orçamentos anuais.

Conforme o artigo, cada ente federativo (a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios) aprovará, mediante leis próprias, os documentos de planejamento citados: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Esses documentos devem ser de conhecimento dos gestores escolares, em especial quando a escola for unidade orçamentária, porquanto, neste caso, também participará dos processos de elaboração.

O Plano Plurianual (PPA) consiste no instrumento de planejamento onde estão estabelecidos os projetos e programas de longa duração de um governo. É elaborado e aprovado no primeiro ano de mandato, para vigorar por quatro anos, sendo três anos do governo da gestão que o aprovou e o primeiro ano da gestão seguinte. Considerando a sua vigência, e penetração em um próximo governo, pode contribuir para transformar as medidas em políticas de Estado. Os gestores escolares nunca serão responsáveis pela edição desse documento, mas deverão participar de sua elaboração coletiva, através de audiências públicas ou equivalentes em fase diagnóstica e, ainda, deverão ser conhecedores do seu conteúdo, o que lhes permitirá uma visão acerca dos investimentos a serem feitos no entorno da escola em curto e médio prazo. O processo para elaboração dessa norma está disciplinado na Lei Complementar nº 101/2000.

A elaboração das propostas de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e de lei orçamentária anual (LOA), também não será de responsabilidade da escola, mas do elemento federativo a qual pertence – União, Estado, Distrito Federal ou Município, seguida de aprovação pelo Legislativo correspondente. A LDO estabelece, dentre outras, as metas a serem alcançadas no exercício seguinte, e a LOA estima as receitas e fixa as despesas para

próximo ano. Essas iniciativas contribuem, dentre outros, para possibilitar o controle gerencial das ações do governo pelos órgãos da administração direta e indireta.

Convém destacar o fato de que as escolas transformadas em unidades orçamentárias serão responsáveis pela elaboração de sua proposta de orçamento, a qual deverá ser fornecida ao órgão de planejamento do sistema, para a consolidação e envio ao Legislativo. Nesse processo, será interessante constituir, com memória de cálculo, todas as despesas para o exercício seguinte. Essas devem ser classificadas: 1) por subfunção (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos etc.); 2) por programa ou projeto (manutenção da escola, ampliação da escola etc.); 3) por elemento de despesa (pessoal, encargos sociais, material de consumo, serviços de pessoa física, serviços de pessoa jurídica, equipamentos e materiais permanente, obras e instalações etc.); e 4) por natureza (de custeio ou de capital). Os procedimentos para a elaboração da LDO e LOA estão disciplinados na Lei nº 4.320/64, e em suas complementações (portarias específicas) e na Lei Complementar nº 101/2000.

Somente após devidamente autorizadas em leis específicas (PPA, LDO e LOA), poderão ser realizadas as despesas com recursos públicos. Independente do sistema de financiamento da escola, as despesas realizadas com recursos públicos percorrem um trajeto composto por etapas, que estão normatizadas na Lei nº 4.320/1964. São elas: a fixação; a licitação; o empenho; a liquidação; o pagamento; e a prestação de contas.

A afixação da despesa no orçamento consiste em sua inscrição na lei orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo para o exercício, sob risco de não poder ser executada, exceto via modificação nessa legislação, mediante rito próprio. A próxima etapa, não comum a todas as despesas, consiste no processo licitatório, que será comentado adiante.

Outra etapa será o empenho, ato emanado de autoridade competente que cria para o Poder Público a obrigação de pagamento pendente. Assim, o empenho consiste no registro da despesa, o que ocorre no momento da contratação do serviço ou da aquisição do bem ou material, e na reserva de dotação orçamentária para este fim.

O empenho pode ser classificado em três tipos: ordinário, estimativo e global. O primeiro é utilizado para despesas de valor exato e que serão pagas em uma parcela, como, por exemplo, consertos de máquinas e aquisição de material de expediente. O segundo envolve despesas realizadas por previsão, uma vez que não é possível determinar o seu valor exato (energia elétrica, água e telefone). O último compreende despesas cujo valor pode ser determinado, mas o seu pagamento se dará de forma parcelada, como aluguéis e contratos.

Mais uma etapa será a liquidação da despesa. Consiste no registro formal do recebimento dos produtos ou serviços a que se refere o gasto. Através de documentos comprobatórios, é verificado se a prestação de serviço ou o fornecimento de material foi devidamente realizado pelo credor, o que lhe garante o direito ao respectivo crédito. Durante a liquidação, é apurado o que deve ser pago, quanto deve ser pago e para quem deve ser pago, registrando-se por fim uma obrigação de pagamento. Somente após liquidadas é que poderão ser efetuados os pagamentos das despesas públicas.

Outra etapa da despesa é o pagamento, onde ocorre a transferência do numerário ao credor, extinguindo, portanto, a obrigação criada durante a liquidação. O pagamento pode ser realizado mediante ordem bancária, cheque nominal ou crédito em conta.

Um momento importante, especialmente no caso de recursos transferidos às escolas, é a prestação de contas. Cada verba expressa disciplinamento específico sobre sua matéria, incluindo instrumentais próprios, prazos de envio e destinatários, dentre outros. Na perspectiva da gestão democrática, é fundamental que todas as despesas tenham passado pelo decurso de um debate coletivo, desde a sua aprovação até a prestação de contas que, além de apreciada pelo Conselho Escolar, também seja tornada pública em outros formatos.

Importante destacar, no caso da prestação de contas, que, embora não se configure como uma etapa da despesa, torna-se um processo obrigatório em virtude do estabelecido na Constituição Federal, em seu Art. 70, Parágrafo Único. Então, na forma e no prazo estabelecidos, as escolas deverão encaminhar aos agentes financiadores demonstrativos referentes às operações de receita e despesa realizadas, os quais serão analisados e posteriormente dado publicidade.

Mesmo sem ser tipificado como um instrumento específico do planejamento, a licitação constitui importante etapa da despesa pública, conforme anunciado acima. Consideradas a abrangência e a complexidade de sua realização e o dever legal de estar sendo praticada por gestores escolares na execução da autonomia financeira da escola, decidiu-se pela sua inserção neste tópico.

O processo licitatório consiste em procedimento administrativo mediante o qual o Poder Público seleciona a proposta mais vantajosa para adquirir o objeto de seu interesse, seja este um produto ou um serviço, e está disciplinado pela Lei nº 8.666/93.

O Art. 1º e o seu parágrafo único estabelecem:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,

alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1993, p. 1).

Com efeito, tudo o que for adquirido, locado ou alienado pelos órgãos públicos deve atentar para o disposto nesta lei. Vale destacar que as Unidades Executoras não são órgãos públicos, mas pessoas jurídicas de Direito privado. Neste caso, a necessidade de realizar o procedimento licitatório estará expressa na norma que disciplina cada programa.

O processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia, entendida aqui como a igualdade entre os licitantes. Deverá ser processada e julgada, atentando para os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (vinculação ao edital), bem assim da adjudicação compulsória.

São modalidades de licitação o Convite, a Tomada de Preços, a Concorrência, o Concurso e o Leilão. Podem acontecer ainda processos na modalidade dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Para os três primeiros, o principal fator de definição será o valor a ser gasto por ano naquela despesa, separados por compras e serviços ou obras e serviços de engenharia. O quadro 2 adiante sintetiza esses valores.

Quadro 2 – Limites de valores por modalidade de licitação/ano, para compras e serviços e para obras e serviços de engenharia

Modalidade	Valores por ano	
	Compras e Serviços	Obras e Serviços de Engenharia
Convite	até R\$ 80.000,00	até R\$ 150.000,00
Tomada de Preços	até R\$ 150.000,00	até R\$ 1.500.000,00
Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00

Fonte: Elaboração própria, a partir da Lei n 8.666, de 21/06/1993.

O Concurso será a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme os critérios constantes em edital específico.

O Leilão será a modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, bem como de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou,

ainda, para a alienação de imóveis, estes desde que derivados de procedimentos judiciais ou recebidos em pagamento, e somente a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Além dessas modalidades, a licitação poderá ser dispensável, ou ainda, inexigível. Os casos de dispensa de licitação estão enumerados em 31 incisos do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. São mais frequentes as situações de emergência ou calamidade pública (Inciso IV), de locação de imóvel (Inciso X), bem como a contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos (Inciso XX).

É inexigível a licitação nos casos de inexistência de concorrência entre os fornecedores, ou na contratação de serviços técnico-científicos elaborados por profissionais de notória especialização, e ainda na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A legislação estabelece, ainda, as possibilidades do registro de preços e do pregão, presencial ou eletrônico. No primeiro, inexistem a adjudicação e a obrigação da compra. Os pregões funcionam como um leilão inverso (quem quer menos?). Nestes há considerável redução da burocracia, pois há uma série de documentos para a habilitação que será solicitada apenas aos licitantes vencedores. Em vencendo e não apresentando a documentação, o participante será alvo de penalidades, o que inclui o impedimento de participar de outras licitações.

O processo licitatório é realizado por uma comissão formalmente designada para este fim. A sua instrução compreende um conjunto de instrumentos e de procedimentos disciplinados em pelo menos 17 artigos da referida lei. Merecem destaque: a elaboração e divulgação do edital, atentando para os prazos estabelecidos; o recebimento dos envelopes de habilitação e os envelopes das propostas de preços de cada licitante; a reunião de licitação; a abertura dos envelopes de habilitação; a abertura das propostas de preços; o julgamento; a ata da reunião; a homologação do processo; e a adjudicação.

A habilitação para participar da licitação poderá cobrir três dimensões: a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Em alguns casos, conforme disciplinado no edital, haverá a necessidade de cadastro prévio, o que facilitará na organização dessas informações.

Os materiais e ou serviços licitados precisam estar devidamente previstos no edital que disciplina o processo, bem como os critérios para julgamento. Este poderá ser feito

com arrimo em quatro tipos: Menor Preço, Melhor Técnica, Técnica e Preço e Maior Lance ou Oferta.

Os prazos entre as etapas da licitação (publicação do edital, recebimento das propostas, recursos etc.) variam de acordo com as modalidades e, conforme estabelece a legislação, precisam ser rigorosamente obedecidos, sob o risco de anulação do processo.

A propósito, uma licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, se contiver qualquer ilegalidade. Poderá ser revogada se for de conveniência para a Administração.

A homologação e a adjudicação constituem os últimos atos do processo licitatório. O primeiro corresponde a uma afirmação, pela autoridade competente, no caso, o ordenador da despesa, de que o processo está atendendo aos interesses e princípios da Administração. O último refere-se a um ato de delegação, designando o licitante vencedor a fornecer os bens e ou serviços a que se refere o pleito.

Após a licitação, deverá ser firmado o contrato entre as partes, constando de cláusulas que estabelecem as regras dessa relação comercial. Dentre essas, merecem destaque: a definição clara do objeto contratado, as condições de oferta do produto/serviço, incluindo quantidades, qualidade, prazos para entrega, preços, fonte de recursos, formas de pagamento etc.; o período de vigência do termo; as obrigações do contratante e do contratado, e a escolha do local de fórum para pleitos na esfera judicial.

Conforme já relatado, as licitações são obrigações das entidades públicas, além de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. A Unidade Executora, entidade responsável, em muitos casos, pela gestão financeira da escola, não se enquadra em nenhuma dessas categorias. É uma associação privada, sem fins lucrativos. Está, portanto, desobrigada de realizar a licitação nos moldes da Lei nº 8.666/93, a menos que esta seja uma exigência específica da lei ou norma que disciplina o programa em execução.

De forma geral, os programas do Governo federal que transferem recursos para as escolas, para execução pelas unidades executoras, dispensam o procedimento licitatório oficial, mas também exigem um rito no processo de gasto dos recursos.

Apenas as escolas que forem transformadas em unidades orçamentárias precisarão percorrer todas as etapas da despesa pública. Nas demais, esses procedimentos já foram ou serão adotados pelo órgão central, sendo a etapa de prestação de contas devida em todos os casos.

Discutidas em linhas gerais os mecanismos de planejamento como componente do sistema de normas do direito financeiro público, e incluindo nestes as etapas da receita e da despesa pública, percorre-se, a seguir, os mecanismos de controle da referida sistemática.

2.4.2.4 Mecanismos de controle

Em suas definições para o termo controle, o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa dá ao termo, dentre outros, o seguinte sentido: “2. Fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos, etc., para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas” (FERREIRA, 2009, p. 1).

O termo vem sendo amplamente empregado pelos estudiosos do direito público e também pelos profissionais da administração pública no sentido de verificação, revisão e fiscalização. Pereira (2016) afirma que, “sob este título, são reunidos todos os mecanismos usados na fiscalização e correção da atividade administrativa, atingindo assim todas as esferas de Poder, ou seja, todos os Poderes da República” (PEREIRA, 2016, p. 2).

No âmbito do direito financeiro público, o controle pode ser exercido tanto por órgãos do Estado quanto pela sociedade. Ao primeiro, a Constituição já os denominou de Controle Interno e Controle Externo.

O controle Interno consiste em estrutura voltada para a fiscalização estabelecida em cada órgão/poder e verificará a legalidade, legitimidade, economicidade, dentre outros princípios do direito financeiro público, na execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Na operacionalização da gestão financeira da escola, o controle interno consiste na vigilância do cumprimento aos aspectos legais e éticos, dentre esses em especial os princípios da administração pública e do direito financeiro público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme anunciados acima.

Cada sujeito envolvido precisa fiscalizar para que sejam observados: se as decisões sobre os itens adquiridos envolveu processo de deliberação coletiva; se os fornecedores ou prestadores de serviços participaram de certame para a sua escolha, e quais foram os critérios estabelecidos para julgamento das propostas; se o pagamento sucede o recebimento dos materiais ou serviços e se os titulares estão adimplentes com suas obrigações tributárias.

Nas escolas exercem esse papel por delegação formal os membros do Conselho Fiscal das Unidades Executoras, conforme pode ser verificado no Estatuto dessas entidades. Nas secretarias de educação há em geral uma estrutura voltada para a análise dos processos de prestação de contas, a qual tem o dever de fiscalizar e diligenciar sempre que constatar possibilidade de fuga às normas estabelecidas pelo direito financeiro público.

O controle externo no Brasil é exercido pelo poder legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal na União, Assembleia Legislativa e Assembleia Distrital nos Estados e Distrito Federal, e Câmara dos Vereadores nos municípios), para isso contando com apoio de órgão especializado, no caso os Tribunais de Contas.

Nas realizadas pelas escolas nos processos de descentralização, a prestação de contas precisa ficar arquivada por um período de 10 anos, podendo ser solicitadas a qualquer momento nesse intervalo de tempo pelos órgãos de controle externo.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM) é o órgão responsável por analisar as contas da municipalidade nesta Unidade da Federação. Ali elas são separadas em dois grupos: contas de governo e contas de gestão. As primeiras são as de responsabilidade dos prefeitos e as análises e recomendações são encaminhadas aos poderes legislativos correspondentes, para apreciação, quando poderão ser aprovadas ou não.

Nas contas de gestão estão os gastos dos ordenadores de despesas de cada secretaria, dentre essas a secretaria de educação. Ali foram encaminhados, de forma consolidada, os dados relativos aos recursos transferidos para cada escola e os gastos por elas realizados. Tem sido comum a solicitação, pelo TCM, em visita que realiza ao município em anos seguintes, de vista aos processos de prestação de contas de escolas, de forma amostral, para análise e apreciação. Faz-se imprescindível que esses documentos estejam sempre bem guardados, sob vigilância e cuidado, pelo tempo estabelecido, de modo que, se e quando solicitados, possam contribuir para proporcionar respostas a questões que venham a ser levantadas, numa perspectiva da gestão republicana dos recursos públicos.

Percorridos os mecanismos de controle interno e controle externo como componentes das normas de direito financeiro público e a sua efetivação nos processos de autonomia financeira da escola, cabe discorrer sobre o controle social, que será objeto de discussão no tópico a seguir.

2.4.2.5 Formas de participação social

Esse componente da forma republicana de gestão dos recursos públicos tem como fundamento o disposto no Parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal, o qual estabelece que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (...)”. Sua inserção nesse texto decorre, também, das lutas travadas pelos movimentos populares na década de 70 e 80 pela redemocratização do país. Nessa perspectiva,

O regime democrático de direito, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, pressupõe que o Estado deve atuar efetivamente no desenvolvimento econômico e social, reduzindo desigualdades, promovendo o bem-estar coletivo e dos cidadãos individualmente, tendo como diretriz a participação direta da sociedade civil nesses processos (CAMARGO, 2010, p. 11).

A política de descentralização de recursos para as escolas no Brasil se insere no contexto de reforma do aparelho do Estado, movimento percebido em diversos países nos anos 80 e 90, tendo como uma de suas marcas a superação do modelo burocrático de gestão pública e instituição da perspectiva gerencial (COUTINHO; CAMPOS, 1996; VALLEMONT, 1996; ARAÚJO, 1997; CAVALCANTI; OTERO, 1997; PEREIRA, 2001).

Como uma justificativa, dentre outras, para a Reforma, seus idealizadores afirmaram que uma nova forma de defender a coisa pública consiste na “prática cada vez mais frequente da participação e controle direto da administração pública pelos cidadãos, principalmente no nível local” (BRASIL, 1995, p. 14) e que, nessa perspectiva, tornam-se essenciais a descentralização e a redução dos níveis hierárquicos.

Outra defesa feita pelos idealizadores da Reforma está relacionada ao fato de que as organizações, no caso as pessoas jurídicas de direito privado, como o são as unidades executoras, “gozam de uma autonomia administrativa muito maior do que aquela possível dentro do aparelho do Estado” (*Id. Ibid.*, p. 43) e que dirigentes são chamados a assumir uma responsabilidade maior na gestão da instituição, mas o faz em conjunto com a sociedade.

Dentre os objetivos afirmados, merece destaque, no conjunto deste trabalho, o que afirma se pretender “um controle social direto desses serviços [os descentralizados] por parte da sociedade através dos seus conselhos de administração” (p. 47) de modo a contribuir para “fortalecer práticas de adoção de mecanismos que privilegiem a participação da sociedade tanto na formulação quanto na avaliação do desempenho da organização social, viabilizando o controle social” (*Id. Ibid.*).

No contexto da autonomia financeira da escola, a descentralização consistiu na transferência de recursos para organizações sociais, no caso as Unidades Executoras, associações que contam com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar. Além dos sinais de participação já apresentados na composição, também caminham nesse sentido as demais orientações para a instituição e funcionamento dessas entidades, conforme documento publicado pelo FNDE¹⁵.

O importante é que ao constituir sua Unidade Executora [independentemente da denominação que a escola e sua comunidade escolham: Caixa Escolar, Associação de Pais e Professores, Associação de Pais e Mestres, Círculo de Pais e Mestre, Unidade Executora], a escola congregue pais, alunos, funcionários, professores e membros da comunidade, de modo que esses segmentos sejam representados em sua composição (BRASIL, 2014, p. 3).

Recomenda ainda o documento que é de competência da Unidade Executora garantir que a comunidade escolar e local tenham participação efetiva e sistemática nos processos que envolvem o uso de recursos públicos, indo desde a tomada de decisões sobre a seleção de prioridades a serem satisfeitas até a publicização e o acompanhamento dos resultados.

Nessa perspectiva, tem sido comum observar, em contato com algumas escolas, um levantamento prévio junto aos diversos segmentos sobre as demandas por materiais e serviços, o que se segue a uma discussão colegiada sobre priorização dos itens apresentados, em função dos recursos disponíveis, o que aponta para a assimilação dos mecanismos de participação social como estratégia demandada pelas normas do direito financeiro público.

Apresentados os principais componentes do sistema composto pelas normas gerais do direito financeiro público (princípios e normas constitucionais; normas infraconstitucionais; mecanismos de planejamento; mecanismos de controle; e formas de participação social), cabe refletir sobre a Unidade Executora, pessoa jurídica que, do ponto de vista do direito, exercerá esses deveres. Assim, cabe apresentar suas obrigações principais e acessórias.

¹⁵Disponível em www.fnde.gov.br/arquivos/category/191-consultas%3Fdownload%3D9059:manual-de-orientacao-para-constituicao-de-unidade-executora-propria-07082014+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em 20/06/2017.

2.4.3 A Unidade Executora e a gestão dos recursos da escola

Pessoas jurídicas de Direito privado, as unidades executoras precisam ser instituídas por meio de lei específica, com a finalidade de apoiar a gestão escolar. Este modelo remonta ao processo de reforma do Estado, implementado na segunda metade dos anos 1990, na perspectiva de superação do modelo de administração pública burocrática e instituição da administração pública gerencial¹⁶.

Neste tópico foram resgatadas as obrigações principais e acessórias da personalidade jurídica de direito privado, bem como relacionados procedimentos indispensáveis na execução de recursos financeiros, apresentando, ainda, o percurso de algumas etapas da execução de recursos financeiros, especialmente os oriundos do Governo Federal.

Para subsídios aos processos de instituição de Unidade Executora estão disponíveis orientações específicas publicadas no sítio do FNDE, conforme anunciadas acima. Como principais etapas, o documento destaca a sensibilização e mobilização da comunidade escolar; a designação de uma comissão ‘pró-conselho’, objetivando garantir lisura ao processo; a realização de reuniões, debates e disponibilização de espaços para apresentação dos candidatos, quando houver concorrência; a realização de assembleia ou reunião para eleição, posse da diretoria, e aprovação do estatuto, com registro em ata; o registro em cartório da ata de eleição e posse da diretoria e do estatuto aprovado.

Informações relativas a esses aspectos, bem como outras relativas à estrutura e funcionamento da Unidade Executora, como a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, etc., constam no documento referido. Naquele manual, todavia, não se faz qualquer referência a uma série de obrigações que fazem parte da agenda da pessoa jurídica, cujo inadimplemento sujeita aos seus responsáveis, no caso, o presidente dessa entidade, a multas com valores elevados. Dentre essas obrigações, merecem destaque:

- a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) consiste em informação prestada mensalmente à Receita Federal do Brasil (RFB), onde constam informações referentes a impostos recolhidos em favor da União. No caso das Unidades Executoras,

¹⁶ A Administração Pública Gerencial é orientada para o cidadão e para a obtenção de resultados; pressupõe que os políticos e os funcionários públicos são merecedores de um grau real ainda que limitado de confiança; como estratégia, serve-se da descentralização e do incentivo à criatividade e à inovação; o instrumento mediante o qual se faz o controle sobre os órgãos descentralizados é o contrato de gestão (BRESSER PEREIRA, 2001).

compreendem principalmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (aplicado sobre as remunerações pagas aos prestadores de serviço da escola) e o PIS sobre a folha de pagamento (nos casos onde as escolas forem responsáveis por despesas com pessoal). Deve ser elaborada em *soft-ware* específico disponibilizado pela RFB e enviada via internet mediante o uso de certificado digital válido. Deverá ser transmitida mesmo inexistindo impostos a serem declarados sob, a pena de multa à Unidade Executora;

- a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), consiste no conjunto de informações de interesse desses órgãos (FGTS e da Previdência Social). Também de periodicidade mensal, a GFIP contém dados relativos aos vínculos e proventos dos segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sejam estes empregados ou prestadores de serviço autônomos, bem como dados referentes aos fatos geradores para recolhimento do FGTS. É gerada por intermédio do programa SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), sendo posteriormente transmitida eletronicamente, via aplicativo Conectividade Social, sendo necessário o uso de certificado digital.
- o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) consiste em registro instituído pelo Ministério do Trabalho, onde são informadas as admissões ou dispensas de trabalhadores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ocorridas no mês. É obrigatório às unidades executoras responsáveis por pagamento de pessoal. Seu envio só se faz necessário quando há alterações no quadro de empregados no mês em referência. A transmissão dá-se eletronicamente, sendo necessário o uso de certificado digital.
- a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) consiste em declaração prestada anualmente ao Ministério do Trabalho, na qual são apresentadas informações relativas ao empregado, como data de admissão, tipo de vínculo e remuneração percebida. Tem como objetivo, além do controle da atividade trabalhista em nível nacional, identificar os trabalhadores com direito às verbas oriundas do Programa de Integração Social (PIS), ou PASEP, política equivalente para os servidores públicos. Mesmo não tendo empregados, essa declaração precisa ser encaminhada conforme orientações específicas, via *software* para este fim, com o uso de certificado digital;
- a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) desde o ano-calendário 2014. Obrigatória para todas as

peças jurídicas, onde se informa à RFB as operações de receita e de despesa que determinam o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Mesmo sendo isenta desses tributos, a Unidade Executora está obrigada a prestar essa informação, que tem periodicidade anual e cuja transmissão só será possível mediante a assinatura digital de um profissional de contabilidade devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional;

- a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) tem o objetivo de informar à RFB os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no país, inclusive os isentos e não tributáveis, nas condições em que a legislação específica, e o valor do imposto retido na fonte. A transmissão requer uso de certificado digital;
- a Escrituração Contábil consiste em mais uma rotina da agenda das Unidades Executoras. A Resolução nº 1.409/12, do Conselho Federal de Contabilidade, disciplina procedimentos contábeis aplicáveis às empresas sem fins lucrativos, bem como determina quatro demonstrações que devem ser elaboradas anualmente por elas: o Balanço Patrimonial; a Demonstração do Resultado do Período; a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e a Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Além dessas obrigações, outras mais eventuais, relativas aos dados cadastrais da Unidade Executora, como a mudança de diretores, a cada mandato ou gestão, também precisam ser informadas ao órgão fazendário (Receita Federal do Brasil), bem como a extinção, por qualquer motivo, mediante certificação eletrônica, conforme procedimentos específicos, e por pessoas formalmente autorizadas.

No quadro 3 adiante estão relacionadas, para cada uma das obrigações acima, a fundamentação legal, a periodicidade e o endereço eletrônico para obtenção de informações adicionais.

Em indagação ao FNDE acerca de orientações a respeito dos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acima, a resposta recebida foi de que isto consiste em dever dos entes parceiros, no caso, os Estados e municípios, embora este termo não esteja formalizado entre essas partes.

Convém ressaltar que essas obrigações são relativas às entidades de direito privado. Contudo, faz-se comum à equipe técnica dos órgãos públicos, tanto Estados quanto Municípios, não possuírem conhecimentos técnicos necessários para todos os processos demandados, porquanto a formação desses é, em geral, limitada à Contabilidade Pública.

A não realização das rotinas a que estão obrigadas as pessoas jurídicas impõe aos seus titulares penalidades e multas muitas vezes impagáveis, em razão do valor. E como os diretores das escolas, em geral, são os presidentes daquelas entidades, não é tão raro encontrar algum que tem a sua pessoa física comprometida com débitos relacionados à multa cuja origem desconheciam, em razão do inadimplemento de alguma obrigação fazendária ou previdenciária, ou ainda, apenas pelo não envio, no tempo devido, a alguma das declarações referidas acima.

Quadro 3 - Obrigações acessórias

Declaração	Quando	Disciplinamento	Mais informações em:
DCTF	Mensal	IN RFB nº 1.110 de 24/12/2010	www.receita.fazenda.gov.br .
GFIP	Mensal	Lei nº 8.213/91 Lei nº 8.212/91 Decreto nº 3.048/1999	www.receita.fazenda.gov.br .
CAGED	Mensal	Lei nº. 4923/65	www.caged.maisemprego.mte.gov.br
RAIS	Anual	Decreto nº 76.900/1975	www.rais.gov.br .
ECF	Anual	IN RFB Nº 1.422, de 19/12/2013	www.receita.fazenda.gov.br .
DIRF	Anual	IN RFB Nº 493, de 13/01/2005	www.receita.fazenda.gov.br .
Escrituração Contábil	Anual	Resolução nº 1.409/12	www.cfc.org.br

Fonte: Elaboração própria

Com efeito, convém aos gestores escolares atentarem muito especialmente para essas obrigações, bem como praticarem um permanente monitoramento da execução destas, quer sejam feitas no âmbito da escola, da Secretaria de Educação, ou mediante escritório contratado para este fim, conforme orientações oriundas de cada sistema de ensino.

Apresentadas as obrigações acessórias das Unidades Executoras, cabe percorrer a trajetória das mesmas no processo de execução de recursos, o que está informado adiante.

2.4.4 Execução dos recursos pela escola

São diversas as possibilidades de operacionalização do financiamento da educação no âmbito da escola. Há ainda sistemas que não transferem recursos próprios para as suas

escolas. E há aqueles que os transferem na forma de suprimento de fundos, conforme defendida por Polo (2001) e contraditada por Santos (2004).

Alguns sistemas transferem recursos apenas para materiais didático-pedagógicos, materiais de expediente, bem como manutenção dos equipamentos e instalações. Nestes, estão centralizadas as despesas com pessoal, reformas e ampliações, e, muito frequentemente, os gastos com energia elétrica, água e esgoto.

Outros sistemas transferem recursos para todas as despesas correntes, incluindo pagamentos de pessoal, água e esgoto, energia elétrica, manutenção e conservação das instalações e equipamentos, e até reformas e ampliações. Embora ainda muito raras, já existem algumas iniciativas nessa perspectiva.

Muitas escolas desenvolvem iniciativas próprias de geração de receitas, como arrendamento do espaço da cantina, a realização de festas, de gincanas e outros, mesmo havendo casos em que a legislação local limita ou até proíbe essa forma de arrecadação. Em todos esses casos, com maior ou menor complexidade, haverá a necessidade de gerenciar recursos financeiros, e esta ação pressupõe, além de princípios éticos, o atendimento a um conjunto de normas específicas que disciplina a matéria.

A Ciência Econômica fundamenta seus postulados na escassez de recursos. É importante salientar que a gestão financeira extrapola as verbas movimentadas pela escola, privilegiando também os custos das ações por ela realizadas, mas que são pagas pelo órgão central.

As despesas com água, energia elétrica, uso de equipamentos, ou com horas de trabalho de um determinado servidor, por exemplo, precisam ser utilizadas de forma bastante racional, de modo a evitar desperdícios. Nesse sentido,

A eficiência no manejo dos recursos públicos não é um esmero economicista, mas um imperativo ditado pela natureza da ação pública e a condição de cidadão das pessoas; a gestão pública deve honrar os recursos que com esforço a coletividade nacional aporta (UNESCO, 2008, p. 86).

Assim, defende-se o uso racional dos recursos públicos como princípio ético. Depois, considera-se essencial o conhecimento das leis que disciplinam a matéria. Para tanto, faz-se necessário aos profissionais da educação conservarem amplo conhecimento sobre a natureza dessa instituição como pessoa jurídica, bem como os procedimentos adequados aos seus processos, o que será discutido à frente.

Além das atribuições anunciadas em tópico anterior, relativas à existência da Unidade Executora como personalidade jurídica, que podem ser delegadas a terceiros, existem outras ligadas diretamente à razão de ser desse Colegiado, que não serão objeto de terceirização. Trata-se da execução dos recursos financeiros que a escola dispõe, tudo nos moldes das normas do direito financeiro público, conforme expostas anteriormente, e de acordo com as regras estabelecidas pelo agente financiador de cada programa.

Em norma específica¹⁷, o FNDE recomenda às Unidades Executoras um conjunto de procedimentos a serem adotados na execução de recursos financeiros transferidos à escola. Para o seu cumprimento, supõe-se que seja feito, com a participação do Conselho Escolar ou com a aprovação deste, um planejamento da aplicação de recursos a serem recebidos pela escola. Preferencialmente, isto deve ser procedido no último semestre de cada ano, para o exercício seguinte, objetivando a clareza concernente à identificação dos recursos disponíveis, ao destino destes, às demandas, às carências não atendidas, e, ainda, sobre a possibilidade de mobilização do coletivo escolar para a obtenção de verbas adicionais, ou parcerias outras.

No momento em que os recursos estão disponíveis, cabe uma atualização ao plano, considerando a dinâmica da escola, e a possibilidade de ter surgido outra demanda mais urgente. Assim, todas as áreas ou setores da escola precisam ser consultados novamente sobre suas novas necessidades. Sendo estas maiores do que os recursos disponíveis, caberá ao Conselho Escolar decidir sobre a prioridade do atendimento. É importante que essas decisões sejam tomadas em reunião formal do colegiado, e estejam registradas em ata.

Após a decisão sobre com que gastar os recursos, a próxima etapa consiste na aquisição do produto ou serviço. Nos recursos oriundos de programas do FNDE, este processo já está bastante facilitado, composto pelas seguintes etapas: 1) Planilha de Pesquisa de Preços; 2) Verificação do Menor Preço; 3) Ordem de Compra ou Serviço.

Um mínimo de três empresas devidamente habilitadas, ou profissionais, deverá participar da pesquisa de preços. Os dois envelopes com a documentação, sendo um da habilitação (certidões negativas junto ao INSS e outras), e outro com a proposta de preços, serão ser abertos em reunião formal do Conselho Escolar, devidamente planejada para este fim, podendo ser aberta aos concorrentes.

Deve-se analisar a documentação de habilitação (certidões negativas). A empresa inabilitada não terá aberta a sua proposta de preços. Superada a essa fase, inicia-se a análise das propostas, com o devido registro no Mapa de Verificação do Menor Preço. Identificado o

¹⁷ Resolução CD/FNDE nº 09/2011

vencedor, este deverá ser formalmente provocado por intermédio da Ordem de Compra e Serviços, que estabelece os itens a fornecer e o prazo para entrega.

Recebidas as mercadorias e ou serviços, estes deverão estar acompanhados de nota fiscal e de recibo, além da certidão negativa de débito junto ao INSS. Após a conferência, o recebedor, preferencialmente membro do Conselho Fiscal, deverá atestar, no verso da nota fiscal, o recebimento do especificado.

Após estas etapas, poderá ser efetuado o pagamento, através de transferência eletrônica ou cheque nominal, cuja cópia deverá ser juntada ao processo, que comporá a prestação de contas. Neste, para cada despesa realizada, deverá haver a pesquisa de preços correspondente, a verificação do menor preço, a ordem de compra ou serviço, a nota fiscal e o recibo, a cópia do cheque, além das certidões da empresa, juntamente com o extrato bancário, tudo organizado na ordem em que ocorrem os gastos.

Os processos de prestação de contas deverão ser elaborados pela Unidade Executora e apresentados em reunião ao Conselho Escolar, bem como tornados públicos para a comunidade escolar, além de enviados, na forma e no prazo estabelecidos, para o agente financiador do programa.

Em muitos casos, as escolas enviam a sua prestação de contas à Secretaria de Educação (estadual ou municipal), e esta encaminha apenas a consolidação ao agente financiador. Neste caso, problemas em uma só escola (atraso, falta do envio, ou erros na documentação) podem ocasionar complicações para demais estabelecimentos da rede.

Após percorrer o papel das unidades executoras como entidades responsáveis pela gestão dos recursos destinados à escola, cabe anunciar que são diversas as iniciativas com essa finalidade. Alguns têm vida mais longa, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Outros procuram resolver problemáticas mais pontuais ou, pelas questões políticas e econômicas em que se envolvem, são efêmeros. Dentre esses, são exemplos os Programa Escola de Fábrica (PEF), Programa Escola Aberta (PES) e o Programa de Adequação de Prédios Escolares (PAPE)¹⁸.

Diante do exposto, compreende-se a gestão financeira da escola como um conjunto de processos necessários para prever, captar, arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos a ela destinados, em atendimento aos princípios, normas e procedimentos estabelecidos.

¹⁸ Para maiores informações sobre programas federais que transferem recursos às escolas públicas no Brasil, ver Viana, 2016.

Prever os recursos necessários pressupõe a identificação das demandas e das possibilidades para a superação, estimando seus custos, e possíveis fontes de recursos.

Captar recursos significa mobilizar esforços para obter receitas adicionais além das já transferidas regularmente à escola, na perspectiva da superação da conjunção de problemas existentes no âmbito local, mas sem perder de vista as normas de seu sistema de ensino quanto à matéria.

Aplicar os recursos diz respeito à sua utilização, conforme normas, procedimentos e prazos estabelecidos para cada programa, considerando os objetivos a serem atingidos. Enquanto não utilizados, precisam permanecer em alguma modalidade de aplicação financeira, para evitar a corrosão inflacionária.

Aplicar recursos compreende, também, a manutenção regular de todas as obrigações jurídicas e legais da unidade executora. Compreende a adimplência a suas obrigações principais e acessórias, além da aprovação dos processos de prestação de contas de recursos recebidos.

Prestar contas consiste em enviar o processo correspondente, devidamente aprovado pelo Conselho Escolar, aos agentes financiadores, na forma e prazo estabelecidos, além de sua publicidade junto à comunidade escolar.

O árido e complexo conjunto de demandas aqui apresentado, relativo às normas do direito financeiro público, sugere a necessidade, em cada sistema de ensino, de uma coordenação administrativo-financeira no âmbito de cada escola. Esta estrutura, além de gerenciar os materiais e o patrimônio físico, também deve ser responsável pela gestão financeira da instituição, o que inclui a realização de todas as atividades anunciadas ao longo deste escrito. Há que se avaliar a viabilidade dessa proposição, em suas dimensões econômica, política e técnica. Mesmo de forma ainda muito rara, essa iniciativa já se faz presente em algumas redes e sistemas de ensino.

Com a implementação dessa proposta, a direção geral da escola, bem como a(s) coordenação(ões) pedagógica(s) passam a dispor de mais tempo e melhores condições para dedicar-se à principal missão da instituição, que é a aprendizagem dos alunos.

Percorridos os procedimentos mais gerais da execução de recursos pela escola, adiante segue reflexão sobre o direito público efetivado por pessoa jurídica de direito privado.

2.4.5 Gestão de recursos públicos por entidade da iniciativa privada

Como afirmado anteriormente, chamou atenção o fato de que o legislador estabeleceu que a autonomia financeira das escolas atenderá as normas do direito financeiro público, mas os seus implementadores somente possibilitaram a sua efetivação mediante a instituição de entidade de direito privado no interior da escola, a Unidade Executora, a qual ficou responsável por receber os recursos, executá-los e prestar contas.

Neste tópico são resgatados elementos que tentam comparar esses dois modelos de gestão de recursos, para tentar compreender o que levou os formuladores da política a constituírem a descentralização de recursos via pessoa jurídica de direito privado.

Para isto, inicialmente é retomado o passo a passo da execução de recursos por pessoa jurídica de direito público, para, em seguida, verificar se essas mesmas etapas se aplicam à iniciativa privada. No primeiro caso, a descentralização de recursos para as escolas pode dar-se em dois formatos: a) via suprimimento de fundos; e b) via transformação da escola em unidade orçamentária.

O suprimimento de fundos consiste em transferência de recursos a servidor, a fim de realizar despesas que, pela excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de execução (pesquisa de preços, contratação, empenho, liquidação e pagamento).

O valor transferido é previamente empenhado em dotação orçamentária específica pelo ordenador de despesa. Conforme disciplinado em decreto federal, os recursos podem ser utilizados e com serviços especiais, desde que sejam despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassem limites estabelecidos pelo sistema, e as que exijam pronto pagamento em espécie.

Normas de cada ente devem regular a matéria, estabelecendo, dentre outros aspectos, valor a ser transferido, finalidades, limites de gasto, prazos de execução e de prestação de contas. Há que se cuidar para que não ocorra o fracionamento da despesa¹⁹.

O suprimimento de fundos foi o modelo proposto por Polo (2001), em processo formativo dos secretários municipais de educação, promovido pelo MEC, para o cumprimento do disposto no art. 15 da LDB pelos sistemas de ensino. Todavia, essa ideia foi duramente combatida por Santos (2004), onde este alega que a sistemática tem muitas limitações que a impedem de promover de autonomia financeira da escola esperada.

¹⁹ Ocorre quando, objetivando escapar de modalidade mais rigorosa, o administrador público fraciona a despesa para fraudar a modalidade licitatória. É vedado pelo art. 23, § 5º da lei 8.666/93.

De fato, considerando os limites os valores transferidos e as suas finalidades – apenas para gastos de pequeno vulto, e ainda sob o risco de fracionamento da despesa, este modelo, embora estabeleça condição para a solução de pequenos problemas, muito pontuais e imediatos, ainda não vem a proporcionar a autonomia de gestão financeira da escola, estabelecida pela LDB.

Transformar a escola em unidade orçamentária seria fazer com que cada estabelecimento de ensino tivesse um plano plurianual e também um orçamento próprio, onde fossem previstas as suas receitas e fixadas as despesas, e estas fossem realizadas mediante o cumprimento de todas as etapas: cotação de preços; licitação; contratação; empenho; ordem de fornecimento ou de serviço; liquidação e pagamento, tudo devidamente registrado em contabilidade própria e encaminhado aos tribunais de contas na forma devida como estabelecem as normas do direito financeiro público.

Por ser um órgão público, e não uma entidade, a transferência de recursos não pode ser feita diretamente para a escola, a não ser que esta fosse transformada em unidade orçamentária, e passasse a realizar todas as ações acima. Acredita-se que, por esse motivo, somado ao fato de não poder dispor de CNPJ e conta corrente próprios, o implementador da política de gestão financeira instituiu a Unidade Executora.

Por ser entidade de direito privado, a unidade executora tem os processos acima bem mais simplificados, conforme já anunciado anteriormente. O principal objetivo consiste em viabilizar o controle social através da participação da comunidade na formulação e na avaliação do desempenho da instituição. Ganha-se, ainda, uma redução de tempo e de procedimentos burocráticos na aquisição de produtos ou serviços.

As preocupações relativas à gestão pública realizada por entidade de direito privado (PERONI; ADRIÃO, 2006) estão minimizadas em Campelo (2011). As críticas relativas à redução do tamanho do Estado são rebatidas pelos ideais da administração pública gerencial, contando com controle social pela comunidade local (PEREIRA, 2001) e de se possibilitar o desenvolvimento a partir da ampliação da liberdade (SEN, 2007).

Discutidas as normas gerais do direito financeiro público a serem observadas na autonomia financeira da escola, cabe situá-la enquanto política pública e política educacional, o que é objeto da seção seguinte.

2.5 A AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA NO CONTEXTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCACIONAIS

Esta seção posiciona a autonomia financeira da escola em relação às análises teóricas elaboradas. À luz das análises consideradas mais clássicas, faz uma tentativa de apropriação da possibilidade da efetivação da política em cada uma de suas fases ou etapas.

A autonomia financeira da escola configura uma política educacional, primeiro pelo fato de disciplinar ou regulamentar o funcionamento de instituições de ensino em determinado aspecto do seu funcionamento. Depois, por esta medida ser decidida por órgão competente, no caso o poder público, através de seus órgãos, executivo e legislativo, e essa decisão se expressa em documentos normativos, comumente lei e decreto.

Quanto ao impacto dos custos e aos benefícios esperados pelos sujeitos (LOWI, 1964, *apud* VILLANUEVA, 2006), a iniciativa tem um misto de política distributiva e regulatória, pelo fato de alocar bens, no caso recursos financeiros às escolas, além de estabelecer regras para o seu uso. Aqui a situação de perdedores e vencedores (RUA, 2009; WU *et. All.*, 2014) não está relacionada aos custos da iniciativa, mas em poder utilizá-los mais descentralizadamente ou não. Assim, é uma situação ideal para uma decisão onde “todas as partes sintam-se mais ou menos satisfeitas, de tal maneira que todos saiam do processo acreditando que ganharam alguma coisa e ninguém saia com a convicção de ter perdido tudo” (RUA, 2009, p 82).

Todavia, na maioria absoluta dos sistemas educacionais do Estado do Ceará, essa iniciativa ainda constitui o que Rua (2009) denomina “estado de Coisas”, ou “demanda reprimida”.

As demandas reprimidas correspondem a “estados de coisas” ou “não decisões”. Um “estado de coisas” é uma situação que se arrasta durante um tempo razoavelmente longo, incomodando grupos de pessoas e gerando insatisfações sem, entretanto, chegar a mobilizar as autoridades governamentais. Trata-se de uma situação que incomoda, prejudica, gera insatisfação para muitos indivíduos, mas não chega a constituir um item da agenda governamental (RUA, 2009, p. 71).

Para sair da condição de demanda reprimida ou de estado de coisas e ingressar na agenda de governo, Rua (2009) ressalta que se faz necessário que esta presente pelo menos uma dessas características: mobilizar ação política; constituir situação de crise; ou instituir ocasião de oportunidade, como já descritos acima.

Conforme já anunciado anteriormente, Vieira (2008) chama a atenção de que para a iniciativa deixe o *status* de demanda reprimida ou estado de coisas, faz-se necessário que ela constitua-se em valor público (algo do interesse de todos ou da maioria), que apresente as condições políticas (vontade dos que têm a capacidade de decidir ou de vencer a luta nas arenas específicas) e o contexto disponha de condições de implementação (recursos materiais, humanos, logísticos, informacionais etc.).

Após ingressar na agenda, a formulação dessa política pressupõe a participação do Poder Executivo, através dos órgãos de educação e de finanças, com fins de elaboração das proposições de minutas das normas específicas – lei, decreto, regulamento. Todavia, esta constitui uma atividade de natureza complexa, pois envolve conhecimentos técnicos mais aprofundados, relativos ao direito financeiro público, às finanças públicas, e ao financiamento da educação, posto ser uma exigência da LDB, conforme expresso em seu Art. 15. Ainda, como os recursos destinam-se às escolas através de suas Unidades Executoras, e estas constituírem-se em pessoas jurídicas de direito privado, faz-se necessário domínio de um vasto conjunto de regras relativas à matéria.

Cabe ressaltar que nos municípios há uma carência de profissionais em exercício nos órgãos municipais de educação. Da mesma forma, nas secretarias de finanças, ou equivalente, não é comum seus servidores possuírem conhecimentos relativos à contabilidade da pessoa jurídica de direito privado.

Há que se considerar aqui o volume de recursos disponíveis, as demandas ou fins a que se destinam e o que podem realizar, as etapas do processo, atores, e um planejamento da implementação. Assim, constitui uma decisão de tipo incrementalista, posto proporcionar apenas pequenos avanços na situação estabelecida, ou por não causar modificações significativas na realidade ou no *status quo*.

Este cenário constitui uma das dificuldades que Vieira (2008) denominou “condições de implementação”. Nesse sentido, mesmo havendo a vontade política dos gestores, faz-se necessário ainda que esses pré-requisitos sejam superados em cada caso, sob o risco de *déficits* futuros.

No caso brasileiro, por muitos tratados como clientelista, patrimonialista, e mais especificamente no cearense, é comum que a aprovação dos projetos de lei encaminhados pelo Executivo não encontre resistências. Assim, acredita-se que as proposições legislativas relativas à autonomia financeira da escola sejam aprovadas em sua íntegra.

A implementação envolve quatro grupos de atores, sendo três internos e um externo ao governo. Nos primeiros estão os órgãos municipais de educação, de finanças, e as escolas. Nos últimos estão os fornecedores. Esse conjunto confirma a constatação de Dale (2010) quando discorre sobre a governança educacional, multiescalar, onde estão presentes Estado, mercado e comunidade. Constitui um processo abrangente e complexo, que envolve poderes de áreas e atores distintos, além de conhecimentos específicos. A sua operacionalização demanda uma estrutura para este fim, com profissionalização dos seus servidores, e estabelecimento de fluxos e rotinas.

A secretaria de educação é o principal ator responsável pela formulação. A ela compete planejamento e monitoramento da execução da ação, e ainda, a permanente capacitação dos sujeitos envolvidos. Há uma demanda de estrutura com competência específica para este fim, mas em alguns sistemas parte da atividade pode ser terceirizada para escritórios prestadores de serviço.

O órgão responsável pelas finanças também é ator importante pela sua visão a respeito da totalidade das receitas do ente, bem como pelo poder que possui nas decisões sobre os fins a que serão destinados os recursos e na liberação dos mesmos.

As escolas constituem o ator mais importante, por ser a quem se destina a política. É nelas onde se materializa de fato a iniciativa, e isto se dá, sobretudo, pela participação de seus sujeitos. Cabe aos sistemas de ensino proporcionar-lhes capacitação para tanto, observando o disposto nas normas do direito financeiro público.

A investigação nesses espaços justifica-se pelo proposto no ciclo de políticas, entendendo que “os processos micropolíticos e a ação dos profissionais que lidam no local e indica a necessidade de se articularem os processos macro e micro na análise de políticas educacionais” (MAINARDES, 2006, *apud* SILVA; SILVA; 2014, p. 3).

Cabe ressaltar que esta pesquisa se situa no “modo 2” de produção do conhecimento (GIBBONS *et all.*, 1997). Investiga uma demanda recorrente, já expressa em lei e que, portanto, sinaliza a vontade da sociedade, mas sem ter encontrado, ainda, em mais de 20 anos, condições de plena materialização, requerendo respostas dos motivos para tanto. Ainda mais quando a sua efetivação proporcionaria a descentralização de recursos, e estes, na visão de Sen (2007) ampliariam as liberdades dos sujeitos, o que seria proporcionador de desenvolvimento.

Situada a política de autonomia financeira da escola em relação aos referenciais teóricos analisados, cabe registrar que existe um conjunto amplo de elementos condicionantes,

numa perspectiva superestrutural, que exercem efeitos sobre a mesma. Estes serão anunciados na seção a seguir.

2.6 ELEMENTOS SUPERESTRUTURAIS DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA

Alguns processos sociais podem ser determinantes para a política de autonomia financeira da escola e podem influenciá-la. São estes: o federalismo, a teoria das finanças públicas, o que inclui o financiamento da educação, além do conjunto de explicações que justificam a reforma do Estado no mundo e no Brasil, nos anos 80 e 90 do Século XX. Também estão incluídos neste grupo o regime de colaboração, além de discussões sobre território e territorialidade.

Considerando a abrangência e complexidade que cada um envolve, bem como o objeto desta tese e os seus limites, os mesmos estão apenas aqui anunciados. Mas há da parte do autor o entendimento de que para compreender em profundidade a política em análise, enquanto prática social situada em determinado contexto histórico, faz-se necessário alguma aproximação com os conceitos estabelecidos nessas categorias.

O federalismo, no Brasil, consiste em um sistema político em que Municípios, Estados e Distrito Federal, sendo independentes um do outro, formam um todo que valida um governo central e federal. Este governa sobre todos os membros citados, sem que eles percam a sua autonomia. Para esta teoria, “a prestação de serviços deve ser exercida pelos governos locais, posto que estes têm mais conhecimentos das preferências locais, de modo que podem ser mais eficientes na alocação de recursos” (DINIZ, 2012, p. 27), o que sinaliza positivamente em favor da descentralização de recursos. Todavia, o modelo implantado com a Constituição de 1988 transferiu aos municípios as competências pela educação sem as correspondentes fontes de despesas, o que vem sendo paulatinamente corrigido a partir das transferências constitucionais e das políticas de fundo (Fundef, Fundeb).

A teoria das finanças públicas envolve um conjunto de conhecimentos e normas relativos à captação de recursos pelo Estado para cobrir seus gastos, e sobre os próprios gastos. Materializa-se na política fiscal, que consiste no principal instrumento que o governo dispõe para intervenção na atividade econômica (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; SILVA, 2008). Este bloco teórico estabelece um conjunto vasto de normas que disciplinam a realização da receita e da despesa pública, tornando-se, portanto, conhecimentos

imprescindíveis aos atores que lidam com essas ações em seu cotidiano, inclusive nas escolas, quando estas dispõem de alguma autonomia financeira.

As finanças públicas estabelecem interface com outro bloco teórico, o do financiamento da educação, já retratado como caminho árido a ser percorrido, pela natureza técnica dos conhecimentos que envolve, e ao qual muitos se referem como um bicho de sete cabeças (EDNIR; BASSI, 2008), ou como uma caixa preta a desvendar (VIEIRA, 2008; VIEIRA; ALBUQUERQUE, 2001; DAVIES, 1999).

Nesse sentido, a gestão financeira em âmbito local, aqui compreendida como a operacionalização da política de financiamento da educação (MOREIRA, 2011), não pode prescindir desses conhecimentos. Contudo, pressupõe-se que a complexidade dos mesmos, pouco acessíveis ao cidadão comum, venha a ser um elemento que torna difícil a implementação da autonomia financeira das escolas.

Na perspectiva da teoria econômica da educação, “a forma como os recursos são alocados é preponderante para a melhoria da qualidade do ensino” (DINIZ, 2012, p. 27). Assim, entende-se que a escola com recursos próprios terá mais possibilidades de eficiência em seus resultados.

No contexto da Reforma do Estado, nos anos 80 e 90, no mundo e no Brasil, tinham-se como cenários uma crise fiscal, com gastos superiores às receitas, e a ineficiência do Estado, entre outras coisas, devido ao seu gigantismo. O modelo proposto, em quase todo o mundo, alinhava-se em duas grandes metas: “redução dos gastos públicos a curto prazo, e aumento da eficiência mediante orientação gerencial, a médio prazo” (PEREIRA, 2001, p.13).

Nessa perspectiva, iniciativas de descentralização, ou de desconcentração, são implementadas nas políticas públicas. O Programa Dinheiro Direto na Escola, o Programa de Alimentação Escolar, o Fundef, o Fundeb, dentre outros, são exemplos de práticas adotadas para a minimização da problemática.

Todavia, como descreve Vieira (2010), essas iniciativas não se traduzem em

maior autonomia dos municípios para administrar seus próprios serviços. Ao contrário, há um fortalecimento do poder central no que diz respeito às definições relativas à política educacional, na qual não está prevista grande margem de inovação por parte do poder local. Neste contexto, cabe à União a responsabilidade pela definição de políticas nacionais de educação, a avaliação dos sistemas educacionais e a manutenção de seu próprio sistema de ensino, que corresponde praticamente apenas à educação superior federal.

Trata-se, portanto, como já se disse de uma “descentralização que vem do centro”, ou, nas palavras de Menezes, uma “descentralização tutelada” (2001, p. 68). Sob a batuta do governo federal, os agentes do poder local afinam-se sob um mesmo coro – de Norte a Sul do país, são os mesmos os programas de apoio técnico e financeiro, com reduzida observância às peculiaridades locais. Nessa perspectiva é importante

lembrar as limitações a que estão sujeitas a autonomia e o controle local na gestão da escola básica (VIEIRA, 2010, p. 7).

Além dos elementos apontados acima, cabe ainda situar o regime de colaboração, território e territorialidade, e autonomia da escola. Acerca do primeiro, convém considerar os institutos da colaboração federativa e da coordenação, conforme estabelecidos por Bercovic, onde

coordenação é o procedimento que busca um resultado comum, apesar da maneira separada e independente de atuação, e se materializa nas competências concorrentes, (...). A cooperação se difere da coordenação com relação à tomada de decisão. No caso da cooperação, a tomada de decisão deve ser concretizada de forma conjunta, assim como o exercício das competências (BERCOVIC, *apud* CASSINI, 2010, p. 5).

Ainda, as discussões sobre território e territorialidade merecem ser tratadas na perspectiva da identificação de relação entre o sujeito e o espaço e das lutas travadas pela apropriação e defesa do mesmo (RAFFESTIN, 1993).

Assim, autonomia da escola aqui está compreendida como a capacidade de, - mesmo atendendo aos limites estabelecidos na legislação ou as normas do sistema de ensino, como o currículo, a carga horária, as rotinas, etc., - estabelecer vínculos formativos com o educando, na perspectiva da dignidade da pessoa humana, formando um sujeito ético, solidário e criativo, com repúdio a todas as formas de violência e de discriminação.

Com esses pressupostos, entende-se que a descentralização de recursos para o âmbito da escola poderá contribuir positivamente para a eficiência da educação, à medida que possibilitará uma maior aproximação entre as demandas e as possibilidades de superação das mesmas, aliadas aos possíveis mecanismos de controle social. Nesse sentido, se reforçam as proposições de que a autonomia financeira da escola ainda constitui desafio para a gestão educacional e escolar, merecendo estudos que objetivem aparar arestas, iluminar pontos obscuros, responder às indagações que para Camargo e Viana (2013, p. 4), se fazem presentes na área, na perspectiva de “viabilizar o trabalho escolar, tanto no sentido de sua gestão democrática quanto no sentido da melhoria da qualidade do ensino”. Contudo, cabe a advertência de VIEIRA (2008b, p. 145): “para conhecer as políticas educacionais em sua inteireza, é necessário ir além da investigação, identificando outras fontes e formas de manifestação do *governo em ação*” (grifo da autora).

Apresentadas as contribuições teóricas que auxiliarão a um olhar sobre o objeto em foco, no caso a política de autonomia financeira da escola desenvolvida em quatro

municípios cearenses, cabe anunciar os aspectos que serão privilegiados nessa observação, o que é apresentado na seção seguinte.

2.7 AMPLIANDO O OLHAR SOBRE O CAMPO: AS CATEGORIAS DE ANÁLISE

Conforme afirmado, este trabalho parte do pressuposto de que a autonomia da escola é diretamente proporcional à capacidade de gerenciar sua vida financeira. Mas esta ação, abrangente e complexa, depende de decisões tomadas por escalões superiores, o que não vem ocorrendo. Nessa perspectiva, estudos mais aprofundados abrangendo todas as etapas da política podem contribuir para modificar esse quadro.

As leituras já realizadas apontam que a autonomia ajuda as escolas a dar respostas aos problemas enfrentados sobre como atender às demandas que se lhe apresentam em sua problemática cotidiana, de forma autônoma, democrática e participativa, de modo a contribuir para os processos pedagógicos.

Em sua maioria, esses trabalhos sinalizam que a medida contribui para a construção da gestão participativa e democrática e da autonomia da escola, mesmo havendo propostas diversas quanto aos modelos (POLO, 2001; SANTOS, 2006), merecendo destaque também as afirmações de que os recursos são insuficientes para o atendimento das demandas e que representam muito pouco em relação ao montante de despesas com educação. Todavia, os estudos já realizados não desenvolveram um olhar mais específico sobre a dimensão ‘gestão financeira’ da política, naquilo que lhe é mais específico: movimentar recursos públicos.

Na perspectiva de Ball (2011) a política pública pode ser comparada a um texto teatral, interpretado por atores em palcos e cenários distintos, correspondentes aos contextos sociais e históricos. Ali há o entendimento de que esses sujeitos o reinterpretem e o reproduzem pondo ali o seu conhecimento, a sua visão de mundo, a sua aceitação, a sua resistência, a sua marca, podendo torná-lo bastante diferente do inicialmente formulado.

“Considerando que o pesquisador elabora antecipadamente um plano específico para o registro e organização das informações é necessário definir previamente as categorias para análise dos fatos” (SIENA, 2007, p. 107). Nessa perspectiva, e numa aproximação ao entendimento de Ball (2011), esta investigação teve eleitos três elementos para um olhar mais ampliado sobre a política de autonomia financeira da escola: o texto, os atores e a trama encenada.

Uma visão panorâmica de política, a partir dos documentos normativos dos quatro municípios, possibilitou respostas sobre: a fonte dos recursos (Salário Educação, FUNDEB, demais recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, ou outras fontes); os valores destinados à política; critérios para composição da receita por escola (número de alunos, área física da escola, etapa ou modalidade de ensino que atende, índice de complexidade da gestão, resultados obtidos etc.); as despesas podem que ser pagas com os recursos (manutenção das instalações e equipamentos; aquisição de materiais de consumo, de equipamentos; pagamento de água, energia elétrica, telefone, internet, pessoal de atividades meio – porteiros, merendeiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais – etc.), dentre outros; a periodicidade de liberação dos recursos (anual, semestral, quadrimestral, trimestral, bimestral, mensal); as regras para gasto dos recursos e para prestação de contas; e, também, os mecanismos de transparência, de controle e de auditoria. Esta primeira categoria constituída a partir do conjunto de normas que regulamentam a autonomia financeira da escola, ao que acima se denominou de ‘o texto’.

Essas normas foram apropriadas, interpretadas e postas em prática por sujeitos diversos, em seus contextos temporais e espaciais. Assim, decidiu-se que outra categoria ampliaria o *zoom* sobre os mesmos, os atores, nos municípios analisados, abrangendo os das secretarias de educação e o das escolas. Assim, uma maior aproximação permitiu constatações sobre seus papéis e perfis, bem como os processos formativos efetivados necessários para sua atuação.

Para objetivar sua encenação, esses atores estabelecem uma teia complexa de relações intersubjetivas cujas variáveis intervenientes podem modificar significativamente o produto elaborado. Dentre essas merecem ser observados os fluxos dos processos desenvolvidos, os suportes demandados pela escola e os proporcionados pela secretaria de educação, as dificuldades vivenciadas e estratégias para superação, bem como as modificações que fazem ao texto original. A interpretação desses movimentos constitui a categoria denominada de ‘trama’ no corpo desta investigação.

Acredita-se que o conjunto de categorias eleitas para efeito deste trabalho, texto, atores e trama, possibilita uma maior aproximação à problemática da autonomia financeira da escola, permitindo uma apropriação acerca dos efeitos da descentralização de recursos, na perspectiva da configuração da gestão democrática como um dos princípios do ensino público.

Discutidas as pistas para a interpretação dos dados que foram coletados, no capítulo a seguir estão apresentados os cenários da pesquisa.

3 CAMPOS DA INVESTIGAÇÃO

Neste capítulo estão apresentados os contextos da pesquisa: os municípios de Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral. Considera como um de seus pressupostos além das dimensões de espaço e tempo, as de movimento e complexidade, conforme ensinamento de Vieira (2009). Em relação à primeira, a pesquisadora assegura que

Contextos alteram desafios; desafios alteram contextos. Uns e outros, portanto, são sujeitos a permanentes mudanças. Daí por que é preciso entendê-los como algo fluido e que, enquanto movimento, por vezes, tende a nos escapar. Tal perspectiva diz respeito à educação enquanto processo a um só tempo individual e social (VIEIRA, 2009, p. 149. Grifos da Autora.).

Nessa perspectiva, o espaço, local em que está situado o objeto de estudo, possui papel relevante para a análise da política em foco. Todavia, a autora chama a atenção para olhá-lo como uma realidade em permanente movimento, o qual tanto pode trazer modificações ao próprio contexto quanto ao olhar do analista.

Além do movimento, a pesquisadora referida acrescenta a dimensão da complexidade. Nessa perspectiva, “*quanto mais complexos os contextos, maiores os desafios (...). Quanto mais longe se vê maior o desafio que se enxerga*” (VIEIRA, 2009, p. 150. Grifos da autora.). Para uma contemplação mais detalhada da política de interesse, e considerando que “há uma exacerbação local nas formas de manifestação da vida” (op. cit. p. 151), a pesquisadora afirma que o espaço e o tempo são elementos imprescindíveis, pois permitem considerar a historicidade do tema.

Aqui estão apresentados esses municípios. Estão descritas a sua caracterização física e divisão político-administrativa, dados demográficos e econômicos, o que é seguido de indicadores educacionais, e, nestes, informações relacionadas à oferta e às taxas de escolarização e de rendimento escolar. Na perspectiva de uma aproximação sobre a historicidade, o movimento, resgatou-se também o percurso político vivenciado pelas administrações municipais no período, com olhar mais voltado para momentos de continuidades ou rupturas da política em apreço.

Mesmo sem objetivo de comparação entre as políticas, optou-se por trazer, na maioria das vezes, os dados dos quatro municípios em conjunto, num mesmo quadro ou tabela, para em seguida analisá-los. A questão de fundo procura respostas a respeito do que esses entes têm em comum, que favoreça a implementação da política de autonomia financeira de suas escolas, e os diferencia dos demais que não efetivaram essa medida.

Feito o anúncio do capítulo, nas seções a seguir estão apresentados dados dos municípios que foram campo da investigação.

3.1 INDICADORES DEMOGRÁFICOS E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS MUNICÍPIOS

Nesta seção estão apresentados dados de Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral, nesta ordem. Uma constatação inicial é que todos compõem regiões metropolitanas, estando os três primeiros situados na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), e o último sediando Região Metropolitana que leva o seu nome, ao Norte do Estado.

O Município de Aquiraz encontra-se encravado na RMF, com uma área territorial de 481 km². Dista cerca de 21 quilômetros da capital, com acesso pela rodovia CE-040. Limita-se ao Norte, com Oceano Atlântico, Fortaleza, Eusébio; ao Sul com Horizonte, Cascavel e Pindoretama; ao Leste com Oceano Atlântico; e ao Oeste com Eusébio, Itaitinga e Horizonte. Com uma população de 72.628 habitantes e uma densidade demográfica de 150,50 habitantes por quilômetro quadrado (hab/km²), além da Sede o município está dividido em outros sete distritos: Camará; Cponga da Bernarda; Jacaúna; João de Castro; Justiniano de Serpa; Patacas; e Tapera.

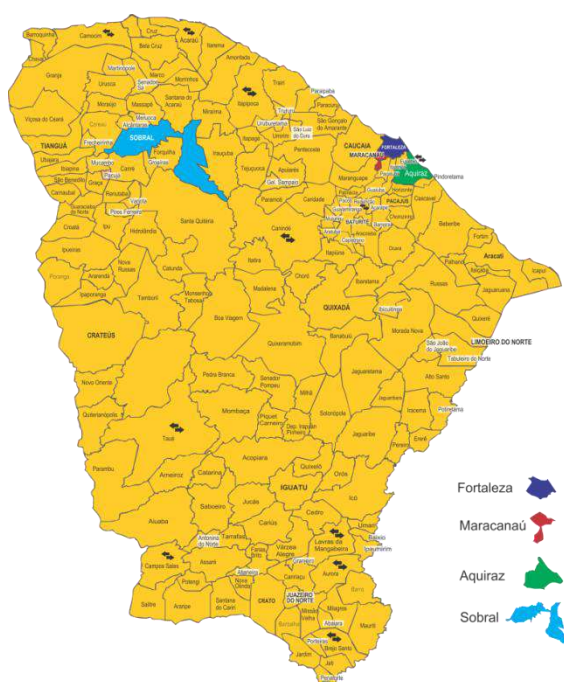
Fortaleza tem uma extensão territorial de 313,14 km². Os seus limites geográficos são: ao Norte, Oceano Atlântico e Caucaia; ao Sul com Maracanaú, Pacatuba, Itaitinga e Eusébio; ao Leste com Eusébio, Aquiraz e Oceano Atlântico; e ao Oeste com Caucaia e Maracanaú. A população total do município é de 2.452.185 habitantes (IBGE: 2010), o que resulta em uma densidade demográfica de 7.786,52 hab/km². Está dividido em quatro distritos: Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim e Parangaba.

Distando apenas 22 km da capital do Estado, e com uma extensão territorial de 105,7 km², está o Município de Maracanaú. Limita-se ao Norte com Fortaleza e Caucaia; ao Sul com Maranguape e Pacatuba; ao Leste com Pacatuba e Fortaleza; e ao Oeste com Maranguape e Caucaia. A população do município é de 209.057 habitantes (IBGE: 2010), resultando em uma densidade demográfica de 1.978 hab/km², distribuída em dois distritos: Pajuçara e Mucunã.

Sobral sedia Região Metropolitana que leva o seu nome. Está localizado a 206 quilômetros de distância da capital, com acesso pela Rodovia BR 222. Possui extensão territorial de 2.122,98 km². Limita-se, ao Norte, com Miraíma, Santana do Acaraú, Massapé,

Meruoca, Alcântaras e Acaraú; ao Sul com Cariré, Groaíras, Forquilha, Santa Quitéria e Canindé; ao Leste com Canindé, Irauçuba e Mirafima; e ao Oeste com Coreaú e Mucambo. A população de 188.233 habitantes (IBGE: 2010) resulta em uma densidade demográfica de 88,67 hab/Km². Está dividido em doze distritos: Aprazível; Aracatiagu; Bonfim; Caioca; Caracará; Jaibaras; Jordão; Rafael Arruda; Patos; Patriarca; São José do Torto; e Taparuaba. A figura 01 abaixo situa os quatro municípios no Estado do Ceará. O quadro 4 adiante sintetiza os dados anunciados acima, em relação à população desses municípios.

Figura 3 – Localização dos municípios no Estado do Ceará



Fonte: IPECE

Os dados de localização geográfica e de população, conforme apresentados abaixo, isolados, ainda não permitem fazer qualquer inferência sobre a política de autonomia financeira de suas escolas. Todavia, a sua busca e registro foram etapas imprescindíveis ao processo de aproximação aos contextos. A distribuição da idade dos habitantes desses municípios está apresentada no quadro 5 adiante. Ali chamou atenção o percentual da população por faixa etária, consideradas especialmente aquelas que apresentam demanda sobre o sistema educacional, conforme apresentados na Tabela 1.

Quadro 4 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: população residente 2000, extensão territorial, densidade demográfica e distritos

Discriminação	Aquiraz	Fortaleza	Maracanaú	Sobral
População total	72.628	2.452.185	209.057	188.233
Extensão Territorial	481	313,14	105,7	2.122,98
Densidade demográfica	151	7.831	1.978	89
Distritos	8	5	3	12

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados disponíveis no sítio do IBGE – Censo Demográfico 2010.

Quadro 5 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: população 2010 idade

Idade	Aquiraz	Fortaleza	Maracanaú	Sobral
0 a 1 ano	1.067	33.316	3.227	2.804
1 ano	1.064	33.229	3.214	2.799
2 anos	1.094	34.422	3.189	2.752
3 anos	1.183	33.834	3.444	3.015
4 anos	1.187	34.013	3.299	2.908
5 anos	1.104	34.607	3.312	2.979
6 anos	1.132	34.419	3.141	2.875
7 anos	1.131	34.634	3.257	2.915
8 anos	1.248	35.726	3.359	3.059
9 anos	1.266	36.977	3.613	3.325
10 a 14 anos	7.313	208.505	20.652	19.646
15 a 17 anos	4.548	135.509	13.119	11.702
18 anos	1.494	88.644	4.317	7.845
19 anos	1.297	252.298	3.741	21.736
20 a 24 anos	7.248	242.162	22.317	17.837
25 a 29 anos	6.958	209.482	20.677	15.446
30 a 34 anos	6.115	183.738	17.389	13.151
35 a 39 anos	5.284	175.371	15.126	11.814
40 a 44 anos	4.857	156.114	14.115	9.880
45 a 49 anos	3.894	121.792	12.207	7.317
50 a 54 anos	2.892	95.618	9.302	5.912
55 a 59 anos	2.386	76.388	7.080	5.047
60 a 69 anos	3.671	53.851	9.105	3.741
70 ou mais	3.195	107.536	6.855	7.728
Total	72.628	2.452.185	209.057	188.233

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados disponíveis no sítio do IBGE – Censo Demográfico 2010.

Tabela 1 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: população por faixa etária

Faixa etária	Aquiraz	Fortaleza	Maracanaú	Sobral
0 a 3	6,07	5,50	6,25	6,04
4 a 5	3,15	2,80	3,16	3,13
6 a 14	16,65	14,28	16,27	16,90
15 a 18	8,32	9,14	8,34	10,38
19 a 24	11,77	20,16	12,46	21,02
25 a 59	49,65	43,73	50,23	38,41
60 ou mais	4,40	4,39	3,28	4,11
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Elaborada pelo autor com base em dados disponíveis no sítio do IBGE – Censo Demográfico 2010.

Constata-se, pelos dados disponíveis na Tabela acima, que a demanda por educação infantil, em creche e pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental, em relação ao total da população, é ligeiramente menor em Fortaleza, quando comparada aos demais municípios. Este dado sugere a hipótese de haver, em grandes centros urbanos, seja pela pressão do mercado de trabalho ou por outros mecanismos, um maior controle sobre a taxa de natalidade.

De modo inverso, a população que demanda por atendimento educacional nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e no ensino superior, apresenta-se ligeiramente maior nas sedes dessas regiões, o que sugere haver ainda indícios de emigração das áreas rurais para as áreas urbanas, seja em busca de estudo ou emprego. O dado é mais acentuado para a faixa etária de 19 a 24 anos, público alvo do ensino de terceiro grau.

No quadro 6 adiante é apresentado maior detalhamento dos dados da população dos quatro municípios. Pode-se constatar que: a) a taxa geométrica de crescimento anual da população está mais elevada em Sobral, com 1,94%. As menores taxas são iguais em Fortaleza e Aquiraz (1,36%). Chama atenção o decréscimo da população da zona rural deste último, em -0,43% ao ano; e b) nos quatro municípios a população reside predominantemente em zona urbana. Chama atenção o fato de Sobral ter uma considerável extensão territorial e reduzida densidade demográfica, em relação aos demais, mas, ainda assim, os seus habitantes não estão em espaços rurais;

Ainda em relação à população, o Quadro 7 a apresenta o total de domicílios particulares ocupados e a média de moradores por domicílio. Chama atenção o fato de que em todos os municípios esse número é inferior a quatro, estando o maior na zona rural de Maracanaú (3,85) e o menor em Fortaleza (3,44). Esses dados estão bem próximos à média do Estado do Ceará (3,56).

Quadro 6 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: indicadores Demográficos 2010

Discriminação		Indicadores Demográficos 2010			
		Aquiraz	Fortaleza	Maracanaú	Sobral
Taxa geométrica de crescimento anual (%)	Total	1,36	1,36	1,52	1,94
	Urbana	2,06	1,36	1,48	2,14
	Rural	-0,43	-	9,82	0,54
Taxa de urbanização (%)		92,37	100	99,31	88,35

Fonte: IPECE

Quadro 7 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: domicílios particulares ocupados e média de moradores por domicílio – 2010

	Aquiraz		Fortaleza		Maracanaú		Sobral	
	Domi- cÍlios	Mora- dores	Domi- cÍlios	Mora- dores	Domi- cÍlios	Mora- dores	Domi- cÍlios	Mora- dores
Urbana	18.521	3,62	711.470	3,44	57.581	3,60	44.827	3,70
Rural	1.186	3,53			374	3,85	5.765	3,80
Total	19.707	3,84	711.470	3,44	57.955	3,61	50.592	3,71

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponíveis no sítio do IPECE

O Quadro 8 adiante apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) referente aos anos de 1991, 2000 e 2010. Este indicador, situado entre 0 e 1, é mensurado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), estrutura pertencente à Organização das Nações Unidas, sendo composto por educação, longevidade e renda, aspectos considerados importantes por aqueles organismos para a qualidade de vida das populações. Quanto mais próximo de 0, menor é o desenvolvimento humano do município. Quanto mais perto de 1, melhor. Pode-se inferir que, em Aquiraz, no período considerado, tem sido crescente a melhoria da qualidade de vida da população, com um salto de 0,327 em 1991 para 0,641 em 2010. Situação semelhante ocorre nos demais municípios, sendo neste primeiro a maior amplitude. Constata-se que quanto menor os índices no ponto de partida (1991) maior o crescimento no período.

Uma visão mais detalhada dos componentes do Índice de Desenvolvimento Humano está demonstrada no quadro 9 adiante. Em todos os municípios a longevidade é o fator que mais tem contribuído positivamente para os resultados encontrados, seguido da renda, vindo por último a educação. Contudo, cabe ressaltar que esta última é composta por um conjunto de cinco variáveis cujo atendimento em sua plenitude ainda constitui desafio aos sistemas de ensino.

Quadro 8 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), 1991, 2000 e 2010

Ano	Aquiraz	Fortaleza	Maracanaú	Sobral
IDHM 2010	0,641	0,754	0,686	0,714
IDHM 2000	0,499	0,652	0,575	0,537
IDHM 1991	0,327	0,546	0,420	0,406

Fonte: PNUD

Quadro 9 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - 1991, 2000 e 2010

IDHM e componentes	Aquiraz	Fortaleza	Maracanaú	Sobral
IDHM Educação	0,550	0,695	0,665	0,675
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	40,25	65,83	58,71	54,31
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	96,29	95,86	97,55	97,66
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	76,52	84,8	87,04	92,08
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	49,85	59,54	58,04	66,99
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	34,05	45,42	40,69	43,99
IDHM Longevidade	0,788	0,824	0,788	0,832
Esperança de vida ao nascer (em anos)	72,27	74,41	72,27	74,93
IDHM Renda	0,608	0,749	0,617	0,647
Renda per capita (em R\$)	352,6	846,36	372,91	448,89

Fonte: PNUD

No que se refere à educação para a composição do IDH-M, Sobral se destaca em relação aos demais municípios. Tem mais crianças frequentando a pré-escola, mais estudantes em idade adequada cursando os anos finais do ensino fundamental, ou tendo concluído, esta etapa de ensino ou o ensino médio. Fica abaixo apenas de Fortaleza no que se refere ao total de pessoas com 18 anos ou mais, com ensino fundamental completo.

No que se refere às condições socioeconômicas dessas populações, há ainda nesses municípios um considerável número de pessoas extremamente pobres, que vivem em domicílios cuja renda domiciliar mensal, *per capita*, em 2010 era de até R\$ 70,00. Em relação à população total, em Aquiraz esse conjunto abrange 15,58%. Em Sobral, 9,29%; em Maracanaú, 7,05%; e em Fortaleza, 5,46%. Vale destacar que, no Estado do Ceará, essa condição atinge a 17,78% da população, o que significa dizer que, exceto em Aquiraz, as condições de existência dessas populações se sobressaem.

Quadro 10 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: População extremamente pobre, 2010*

Discriminação	População Extremamente Pobre									
	Aquiraz	%	Fortaleza	%	Maracanaú	%	Sobral	%	Estado	%
Urbana	7.005	10,83	133.992	5,46	14.549	7,01	15.443	11,84	726.270	11,44
Rural	864	10,44			189	13,18	6.847	31,23	776.654	36,88
Total	7.869	15,58	133.992	5,46	14.738	7,05	22.290	9,29	1.502.924	17,78

Fonte: IPECE * Com rendimento domiciliar *per capita* mensal de até R\$ 70,00 – 2010

Dados relativos ao Produto Interno Bruto (PIB) dos quatro municípios, indicador que mensura a soma de todas as riquezas produzidas, estão apresentados no Quadro 11, onde é feita uma comparação com o Estado do Ceará. Duas conclusões se extraem: a primeira que nos municípios de Maracanaú, Fortaleza e Sobral, a capacidade econômica da população local supera a média estadual (PIB *per capita*); a segunda está relacionada à fonte. Pouco mais da metade de tudo o que é produzido tem origem no setor de serviços, e ainda grande parte provém da indústria, exceto em Maracanaú, onde essa situação se inverte. Em todos os casos, resta apenas uma pequena parcela para a agropecuária, como em Aquiraz, ou esta é muito pouco expressiva, como em Maracanaú, Fortaleza e Sobral.

Quadro 11 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: Produto Interno Bruto (2010)

Discriminação		Aquiraz	Fortaleza	Maracanaú	Sobral	Estado
PIB a preços de mercado (R\$ mil)		682.571	37.106.309	4.100.336	2.348.207	87.982.450
PIB <i>per capita</i> (R\$ 1,00)		9.395	15.161	19.549	12.472	10.314
PIB por setor (%)	Agropecuária	5,13	0,11	0,09	1,21	4,70
	Indústria	42,52	21,27	52,20	37,23	22,22
	Serviços	52,34	78,62	47,71	61,56	73,08

Fonte: IPECE.

Comparadas as médias dos municípios à estadual, pode-se inferir que, diferentemente da maioria dos municípios cearenses, as receitas oriundas do setor de serviços não são predominantemente da remuneração dos servidores públicos, municipais ou estaduais. É provável que isto se deva ao fato da elevada taxa de urbanização e do fato de ali haver um leque amplo dessas atividades (comércio, lazer, hotelaria etc.), o que contribui para elevar o nível de renda das pessoas.

Apresentados os dados da localização geográfica e da população dos quatro municípios, a compreensão do contexto e do movimento poderá ser melhor compreendida a partir de um olhar mais voltado ao percurso de suas administrações, atentando mais

especificamente para as continuidades políticas ou rupturas ocorridas após a adoção da autonomia financeira da escola, o que é objeto da seção a seguir.

3.2 TRAJETÓRIA POLÍTICA DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

Como afirma Nogueira (2006), percebe-se comum a crença de que quando muda o governo mudam todas as políticas, ocasionando rupturas às iniciativas que estavam em andamento, sem uma preocupação com o impacto que isso possa causar à sociedade.

Vista como decorrente da troca de políticos e gestores em níveis de direção, a descontinuidade se manifesta na interrupção de projetos, obras e ações, e na reversão de prioridades e metas. Tais rupturas são normalmente julgadas como indesejáveis, pois resultariam na perda de conhecimento acumulado (ou memória institucional), na reversão de avanços, na descrença ou desmotivação por parte dos envolvidos, e também num provável desperdício de recursos públicos investidos (NOGUEIRA, 2006, p. 17).

Nessa perspectiva, esta seção se propõe a resgatar elementos que contribuem para uma reflexão sobre a sustentabilidade das políticas em âmbito local, em especial a descentralização de recursos para as escolas, foco desta tese.

Para isso, num primeiro momento foram identificadas contribuições teóricas que favoreciam a uma maior aproximação da temática, onde mereceram destaque os trabalhos de Nogueira (2006) e Gouveia (2008). Em seguida resgatou-se o percurso político identificando, em cada eleição, momentos de continuidade e de ruptura dos governos em andamento, em cada um dos municípios, após a instituição da autonomia financeira das escolas de sua rede.

Faz-se importante uma aproximação, também, dos aspectos técnicos existentes em cada município nesses momentos. Contudo, esses elementos só serão objetos de apreciação na ocasião da análise dos dados coletados em campo, o que é objeto de capítulo adiante.

Nogueira (2006) tinha como principal preocupação em seu estudo explicar “como se dá a continuidade de políticas de desenvolvimento local em governos municipais” (p. 21), esperando contribuir no “entendimento dos desafios e dilemas da gestão de projetos públicos em nível local” (p. 19). Tem como ponto de partida o entendimento de que, mesmo sendo comumente considerada indesejada, a descontinuidade é um dos pressupostos básicos do processo democrático, pela alternância de poder que vem a requerer.

Em seus estudos sobre a temática, Nogueira (2006) constatou que o fenômeno – continuidade e descontinuidade – muito raramente podem acontecer em seus extremos, de forma pura. Assim, ambas as situações se fazem presentes. “Mesmo em casos de forte

descontinuidade administrativa, as equipes ou organizações envolvidas parecem desenvolver mecanismos de continuidade” (p. 26).

Constatou ainda que, em governos municipais, pesquisas apontam que mesmo em situações de mudança de gestores – descontinuidade política – “a continuidade administrativa se mostra muito mais presente do que se poderia supor” (p. 26). Assim, a continuidade por ela mesma não garante a diminuição de riscos e de ocorrências indesejáveis, podendo conduzir à acomodação ou à paralisação e, por isso mesmo, tornar-se prejudicial.

Nesse sentido, esse autor recomenda evitar a associação entre descontinuidade como algo ruim e continuidade como algo bom.

Este ponto simboliza o que Spink (1987) chamou de “paradoxo democrático” da questão da continuidade e da descontinuidade administrativa. Ainda que a descontinuidade seja normalmente entendida como um fenômeno indesejado, ela representa, em si, também a possibilidade de alternância de poderes e preferências que está no cerne do jogo democrático (NOGUEIRA, 2006, p. 29).

Ao longo de sua investigação, o pesquisador constata que pelo menos cinco fatores que favorecem a continuidade de iniciativas públicas em governos locais. São estes:

- fatores políticos (entendidos como compromisso de campanha ou parte de uma plataforma específica); - fatores técnicos (apoio da administração pública, competência técnica, resultados); - parcerias com outras organizações; - impacto positivo do programa; e - pressão de grupos locais (NOGUEIRA, 2006, p. 33).

Gouveia (2008) analisa como partidos políticos de perfis divergentes (direita e esquerda) desenvolvem a política educacional. Para tanto, examinou a gestão do Partido da Frente Liberal (PFL) à frente da Prefeitura de Curitiba e a do Partido dos Trabalhadores (PT) no governo de Londrina, ambas no Paraná, no período de 2001 a 2004. Pondera que embora a identificação partidária seja um debate periférico no campo educacional, é corrente na literatura o reconhecimento de projetos educacionais opostos. Em suas conclusões, constata que

não parece possível afirmar que estes partidos representam os projetos educacionais nos polos à direita e à esquerda (...). Os projetos educacionais caracterizados ao longo do estudo como de direita e esquerda não são as plataformas destes partidos, então o possível foi contrapor administrações de polos opostos, considerando como estas administrações dialogam com projetos e propostas educacionais de polos antagônicos (GOUVEIA, 2008, p. 245).

A seguir estão anunciados os cenários políticos nos municípios em apreço, a partir da implantação da iniciativa em âmbito local. Vale ressaltar que aconteceram eleições municipais nos anos de 1996, 2000, 2004, 2012 e 2016.

Aquiraz teve a autonomia financeira de suas escolas instituída em 2011 (gestão 2009-2012), através da Lei nº 920, sancionada em 13 de outubro daquele ano. Eram Edson Sá o prefeito municipal e Lúcia Veras a secretária de educação local. Segundo depoimentos, a implantação da política deu-se pela inspiração no êxito obtido por município vizinho (Maracanaú) em medida semelhante, para a solução mais ágil dos problemas cotidianos da escola.

Para o período seguinte (2013-2016), o prefeito não concorreu e nem obteve êxito na sucessão, que teve sua candidatura impugnada, sendo o pleito vencido pelo opositor Antonio Fernando Freitas Guimarães, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), em ampla coligação partidária. Todavia, permanecera à frente da Secretaria de Educação uma servidora efetiva do órgão, Terezinha Holanda, a qual fazia parte da equipe na gestão anterior, na ocasião de implementação da política. Assim, a medida não enfrentou percalços nesse tempo.

Embora tenha concorrido para o mandato seguinte (2017-2020), esse governante não conseguiu sua reeleição, tendo sido vencido por seu opositor que também foi seu antecessor, Édson Sá, o qual traz Lúcia Veras em retorno como secretária municipal de educação. Assim, desde sua implementação, em 2011, até os dias atuais, a descentralização de recursos para as escolas de Aquiraz tem contado com os fatores identificados por Nogueira (2006), o que favorece a sua continuidade, apesar de rupturas políticas vivenciadas.

Fortaleza iniciou a autonomia financeira de suas escolas, em 2001. Juraci Vieira Magalhães era prefeito municipal, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), já em seu segundo mandato (gestão 2001-2004). Para o período seguinte (2005-2008) não teve seu sucessor eleito, sendo vencido por Luiziane Lins, do Partido dos Trabalhadores (PT). Esta governou também de 2009 a 2012, mas não teve na urna aprovada a sua sucessão. Foi derrotada por Roberto Cláudio, que governou de 2013 a 2016, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), e foi reeleito para 2017-2020, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Nesses períodos, o órgão responsável pela educação, em Fortaleza, passou por diversos momentos na definição de seus papéis e construção de sua identidade. Fez parte de um coletivo denominado ‘Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social’ (SMDS) que, numa perspectiva intersetorial, propunha a integração de políticas das áreas de educação,

saúde e assistência social. Ainda no segundo mandato de Juraci Magalhães, o órgão teve suprimido desse grupo a política de saúde, passando a ser denominado 'Secretaria de Educação e Assistência Social' (SEDAS). No primeiro mandato de Luiziane Lins houve a separação entre essas duas áreas, sendo instituída a Secretaria Municipal de Educação (SME). Todavia, pela divisão da capital em Secretarias Executivas Regionais, as políticas públicas eram implementadas por esses subsistemas, sendo seus secretários os ordenadores de despesas da área e, muitas vezes, os decisores. Isto também foi modificado nesse período, com a instituição do Fundo Municipal de Educação. Assim, desde então, toda a política educacional da capital passou a ser objeto de deliberação a partir da SME.

Mesmo tendo perpassado pela gestão municipal governos de diferentes matizes ideológicas, ocorrendo da mesma forma com os(as) secretários(as) de educação, não se percebe nesse município, ao longo do período, debates em torno da política de autonomia financeira das escolas. Em 2014 ocorreu reformulações na matéria, com modificações voltadas para o instrumento de repasse de recursos, substituindo o convênio pela transferência direta, e ainda no papel e composição da unidade executora. Ainda com um olhar superficial, o dado sugere tratar-se de uma política em que todos ganham.

Embora tenha entrado em plano de trabalho decorrente de Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação (PES) em 2001, a autonomia financeira das escolas de Maracanaú só foi aprovada em lei no ano de 2006. À época era prefeito municipal Roberto Pessoa, o qual governou por dois mandatos (2005-2008 e 2009-2012), o primeiro pelo Partido Liberal (PL) e o segundo pelo Partido da República (PR). Teve seu sucessor eleito (2013-2016) e reconduzido para o período que iniciou em 2017.

Assim, desde a implantação da política, em 2006, não houve qualquer ruptura administrativa em Maracanaú, tendo estado o mesmo grupo político à frente da gestão do município. Vale ressaltar que a Secretaria de Educação local é conduzida pelo professor José Marcelo Farias Lima, o qual esteve à frente do órgão em governos anteriores, desde 1993, com um afastamento nos anos de 2005 e parte de 2006, quando retornou, permanecendo até os dias atuais. Ali a descentralização de recursos para as escolas está em sua segunda geração, que será apresentada mais adiante.

Sobral tem se destacado nos últimos tempos pelos resultados positivos obtidos na gestão educacional, tendo inspirado em política que foi adaptada para os âmbitos estadual, há uma década, e nacional, mais recentemente²⁰.

A descentralização de recursos para as escolas desse município foi aprovada por lei em 2001 quando Cid Ferreira Gomes era prefeito em seu segundo mandato, pelo Partido Popular Socialista (PPS). Este obteve nas urnas a aprovação de seu sucessor, Leônidas Cristino, que governou por dois mandatos, 2005 a 2008 e 2009 a 2012, o primeiro pelo PPS e o segundo pelo PSB, sendo que, na metade deste último, foi eleito deputado federal, assumindo a prefeitura o seu vice, Clodoveu Arruda, do PT, reconduzido para o período de 2013 a 2016, e tendo eleita sua sucessão, Ivo Ferreira Gomes, pelo PDT.

Assim como em Maracanaú, em Sobral não houve qualquer ruptura administrativa, permanecendo o mesmo grupo político à frente da gestão municipal por todo o período considerado, o que pode ser favorável a uma qualificação da política de descentralização de recursos para as escolas.

Feito um olhar panorâmico sobre o cenário político das administrações municipais, a trajetória de aproximação do contexto desenvolverá um *zoom* para os números da educação, o que é objeto da seção seguinte.

3.3 INDICADORES EDUCACIONAIS

Nesta seção estão apresentados os principais indicadores educacionais dos municípios em análise. Foram escolhidos para tanto alguns dados de acesso e de eficiência e rendimento escolar²¹: a matrícula, as taxas de escolarização, de aprovação, de reprovação, de abandono e de distorção idade-série. Optou-se por trazer apenas dados da rede municipal, não contemplando a oferta estadual ou privada. Além desses, e na perspectiva de aprofundar o conhecimento sobre variáveis internas e externas à escola, buscou-se outros indicadores, produzidos pelo INEP, que estão diretamente relacionadas ao sucesso escolar: Índice de Complexidade da Gestão; Indicador de Regularidade do Docente; Nível de Esforço Docente; Docentes com curso superior; e Adequação da Formação Docente. Por fim, resgatou-se as taxas de resultados desses municípios, em especial os índices obtidos no IDEB e no SPAECE.

²⁰ Trata-se do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), política promovida pelo Estado do Ceará desde 2007 em parceria com os municípios, transformada em política nacional (PNAIC) em 2013.

²¹ Dicionário de Indicadores Educacionais. Disponível em <http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/263>. Acesso em 02/06/2017.

O quadro 12 abaixo apresenta o total do atendimento escolar nos quatro municípios. Apenas de forma descritiva, observa-se que há atendimento em todas as etapas e modalidades sob a competência de cada ente. Lacunas nessa oferta, se houver, só poderão ser verificadas em dados apresentados adiante. Aqui chamou a atenção a relação entre o total da matrícula e a população. O cruzamento dessas variáveis permitiu constatar que aproximadamente 18 em cada 100 habitantes são alunos da rede municipal, em Aquiraz, Maracanaú e Sobral. Esta taxa cai para a metade, em Fortaleza.

Quadro 12 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: matrícula 2014 da rede municipal por etapa e modalidade

Município	Etapas						EJA Fundamental Presencial	Total
	Educação Infantil		Ensino Fundamental					
	Creche	Pré- escola	Anos Iniciais		Anos Finais			
			Parcial	Integral	Parcial	Integral		
Aquiraz	471	1.985	1.653	4.226	3.200	1.457	800	13.792
Fortaleza	14.329	21.172	73.944	15.647	61.800	28.392	19.368	234.652
Maracanaú	568	4.083	11.402	4.360	11.225	2.856	2.662	37.166
Sobral	3.303	4.200	8.380	3.856	8.008	2.858	3.329	33.934

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta ao Diário Oficial da União

A tabela 2 abaixo apresenta a taxa de escolarização em cada um dos municípios, por faixas etárias correspondentes à educação infantil em creche e em pré-escola e aos ensinos fundamental e médio. Esses dados, a partir da taxa líquida de escolarização, permitem constatar que: a) ainda é considerável o desafio que se apresenta aos quatro municípios em relação às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para o atendimento à população de 0 a 3 anos em creches; b) situação semelhante ocorre na pré-escola e no ensino fundamental, exceto em Maracanaú, que já atingiu a universalização dessas etapas de ensino; c) embora de competência da esfera estadual, o atendimento no ensino médio também constitui desafio nesses municípios.

Quando superior à líquida e inferior a 100%, a taxa bruta de escolarização denuncia a distorção série-idade, significando atraso escolar superior a dois anos. Isto não se percebe em Maracanaú, na pré-escola (faixa etária de 4 a 5 anos) e no ensino fundamental (6 a 14 anos).

Tabela 2 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: taxa de escolarização 2014

Faixa etária	Aquiraz		Fortaleza		Maracanaú		Sobral	
	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida
0 a 3 anos	16,3	6,7	29,5	18,3	34,6	30,1	43,4	25,5
4 a 5 anos	111,2	77,2	95,4	62,3	123,2	100,0	106,1	74,0
6 a 14 anos	98,1	84,4	96,4	84,2	118,8	100,0	94,4	87,4
15 a 17 anos	63,5	37,1	78,0	50,3	85,6	53,8	98,0	71,3

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de dados disponíveis no sítio da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

Taxas bruta e líquida de atendimento superior e igual a 100% sugerem que, além de universalizada a oferta, a rede local também recebe alunos oriundos de municípios vizinhos, o que os dados informam ocorrer na pré-escola e no ensino fundamental, em Maracanaú.

Quadro 13 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: taxa de distorção idade-série ensino fundamental, rede municipal, 2014

Município	Total			Anos Iniciais			Anos Finais		
	Matrícula			Matrícula			Matrícula		
	Total	Distorção		Total	Distorção		Total	Distorção	
		Abs.	%		Abs.	%		Abs.	%
Aquiraz	11.679	2.841	24,33	6.627	1.011	15,26	5052	1.830	36,22
Fortaleza	140.470	44.803	31,90	88.018	22.057	25,06	52.452	22.746	43,37
Maracanaú	29.853	5.864	19,64	15.766	2.033	12,89	14.087	3.831	27,20
Sobral	23.079	489	2,12	12.230	81	0,66	10.849	408	3,76

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponíveis no sítio da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

A taxa de distorção idade-série no ensino fundamental, na rede municipal, em 2014, está apresentada no quadro 13 acima. Os dados demonstram avanços obtidos por Sobral, onde apenas 489 estudantes demandam por iniciativas de correção de fluxo. Destes, 81 estavam matriculados nos anos iniciais e 408 nos anos finais. A situação é mais grave em Fortaleza, quando 31,90% dos alunos estão nessa situação de atraso escolar, seguida de Aquiraz (24,33) e Maracanaú (19,64%). O fenômeno está presente em todos os municípios e demanda políticas voltadas para a correção do fluxo escolar.

No quadro 14 adiante estão apresentadas as taxas de aprovação, reprovação e abandono no ensino fundamental da rede municipal, em suas etapas. Em todos os casos, o destaque vai para Sobral, que apresenta menor reprovação e evasão e maior aprovação. O

extremo oposto ocorre em Fortaleza, onde cerca de 13% dos estudantes, aproximadamente 17.100 alunos são reprovados ou evadidos.

Quadro 14 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: aprovação, reprovação e abandono da rede municipal, 2013

Município	Total						Anos Iniciais (1º ao 5º)						Anos Finais (6º ao 9º)					
	Aprovação		Reprovação		Abandono		Aprovação		Reprovação		Abandono		Aprovação		Reprovação		Abandono	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Aquiraz	9.971	93,0	608	5,7	146	1,4	5.830	95,5	234	3,8	38	0,6	4.141	89,6	374	8,1	108	2,3
Fortaleza	114.489	87,0	12.459	9,5	4.716	3,6	81.266	91,3	5.541	6,2	2.209	2,5	33.223	77,9	6.918	16,2	2.507	5,9
Maracanaú	26.222	92,1	1.705	6,0	541	1,9	13.522	95,1	565	4,0	131	0,9	12.700	89,1	1.140	8,0	410	2,9
Sobral	22.437	99,1	195	0,9	13	0,1	12.354	100,0	-	-	-	-	10.083	98,0	195	1,9	13	0,1

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponíveis no sítio da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

Os dados demonstram que, nesse ano, foram reprovados ou evadidos nos quatro municípios um total de 20.383 estudantes, sendo 8.718 dos anos iniciais e 11.665 dos anos finais. Isto equivale a aproximadamente 738 turmas que demandam, considerando a necessidade de destinar um terço da jornada para atividades extraclasse, de 1.107 professores.

Quadro 15 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: Percentual de escolas segundo o indicador de Complexidade da Gestão, em 2016

Município	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
Aquiraz	22,6	37,7	20,8	3,8	7,5	7,6
Fortaleza	0,7	12,9	47,7	9,1	15,0	14,6
Maracanaú	3,4	21,8	36,8	5,7	23,0	9,3
Sobral	0,0	28,6	7,1	0,0	32,1	32,2

Fonte: INEP, 2016.

O quadro 15 acima apresenta o Nível de Complexidade da Gestão, índice composto por variáveis internas que impactam diretamente nos resultados escolares: total de alunos; turnos de funcionamento; níveis e etapas de ensino ofertados. Os resultados são agrupados em 6 níveis. Os mais elevados indicam maior diversidade no atendimento, seja pelo número de estudantes, pelas fases de sua formação ou por ambas, o que traz mais desafios aos administradores da escola.

Segundo esses dados, o município de Aquiraz tem a grande maioria de suas escolas (81,1%) posicionadas entre os níveis 1 ao 3 de complexidade, o que pode ser um elemento de favorecimento às condições de trabalho da gestão escolar. Em Fortaleza e Maracanaú as escolas estão posicionadas em níveis diversos, do 2 ao 5, o que sugere desafios na organização da rede em relação aos níveis e etapas atendidos por escola.

Chamou atenção os valores obtidos por Sobral nesse indicador, tendo suas escolas situadas nos Níveis 5 e 6 (64,3%), os de mais alta complexidade. Ainda assim, esse município vem obtendo resultados escolares, mensurados através de avaliações externas, que o torna uma vitrine nacional em matéria de gestão educacional.

Também causou curiosidade o percentual de escolas no Nível 1 nos municípios de Aquiraz, Fortaleza e Maracanaú, quando este é o caso apenas para escolas que atendem menos de 50 alunos, o que, pertencente a rede pública municipal, inexistente nessas localidades. Assim, pode-se afirmar que há ainda alguma problemática no processamento desses dados.

O Indicador de Regularidade Docente é mais um índice produzido pelo INEP que auxilia na verificação das variáveis internas à escola que afetam no seu desempenho. Mensura a permanência do professor na mesma escola, num intervalo de cinco anos sucessivos, pontuando adicionalmente caso essa estabilidade ocorra, por acreditar-se dar esse profissional maior impacto no ensino.

A alta rotatividade de professores nas escolas pode afetar o estabelecimento de vínculo com a escola e alunos, pois um professor que permanece pouco tempo na escola tem menos condições para identificar situações específicas dos alunos e da comunidade atendida pela escola, de dar continuidade a planejamentos, nem de contribuir na resolução de eventuais problemas pelos quais a escola esteja passando (INEP, 2015, p. 6).

Quadro 16 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral: percentual de escolas segundo faixa do Indicador de Regularidade do Docente (IRD), em 2016

Município	Baixa regularidade (0- 2)	Média-baixa (2- 3)	Média-alta (3- 4)	Alta (4- 5)
Aquiraz	2,0	28,6	63,3	6,1
Fortaleza	5,2	61,7	32,7	0,4
Maracanaú	11,6	54,7	30,2	3,5
Sobral	4,4	42,2	48,9	4,5

Fonte: INEP, 2016.

Processados os dados, os resultados são agrupados em quatro faixas cuja pontuação total parte de 0 a 5, sendo mais irregular o professor perto de 0 e mais regular o

professor mais próximo de 5. Nos quatro municípios, a permanência do professor na mesma escola por anos sucessivos se concentra nas faixas média-baixa e média-alta, sendo pouco ou inexpressivas as situações de alta regularidade.

O Indicador de Esforço Docente, apresentado no quadro 17 (apenas para o ensino fundamental), representa o esforço empreendido pelos professores no exercício da profissão. Foi construído a partir de quatro variáveis: o número de escolas em que atua; o número de turnos de trabalho; o número de alunos que atende; e o número de etapas nas quais leciona. Os resultados foram agrupados em níveis de 1 a 6. Quanto mais próximo de 1, menor o esforço.

Nos quatro municípios o Indicador de Esforço Docente posiciona-se no nível 3, na maioria de suas escolas, havendo uma oscilação para os níveis 2 e 4. No Ceará e no Brasil há um comportamento parecido, embora nestes, assim como em Sobral, há um número maior de docentes no nível 1, indicando menor esforço desses profissionais, o que pode contribuir para a melhoria da qualidade do processo pedagógico.

Quadro 17 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú, Sobral, Ceará e Brasil: percentual de docentes do ensino fundamental, por nível de esforço, em 2016

Ente	Nível de Esforço					
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
Aquiraz	2,5	18,4	51,9	22,3	3,6	1,3
Fortaleza	3,7	11,3	46,7	28,5	6,5	3,3
Maracanaú	3,2	6,8	63,3	17,7	6,7	2,3
Sobral	16,1	21,6	47,1	13,5	1,4	0,3
Ceará	16,2	19,7	34,9	24,1	3,8	1,3
Brasil	25,0	19,6	23,4	24,0	5,0	3,0

Fonte: INEP.

Desde 1996, a LDB estabeleceu como formação do professor, a licenciatura plena obtida em curso de nível superior, o que, na época, ainda configurava em considerável desafio para os sistemas de ensino. Num primeiro momento, houve a possibilidade de habilitação dos profissionais leigos e em exercício, contando para financiamento, com recursos oriundos do FUNDEF, por um período de 5 anos. Esse movimento foi sucedido por uma oferta em níveis sem precedentes de cursos realizados em regime especial. Mais recentemente percebeu-se o aumento dessa oferta via educação a distância. Os dados relativos à formação de professores

em nível superior estão apresentados no quadro 18 adiante. Constatase que, tanto no Ceará quanto no Brasil, ainda é considerável o esforço a ser desenvolvido para que todos esses profissionais tenham a habilitação exigida pela legislação. Os quatro municípios estão em situação melhor que o Estado e o país, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental. Contudo, em Sobral, nos anos finais, percebe-se *déficit* quando comparado com esses.

Há ainda a necessidade de que a formação do professor seja diretamente relacionada à disciplina que leciona, sob o risco de ser considerado leigo. Para verificar esse dado, o INEP desenvolveu o indicador Adequação da Formação Docente, a partir da categorização em 5 grupos, conforme descritos no quadro 19 adiante.

Quadro 18 – Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú, Sobral, Ceará e Brasil: percentual de Funções Docentes com curso superior, por etapa de ensino, em 2016

Ente	Educação Infantil			Ensino Fundamental		
	Total	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais
Aquiraz	84,1	80,5	86,2	92,4	90,5	93,9
Fortaleza	90,0	82,8	96,2	97,0	97,4	96,4
Maracanaú	97,5	97,5	97,2	96,4	97,3	95,4
Sobral	85,6	85,7	85,4	78,3	86,7	71,0
Ceará	63,2	61,6	64,6	77,7	75,3	80,5
Brasil	72,0	70,7	73,4	78,2	77,3	79,6

Fonte: INEP.

Pode-se constatar, conforme dados constantes no quadro 20, que além da falta de professores com formação em nível superior, conforme comentado acima, há ainda outros fenômenos que caracterizam a inadequação da formação docente. O mais presente deles, em todos os municípios, e ainda no Ceará e no Brasil, inclusive na educação infantil, corresponde ao grupo 3, caracterizado pela atuação em áreas distintas daquela em que o docente é habilitado. Esta é uma realidade bastante presente em sistemas educacionais cuja cultura admite o professor em regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais. Dedicando um terço da jornada para atividades extraclasse, é pouco provável que se consiga distribuir todo o tempo de atuação apenas na disciplina de formação.

Quadro 19 – Categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que leciona

Grupo	Descrição
1	Docentes com formação superior de licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina com curso de complementação pedagógica concluído.
2	Docentes com formação superior de bacharelado na disciplina correspondente, mas sem licenciatura ou complementação pedagógica.
3	Docentes com licenciatura em área diferente daquela que leciona, ou com bacharelado nas disciplinas da base curricular comum e complementação pedagógica concluída em área diferente daquela que leciona.
4	Docentes com outra formação superior não considerada nas categorias anteriores.
5	Docentes que não possuem curso superior completo

Fonte: INEP

Quadro 20 – Percentual de docentes por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona e etapa de ensino, em 2016

Município	Educação Infantil					Ensino Fundamental				
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5
Aquiraz	70,4	0,0	13,3	0,0	16,3	74,7	0,0	16,7	0,5	8,1
Fortaleza	60,4	0,1	2,3	29,5	7,7	49,7	0,6	12,5	34,3	2,9
Maracanaú	86,5	0,0	1,7	9,4	2,4	65,0	1,2	17,6	12,5	3,7
Sobral	82,7	0,2	2,1	0,9	14,1	60,3	0,4	18,5	1,1	19,7
Ceará	43,9	0,2	16,0	7,1	32,8	40,0	0,4	31,3	7,8	20,5
Brasil	52,7	0,3	18,4	3,6	25,0	52,5	0,9	19,9	3,6	23,1

Fonte: INEP

O quadro 21 adiante demonstra os resultados de IDEB obtidos por esses municípios de 2005 a 2015, nas respectivas redes, além dos do Ceará e do Brasil, mas destes, apenas na rede pública. Este Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, instituído através do Decreto 6.094/2007, é composto por avaliações externas em língua portuguesa e matemática, realizadas de forma censitária a cada dois anos no 5º e 9º anos do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio e considera também o fluxo escolar.

O Ministério da Educação estabeleceu metas a serem atingidas pela União, Estados e Municípios para até 2021. No que se refere ao 5º ano, percebe-se, com exceção de Maracanaú em 2007, todos os Entes têm superado os índices estabelecidos. Em 2015, o

Ceará supera o Brasil. Chama atenção a evolução de Sobral, já tendo atingido 8,8 em 2015, sendo referência em nível nacional.

Quadro 21 – Brasil, Ceará (rede pública) Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): Índice de Desenvolvimento da Educação Básica 2005 a 2015

Etapa	Ente	2005	2007	2009	2011	2013	2015
5º Ano	Brasil	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	5,3
	Ceará	2.8	3.5	4.1	4.7	5.0	5,7
	Aquiraz	2.5	2.9	4.0	4.9	5.4	4,9*
	Fortaleza	3.2	3.4	3.9	4.2	4.6	5,4
	Maracanaú	3.9	3.8	4.7	4.9	5.1	5,7
	Sobral	4.0	4.9	6.6	7.3	7.8	8,8
9º Ano	Brasil	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	4,2
	Ceará	2.8	3.3	3.6	3.9	4.1	4,5
	Aquiraz	2.5	2.9	3.7	4.2	4.8	4,7
	Fortaleza	2.5	2.7	3.3	3.5	3.8	4,2
	Maracanaú	3.0	3.6	4.3	4.3	4.4	4,7
	Sobral					5.8	6,3

Fonte: INEP.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

*=Calculado a partir da proficiência média dos alunos na Prova Brasil com participação inferior a 50%, em decorrência do extravio de provas.

Também merece destaque o progresso de Aquiraz nessa matéria. Em 2005, estava entre os 1.000 IDEBs mais baixos do Brasil, tendo sido considerado um ‘município prioritário’ nas políticas educacionais formuladas pela União. Em 2011 e 2013 superou as médias do Estado e do Brasil. A queda em 2015 pode ser justificada pela avaliação apenas de parte dos estudantes, em quantidade inferior a 50%, em decorrência do extravio de provas, conforme informado pelo INEP.

Chama atenção o fato de que o Brasil, na rede pública de ensino, nos anos de 2013 e 2015, não atingiu as metas estabelecidas para o 9º ano. Embora venha percorrendo um processo de ascendência permanente, ainda assim, o crescimento foi menor que o esperado. Este fato denuncia a carência de políticas públicas voltadas para essa etapa da educação básica, que contribuam de forma mais efetiva para a melhoria dos resultados escolares. O Estado do Ceará e os quatro municípios sempre atingiram as metas estabelecidas e, na última avaliação, com exceção de Fortaleza, superaram a média nacional.

A municipalização do ensino no Ceará, de forma mais institucionalizada, remonta à segunda metade dos anos 90, permitindo vislumbrar, com olhos do presente, três etapas

distintas: a instituição (1995-2002), a organização (2003-2006) e, a partir de 2007, o fortalecimento (VIEIRA, 2010). Todavia, chama atenção o fato de Sobral, diferentemente dos demais municípios, ter participado da Prova Brasil no 9º ano apenas em 2013.

Este fato permite inferir que, até então, ali não era ofertada, pela esfera municipal, essa etapa de ensino, o que diminuía consideravelmente o índice de complexidade de gestão das escolas de sua rede, possibilitando concentrar esforços na elevação dos resultados dos anos iniciais, o que efetivamente ocorreu, como demonstrado nos quadros abaixo.

Os quadros 22, 23, 24, 25 e 26 adiante apresentam resultados obtidos pelos quatro municípios nas avaliações realizadas, em 2016, pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará (SPAECE), além da média estadual. Estão demonstrados a proficiência média, o padrão de desempenho e o percentual de alunos por nível de desempenho de estudantes do 2º, 5º e 9º anos, estes últimos nas disciplinas de língua portuguesa e matemática.

Quadro 22 – Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 2º ano 2016

Ente	Proficiência Média	Padrão de Desempenho	Não Alfabetizado	Alfabetização Incompleta	Intermediário	Suficiente	Desejável
Ceará	186,9	Desejável	0,7	4,0	8,2	12,2	74,9
Aquiraz	165,9	Desejável	0,9	6,0	12,8	18,3	62,0
Fortaleza	181,3	Desejável	0,4	3,2	7,7	13,8	74,9
Maracanaú	175,7	Desejável	0,4	2,7	8,9	13,5	74,5
Sobral	222,9	Desejável	0,0	0,0	0,8	1,5	97,7

Fonte: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

Os resultados do 2º ano apontam que 74,9% dos alunos cearenses estão no nível desejado de alfabetização, o que é seguido de perto por Fortaleza e Maracanaú (74,9 e 74,5% respectivamente), com um pouco mais de distância por Aquiraz (62%). Chama atenção nesse quesito os índices alcançados por Sobral, onde 97,7% das crianças chegaram ao padrão desejado nessa etapa da escolarização. Também merece destaque o fato de que, em todo o Estado apenas 0,7% dos alunos dessa série foram considerados não alfabetizados, o que está sendo seguido de perto pelos municípios.

O resultado crescente dos índices de alfabetização das crianças no 2º ano do ensino fundamental é resultado de política que vem sendo implementada há cerca de uma década pelo governo estadual, através da Secretaria de Educação, em parceria com os municípios, denominada Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), que já inspirou o Ministério da Educação para adotar iniciativa semelhante, em nível nacional.

Quadro 23 – Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 5º ano, língua portuguesa, 2016

Ente	Proficiência Média	Padrão de Desempenho	Muito Crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
Ceará	214,4	Intermediário	2,1	18,8	39,2	39,9
Aquiraz	213,5	Intermediário	1,4	17,4	41,7	39,5
Fortaleza	214,4	Intermediário	1,5	17,3	41,9	39,3
Maracanaú	215,5	Intermediário	1,8	16,5	39,7	42,0
Sobral	256,1	Adequado	0,4	3,5	18,5	77,5

Fonte: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

Quadro 24 – Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 2016, 5º ano, matemática

Ente	Proficiência Média	Padrão de Desempenho	Muito Crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
Ceará	225,0	Intermediário	5,3	27,5	36,9	30,3
Aquiraz	227,6	Intermediário	4,1	25,8	37,9	32,2
Fortaleza	222,1	Intermediário	4,2	27,8	42,3	25,7
Maracanaú	219,3	Intermediário	4,4	30,1	41,2	24,4
Sobral	275,3	Adequado	0,6	6,2	20,5	72,8

Fonte: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

Os quadros 23, 24, 25 e 26 permitem inferir que a política estadual anunciada acima, ainda não fez seus efeitos chegar plenamente aos anos finais do ensino fundamental. A afirmação decorre da constatação de que, no 5º ano, o Ceará e os municípios de Aquiraz, Fortaleza e Maracanaú atingiram, em 2016, padrão intermediário de desempenho, havendo ainda uma quantidade considerável de estudantes em nível crítico (18,8% em língua portuguesa e 27,5% em matemática, na média estadual). Somente Sobral atingiu o nível adequado nessa série e nessas disciplinas.

Quadro 25 – Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 9º ano, língua portuguesa, 2016

Ente	Proficiência Média	Padrão de Desempenho	Muito Crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
Ceará	250,3	Intermediário	14,7	34,4	36,0	14,9
Aquiraz	256,3	Intermediário	9,6	33,5	41,6	15,4
Fortaleza	256,5	Intermediário	9,9	32,8	41,3	16,0
Maracanaú	256,6	Intermediário	10,5	32,4	41,3	15,9
Sobral	280,4	Intermediário	6,4	18,9	36,7	38,0

Fonte: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

Quadro 26 – Ceará, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral (rede municipal): SPAECE 2016, 9º ano, matemática

Ente	Proficiência Média	Padrão de Desempenho	Muito Crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
Ceará	252,8	Crítico	29,9	38,6	23,7	7,8
Aquiraz	254,3	Crítico	26,2	42,6	26,0	5,2
Fortaleza	250,3	Crítico	28,8	43,4	23,8	4,0
Maracanaú	250,4	Crítico	27,8	44,9	23,6	3,7
Sobral	294,8	Intermediário	12,8	23,3	28,7	35,2

Fonte: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

A situação se demonstra ainda mais grave no 9º ano. Neste, nas duas disciplinas avaliadas, nenhum município atingiu o nível adequado de desempenho. Em língua portuguesa todos estão no nível intermediário. Em matemática a situação é pior. Todos, exceto Sobral, se encontram em nível crítico.

Pode-se constatar que apenas 14,9% dos estudantes cearenses do 9º ano estão com aprendizagem adequada, em língua portuguesa, percentual este caindo pela metade (7,8%) na disciplina de matemática, segundo o SPAECE. Este fato chama a atenção para o imenso desafio das redes, no que se refere à definição de estratégias para superar esse *déficit*.

Por outro lado, parece contraditório o fato de que, conforme demonstrado acima, essas redes atingiram as suas metas de IDEB para esses anos, o que significa, em primeira instância, que a formação proporcionada foi considerada satisfatória segundo esse indicador. Esses dados sugerem que a sistemática de avaliação local tem um nível mais elevado de exigência sobre a formação dos educandos.

Os elementos acima apontados sugerem que a descentralização de recursos para a escola, em tese: 1) preenche os pré-requisitos que favorecem a sua continuidade em caso de rupturas políticas; 2) contempla programas de governos de esquerda e de direita; e 3) não tem enfrentado dificuldades de ordem técnica nos municípios em análise.

Anunciados ainda de forma panorâmica os contextos em que se desenvolvem a política em foco, Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral, a partir de seus indicadores sociais, econômicos e educacionais, cabe um olhar mais aproximado sobre a iniciativa a partir dos dados coletados em campo, o que será objeto do capítulo a seguir.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo são apresentados e discutidos os dados coletados. Convém inicialmente anunciar o volume de dados coletados. Assim, nos quatro municípios foram realizadas 17 entrevistas²², com 28 sujeitos²³, totalizando 158 questões respondidas que, depois de transcritas, totalizaram 225 páginas de material para análise. O quadro 27 a seguir detalha essa quantificação.

Quadro 27 – Quantificação de material coletado

Município	Lócus de Pesquisa	Total de Sujeitos	Quantidade de questões	Total de páginas após transcrição
Fortaleza	Secretaria de Educação	01	08	07
	Setor	01	10	14
	Distrito de Educação	01	06	07
	Escola de alto IDEB	01	10	07
	Escola de baixo IDEB	01	10	20
Sobral	Secretaria de Educação	01	08	18
	Setor	02	10	21
	Escola de alto IDEB	01	10	11
	Escola de baixo IDEB	01	10	12
Maracanaú	Secretaria de Educação	01	08	25
	Setor	06	10	19
	Escola de alto IDEB	01	10	18
	Escola de baixo IDEB	01	10	08
Aquiraz	Secretaria de Educação	01	08	06
	Setor	06	10	16
	Escola de alto IDEB	01	10	07
	Escola de baixo IDEB	01	10	08
Totais	17	28	158	225

Fonte: elaboração própria, partir do material da pesquisa.

Além do material acima, foram coletados outros dados através de documentos referentes à legislação, termos de convênio, planilhas com a explicitação de valores repassados, dentre outros.

²² No município de Fortaleza foi realizada uma entrevista além do previsto inicialmente, em função de estrutura criada especificamente para a política de autonomia financeira da escola nos Distritos de Educação das Secretarias Executivas Regionais.

²³ Em três municípios as entrevistas realizadas junto aos setores foram respondidas por mais de um sujeito, com características de grupo focal. Em Aquiraz e em Maracanaú foram seis participantes e em Sobral duas pessoas responderam às questões.

Tenta-se elaborar, a partir dos dados coletados, uma síntese da política de autonomia financeira da escola, dada pela caracterização da iniciativa em cada um dos municípios pesquisados e construída inicialmente tendo como base os documentos recebidos.

Adiante, a partir das entrevistas aos sujeitos, são apresentados e discutidos os principais processos desenvolvidos no setor e nas escolas, o que é seguido da opinião dos Secretários de Educação e dos setores sobre a descentralização de recursos e das escolas, sobre comprar e prestar contas.

As mudanças que a política tem proporcionado também são objeto de reflexão, o que é seguido de uma discussão acerca do suporte proporcionado às escolas e por estas recebido. Também foram trazidas as dificuldades, as estratégias para superá-las, as modificações feitas à mesma e, ainda, se ela tem contribuído ou pode contribuir positivamente para os resultados da aprendizagem dos estudantes.

Sempre que possível, houve uma triangulação, na perspectiva de relacionar o ponto de vista dos Secretários de Educação, dos setores responsáveis pela operacionalização da política e dos gestores das escolas.

Num primeiro momento, na perspectiva de caracterização da política, numa tentativa de descrição do estágio atual em que se encontra, de compreensão do processo evolutivo, de situá-la em um tempo e espaço objetivos, os dados farão referência aos municípios a eles correspondentes, e foram construídos pela análise dos documentos disponibilizados, a legislação e outros documentos normativos como Portarias, termos de convênio, planos de trabalhos, dentre outros.

Adiante, as discussões mais subjetivas, votadas para a apreciação dos processos desenvolvidos, mudanças, expectativas, entre outros, na perspectiva de se preservar o anonimato dos sujeitos, estes e seus municípios terão sua identidade preservada, sendo caracterizados como Sec1, Sec2, Sec3, e Sec4 para os Secretários Municipais de Educação, Set1, Set2, Set3 e Set4 para os Setores, EscA1, EscA2, EscA3, EscA4 para as escolas de alto IDEB, e EscB1, EscB2, EscB3, EscB4 para as escolas de baixo IDEB.

A caracterização da política será feita pela ordem de sua instituição, a saber, Fortaleza, em 2001, Sobral, em 2001, Maracanaú em 2007, e Aquiraz em 2009, conforme apresentados adiante.

4.1 AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA SEGUNDO OS DOCUMENTOS NORMATIVOS

Em tópicos a seguir estão apresentados os dados coletados a partir da legislação em cada um dos quatros municípios, bem como de outros documentos complementares, seguidos de uma síntese. Adiante serão apresentados outros dados coletados a partir da visita ao campo.

4.1.1 Autonomia financeira da escola em Fortaleza: características gerais

A política de descentralização de recursos deste município para as escolas de sua rede foi instituída em 2001, já tendo sido objeto de reflexão em dissertação de mestrado (CAMPELO, 2011). Contudo, em 2014 a iniciativa passou por consideráveis modificações, constituindo-se em objeto de interesse desta investigação.

Como concebida a política e implementada inicialmente, em 2001, recursos eram transferidos para escolas através de suas Unidades Executoras, as quais eram, também, elas mesmas, os Conselhos Escolares das escolas. As verbas eram repassadas em duas parcelas ao ano, uma em cada semestre, em valores iguais, tendo como critério definidor o número de alunos. Do total transferido, até 2003, 10% era destinado à despesas de capital. A partir de 2004, esse montante foi elevado para 30%. Os recursos têm como fonte as receitas resultantes de impostos, dos quais pelo menos 25% são destinados à educação e os mesmos podem ser aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o Art. 70 da LDB (CAMPELO, 2011).

A iniciativa foi reformulada em 2014, através da Lei Complementar nº 169, sancionada em 12 de setembro daquele ano, cujos elementos que dizem respeito ao objeto de investigação desta tese estão comentados a seguir.

Merecem destaque nesse disciplinamento legal os princípios da gestão democrática participativa e os mecanismos para sua promoção, a delimitação de membros da comunidade escolar e da equipe gestora da escola com seus respectivos papéis, os processos de constituição da autonomia pedagógica, administrativa e financeira, os diversos órgãos colegiados e, dentre outros, o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino de Fortaleza (PMDE).

Princípios, no texto legislativo, “contêm um norte, uma direção a ser seguida, mais abrangente do que uma simples regra e que embasa a ciência, visando sua correta compreensão e interpretação” (SALES, 2009, p. 05). Referem-se, portanto, a um conjunto de valores que fundamentam a ação e orientam o comportamento dos sujeitos no enfrentamento da prática cotidiana.

Assim, destacam-se como relevantes, para efeito deste trabalho, os princípios de gestão democrática, explicitados no Art. 1º da referida lei,

I - participação da comunidade na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados; II - respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza; III - autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira; IV - transparência da gestão da escola pública de Fortaleza, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros; V - garantia de qualidade, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da elevação permanente do nível de aprendizagem dos alunos; VI - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento; VII - valorização do profissional da educação; VIII. escolha de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Superintendente Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico através de Seleção Pública, garantida ampla publicidade (FORTALEZA, 2014, p. 01).

Merece destaque nessa legislação a decisão pela autonomia administrativa, pedagógica e de gestão financeira da escola, confirmando o disposto no Art. 15 da LDB, e isto corroborado com a escolha de gestores escolares a partir de seleção pública, democratizando as relações ali vivenciadas (incisos III, VIII e VI). Há ainda a possibilidade de participação da sociedade, através da comunidade escolar, nas decisões de sua competência, de forma transparente, e respeitando a diversidade dos sujeitos envolvidos (incisos I, IV e II).

Em seguida são tipificados os membros da comunidade escolar: alunos; mães, pais ou responsáveis pelos mesmos; profissionais do magistério, efetivos ou contratados por prazo determinado; e demais servidores públicos, independente do tipo de vínculo. Faz-se necessário que estes dois últimos estejam em exercício na escola. Chama atenção o fato de que qualquer instituição, movimento social ou pessoa física situada no entorno da escola, mas não posicionada em um dos grupos elencados, não compõe, sob o enfoque desta lei, a comunidade escolar, estando sem direito a voz e voto nas assembleias escolares.

Os processos para constituição da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira estão disciplinados nos artigos 3º ao 5º. Para a primeira, a escola deverá formular e implementar seu projeto político-pedagógico articulando-o aos planos nacional,

estadual e municipal de educação, em consonância com normas e diretrizes locais e com as políticas educacionais vigentes, além de revisá-lo anualmente.

A autonomia administrativa pressupõe três linhas de ação. A primeira envolve a formulação, aprovação e implementação do plano de gestão. A segunda compreende gerenciamento dos recursos financeiros a ela transferidos, e a última está relacionada à reorganização do calendário escolar, nos casos de reposição de aulas.

A autonomia da gestão financeira compreende a administração, pela unidade executora, dos recursos a ela transferidos, considerando o montante disponível, o disposto no projeto político-pedagógico e no plano de gestão, tudo em atendimento à legislação vigente.

Segundo a lei em apreço, a unidade executora consiste em pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, que tem por finalidade proporcionar apoio à gestão escolar para o cumprimento de suas atribuições. A presidência dessa entidade será exercida pelo diretor da escola ou por seu substituto, que será responsável, também, pelo recebimento e movimentação dos recursos financeiros oriundos da União, Estado ou município, ou de quaisquer pessoas físicas e jurídicas.

Estão estabelecidas na legislação em foco duas categorias de mecanismos de participação para a efetivação da gestão democrática: os órgãos colegiados e a direção da unidade escolar. Na primeira, foram posicionadas seis instituições específicas: a Conferência Municipal de Educação; o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza; a Assembleia Geral Escolar; o Conselho Escolar; o Grêmio estudantil; e, a partir de então, a Unidade Executora dos Recursos Financeiros (UERF). Não há qualquer referência ao Conselho de Classe, colegiado presente em alguns sistemas de ensino, formado pelo conjunto de docentes de uma mesma turma, com fins de discutir e deliberar sobre movimento e rendimento de seus estudantes.

Ainda, segundo a lei em análise, cabe ao conselho escolar o envolvimento do seu coletivo para discutir e deliberar sobre qualquer problemática que afete a escola, exercendo funções de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa.

Para o atendimento ao estabelecido na norma, esse colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e realizará a assembleia geral anualmente, sendo o quórum mínimo para esta, a presença de 10% dos integrantes de cada segmento. O diretor da escola é seu membro nato, mas a funções de sua estrutura, presidente, vice-presidente e secretário, não podem recair sobre qualquer um dos que compõem a equipe gestora da instituição de ensino.

A partir da aprovação desta lei passa a existir no interior das escolas da rede municipal de Fortaleza, além do conselho escolar, outra instituição: a Unidade Executora dos Recursos Financeiros (UERF). Esta tem “a finalidade de assegurar a gestão democrática da Escola no que tange à gestão dos recursos financeiros” (FORTALEZA, 2014, p. 3). A UERF possui uma diretoria composta por presidente e secretário, e conselho fiscal composto por um presidente e no mínimo mais dois membros. Chama atenção o fato de que o presidente da UERF e o seu secretário são, concomitantemente, o diretor e secretário da escola.

Com esta iniciativa a Prefeitura de Fortaleza avança no sentido de construção dos ideais de gestão democrática. Isto pelo fato de explicitar, na norma, a distinção entre conselho escolar e unidade executora. O primeiro, de composição mais ampliada, tem o papel de promover a participação da comunidade nos destinos da escola. À segunda cabe o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros. Anteriormente, os mesmos sujeitos acumulavam esses distintos papéis, de modo que essas instituições se confundiam, o que abria espaços para reclames pelos movimentos sociais.

Uma crítica muito frequente devia-se ao fato de que, em geral, o diretor da escola era também o presidente do conselho escolar e, ainda, o presidente da unidade executora, o que, na visão dos queixosos, inviabilizava a gestão democrática.

Para os sistemas de ensino, essa realidade tem suas motivações: primeira, pelo fato de que cabia à escola encaminhar a política educacional adotada, e não elaborá-la. Assim, o exercício da presidência do conselho escolar e da unidade executora por outro que não o diretor da escola abria a possibilidade de que estes papéis fossem desempenhados por opositor à política adotada, o que, além de transtornos políticos e administrativos, poderia comprometer os resultados esperados.

Uma segunda motivação está relacionada à limitada cultura de participação do povo brasileiro que ao longo da história tem delegado aos governantes grande parte do processo de formulação e implementação das políticas públicas. No âmbito das escolas, ainda são frequentes os depoimentos que apontam dificuldades na efetivação das relações com as famílias. Segundo esses pensamentos, se os pais deixam a desejar no processo educativo e formativo dos próprios filhos, a situação agravar-se-á ainda mais em relação às questões relativas à gestão da instituição educacional. Segundo esse ponto de vista, a realidade tem demonstrado que ainda há muito que se aprender, pelos profissionais da educação, para a inserção desses atores no dia a dia da escola e empoderamento dos mesmos para deliberação sobre os destinos dessa instituição.

Outro motivo para a realidade vivenciada é a necessidade de que esses profissionais sejam ordenadores de despesa, tendo autoridade para pagar, com recursos públicos, produtos e serviços adquiridos pela escola, através da movimentação de conta corrente bancária. Para isto faz-se necessário que estejam em permanente situação de adimplência junto ao sistema financeiro, tributário e creditício, sob o risco de ficarem impedidos de exercerem as atividades necessárias à função, como assinar cheques, o que inviabilizaria a gestão financeira da escola. É mais provável a obtenção desses requisitos em um servidor público, com vínculo efetivo e perspectiva de carreira profissional, como são os gestores escolares, do que em qualquer outra pessoa da comunidade. Ainda, estas mesmas condições contribuem para reduzir os riscos a que estariam expostos os recursos públicos.

Assim, conforme estabelecido na legislação em apreço, as escolas da rede municipal de Fortaleza passam a contar em seu interior com mais uma instituição distinta, a unidade executora, ou simplesmente UERF, com papéis, sujeitos, processos e procedimentos específicos, os quais, até então, atuavam em amálgama junto ao conselho escolar.

Vale ressaltar que essa realidade – de se confundirem conselho escolar e unidade executora – ainda é presente na grande maioria dos municípios cearenses e possivelmente brasileiros, sendo que esta situação de separação foi detectada apenas em Fortaleza, dentre os quatro municípios pesquisados. De acordo com os depoimentos dos entrevistados, nesta localidade ainda vivenciam um processo de transição entre os dois modelos, não sendo possível, em função do tempo de implementação, avaliar a iniciativa.

Também diferentemente dos demais municípios investigados, chama atenção o fato de que apenas em Fortaleza a estrutura da unidade executora não conta com um tesoureiro. Este membro nos demais sistemas tem o papel de auxiliar na gestão financeira da escola, identificando demandas, organizando pesquisas de preços, consolidando resultados, organizando documentos (notas fiscais, recibos, certidões etc.), e, inclusive, assinando, conjuntamente com o presidente, os cheques para pagamento das despesas realizadas e preparando o processo de prestação de contas.

Por tratar-se de capital de Estado, contendo cerca de 284 escolas, Fortaleza conta com um órgão central (SME) e seis Secretarias Executivas Regionais (SER), estas contendo, cada uma, um Distrito de Educação. Tanto na SME quanto em cada SER há um Grupo de Trabalho (GT) com atuação voltada especificamente para a política de autonomia financeira da escola. Há ainda, no âmbito da SME, um setor que se destina a análise das prestações de contas enviadas pelas UERFs.

A autonomia financeira das escolas de Fortaleza dá-se através de política denominada Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino de Fortaleza (PMDE) cujas principais características estão apresentadas adiante. No que diz respeito do mapeamento do processo do PMDE, constata-se, em linhas gerais, segundo os documentos normativos, o percurso dos seguintes passos:

- 1º. O GT/SME solicita à Coordenadoria de Planejamento (COPLAN) e acompanha a elaboração de Portaria estabelecendo os valores individualizados por UERF;
- 2º. A COPLAN elabora a Portaria contendo os valores individualizados por UERF;
- 3º. O GT/SME solicita a Publicação da Portaria em Diário Oficial do Município, e comunica aos demais atores envolvidos no processo (GT/SER, UERFs);
- 4º. A gestão da escola: a) elabora o Plano de Aplicação de Recursos (PAR); b) organiza a documentação necessária (documentos cadastrais, atas, certidões) através de sua UERF; c) obtém a aprovação pelo Conselho Escolar; d) encaminha o PAR ao GT/SER;
- 5º. O GT/SER: a) recebe e analisa a documentação cadastral da UERF; b) recebe, analisa e aprova o PAR da UERF; c) solicita informações sobre aprovação de prestação de contas dos recursos já recebidos; d) encaminha processo ao GT/SME;
- 6º. O GT/SME formaliza o processo para pagamento e o encaminha à COPLAN;
- 7º. A COPLAN providencia a classificação orçamentária e financeira da despesa e encaminha o processo à Coordenadoria Financeira (COFIN);
- 8º. A COFIN providencia o crédito à conta da UERF;
- 9º. A UERF: a) executa os recursos nas formas estabelecidas; b) organiza o processo de prestação de contas; c) obtém a aprovação do Conselho Escolar; d) encaminha a prestação de contas para análise pela Célula de Prestação de Contas;
- 10º. A Célula de Prestação de Contas: a) analisa as prestações de contas das UERFs; b) emite parecer favorável ou desfavorável às prestações de contas dos recursos recebidos para compor processos de liberações de novas receitas.

Os recursos são liberados em duas parcelas ao ano, uma por semestre, condicionados ao cumprimento dos prazos pela UERF nos processos de credenciamento e ou de prestação de contas e a conveniências administrativas, em especial a disponibilidade financeira.

No que se refere aos valores transferidos, em 2016 foram repassados para as escolas, através de suas UERFs, *per capita*, por ano, R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) para alunos da educação infantil, e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para alunos do ensino

fundamental, anos iniciais, finais ou educação de jovens e adultos, divididos em duas parcelas.

Esses valores demonstram uma maior atenção para a educação infantil, o que se justifica pelo fato de este público apresentar um leque de demandas específicas que custam mais caro. Em geral, uma escola dessa etapa, quando comparada às das demais, atende a um número reduzido de crianças, o que a deixaria em situação de desigualdade se os valores *per capita* fossem equivalentes. Todavia, não foram apresentados critérios para a composição dos montantes. Ainda segundo os dados coletados, 30% do total transferido destina-se a cobertura de despesas de capital, não tendo sido fornecidos elementos que justifiquem esta decisão.

As verbas são repassadas através de “transferências diretas”, sem a necessidade de celebração de convênio entre a UERF e a Prefeitura Municipal. Ainda assim, faz-se necessária a publicação de Portaria pela SME, onde ficam estipulados os valores destinados a cada escola, a elaboração de um plano de aplicação de recursos (PAR), pela equipe gestora, com aprovação do conselho escolar, e a plena habilitação da UERF, através de certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, e atributos federais e municipais, bem como a aprovação de prestações de contas anteriores.

Percebe-se que a iniciativa da transferência direta, sem a celebração de termo de convênio, constitui tentativa de desburocratização dos processos de gestão, e tenta aproximar-se do modelo de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), onde os recursos são transferidos diretamente às unidades executoras das escolas de todo o país. Ali há um cadastramento prévio, mas o processo de habilitação, ou seja, a comprovação do inadimplemento de obrigações é cobrado apenas ao ente executor, no caso o Estado ou Município.

Aqui, mesmo sem a celebração do termo de convênio, há ainda a necessidade de elaboração do PAR, o qual deve ser seguido rigorosamente no momento da execução, e a instrução desse processo, pela escola, com a inclusão de todas as certidões negativas de débito necessárias. Mereceu destaque, segundo os entrevistados deste município, a disponibilização de um contador, em cada Distrito de Educação, o qual tem prestado um suporte valoroso, em especial nos assuntos de natureza tributária e fiscal, temas que comumente não são de domínio dos gestores escolares.

A execução dos recursos ocorre através do modelo simplificado, realizado com pesquisa de preços entre pelo menos três empresas ou prestadores de serviços, todos devidamente habilitados, ou seja, em situação de adimplência fiscal e regularidade da

personalidade jurídica. Os itens com que os recursos forem utilizados precisam rigorosamente estar previstos no PAR, sob o risco da necessidade de sua reformulação. Diferenças entre o previsto e o realizado necessita ser justificada.

Há, de acordo com a legislação local, a possibilidade de gastos com a manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da escola, prestados por pessoa física ou jurídica, além da aquisição de materiais de custeio e permanentes necessários à manutenção da unidade escolar.

A norma ainda permite a contratação de pessoas físicas por prazo determinado (contrato temporário). Nestes, englobam-se todos os profissionais, sejam de atividades-fim (docentes) ou meio (porteiros, merendeiras, vigilantes, auxiliares administrativos e de serviços, secretários escolares), admitidos nessa condição. Contudo, segundo os entrevistados, na SME, SER e escolas, a descentralização de recursos para este fim ainda não é praticada neste município.

Embora a legislação preveja gastos com serviços prestados por pessoas físicas na manutenção, conservação e pequenos reparos da estrutura da escola, isto não pareceu comum. Segundo os entrevistados, a UERF comumente contrata uma empresa e essa admite os profissionais necessários para a realização dos serviços. Isso se deve a dificuldades em relação às obrigações acessórias e tributárias (recolhimento de INSS empregado e patronal, recolhimento de ISS, etc.) que, pelo desconhecimento, preferem evitar.

Ainda não são descentralizados recursos para quitar as despesas com água e esgoto, energia elétrica e telefone.

Todos os pagamentos são obrigatoriamente realizados através de cheques nominiais, inexistindo, ainda, a possibilidade de movimentação eletrônica via de sistemas de gerenciamento financeiro. Nos casos de recolhimento de tributos (ISS), faz-se necessário que algum membro da equipe da escola se desloque até a agência bancária, com boleto e a ordem de pagamento em mãos, para, na “boca do caixa”, efetuar o pagamento.

A prestação de contas precisa conter os processos de pesquisa de preços, explicitando os vencedores, a ordem de compra ou de serviço, a nota fiscal, o recibo, as certidões negativas de débito de tributos federais e estaduais do fornecedor, a cópia do cheque, o extrato da conta corrente e a aprovação pelo conselho escolar. Deve ser apresentada em um prazo de até 60 dias após a liberação dos recursos.

Apresentadas as características mais gerais da política de autonomia financeira da escola do município de Fortaleza, passa-se a percorrer o mesmo movimento agora na rede municipal de Sobral.

4.1.2 Autonomia financeira da escola em Sobral

A Secretaria de Educação de Sobral é organizada em duas grandes Superintendências, sendo uma voltada para aspectos relacionados à gestão educacional e escolar, e outra para os processos de ensino-aprendizagem.

A autonomia financeira da escola é operacionalizada pela Superintendência Administrativa, havendo ali uma servidora designada para as atividades referentes a esse programa, incluindo a elaboração dos Termos de Convênio, no início de cada ano, o monitoramento dos repasses às escolas, a análise das prestações de contas e, ainda, os processos de criação de novas unidades executoras e de formação relativa à matéria aos novos gestores escolares.

Há ainda na estrutura dessa Superintendência Administrativa o Setor Financeiro, o qual, mesmo não realizando diretamente essas tarefas, estabelece algum contato com as escolas, especialmente em orientações a respeito de recolhimento de tributos e contribuições sociais.

No que diz respeito aos passos percorridos pelo processo, nos diversos órgãos do município, constata-se, em linhas gerais, segundo os documentos analisados, o seguinte movimento:

- 1º. A Secretaria de Educação (SEDEC), através da Superintendência Administrativa, solicita à Procuradoria Geral do Município (PGM) Parecer opinando sobre a celebração de Convênio com a Unidade Executora da Escola (UEx), que, também, é o seu Conselho Escolar;
- 2º. A PGM emite o Parecer solicitado e o encaminha à SEDEC;
- 3º. De posse do Parecer, a Superintendência Administrativa: a) emite Portarias estabelecendo os valores a serem repassados às escolas, através de seus conselhos escolares; b) emite Termos de Convênios e respectivos Planos de Trabalho; c) providencia a classificação orçamentária e financeira da despesa e respectivos empenhos; d) colhe as assinaturas nos Termos; e) Credita os recursos nas contas das escolas;

- 4°. A direção da escola: a) executa os recursos nas formas estabelecidas; b) organiza o processo de prestação de contas; c) obtém a aprovação do Conselho Escolar; d) encaminha a prestação de contas para análise;
- 5°. A Superintendência Administrativa: a) analisa as prestações de contas das UExs; b) emite parecer favorável ou desfavorável às prestações de contas dos recursos recebidos para compor processos de liberações de novas receitas.

Para uma apropriação e compreensão da política de autonomia financeira da escola municipal de Sobral foi disponibilizada a esta pesquisa, além de todas as entrevistas previstas, os seguintes documentos, os quais serão comentados adiante: 1) Lei nº 318, de 12 de setembro de 2001, que institui o Fundo para o Desenvolvimento da Autonomia da Escola (FUNDAE); 2) Decreto nº 713, de 09 de maio de 2005, que regulamenta a lei nº 318; 3) Lei nº 856, de 1º de setembro de 2008, que institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil (FUNDECRI); 4) Decreto nº 1.115, de 28 de janeiro de 2009, que regulamenta a lei nº 856; Parecer Jurídico nº 215/2016, versando sobre a celebração de convênio com o Conselho Escolar Raimundo Santana de Jaibaras; 5) Convênio nº 2016012109 firmado entre o município e o Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Jacyra Pimentel Gomes; 6) Modelos de Planos de Trabalho utilizados para convênios do FUNDAE e FUNDECRI; 7) Portarias nºs 027/2016 e 034/2016, que autorizam a transferência mensal de recursos para os Centros de Educação Infantil e para as escolas municipais, respectivamente, individualizando os valores a serem repassados; 8) Lei nº 1477, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação; e 9) lei nº 1.523, de 26 de novembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016.

A autonomia financeira da escola em Sobral foi instituída pela Lei nº 318, em 12 de setembro de 2001. Segundo os entrevistados, a iniciativa compõe um conjunto amplo de medidas deflagradas a partir dos baixos indicadores obtidos ao final do ano 2000. Dentre esses, a reprovação, a evasão e, principalmente, o analfabetismo escolar. Crianças chegavam ao 5º ano do ensino fundamental sem o desenvolvimento das competências básicas de leitura e escrita. A partir de então, diversas medidas foram concebidas, implementadas, aperfeiçoadas (nucleação de escolas, autonomia financeira, seleção de gestores, avaliação externa, escola de formação, dentre outras) e contribuíram para a melhoria dos resultados, tendo sido incorporadas às políticas educacionais em âmbito estadual (PAIC) ou federal (PNAIC), transformando este município em uma vitrine positiva da educação brasileira.

Mesmo instituída em 2001, através da Lei nº 318, a medida só teve a sua regulamentação dada em 2005, através do Decreto nº 713, de 09 de maio daquele ano, o que sinaliza que, até esta data, ainda não se havia efetivado a iniciativa. Intitulada Fundo de Desenvolvimento da Autonomia da Escola (FUNDAE), através deste mensalmente são repassadas verbas para escolas da rede municipal através de suas Unidades Executoras onde, diferentemente do município apresentado acima, essas são, também, os Conselhos Escolares.

Em 1º de setembro de 2008 foi sancionada a Lei nº 856, que institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil (FUNDECRI), regulamentada pelo Decreto nº 1.115, em 28 de janeiro de 2009.

Sendo a segunda uma reprodução da primeira com as devidas adequações para que se contemplem os centros de educação infantil, essas leis instituem o “Fundo para o Desenvolvimento da Autonomia” dessas escolas, com o objetivo de “dar suporte às ações desenvolvidas pelas Escolas da Rede Educacional Pública Municipal” (SOBRAL, 2001, 2008).

Em seguida são definidas as fontes de recursos que compõem esses dois fundos: receitas orçamentárias próprias do município, bem como outras provenientes de pactos interinstitucionais. Afirma-se adiante que a iniciativa proporcionará assistência financeira para cada escola, garantindo-lhe maior autonomia.

Anunciam as duas leis que a composição dos recursos a serem transferidos contemplará percentuais fixo e variável. Para a definição do primeiro o critério será o número de alunos matriculados, conforme dados do censo escolar do ano anterior. Para o segundo, serão considerados indicadores de qualidade do processo ensino-aprendizagem da escola.

Estabelecem ainda essas normas que a política destina-se a custear despesas de custeio, incluindo pequenos investimentos (aquisição de equipamentos), que contribuam para o bom funcionamento da escola, estando proibidas despesas com remuneração de pessoal.

A orientação, a supervisão e a fiscalização do fundo serão exercidas pela Secretaria de Educação, cabendo-lhe ainda dar ampla publicidade aos valores transferidos. À Unidade Executora cabe deliberar sobre o uso dos recursos, observando a legislação pertinente.

Dois decretos semelhantes regulamentam as leis, sendo um para disciplinar o FUNDAE e outro para o FUNDECRI. Duas são as motivações ali expressas: a necessária autonomia financeira da escola como uma condição para melhorar o seu funcionamento e a busca pela qualidade do ensino e da aprendizagem.

Segundo esses documentos normativos, os recursos serão repassados até o dia vinte de cada mês para a quitação das despesas vincendas no mês subsequente, ficando em responsabilidade das escolas

I – o pagamento de suas contas de água/esgoto, energia e telefone; II – a compra e pagamento de material de limpeza, gás butano e material de expediente de uso da direção, coordenação pedagógica e secretaria da escola; III – a contratação e o pagamento de serviços de pequenos reparos e pintura nas instalações físicas da escola; IV – a contratação e o pagamento de serviços de manutenção de seus equipamentos eletro-eletrônicos e mobiliário, salvo se comprovadamente além de sua capacidade financeira (SOBRAL, 2005, p. 2).

Aqui se percebe uma pequena contradição entre o regulamentado pelo decreto e o autorizado pela lei. Nessa última há a possibilidade de pequenos investimentos, esses entendidos como a realização de despesas de capital, ou seja, a aquisição de equipamentos. Todavia, isso não está contemplado em nenhum dos incisos do primeiro, conforme acima. Vale ressaltar que, segundo os entrevistados, a compra desses bens ocorre regularmente e, pelo fato de estar autorizada na lei, não tem enfrentado problemas na aprovação da prestação de contas.

Ainda em relação às responsabilidades da escola, os Decretos estabelecem que despesas com pessoal, somente para a prestação de serviços eventuais; que os recursos destinam ao prédio da escola e aos seus anexos, se existirem; que as compras atenderão os princípios da lei de licitações; que a prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente; e que a fraude nesta, bem como a emissão de cheques sem cobertura implicarão na perda de cargo do diretor da escola.

Gastos não previstos nos incisos enumerados acima poderão ser realizados desde que por deliberação do Conselho Escolar, com registro em ata, devendo estes serem preferencialmente livros de literatura e outros materiais pedagógicos ou serviços voltados para a qualificação dos professores. Há a orientação de que os pagamentos sejam realizados através de cheque nominal, sendo possível o saque de até 10% do total transferido para pagamentos em espécie, em despesas de até R\$ 20,00 (vinte reais).

“Dos recursos transferidos, 70% será fixo e 30% dependerá do atendimento aos indicadores de qualidade (...)” (SOBRAL, 2005, p.2). No que se refere a essa parcela variável, os Decretos apresentam dois conjuntos de metas a serem atingidas. O primeiro contém: o cumprimento do cardápio da merenda escolar; o pagamento em dia das contas de água/esgoto, energia e telefone; a entrega, nos prazos, dos dados solicitados pela Secretaria de Educação

(SEDEC); a realização mensal da reunião de pais e mestres; e o envio trimestral à SEDEC de relatórios da frequência dos alunos.

O segundo conjunto, para as escolas de ensino fundamental, abrange quatro metas: a permanência de alunos na escola; a alfabetização nas primeiras séries; a alfabetização nas demais séries; a correção da distorção idade/série dos anos iniciais e dos anos finais. Há um perfil estabelecido para cada um desses indicadores: 85%, 85%, 95% e máximos de 30% e 40% respectivamente.

Para os Centros de Referência da Educação Infantil, as metas do segundo conjunto contemplam a permanência das crianças nessas escolas, na idade correta, com a aquisição das habilidades e competências próprias da idade, e participação em avaliação externa.

Conforme estabelecem os Decretos, o não cumprimento das metas estabelecidas em cada um desses conjuntos acarretará descontos na parcela variável do FUNDAE, por meta, sendo de 15% nas do primeiro grupo no trimestre seguinte e 25% nas do segundo grupo, no ano seguinte.

Todavia, segundo os entrevistados, essa “parcela variável”, estabelecida nos Decretos, vinculada aos resultados ou ao cumprimento de metas estabelecidas, não é praticada. A composição do montante transferido para cada escola está diretamente relacionada ao seu custo. Segundo um dos sujeitos ali entrevistados, para a determinação dos valores a serem repassados a cada escola,

A gente considera o gasto médio de alguns meses, considera quantidade de alunos, quantidade de prédio de cada escola, que tem escola que tem anexo, pra fazer esse repasse. Mas também tem precisão de uma folga, de uma, pra que a escola possa administrar ela e utilizar em questões ligada a aprendizagem dos meninos. Uma apostila, uma oficina... Elas podem pagar também um profissional que vai dar uma oficina (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL).

Os recursos são repassados para as escolas através de seus conselhos escolares, os quais são, também, unidades executoras, após a celebração de convênio²⁴ firmado entre esses e a Prefeitura Municipal. No referido Termo, em um conjunto de cláusulas, estão estabelecidos o objeto e fundamentação legal, as obrigações e vedações para cada uma das partes, concedente e conveniente, o prazo de vigência, mecanismos para denúncia e rescisão, fonte dos recursos e foro para dirimir questões, além de serem definidos responsáveis pela

²⁴ Convênio consiste em ajuste firmado entre a administração pública e outra parte, pública ou privada, não havendo ali interesses econômicos.

fiscalização e denúncia. O montante a ser transferido para a escola não está informado neste documento, mas nele é feita referência à Portaria que o estabelece.

Acerca da minuta do Termo de Convênio há um Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, o qual apresenta um posicionamento deste órgão acerca da legalidade e da conveniência administrativa do pacto e da parceria, recomendando à Secretaria de Educação a sua assinatura.

Consiste no objeto da relação entre o Município de Sobral e a Unidade Executora, conforme estabelecido no termo de convênio, o repasse mensal de recursos destinados “a coletiva de despesas de custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento”²⁵ da escola. Como visto, aqui há um anúncio bastante generalista, que poderá receber mais detalhamento no Plano de Trabalho, parte integrante desse documento, que será visto adiante.

Em sua cláusula segunda o Termo de Convênio faz referência à legislação que o fundamenta. Ali estão anunciadas a Lei Orgânica do Município e a lei que cria o programa de autonomia financeira da escola. Todavia, não foram feitas referências às leis de n.º 8.666/93, que estabelece as normas para convênios, e a de nº 9.394/96, LDB, que, em seu art. 15, estabelece esse dever pelos sistemas de ensino.

Consistem em obrigações do município, segundo o Termo: prever a despesa em seu orçamento; emitir as respectivas notas de empenho; creditar os valores na conta da unidade executora; e ainda, “acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do (...) convênio, buscando o alcance dos seus fins”²⁶.

As obrigações do conveniente, ou seja, da escola, neste ato representada por seu conselho escolar, estão dispostas em doze alíneas, as quais englobam: cumprir o plano de trabalho; movimentar a conta corrente bancária específica; utilizar corretamente os recursos recebidos; apresentar relatórios mensais de execução físico-financeira e prestação de contas; garantir condições para o acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização, por profissionais do município, da execução do objeto pactuado; arquivar, em meio físico e digital, pelo prazo de cinco anos, os documentos relativos ao convênio e seus registros contábeis; e ainda, restituir valores recebidos, atualizados monetariamente, quando estes não forem utilizados, ou o sejam de forma diversa do ajustado, quando não tiverem apresentadas e aprovadas a comprovação dos gastos, ou ainda, quando for extinta a entidade.

²⁵ Prefeitura de Sobral. Termo de Convênio firmado entre o Município e o Conselho Escolar de escola.

²⁶ *Id. Ibid.*

Merecem ser destacadas outras duas obrigações cuja responsabilidade é da escola, através do seu conselho escolar/unidade executora: responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do convênio e, ainda, manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos. Estas ações correspondem a um amplo leque de atividades que devem ser realizadas regularmente, todos os meses do ano, cujas especificidades não perpassam a formação do educador. Para resolver essa lacuna, o FUNDAE permite a contratação de escritório de contabilidade.

Conforme expresso no Termo de convênio, são vedados gastos em data anterior ou posterior à vigência, despesas com tarifas bancárias, juros, multas e correção monetária por pagamentos fora do prazo, taxas de administração, além da utilização dos recursos em outras finalidades que não as expressas no termo.

Cabe chamar atenção aqui especificamente para esse primeiro grupo, que limita os gastos ao tempo de duração do convênio. O saldo existente ao final do período estabelecido, se houver, deveria destinar-se às mesmas ações de manutenção da escola, posto que esta continuará em atividade e contará com novo convênio a ser firmado. Assim, a devolução desse valor se apresenta mais como uma medida burocrática, formal, do que com uma visão gerencial sobre o funcionamento da coisa pública, e uma preocupação com os fins a que se destinam esses recursos. Isto se reforça quando se verifica que os convênios se encerram em 31 de dezembro, e os do ano seguinte não se iniciam automaticamente, como pode ser verificado nas datas dos documentos constantes no processo (convênio, parecer jurídico, portaria etc.). Nesse sentido, seria mais razoável definir na legislação e no termo de convênio que esses valores poderão ser reprogramados para exercícios seguintes, nas mesmas ações, como já ocorre com o PDDE.

Está expresso ainda no termo de convênio um conjunto de normas voltadas para o que se denomina fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados. Aí há o estabelecimento da secretaria municipal de educação como órgão responsável pelo controle do cumprimento do objeto, cabendo-lhe ainda “a supervisão, a normatização, o acompanhamento e avaliação da Instituição no cumprimento dos objetivos e metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento” (SOBRAL, 2016, p. 2).

Vale ressaltar que, ao longo de todo o termo de convênio, não foram explicitados quais objetivos e metas a serem alcançados, bem como também não foram explicitados os

indicadores que orientarão a avaliação dos resultados. Mas, como apresentado acima, constam na lei e no decreto que regulamenta a matéria, pistas nesse sentido.

Ainda nesse bloco do Convênio estão relacionados os documentos que devem compor o processo de prestação de contas e, também, são anunciadas as situações em que a liberação dos recursos ficará suspensa: quando não for comprovado o uso; quando utilizado em outras finalidades; quando se descumprir o Termo; ou quando da inabilitação da unidade executora.

Em seguida há uma cláusula que trata da vigência, tendo o fornecido a esta pesquisa iniciado em 21 de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro do mesmo ano. Chama atenção o fato de que embora firmado em meados do primeiro mês do ano, as portarias que estabelecem os valores a serem repassados só foram publicadas em períodos adiante. Para os centros de educação infantil, no dia 16 de fevereiro, e para as escolas de ensino fundamental, no dia 03 de março. Esses dados sugerem que, durante esse ano, até essas datas, não havia o repasse de recursos. Assim, pode-se inferir que, mesmo obrigadas a pagar suas contas de despesas fixas mensais, como: água, energia elétrica e telefone, por exemplo, não havia a disponibilidade de receitas, o que traz para a escola um conjunto de outras demandas a administrar que não são específicas do processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos.

Podem motivar a rescisão do termo de convênio, o descumprimento da legislação vigente ou de quaisquer de suas cláusulas, por lei, norma ou fato posterior que o torne inexecutável, ou se for de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento. O ato poderá ocorrer a qualquer tempo, independente de aviso prévio e de processo judicial, mas com procedimento administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa. É assegurado ao município o direito ao ressarcimento de parcelas transferidas e não executadas.

Em cláusula destinada a informar a fonte de recursos do convênio está informada a dotação orçamentária: 06.03.12.365.006.2100.3350.39.00. Desse depreende-se que os recursos serão aplicados na função Educação (12), sub-função Educação Infantil (365), que destinam a despesas de custeio em serviços realizados por terceiros, pessoas jurídicas (33.50-39). Todavia, não se identifica, nessa informação, a origem dos recursos, se de impostos, do Fundeb, do salário-educação ou de outra origem.

Depois de informar a Comarca de Sobral como o Foro para dirimir as questões relativas ao convênio, o Termo é datado e precisa ser assinado pelo Secretário de Educação, pela presidente da unidade executora e por duas testemunhas.

Conforme estabelece a Lei 8.666/93, em seu art. 116, § 1º, que o convênio depende da prévia aprovação, pelo órgão concedente dos recursos, do plano de trabalho a ser executado pela outra parte,

o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (...) (BRASIL, 1996, p. 35).

Todavia, o Plano de Trabalho parte do convênio firmado entre a Prefeitura e os conselhos escolares deste município, para a transferência dos recursos do FUNDAE ou do FUNDECRI, apresenta-se de forma generalista, sem o nível de detalhamento exigido na legislação. Ali constam o título do projeto e seu período de execução, a identificação do objeto do convênio, uma declaração, pelo presidente da Unidade Executora, de sua adimplência para o recebimento de recursos municipais, estaduais ou federais, e aprovação da Secretaria de Educação. Não se explicitam, neste termo, os itens previstos nos incisos II ao V acima.

Foram disponibilizadas a esta pesquisa duas Portarias²⁷ emitidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Sobral, as quais autorizam a transferência mensal dos recursos para as Unidades Executoras das escolas municipais. Na primeira estão relacionados onze Centros de Referência da Educação Infantil, com valores que variam entre R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais), totalizando R\$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos reais) repassados a cada mês para essas escolas, o que equivale, ao ano, ao montante de R\$ 1.298.400,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

A segunda Portaria contém uma lista de 42 escolas. O menor valor transferido é R\$ 2.676,00 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais) e o maior valor atinge R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), sendo o total mensal a quantia de R\$ 250.901,00 (duzentos e cinquenta mil novecentos e um reais). Ao ano, a verba transferida para as escolas supera a casa dos três milhões de reais.

Segundo esses documentos normativos, a descentralização de recursos financeiros consolida a autonomia das escolas proporcionando-lhes melhores condições de funcionamento para cumprir o seu objetivo primordial, que é a busca pela qualidade do ensino

²⁷ Portaria nº 027/2016-Educação, de 16 de fevereiro de 2016, e Portaria nº 034/2016, de 03 de março de 2016.

aprendizagem. Chama a atenção, também neste município, o montante de valores transferidos para as escolas de educação infantil, cuja média quase atinge o dobro do destinado às escolas de ensino fundamental, o que sinaliza um cuidado com essa etapa da educação básica.

Esse dado é reforçado quando se compara o número de alunos de 2015 de duas escolas: a Escola Joaquim Barreto de Lima, de ensino fundamental e educação infantil, com 153 alunos, percebeu, por mês, R\$ 2.676,00; o Centro de Educação Infantil Arry Rocha Oliveira, com 134 estudantes, recebeu R\$ 8.020,00 mensalmente.

Tanto o Plano Municipal de Educação quanto a Lei orçamentária anual para o ano de 2016, essa sem o detalhamento de despesas, não fazem qualquer referência ao FUNDAE ou ao FUDNECREI.

Feita a apresentação das características mais gerais da política de autonomia financeira da escola do município de Sobral, a partir de seus documentos normativos, adiante está apresentada a iniciativa do município de Maracanaú.

4.1.3 Maracanaú e a descentralização para as escolas: estágios da política

Este tópico foi elaborado a partir dos documentos fornecidos por este município, os quais proporcionam uma visão panorâmica da autonomia financeira de suas escolas. Foram estes as Leis n.º 1.096/2006, 1.205/2007, 1.266/2007, 1.502/2009, 1.539/2010, 2.216/2014, 2.446/2015, 2.447/2015, 2.517/2016, 2.570/2016, 2.579/2017, os Decretos de n.º 1.683/2007, 1.755/2007, 2.181/2010, 2.763/2013, 2.967/2014, 3.212/2015, e ainda o Termo de Transferência Direta contemplando todas as escolas, e o termo de Compromisso celebrado com a escola, os quais serão apresentados a seguir.

A Lei n.º 1.096, sancionada em 19 de maio de 2006, criou o Programa de Autonomia Escolar (PAE), política de autonomia financeira das escolas deste município. Conforme exposto nesta norma, a iniciativa tem como objetivo “restabelecer as condições de estrutura física, inclusive de adequação de espaço e de equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas” (MARACANAÚ, 2006, p. 1).

Ainda em seu artigo 1º a norma estabelece que o programa não contempla a construção de novos prédios escolares, a ampliação dos já existentes, e a aquisição de equipamentos para essas situações.

Também ficou estabelecida a criação de uma Comissão Gestora, bastante ampla, composta por representantes das secretarias de obras, de educação, de finanças, da controladoria, do Conselho Municipal de Educação, da Câmara Municipal, e de lideranças comunitárias, com fins de articulação junto às comunidades, supervisão técnica, acompanhamento dos serviços, orientações e controle da prestação de contas e fiscalização. Todavia, essa comissão nunca chegou a ser formalmente composta, sendo essas funções absorvidas por cada uma dessas pastas, no que se refere aos órgãos do governo municipal.

A política foi concebida com duas linhas de ação: o Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais e o Programa de Manutenção de Escolas Municipais. O primeiro “é composto por ações de reparos, reformas e adaptação de prédios, bem como a reposição e conserto de equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento de ensino” (MARACANAÚ, 2006, p. 1-2). O segundo abrange

Ações que envolvem o cotidiano do estabelecimento de ensino, como pequenos reparos emergenciais nas instalações físicas e manutenção em equipamentos e material permanente, aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis complementarmente ao Programa Nacional de merenda Escolar e aqueles necessários aos pequenos reparos (MARACANAÚ, 2006, p. 2).

Alguns aspectos aqui chamam atenção. Primeiro, o fato de que a legislação possibilitava a aquisição de equipamentos, mas as escolas nunca o fizeram em atendimento a orientações da Secretaria de Educação. Isso pelo fato de que os valores a elas transferidos eram empenhados apenas em rubricas de custeio, o que não permitia a realização de despesas de capital.

Segundo, a possibilidade de compras de gêneros perecíveis destinados à alimentação escolar. Segundo conversas estabelecidas com os sujeitos, aqui se pensou principalmente na compra, pelas escolas, de verduras e temperos, como coentro, cebolinha, tomate, pimentão, cebola e alho. Todavia, isso também nunca chegou a ser efetivado, posto que esses fornecedores, nas localidades, não se disponibilizam a participar do processo de aquisições, por considerá-lo burocrático, ou por não se adequarem às condições estabelecidas pelas normas.

Disponha ainda essa lei que os recursos com finalidade estabelecida em plano de trabalho, previamente aprovado, seriam creditados, conforme cronograma posto, e mediante a celebração de convênio, em contas específicas dos conselhos escolares. Estes ficariam responsáveis pela execução e pela prestação de contas dos valores recebidos.

Em suas disposições finais a lei estabelecia que as ações deveriam ser realizadas preferencialmente por mão de obra da comunidade onde se situa a escola, prioritariamente alunos e seus pais ou responsáveis, desde que disponham de habilidades técnicas para tais, não podendo serem estes servidores públicos do município.

Todavia, mesmo com a vontade política para a iniciativa, materializada na aprovação da lei, naquele momento ainda não estavam prontas, na Secretaria de Educação do Município, as condições de implementação, o que foi se consolidando a partir de 2007. Assim, em 08 de fevereiro o Decreto nº 1.683 aprovou o regulamento estabelecendo procedimentos para execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao PAE. Em decorrência desse ato, foi feita a liberação de verbas em caráter piloto, para um total de quarenta e seis escolas. Ainda nesse ano, a Lei nº 1.205, aprovada em 04 de maio, modificou a anterior, estabelecendo, de forma mais objetiva, a origem dos recursos para o funcionamento do programa e detalhando o seu funcionamento.

Essa nova lei estabeleceu que, a cada ano, até o limite de 80% das receitas do salário educação serão destinadas ao PAE e rateados para cada escola na proporção do total de alunos. Estudantes de educação integral serão contados em dobro²⁸. Com essa nova legislação, o recurso passou a ser transferido a todas as escolas a partir de 2008.

Ainda em 2007 foram introduzidas modificações à política, a partir da Lei nº 1.266, sancionada em 05 de dezembro daquele ano. De acordo com essa norma, “a qualquer tempo poderão ser repassados aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa de Autonomia Escolar (...)” (MARACANAÚ, 2007b, p. 1). Aqui, procurou-se atender a demandas um tanto frequentes, mas de situações emergenciais, de difícil previsão, como a queda de um muro, o reparo em sustentações (“tesouras”), ou a substituição das instalações elétricas, em decorrência de incêndio, cuja liberação de recursos pelos trâmites convencionais (orçamento, licitação, contratação, etc.), demoraria um tempo considerável, o que poderia expor a risco de vida os usuários da escola.

Entre 2008 e 2015 trinta processos tiveram aprovadas solicitações de liberação de recursos do PAE extraordinário, em decorrência de situações emergenciais vivenciadas pelas escolas, os quais totalizaram 0,53 milhão de reais.

Em 17 de dezembro de 2009 foi sancionada a Lei nº 1.502, que criou o Programa de Autonomia Escolar Infantil (PAE Infantil), o qual disponibilizava, “às escolas municipais,

²⁸ O Programa também contempla uma escola onde funciona o Centro de Línguas de Maracanaú (CLM), cujo atendimento por aluno é inferior a 20 horas semanais. Nesse caso, a legislação estabeleceu que os valores a esta transferidos são proporcionais à jornada de atendimento dos estudantes (MARACANAÚ, 2014).

recursos financeiros para a obtenção de materiais necessários para o pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais de crianças matriculadas em turmas de educação infantil” (MARACANAÚ, 2009, p. 1).

Segundo essa lei, o montante destinado a esse programa será definido a cada ano, por ato do chefe do executivo, devendo os valores transferidos, na proporção de seus alunos da educação infantil, serem utilizados exclusivamente com a aquisição de materiais didático-pedagógicos e de consumo destinados a essas crianças.

Constata-se aqui, a partir dessa legislação, como nos dois casos anteriores, uma preocupação maior com as crianças desta etapa da educação básica. Todavia, essa lei não chegou a ser efetivada em todos os anos. De 2010 a 2014, constata-se a transferência de valores a seguir especificados: 2010: R\$ 219.358,96; 2011: R\$ 419.358,96; 2012: R\$ 200.000,00; 2013: R\$ 119.872,61; 2014: 193.529,36. Todavia, nos anos de 2015 e 2016, em decorrência da queda na arrecadação municipal, não houve a descentralização de recursos para este programa.

Nessa mesma perspectiva, a lei nº 1.539, sancionada em 12 de março de 2010, autorizou a transferência para a promoção da acessibilidade das instalações em todas as escolas da rede municipal. A medida deveu-se ao fato de que, para a gestão municipal 2009-2012, a acessibilidade da cidade, incluindo todos os equipamentos públicos, esteve na agenda de campanha do candidato vencedor, constando agora em plano de governo.

Para este fim, a Secretaria de Educação verificou, em cada escola, as demandas para torná-las acessíveis, compreendendo rampas, alargamento de portas, barras horizontais em banheiros e pisos antiderrapantes, dentre outros. Pesquisou estimativa de preços e produziu um conjunto de orientações técnicas para tal. Transferiu os recursos para as escolas que, nos mesmos moldes do PAE, executou os serviços.

Medidas semelhantes foram planejadas para exercícios seguintes, como a adequação de bibliotecas e salas de leitura, para o pleno atendimento a legislação federal. Mas, em decorrência da queda na arrecadação de recursos, não chegaram a ser executadas.

Assim, entre 2007 e 2014 vigorou, na Prefeitura de Maracanaú, o que pode se denominar como a primeira geração de sua política de autonomia financeira da escola, denominada Programa de Autonomia Escolar. Suas principais características: 80% as receitas do salário educação, rateados na proporção do número de alunos; os recursos eram liberados em duas parcelas ao ano, preferencialmente no mês anterior às férias escolares, para que, nesse período, as escolas implementem as intervenções necessárias em suas instalações;

há ainda a previsão de recursos adicionais, como o PAE Infantil, para ser gasto exclusivamente em materiais didáticos de estudantes dessa etapa, o PAE extraordinário, para correção de situações emergenciais, e o PAE acessibilidade, para proporcionar adequações necessárias ao uso do espaço por pessoas com deficiência.

Vale ressaltar que nem sempre essas medidas foram realizadas como previstas na legislação. Assim, nos anos de 2012, 2013 e 2015, em decorrência da queda na arrecadação, o PAE transferiu apenas uma parcela ano, e não duas como estabelece a lei. Do mesmo modo, nos anos de 2015 e 2016 não foram transferidos recursos para o PAE Infantil.

Os recursos eram utilizados atendendo aos princípios estabelecidos pela lei 8.666/93, que disciplina as licitações públicas, mas isto se dava de forma simplificada, mediante a pesquisa de preços em pelo menos três empresas, todas em dia com suas obrigações sociais e tributárias, ou pessoas físicas também em situação de regularidade nessa matéria. As despesas precisam passar por processos deliberativos no conselho escolar, tanto no momento da priorização do gasto quanto na aprovação da execução da despesa.

Durante a vigência dessa legislação muitos serviços utilizados pelas escolas ainda permaneceram centralizados, com licitação, contratação, ordem de serviço e pagamento feitos pela Secretaria de Educação ou demais órgãos centrais, cabendo à escola atestar o recebimento, o que comporia o processo de quitação da despesa. Dentre esses, cabe relacionar: limpeza de caixas d'água; esgotamento de fossas sépticas; desobstrução de esgoto; manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, de freezers, ventiladores, dentre outros. Isso levou os sujeitos envolvidos a diversos momentos de estresse. Com alguma frequência, as escolas não ficavam satisfeitas com a qualidade dos serviços recebidos, informando que não atestariam o recebimento do serviço. Os fornecedores reclamavam das escolas exigirem além do contratado, ou até de limitação na qualidade do trabalho em decorrência de atrasos nos pagamentos. Havia situações em que se percebia a intenção em apenas ganhar o dinheiro, sem qualquer compromisso com a qualidade do trabalho a ser prestado. Esse panorama proporcionava uma compreensão de que a situação de mal estar seria superada se essas contratações fossem realizadas diretamente por cada escola.

Do mesmo modo, permaneceram centralizadas, com pagamento feito diretamente pela Secretaria de Educação, as despesas com água e esgoto, energia elétrica, internet e telefone, de todas as escolas. Mas essa situação também inquietava os gestores municipais, por se constatar, algumas vezes, uso irracional desses bens. Como exemplo, as luminárias de uma quadra esportiva acesas ao dia, em um fim de semana inteiro. Aqui, também o

entendimento era de que isso se amenizaria se essas despesas fossem quitadas diretamente por cada escola.

No dia 03 de dezembro de 2015 foram sancionadas duas novas leis, de n.º 2.446 e 2.447. A primeira promove consideráveis modificações ao Programa de Autonomia Escolar criado em 2006, ao ponto de revogar aquela legislação. Aponta como objetivos do Programa

proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando a sua autonomia de gestão, tornando a conservação e manutenção de equipamentos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola (MARACANAÚ, 2015, p. 1).

Merece destacar aqui a preocupação com a melhoria das condições objetivas de trabalho do docente e demais profissionais, no caso o ambiente físico da escola, proporcionada através da descentralização de recursos voltados para a manutenção e adequação de instalações e equipamentos e também para a contratação de serviços que se voltem para uma melhor qualificação do processo de ensino-aprendizagem. Em incisos do Art. 4º, com modificações dadas pelas leis nº 2.570/2016 e 2.579/2017, a lei estabelece oito conjuntos de ações em que os recursos poderão ser utilizados:

- I. Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgotamento de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e afins);
- II. Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);
- III. Ampliação de instalações e aquisição de equipamentos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;
- IV. Despesas cartoriais, com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;
- V. Manutenção da Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da rede municipal, Associação Civil instituída nos termos do Art. 12 da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, objetivando o custeio das despesas de sistemas informatizados e de profissionais para a gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras, bem como para o ressarcimento de gastos com produtos/serviços por ela adquiridos, destinados ao conjunto de escolas;
- VI. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica e aquisição de materiais de consumo que concorram melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e provedor de internet;
- VIII. Remuneração de pessoal em atividades meio, prestados por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal (MARACANAÚ, 2015, p. 2).

Pode-se afirmar que, a partir dessa legislação, com fundamentos em Schwartzman (2004), que o município de Maracanaú inaugura sua segunda geração da política de autonomia financeira de suas escolas. Na edição anterior, aprovada em 2006, os recursos transferidos às escolas só possibilitavam a execução de parte dos serviços previstos nos Incisos I e II acima. Isso por que considerável parcela dessas ações (limpeza de caixas d'água, esgotamento de fossas sépticas, desobstrução de esgoto, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, de freezers, ventiladores, etc.) permanecia centralizada, em contrato gerenciado pela Secretaria de Educação.

Agora, todos esses serviços relativos à manutenção das instalações prediais e dos equipamentos passaram a ser de responsabilidade das escolas, com a transferência de recursos para tal. A justificativa pela decisão teve como principal motivação a frequente insatisfação dessas instituições em relação ao trabalho recebido, realizado por prestadores contratados pela Secretaria de Educação, além da dificuldade do Controle Interno²⁹ por este órgão central. Os valores repassados tiveram como referência os até então praticados pelo município e as demandas de cada escola.

As escolas passaram a poder adquirir equipamentos. Inicialmente, foram permitidos apenas os voltados para a manutenção das instalações físicas, tendo sido fornecida uma listagem sugestiva destes. Todavia, atendendo a pressões, a legislação sofreu alterações, permitindo a aquisição de qualquer material permanente voltado para o seu funcionamento.

Mereceu destaque aqui a possibilidade de ampliação de instalações, atividade expressamente proibida na legislação anterior. Foram afirmadas como justificativas para tanto a carência por espaços, em especial salas de aula, onde muitas funcionavam em prédios anexos, além dos custos da construção a partir de licitações realizadas pelo órgão central, no caso, a secretaria de infraestrutura, e do tempo de efetivação desse processo.

Para esse fim houve a necessidade de modificação na legislação orçamentária do município, em que, no referido programa, além das despesas permanentes com *Atividades*, incluiu-se os gastos com *Projetos*³⁰. Em 2017 foram transferidos recursos para a construção

²⁹ Consiste na adoção de procedimentos para comprovar que os pagamentos realizados correspondem a serviços efetivamente recebidos. Assim, o processo de despesa de esgotamento de fossa de escolas demanda da afirmação, em documento específico, por cada escola, confirmando em que tempo e em que medida o trabalho foi realizado.

³⁰ Na lei orçamentária as despesas são classificadas, dentre outros, como destinadas a Atividades ou Projetos. As primeiras referem-se à manutenção e da máquina administrativa têm caráter de permanência. Os últimos referem-se a um “conjunto de operações relativas a obras, serviços públicos ou programas sociais. A realização dessas operações obedece a um limite de tempo e resulta em um produto final” (UNICEF, s/d. p. 33).

de 31 salas de aula em 10 escolas por este programa. Apenas a título de exemplo, a estimativa de custo inicialmente orçada pela prefeitura, que tem como base tabela de preços referência para este fim, no Estado do Ceará, tinha o valor médio por sala um total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A mesma obra foi licitada pela escola, com a empresa vencedora cobrando menos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo mesmo serviço.

Outra inovação nessa reformulação do programa foi a possibilidade de gastos com despesas cartoriais, o que inclui além de autenticações e reconhecimento de firmas e registro de documentos, a aquisição de certificação de assinatura digital, tanto para a Unidade Executora quanto para seu/sua presidente.

Também foi possibilitada a contratação de serviços de pessoa física ou jurídica e a aquisição de materiais de consumo que contribuam para a melhoria da qualidade do processo pedagógico da escola. Merece destacar aqui que foi possibilitado enquadrar neste inciso as despesas com água mineral, açúcar e café, para o tradicional cafezinho a ser servido diariamente aos profissionais que trabalham na escola. Até então esses gastos eram cotizados entre os servidores, o que causava certo mal-estar, contribuindo negativamente para o clima escolar. As escolas foram orientadas para adquirir esses materiais em quantidades *per capita*.

Outra inovação desta reformulação da política foi a transferência de recursos para que as escolas quitem suas despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e provedor de internet. A justificativa para tanto está relacionada ao desconhecimento, pela escola, desses custos. Com a medida esperava-se um maior controle no uso, proporcionando uma economia de recursos, o que foi prontamente verificado nos dois primeiros meses.

Também foi possibilitada a realização de gastos com a remuneração de pessoal em atividades meio. Isto significa que, a partir de então, cada escola é responsável pelas despesas com folha de pagamento e encargos sociais de profissionais como porteiros, merendeiras, auxiliares de serviço, vigias e cuidadores.

No Inciso V estão previstas despesas para contratação de escritório de contabilidade e de gestão do pessoal de atividades meio em exercício nas escolas, além da locação dos sistemas informatizados para este fim.

Mais uma inovação instituída foi o fato de os recursos serem repassados às escolas através de transferência direta, ou seja, sem a necessidade de celebração de convênio, conforme estabelecido no artigo 5º. Contudo, cada Unidade Executora precisa firmar um Termo de Compromisso, onde estão estabelecidos os fundamentos legais e são informadas as obrigações das partes, Unidade Executora e Prefeitura, tendo como anexo um Cronograma de

Desembolso, onde são informados os valores a serem transferidos a cada mês, ao longo de um ano, para cada um dos Incisos acima. É permitida a mobilidade de recursos entre esses destinos, exceto para despesas de capital.

Estão identificadas como origem dos recursos para a manutenção do programa todas as receitas da educação: salário-educação, Fundeb, demais fontes destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, rendimentos de aplicação financeira, além de outros recursos próprios do município.

Estabelece ainda a legislação em apreço que o montante a ser repassado a cada escola terá como critério fundamental o número de alunos, mas há uma abertura para que modelos diversos possam ser estabelecidos em escolas de tempo integral, de ensino semipresencial, ou outras formas de organização com diferenças na jornada regular. As transferências obedecerão a um cronograma de desembolso, mensal, mas decreto que regulamenta a matéria divide este valor em duas parcelas, sendo a primeira liberada até o dia cinco e a segunda até o dia vinte de cada mês. Poderá ainda haver o repasse extraordinário de recursos, em função de demandas emergenciais, não previstas, mas esta situação está condicionada à aprovação do gestor da pasta.

Há ainda a afirmação de que os gastos desse programa são “complementares ao Programa Dinheiro Direto na Escola, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009” (MARACANAÚ, 2015, p. 4). Esta, por sua vez, estabelece, em seu art. 23, que

Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino (BRASIL, 2009, p.1).

Assim, há uma afinidade entre os dois programas, o municipal e o federal, tanto no fim a que se destinam os recursos, bem como na forma de executá-los, quando será necessário um mínimo de três propostas, devendo ser eleita a que proporcione menor custo ao erário.

Em suas disposições finais, a lei estabelece que o descumprimento do Termo de Compromisso consistirá em inconformidade que terá como consequências desde a suspensão da liberação de parcelas até o cancelamento do ato firmado. Ainda, que a mão de obra para a execução das atividades previstas será preferencialmente a comunidade local, incluindo alunos matriculados e seus pais ou responsáveis, desde que tenham as habilidades técnicas

necessárias para tal, ficando impedidos de serem contratados os servidores públicos do município.

Sancionada na mesma data da acima analisada, 03 de dezembro de 2015, a lei nº 2.447 autoriza a criação, instalação e funcionamento dos Conselhos Escolares. Esta norma revoga anterior, com a mesma finalidade, aprovada em 1997, o que significa que traz modificações consideráveis. Não fosse o caso, apenas modificaria a anterior, revogando artigos, acrescentando ou reformulando o texto de outros.

Chama atenção aqui o fato de que esses colegiados, compostos por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, além de terem a missão de “legitimar a gestão democrática da escola como princípio do ensino público” (MARACANAÚ, 2015b, p. 1), também têm, como uma de suas funções,

o papel de Unidades Executoras de suas escolas, sendo responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos por órgãos das esferas federal, estadual e municipal a essas Instituições de Ensino, além de doações voltadas para o funcionamento da escola (MARACANAÚ, 2015b, p. 1).

Assim, diferentemente do município de Fortaleza, conforme apresentado anteriormente, e de modo semelhante a Sobral e Aquiraz, o mesmo colegiado assume as funções de conselho escolar, que tem como principal preocupação a gestão democrática da escola, e de unidade executora, que tem o papel de executar, atendendo aos princípios legais, os recursos financeiros a ela transferidos.

O Conselho Escolar e, neste caso, também a Unidade Executora é composto por representantes de seis segmentos, estando na primeira metade os prestadores dos serviços educacionais e na outra os usuários: direção geral da escola; professores; servidores não docentes; pais ou responsáveis de alunos; estudantes; e comunidade local.

Estudantes menores de 18 anos são substituídos por mais um representante de pais ou responsáveis. A lei em apreço estabelece diretrizes para o funcionamento desse colegiado.

Art. 4º (...). § 1º. Os Conselhos Escolares possuem funções pedagógica, deliberativa, mobilizadora, consultiva e fiscalizadora, cooperando com a direção da escola para o seu pleno funcionamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino. § 2º. Enquanto Unidade Executora, o Conselho Escolar assume o papel de gestor de recursos transferidos à escola, sendo de sua competência as funções de arrecadar, executar e prestar contas dos valores recebidos, tendo como referência a melhoria das condições de ensino-aprendizagem de seus educandos (MARACANAÚ, 2014, p.3).

Outro elemento inovador aqui é a instituição do Coordenador Administrativo Financeiro como um dos membros do núcleo gestor da escola caso esta tenha acima de 300 alunos. Essa medida foi estabelecida pela lei nº 1.505/2009, a qual estabelece critérios técnicos para a seleção e exoneração dos núcleos gestores escolares, os quais passam por avaliação de conhecimentos mais entrevista e apresentação de proposta de trabalho.

Ao candidato a essa função, no processo seletivo, contam pontos adicionais a formação em áreas técnicas específicas, contábil ou financeira, além do domínio de planilhas eletrônicas. Além de ser o responsável pela coordenação das atividades administrativas da escola (serviços gerais, alimentação escolar, estoques, etc.), passa a ser também o tesoureiro da Unidade Executora, papel atribuído pela lei nº 2.447/2015.

Também chama atenção aqui o fato de que, diferentemente dos demais municípios investigados, o mandato do Conselho Escolar, em Maracanaú, tem duração de três anos, e ainda que, sempre na mesma data, a primeira quarta-feira do mês de junho, a cada triênio, há eleição para esse colegiado em todas as escolas.

Como justificativas para a ampliação do mandato foram feitas alusões aos processos de qualificação dos conselheiros, que se fazia inviável no tempo estabelecido anteriormente, de dois anos. A respeito do estabelecimento da eleição na mesma data para todos os Conselhos, os entrevistados apontaram processos de mobilização e de formação política em todas as escolas, podendo contribuir para a captação de melhores quadros no que se refere à disponibilidade dos sujeitos em participar da gestão da escola.

Também foram feitas referências à economia de energia com o trabalho humano. Vigiar previamente o vencimento dos mandatos dos conselhos escolares de 88 escolas, em datas variadas, parece demandar mais esforço do que prestar o suporte a todos num mesmo dia.

Embora sejam razoáveis as justificativas para as medidas, tanto a ampliação do mandato de dois para três anos quanto da eleição de todos os conselhos na mesma data, pelo fato de ser uma medida implantada muito recentemente (2016), ainda não há elementos para se verificar a eficácia das mesmas.

O Decreto nº 3.212, promulgado em 14 de dezembro de 2015, disciplina a execução dos recursos e o processo de prestação de contas do PAE. Cabe ressaltar aqui que as despesas são pagas, preferencialmente, mediante a transferência eletrônica, e que as prestações de contas são encaminhadas mensalmente, através de sistema informatizado, e que, após analisadas e aprovadas, são publicadas no Portal de Transparência da Prefeitura.

Os valores a serem transferidos para cada escola são inicialmente publicizados através do Termo de Transferência Direta (TTD), documento que informa os valores a serem recebidos por mês e por finalidade (inciso), de janeiro a dezembro de cada ano, com assinatura do representante da Secretaria de Educação e aprovação da Secretaria de Finanças, exercendo este documento a função de cronograma de liberação de recursos ao longo do exercício.

No início de cada ano, cada Unidade Executora é convidada a firmar o Termo de Compromisso, o qual explicita os valores a serem transferidos e informa, dentre outros, as ações a serem implementadas pela escola e as obrigações das partes envolvidas. Em Maracanaú, no que diz respeito ao mapeamento do processo, constata-se, em linhas gerais, segundo os documentos analisados, o percurso dos seguintes passos:

- 1º. A Secretaria de Educação (SEDUC), através de sua Diretoria de Planejamento (DIPLA) elabora, em janeiro de cada ano, o Termo de Transferência Direta (TTD), documento que contém os valores a serem transferidos para cada escola, por mês e por finalidade e o encaminha à Secretaria de Finanças (SEFIN), para aprovação;
- 2º. A SEFIN posiciona-se sobre o TTD e, em caso de aprovação, assina-o e o devolve à SEDUC para desdobramentos;
- 3º. De posse do TTD aprovado pela SEFIN, a SEDUC, através da DIPLA: a) emite Termos de Compromisso (TC) a serem firmados por cada escola; b) solicita chancela em cada Termo à Procuradoria Geral do Município; c) colhe as assinaturas nos Termos; d) solicita empenho e liquidação da despesa; e) Solicita a SEFIN o crédito dos recursos nas contas das escolas;
- 4º. A SEFIN, através de suas equipes, a) confere os processos (Controladoria) em todas as suas etapas (empenho, liquidação e pagamento); b) providencia, através da Contabilidade, os documentos oficiais a serem assinados pelo ordenador de despesa (Nota de Empenho, Liquidação, e Autorização de Pagamento); e c) via tesouraria, Transfere os recursos para as contas de cada escola;
- 5º. A Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú: a) Confecciona Folha de Pagamento e demais obrigações acessórias; b) coleta contas de energia elétrica, água e esgoto e telefone; c) organiza todos esses documentos em um envelope para cada escola e o entrega até o final de cada mês;
- 6º. A Seduc, através do Setor de Suporte Técnico às Unidades Executoras, a) informa dados (saldo anterior, recursos recebidos, etc.) em sistema informatizado que será utilizado na

ocasião da prestação de contas; b) disponibiliza o sistema de prestação de contas para que o mesmo seja alimentado pelas escolas;

- 7º. A direção da escola e coordenador administrativo financeiro ou tesoureiro: a) executa os recursos nas formas estabelecidas; b) organiza o processo de prestação de contas; c) obtém a aprovação do Conselho Escolar; d) alimenta as informações em sistema informatizado; e) encaminha a prestação de contas para análise;
- 8º. O Setor de Suporte Técnico às Unidades Executoras: a) analisa as prestações de contas; b) emite certidão favorável ou desfavorável às prestações de contas, diligenciando-as quando for o caso e adotando providências cabíveis, até a sanar a falha; c) publica a prestação de contas aprovada no Portal de Transparência da Prefeitura do município.

Considerando que os recursos são liberados mensalmente, esses passos se repetem a cada mês a partir das alíneas *d* e *e* do 3º passo acima.

Vale ressaltar que todos os programas que transferem recursos pela escola têm sua prestação de contas processada via sistema informatizado. Isto tem possibilitado uma otimização do tempo e do fluxo dos processos, possibilitando maior agilidade em correções, quando necessárias, bem como no processamento e consolidação para envio aos órgãos financiadores (Prefeitura, FNDE, e Governo do Ceará).

Discutida a política de autonomia financeira da escola do município de Maracanaú, a partir de seus documentos normativos, esses dados relativos ao município de Aquiraz estão apresentados adiante.

4.1.4 A autonomia financeira da escola no município Aquiraz

Uma primeira aproximação a essa iniciativa foi possibilitada através dos seguintes documentos: lei nº 920, de 13 de outubro de 2011; decreto nº 023, de 23 de abril de 2013; e planilha informando valores repassados para cada Unidade Executora em 2013, para materiais e para serviços, a partir dos quais foram feitos os comentários a seguir.

A Lei nº 920/2011 dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE). Em seu preâmbulo informa modificar Lei nº 610, de agosto de 2006. Todavia, o seu texto, na íntegra, não se apresenta em formato de modificação de norma anterior. Isto permite inferir que desde esse ano havia legislação disciplinando a matéria, mas essa não chegou a ser implementada.

Nesse município a política é denominada Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE). Transfere recursos às escolas da rede municipal com alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, por intermédio de suas unidades executoras, destinados “à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários” (AQUIRAZ, 2011, p. 1).

Dos recursos transferidos, até 50% podem ser utilizados na aquisição de materiais de consumo necessários para o funcionamento da escola, devendo o restante ser utilizado no pagamento de pessoas físicas na manutenção, conservação e pequenos reparos.

É extensa a lista de itens em que está vedada a utilização dessas receitas, o que inclui: gastos com pessoal; tributos não incidentes sobre bens adquiridos ou serviços contratados com recursos do programa; ações financiadas pelo FNDE e/ou Prefeitura Municipal de Aquiraz; obras de infraestrutura; pagamento despesas efetuadas anterior ou posterior ao prazo estabelecido; pagamentos parcelados de qualquer natureza; festividades e comemorações; combustíveis; materiais para manutenção de veículos; despesas bancárias originadas em falhas do Conselho Escolar; alimentação escolar; e livros didáticos.

O montante transferido a cada ano para cada escola é fixado em Decreto e tem como parâmetro o total de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental no ano anterior, havendo um limite a até “dez por cento (10%) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993” (AQUIRAZ, 2011, p. 2). Assim, são destinados até um teto de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano por escola, sendo que destes, 50% (cinquenta por cento) destinam-se a aquisição de materiais e o saldo restante é destinado à remuneração de serviços de manutenção em instalações ou equipamentos.

A justificativa apresentada para esses valores é o enquadramento nos limites estabelecidos para a realização de compras ou contratação direta, sem a necessidade de realizar licitação, conforme estabelece a lei 8.666/93. Todavia, essa mesma lei, em seu artigo 1º, isenta as Unidades Executoras da obrigação de licitar, e as resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) orientam que a aquisição de bens ou serviços seja feita através de procedimentos de pesquisas simplificadas.

Para contar com os recursos do PMDDE, a Unidade Executora de cada escola precisa providenciar, a cada ano, o preenchimento de uma ficha cadastral específica, que será

entregue na Secretaria de Educação, conjuntamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho, o qual apresenta a proposta de ações em que os recursos serão utilizados.

No âmbito da Secretaria de Educação atuam, em conjunto e no mesmo espaço, duas equipes de trabalho voltadas para a coordenação do PMDDE. Uma mais relacionada à gestão educacional e outra com trabalhos voltados para a análise dos processos de liberação dos recursos e de prestação de contas. Dentre outras atribuições, compete a esses grupos de trabalho:

a) Elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do programa; b) Prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PMDDE, por meio de suas respectivas unidades executoras, através da celebração de convênio; c) Fazer chegar ao conhecimento das unidades executoras os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PMDDE por estas representadas ou mantidas; d) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PMDDE; e) Receber e analisar as prestações de contas do PMDDE, provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, à sua aprovação (AQUIRAZ, 2011, p. 3).

Chamou a atenção aqui, no trabalho conjunto, a integração entre as partes. A equipe de gestão educacional analisava, à luz da problemática enfrentada por cada escola, de seus indicadores e de seu planejamento estratégico, as ações propostas no plano de trabalho, podendo aprovar ou solicitar modificações. A equipe da gestão financeira procura adequar os recursos disponíveis ao plano de trabalho, articulando medidas necessárias e possíveis para otimizar os recursos, como a disponibilização de mão de obra da prefeitura, dentre outras.

Conforme estabelece a legislação que disciplina a matéria no município, os recursos devem ser gastos até o dia 30 de novembro de cada ano, devendo os saldos existentes nessa data, ser devolvidos ao município, e os pagamentos feitos somente através de cheques nominais. As justificativas para esse limite de tempo referem-se à necessidade de recepção, análise e emissão de parecer conclusivo às prestações de contas. A inconveniência da devolução de saldos existentes ao final de cada exercício já foi comentada anteriormente.

O processo de prestação de contas é composto, dentre outros, por duas atas de reuniões da Unidade Executora. Na primeira foram definidas as prioridades para a utilização dos recursos e na segunda foram aprovadas as despesas realizadas, além dos documentos comprobatórios correspondentes e extratos bancários do período.

Segundo depoimentos dos sujeitos entrevistados, a cada ano são realizadas auditagens, com visitas *in loco* em uma amostragem das escolas, com fins de apuração de irregularidades, de verificação do uso coreto dos recursos, e também de experiências exitosas

e significativas, que serão objeto de divulgação, apresentadas como *cases*³¹, junto às demais escolas do município.

Também foi objeto de análise o Decreto nº 023/2013, dessa Prefeitura, o qual fixa o valor a ser repassado às escolas municipais contempladas com o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), naquele exercício financeiro (Aquiraz, 2013).

O referido documento apresenta como motivações o disposto na lei comentada acima e estabelece, em seu Anexo Único, o valor a ser repassado a cada escola municipal contemplada com o Programa no ano de sua publicação.

O documento anexo consiste em planilha onde estão relacionadas 49 unidades executoras de escolas municipais, com os respectivos n.º de CNPJ, n.º de alunos, valor por aluno, valor destinado a materiais, valor destinado a serviços, e o total a ser transferido. Algumas constatações são imediatas: primeira, o valor por aluno: R\$ 50,00 (cinquenta reais); segunda, o teto por escola, de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo metade destinada a materiais e outra metade destinada a serviços.

Uma primeira constatação decorrente da análise do documento está relacionada à relação entre o valor por aluno (R\$ 50,00) e o máximo destinado (R\$ 16.000,00), que é alcançado por escola que tenha 320 estudantes. Todavia, quinze escolas superam essa quantidade e acabam prejudicadas pelo teto estabelecido. Assim, a Escola Plácido Castelo tem 998 alunos. Pela per capita, poderia ter disponível R\$ 49.900,00. Mas em função do teto estabelecido, deixará de perceber R\$ 33.900,00.

Outro um elemento que chamou a atenção foi o fato de que o total a ser transferido nem sempre é correspondente ao resultado da multiplicação do valor por aluno pelo número de estudantes. Isto é mais frequente nos casos em que a escola percebe montante inferior ao teto. Assim, percebe-se que a regra nem sempre foi cumprida e que algumas escolas parecem ter sido beneficiadas em detrimento de outras.

Como exemplo dessa situação, a Unidade Executora da escola Maria Soares de Freitas, com um total de 107 alunos, está contemplada no documento com direito a R\$ 16.000,00, sendo R\$ 8.000,00 para materiais e outros R\$ 8.000,00 para serviços. Contudo, a Unidade Executora da escola Ministro Jarbas Passarinho, com 117 alunos, teve direito a R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), divididos em metade para materiais e metade para serviços. Em nenhum dos dois casos há uma exatidão nas contas e a legislação analisada não

³¹ *Cases* de sucesso referem-se a relatos de experiências marcantes e bem sucedidas no desenvolvimento do trabalho, cujo resultado pode ser considerado relevante para o grupo de pessoas envolvido (MARQUES, 2016).

esclareceu essa situação, o que abre a possibilidade de outros componentes na decisão sobre valores a serem destinados às escolas.

Outros documentos foram solicitados à Secretaria de Educação de Aquiraz, como o termo de convênio firmado com as escolas, através de suas Unidades Executoras, bem como o processo de prestação de contas, mas estes não foram recebidos. Assim, apenas pelos documentos disponibilizados não foi possível identificar os passos que percorre processo desses recursos no interior da Prefeitura desse Município.

Feita a apresentação da política de autonomia financeira da escola do município de Aquiraz, adiante é feita uma consolidação dos achados na política de autonomia financeira da escola nos quatro municípios, a partir de seus documentos normativos.

4.1.5 Síntese dos dados segundo os documentos normativos

A análise da política em apreço, a partir da legislação local nos quatro municípios, tem como objetivo apontar especificidades próprias da autonomia financeira da escola, possibilitando uma visão panorâmica da iniciativa, contemplando respostas sobre:

- a) Quais as regras para a definição do valor a ser transferido. Quais critérios para composição da receita por escola (número de alunos, área física da escola, etapa ou modalidade de ensino que atende, índice de complexidade da gestão, resultados obtidos etc.);
- b) Qual a fonte dos recursos (Salário Educação, FUNDEB, demais recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, ou outras fontes);
- c) Quais despesas podem ser pagas com os recursos (manutenção das instalações e equipamentos; aquisição de materiais de consumo, de equipamentos; pagamento de água, luz, telefone e internet, pessoal de atividades meio – porteiros, merendeiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais – etc.);
- d) Qual a periodicidade de liberação dos recursos (anual, semestral, quadrimestral, trimestral, bimestral, mensal);
- e) Quais as regras para gasto dos recursos e para prestação de contas; e, também,
- f) Quais os mecanismos de transparência, de controle e de auditoria.

Quanto à explicitação de regras para a definição de valores a serem transferidos, na perspectiva de uma relação objetiva entre a receita disponibilizada e os fins a que se destina, conforme demandado pela escola, isso não se percebe em nenhum dos quatro

municípios. Em todos os casos há a destinação de um montante para esse fim, mas os documentos sugerem que o mesmo está mais relacionado à disponibilidade orçamentária do que com um estudo do custo da escola.

Uma primeira preocupação nesse sentido seria identificar se a finalidade do valor transferido tem como critério de sua mensuração o número de alunos, ou o tamanho físico da escola, ou as etapas e modalidades de oferta, ou ainda, as condições de sua localização, dentre outras possibilidades.

Chamou atenção o fato de que a legislação que disciplina a política no município de Sobral estabelece que os valores a serem transferidos para as escolas são compostos por uma parcela fixa, baseada no número de alunos, mais outra parcela variável, tendo como parâmetro o alcance de quatro metas: a permanência de alunos na escola; a alfabetização nas primeiras séries; a alfabetização nas demais séries; a correção da distorção idade/série dos anos iniciais e dos anos finais (estas para o ensino fundamental, havendo outras específicas para a educação infantil).

Todavia, segundo os entrevistados, a legislação não está sendo cumprida à risca, sendo o total repassado em decorrência apenas do número de alunos de cada escola. De qualquer modo, mesmo que ainda incipientes, percebe-se sinais de preocupação com a construção de critérios, quais sejam a definição de um valor *per capita*, e ainda, que o valor por aluno da educação infantil, em alguns casos, é superior ao de estudantes do ensino fundamental. Ainda assim, não se percebeu diferenças por estudantes da educação integral e educação especial, ou por condições geográficas da escola, como ser localizada em área de difícil acesso, em zona rural, ou em localidades de extrema pobreza.

Assim, os dados sugerem ser necessário ainda algum esforço pelos formuladores da política, no sentido de explicitar os fins a que se destinam os valores transferidos, bem como os critérios para a definição.

No que diz respeito à fonte dos recursos transferidos, os documentos normativos são generalíssimos, informando como origem o orçamento da Secretaria de Educação. Apenas na ocasião da primeira edição da política no Município de Maracanaú, a legislação local estabelecia que 80% dos recursos oriundos do salário educação seriam destinados ao Programa de Autonomia Escolar. Na segunda edição, neste mesmo município, a Lei nº 2.446, de 03/12/2015, estabelece como recursos para o programa, em ordem de prioridade, a receita proveniente do salário-educação, os recursos próprios que compõem a base de cálculo da

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), recursos do FUNDEB, rendimentos de aplicações financeiras, além de outros recursos próprios.

Quanto aos itens de despesa que podem ser pagos com os recursos transferidos, nos quatro municípios, é comum a aquisição de materiais de consumo e ou equipamentos, bem como a contratação de serviços de pessoa física ou jurídica voltados para a manutenção das instalações e de outros bens. Em Sobral e em Maracanaú também devem ser pagas as contas de água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet e, somente neste último é feita a quitação da folha de pagamento – e respectivos encargos sociais – do pessoal de atividades meio (auxiliares de serviço, cuidadores, merendeiras, porteiros e vigilantes), bem como obras para a ampliação de instalações físicas.

Sobre a periodicidade de liberação dos recursos, em Fortaleza e Aquiraz são liberadas duas parcelas ao ano. Em Sobral e Maracanaú, as verbas são transferidas mensalmente, mas, em todos os casos, o pagamento depende da adimplência da Unidade Executora com suas obrigações relativas ao processo.

Nos quatro municípios os procedimentos para utilização dos recursos transferidos pressupõem a deliberação, em reunião de colegiado, sobre a definição de prioridades. O processo de compra de materiais ou contratação de serviços passa por pesquisa simplificada (uma tentativa de redução da burocracia estabelecida pela lei 8.666/93 para a realização de licitações), da qual devem participar pelo menos três candidatos a fornecedores, todos devidamente em dia quanto as suas obrigações fiscais.

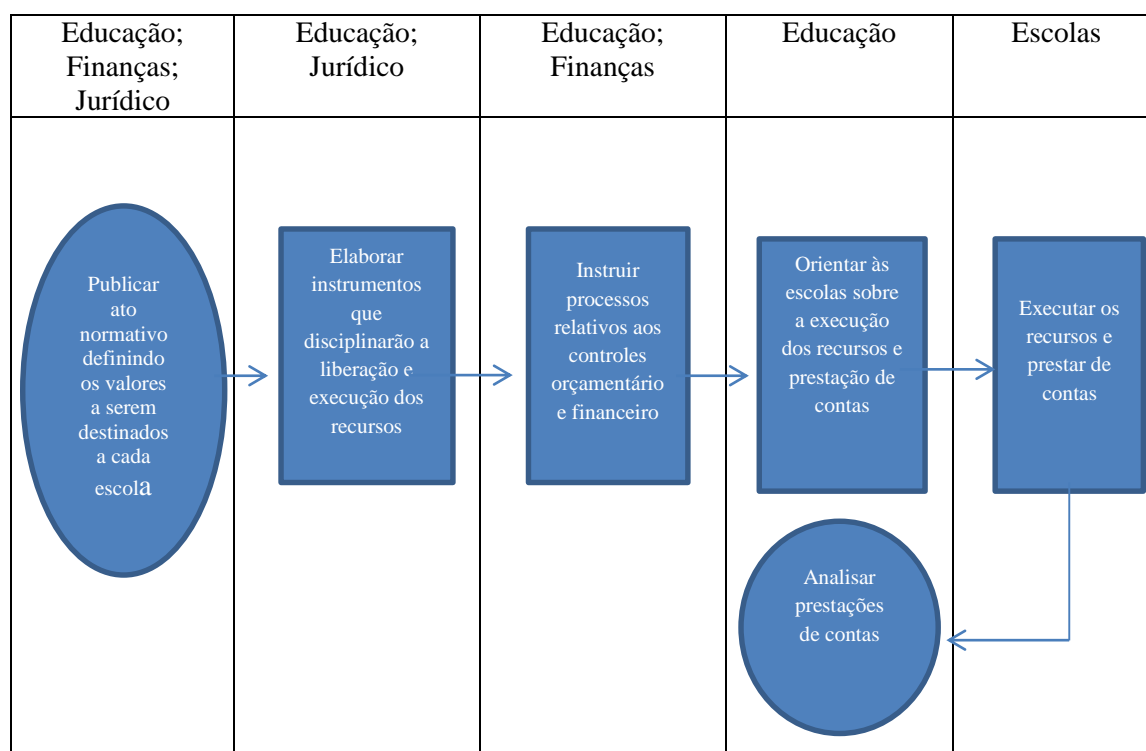
Os pagamentos só podem ser feitos em data igual ou posterior a emissão da nota fiscal ou recibo, devendo o recebimento ser atestado por membro do Conselho Fiscal da Unidade Executora, sendo comum, também, a exigência de certidões de regularidade fiscal do fornecedor ou prestador de serviços.

Quanto aos mecanismos de transparência adotados, tem sido comum a participação de diversos sujeitos envolvidos nas várias etapas do processo, o que envolve a tomada de decisões e a aprovação da prestação de contas, comprovados mediante a assinatura em atas de reuniões. Em Maracanaú o processo de gasto de cada Unidade Executora, após análise pela equipe competente, é publicado no portal de transparência da prefeitura.

Uma tentativa de aproximação ao fluxo do macroprocesso de implementação da autonomia financeira da escola nos quatro municípios, a partir dos documentos normativos, permitiu a constatação de seis grandes etapas, a saber: 1) a publicação de ato normativo (Decreto, Portaria ou outro) definindo os valores a serem destinados a cada escola; 2) a

elaboração de instrumentos que disciplinarão a liberação e execução dos recursos (Termo de Convênio, Termo de Compromisso, ou equivalente); 3) a instrução dos processos relativos aos controles orçamentário e financeiro (Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Autorização de Pagamento etc.); 4) a orientação às escolas sobre a execução dos recursos e prestação de contas; 5) a execução dos recursos e prestação de contas; e 6) a análise das prestações de contas, além do monitoramento das ações ao longo de todo o processo. Além das Secretarias de Educação, órgão que se faz presente em todos esses momentos, outros três grupos de sujeitos são demandados: a equipe jurídica; a secretaria de finanças e as escolas. A figura 4 abaixo ilustra esse percurso.

Figura 4 – Macroprocesso Autonomia financeira da escola: fluxograma



Fonte: elaboração própria

Além dos aspectos acima, uma maior aproximação permitiu constatações sobre: papéis e perfis dos sujeitos, incluindo Secretaria de Educação, gestores escolares, professores, comunidade, e outros envolvidos; dificuldades vivenciadas e estratégias para superação; além de contribuições para a aprendizagem dos estudantes.

A partir de visitas *in loco* verificou-se, no contexto da escola, possibilidades e limites da unidade executora, suportes recebidos da Secretaria de Educação e, também, efeitos da descentralização de recursos financeiros para a participação dos sujeitos, na perspectiva da

configuração da gestão democrática da escola como um dos princípios do ensino público. Esses elementos serão apresentados no tópico a seguir.

4.2 AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA SOB O PONTO DE VISTA DOS SUJEITOS

Adiante estão apresentados os dados coletados na pesquisa a partir das entrevistas realizadas nos quatro municípios, nas Secretarias de Educação e em duas escolas de cada. Optou-se por comentar cada questão tentando fazer, quando for o caso, os contrapontos e a triangulação a partir das opiniões dos respondentes.

4.2.1 O contexto da implementação da política, influências, motivações e características marcantes do programa nos quatro municípios

Perguntados sobre o que levou o município a formular uma política de autonomia financeira para as escolas de sua rede, todos afirmaram a inspiração no PDDE, programa do governo federal instituído em 1997.

O município de Fortaleza vivencia desde 2014, uma reformulação nessa iniciativa. Dentre as modificações, estão: a criação da Unidade Executora, separada do Conselho Escolar; a transferência de recursos sem a necessidade de celebração de convênio; e, ainda, o repasse de recursos para despesas de capital. Como motivações, além da necessidade de se ter clareza nos papéis dos colegiados envolvidos na gestão escolar, também o fluxo do processo de convênio, com demasiado tempo de tramitação e, por último, as demandas das escolas.

Sobral acrescenta, para além da inspiração na iniciativa do governo federal, a profunda dificuldade vivenciada em relação aos resultados educacionais, com a reprodução, por repetidas vezes, do analfabetismo escolar, em que estudantes chegavam à quinta série sem o domínio das competências básicas de leitura e escrita. Assim, naquele momento se estabeleceu a política de educação desse município, estruturada em três eixos: fortalecimento da gestão escolar; fortalecimento da ação pedagógica; e valorização do magistério.

Pra garantir essa autonomia da gestão escolar, a Secretaria criou e executou uma série de ações, dentre elas, a autonomia financeira é primeira coisa. A gente tinha aqui uma quantidade enorme de escolas, prédios muitos pequenos, com 20 e poucos alunos, que eram escolas. Então o primeiro passo foi a nucleação. De 90 e poucas escolas a gente passou a ter 39. Hoje nós 55. Mas essas escolas foram construídas desde então. A gente não tinha nenhum centro específico de educação infantil em

2001. Hoje nós temos 13. Nós já universalizamos o atendimento de 4 a 5 anos. Antes o Secretário de Educação tratava com os diretores das escolas de conserto de torneira, carteira quebrada, lâmpada apagada. Então tudo isso, à medida que o programa foi criado, isso passou a ser de responsabilidade direta do diretor. Além de outros processos ligados à questão financeira dentro da escola (SEC2).

Para o município de Maracanaú, o principal motivador foi a incapacidade do pleno atendimento ao volume gigantesco de demandas por materiais e serviços das mais diversas espécies, em todas as escolas, através do modelo de decisão centralizada. Situação semelhante foi afirmada em Aquiraz:

O que nos levou a criar o programa foi a manutenção das escolas, a manutenção dos espaços físicos, especialmente da estrutura física. Muitas vezes os diretores se deslocavam pra pedir uma lâmpada, o conserto de uma porta, e isso demandava tempo, demandava um recurso, e havia uma logística que poderia ser resolvida (SEC4).

Também chamou a atenção, nesse município, o efeito multiplicador: a adoção de experiências em andamento em municípios vizinhos, e por eles considerada positiva:

O município inspirou-se num outro município cearense que já tinha essa política de descentralização, que foi o município de Maracanaú. Nós conhecemos a política, percebemos que havia uma transferência direta, e aí nós decidimos também criar um programa em nível municipal (SEC4).

Assim, a respeito das influências para a instituição da autonomia financeira em suas escolas, todas as respostas reverberam a importância do papel da União enquanto indutora de políticas públicas, tendo sido o PDDE o modelo inspirador, em diversos aspectos: a transferência de recursos para a Unidade Executora; os processos de compras e de prestação de contas também feitos nos mesmos moldes; o controle social sendo papel do Conselho Escolar.

Chamou a atenção o fato de não ser uma tarefa simples o processo de assimilação do modelo até a efetivação de uma iniciativa própria, com a criação de todas as condições políticas e técnicas necessárias. Assim, o PDDE foi instituído em 1997, e a política dos municípios em análise deu-se, do ponto de vista da aprovação da lei, em 2000, em Fortaleza, em Sobral em 2001, em Maracanaú, em 2006 e em Aquiraz, em 2011. Ainda em relação a essa matéria, em Fortaleza e em Sobral, os decretos que regulamentaram as referidas leis foram publicados, respectivamente, em 2002 e 2005, o que indica que só a partir de então a iniciativa foi efetivamente adotada.

Assim, pode-se afirmar que essas mudanças foram gestadas no processo de reforma do Estado brasileiro, iniciado em 1994, no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, tendo à frente o então Ministro da Administração e Reforma do Estado, Luiz Carlos Bresser Pereira. Uma das medidas tomadas foi o redesenho do poder público, com a reconfiguração das instituições em três setores, a partir das formas de propriedade, sejam estas a pública, a privada e a pública não-estatal. Segundo os idealizadores dessa reforma,

para o setor não-exclusivo ou competitivo do Estado a propriedade ideal é a pública não-estatal. Não é a propriedade estatal porque aí não se exerce o poder de Estado. Não é, por outro lado, a propriedade privada, porque se trata de um tipo de serviço por definição subsidiado. A propriedade pública não-estatal torna mais fácil e direto o controle social, através da participação nos conselhos de administração dos diversos segmentos envolvidos, ao mesmo tempo que favorece a parceria entre sociedade e Estado. As organizações nesse setor gozam de uma autonomia administrativa muito maior do que aquela possível dentro do aparelho do Estado. Em compensação seus dirigentes são chamados a assumir uma responsabilidade maior, em conjunto com a sociedade, na gestão da instituição (BRASIL, 1995, p. 42-43).

Nesse sentido, foram instituídas Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que passaram a ter acesso ao orçamento público e executar serviços próprios do Estado, mediante contrato de gestão e controle social. Nessa mesma perspectiva, foram instituídas, a partir de orientações da própria União, as Unidades Executoras, entidades que se enquadram nessas condições e passaram a executar os recursos do PDDE.

Como objetivos, o documento referido afirmava, dentre outros, o aumento da governança do Estado, ou seja, sua capacidade administrativa de governar com efetividade e eficiência, voltando sua atenção para o atendimento aos cidadãos, limitando sua ação às funções que lhe são próprias e reservando, em princípio, os serviços não-exclusivos para a propriedade pública não-estatal, e ainda, transferindo para os Estados e Municípios as ações de caráter local, e, ainda, aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços, atendendo melhor o cidadão-cliente a um custo menor (BRASIL, 1995).

Cabe ressaltar que as medidas adotadas nos municípios em análise tinham algumas características que as diferenciavam do PDDE. Todos eles repassavam pelo menos duas parcelas anuais, sendo que Sobral já repassava, desde o início, uma parcela a cada mês. Este, além dos serviços de manutenção das instalações, incluiu, desde o início, o pagamento das despesas de água, energia e telefone pelas escolas e a aquisição de bens de capital. Chamou a atenção também o fato de que em dois municípios, Fortaleza e Maracanaú, já se

encontra em andamento uma segunda geração da política de autonomia financeira das escolas de sua rede.

4.2.2 Mudanças proporcionadas à Secretaria de Educação

Perguntou-se aos secretários de educação e aos setores responsáveis pela operacionalização da política se a implementação da iniciativa foi motivo de mudanças à equipe, sejam quantitativas (mais pessoas, espaços, equipamentos etc.) ou qualitativas (novas concepções, novos processos etc.) – e em caso afirmativo, quais.

As respostas apontam para o incremento de pessoas na formação de uma equipe responsável pela gestão desses processos no âmbito da Secretaria de Educação, e sugerem também o redesenho de processos.

Do ponto de vista quantitativo, em todos os municípios afirmam ter sido necessária a composição de uma estrutura voltada especificamente para coordenar a operacionalização da iniciativa, havendo também o incremento de pessoal com formação específica em contabilidade, em Fortaleza e Maracanaú, para prestarem suporte permanente às Unidades Executoras. Em Sobral e Aquiraz, esses profissionais são contratados apenas quando há demanda, podendo ser remunerados pelas verbas destinadas ao programa. Todavia, nos modelos de gestão fiscal em vigor, com a obrigação de prestar informações mensalmente (obrigações acessórias), a necessidade desses serviços torna-se permanente.

E criou-se na Secretaria também a Superintendência, que é quem faz a interface dessas questões (...). Então todas essas questões administrativas e financeiras são tratadas pela superintendência. Os casos trazidos pra gente aqui, pro antigo Secretário e pra mim é quando realmente não dá pra ser resolvido, coisa extra, uma obra grande, que não dá pra ser gerenciada com o recurso que a escola recebe (SEC2).

Outra mudança frequente refere-se ao redesenho do fluxo dos processos. Merecem destaques nesse sentido os municípios de Aquiraz, Fortaleza e Maracanaú. O primeiro estruturou um grupo de trabalho composto por dois grupos que, de forma conjunta, analisa os resultados de planejamento estratégico da escola (equipe de suporte à gestão escolar) e os planos de ação daí decorrentes transformados em Planos de Trabalho (PTA), os quais serão objetos de financiamento através dos programas que transferem recursos para as escolas (PDDE, PMDDE etc.).

Fortaleza instituiu outra entidade no interior da escola, a Unidade Executora dos Recursos Financeiros, presidida pelo diretor da escola, a qual é responsável pela gestão financeira da instituição de ensino, passando o Conselho Escolar a ter a função primordial de contribuir para a gestão democrática da escola.

Hoje nós temos, em todas as nossas escolas, Conselhos Escolares e Unidades Executoras com regimentos próprios, estatutos, já com CNPJS, já novos, com as contas bancárias renovadas, e já temos, nós conseguimos, para fortalecer e apoiar as escolas, contratar um contador para cada Distrito. Hoje nós temos seis contadores. A gente acabou descentralizando esta parte de contabilidade (SEC1).

Maracanaú tem dois novos setores na Secretaria de Educação. O primeiro, existente desde 2007, tem como principal função assessorar as Unidades Executoras no gasto de recursos e nos processos de prestação de contas. O segundo, existindo a partir de 2015, consiste em uma pessoa jurídica de direito privado, associação, composta pelos Conselhos Escolares de todas as escolas municipais, chamada comumente de “Congregação”, tem como principais atribuições a gestão contábil e de pessoal, além de realizar processos de pesquisa de preço cujo objeto é de interesse de todas as escolas e de prestar suporte em demandas que envolvam o Banco do Brasil.

Também se afirmou haver uma mudança qualitativa nas secretarias de educação, em decorrência do programa. Esta mudança se materializa em iniciativas de formação continuada permanente, tanto da equipe técnica quanto dos gestores escolares. Para a primeira, pelo dever de estar sempre pronta a dar respostas coerentes a questões de diversas ordens que lhe são levantadas. Aos últimos, para que estejam sempre em condições de coordenar uma gestão escolar, de forma participativa, transparente e ética, conforme explicitado no depoimento que segue.

Eu diria que houve uma mudança de comportamento. E também, nós estamos trabalhando, percebemos uma mudança com a gestão de processos. As demandas são muito mais direcionadas (...). A capacitação dos diretores e a capacitação dos técnicos, nós também tivemos que investir nisso. Preparar momentos de formação, de capacitação, pra melhor aplicação dos recursos. Mas o que eu vejo é que o PMDDE melhorou o fluxo dos processos, principalmente dentro das escolas e aqui nessa relação com a Secretaria (SEC4).

A questão a respeito de mudanças no contexto da escola, a partir do programa, foi respondida por todos os sujeitos da pesquisa, secretários de educação, chefe de setores, e gestores escolares, conforme apresentado a seguir.

4.2.3 Mudanças proporcionadas às escolas

Sob o ponto de vista dos secretários de educação desses municípios, as mudanças sentidas nas escolas em decorrência da sua autonomia financeira situam-se em três principais eixos. O primeiro está relacionado ao melhoramento das condições objetivas de trabalho dos docentes, contribuindo em diversos aspectos (cor, iluminação, ventilação, mobiliário, materiais e equipamentos disponíveis etc.), para o funcionamento do ensino em condições mais adequadas. Os depoimentos a seguir corroboram essa constatação.

(...) é impossível acontecer aprendizagem se o aluno não tiver capacidade de concentração. Se não tiver em um ambiente iluminado, ventilado, com condições pra que essa aprendizagem possa ser facilitada pelo professor (SEC4).

(...) as escolas passaram a ter melhores condições de funcionamento a partir do momento que receberam o dinheiro (...). As escolas são pintadas, se chegar a uma escola nossa, todas elas são bonitinhas, todas elas são pintadas, seja prédio dela ou não, mas eles são bem cuidados (SEC3).

A escola passou a, por exemplo, a economizar a energia da escola, por que ela entende que se economizasse energia ela podia, por exemplo, investir na compra de papel, na compra de uma máquina de Xerox... Eles têm essa abertura pra fazer o gerenciamento do recurso e investir naquilo que então o recurso prevê (SEC2).

O segundo eixo está relacionado à autonomia da escola, o que tem contribuído para uma gestão mais participativa, contando com o envolvimento dos diversos sujeitos, sem ingerência política. Pode-se inferir, pelos depoimentos a seguir, que foi ampliada liberdade da escola, o que contribui para o seu desenvolvimento (SEN, 2010).

Quando a escola tem essa autonomia, primeiro, ela fala de gestão participativa e não há a interferência política. Isso já dá aos professores e aos gestores segurança pra que eles possam trabalhar (SEC4).

A gente fortaleceu a gestão democrática da escola, porque a gente resgatou os Conselhos Escolares na sua essência. Eles não executam recursos mais. Eles fiscalizam recursos (...) (SEC1).

Quando chegou no nível de escola, era só pro diretor da escola. Agora também o pessoal da comunidade escolar, da comunidade mais ampla que tá envolvido. (...) Tem escolas que são danadas (SEC3).

O terceiro eixo percebido está relacionado ao sentimento de uma maior responsabilização dos gestores e das escolas pelo que produzem. Nessa perspectiva, segundo

os Secretários de Educação, percebe-se um maior envolvimento e comprometimento com os processos e com os resultados.

E depois, por que eles assumem também uma responsabilidade muito maior por aquilo que eles produzem. Então a autonomia ela é partilhada de uma responsabilidade por processos (SEC4).

O que a gente viu foi que o diretor passou a se preocupar com os gastos da escola com responsabilidade. À medida que ele economiza, ele faz uma boa gestão desses recursos, e isso tanto melhora a aprendizagem dos meninos, como também existe uma possibilidade de investimento maior... (SEC2).

Do ponto de vista dos setores responsáveis pela operacionalização da política, também foram percebidas mudanças relativas à responsabilização da equipe escolar e ao ambiente escolar, com destaque de que, nesse caso, há agora, em decorrência do programa municipal, uma maior disponibilidade de recursos que podem ser destinados aos processos pedagógicos da escola, o que antes não ocorria.

Também foi destacada uma melhoria no relacionamento da escola com a Secretaria de Educação, uma maior aproximação entre escola e comunidade, o que contribui para tornar o ambiente mais agradável.

A principal mudança é que com o Programa Municipal (...) ficou mais dinheiro pra ele trabalhar a parte pedagógica. O Programa Municipal pegou toda essa parte elétrica, parte hidráulica, tudo foi comprado com o Programa Municipal (SET4).

E quando você decide para e vê a melhoria daquilo que você também participou e decidiu, em conjunto, fica até com ambiente mais agradável (...). E aí aproxima a comunidade da escola (SET4).

Especificamente em Fortaleza foi destacada a definição de papéis do conselho escolar e da unidade executora, o que pode contribuir para o fortalecimento primeiro como órgão de fiscalização e de controle social.

A primeira mudança que a escola teve que lidar (...) foi a separação do Conselho e da nova Unidade Executora. (...). Uma mudança também que a escola tem que lidar, (...) é com (...) o fortalecimento do Conselho. Se ele não é mais Unidade Executora, eu tenho oportunidade de fortalecer o Conselho como fiscalizador, como Controle Social (SET1).

Em Maracanaú, a mudança destacada pelo Setor foi a instituição do Coordenador Administrativo-Financeiro, membro do núcleo gestor da escola. Este profissional tem a

função de gerenciar essa dimensão do estabelecimento de ensino, possibilitando à direção geral melhores condições para o gerenciamento dos processos pedagógicos.

Do ponto de vista das escolas de alto IDEB, as mudanças percebidas a partir da implementação de sua política de autonomia financeira se assemelham às sentidas pelos atores relatados acima. Mereceram destaque a autonomia para gerir o recurso, o aumento da participação e da democratização da gestão, o que tem como consequência a responsabilização dos sujeitos envolvidos, e isto por eles mesmos, e ainda, a melhoria das instalações, dos ambientes e do processo de ensino-aprendizagem.

É a gente que elege, a gente que vê as prioridades das prioridades e compramos. Isso foi uma autonomia muito grande para a escola. Por que a escola passa a gerir o recurso de acordo com a necessidade, o que é preciso, o que a escola está precisando no momento (ESCA1).

Eu acredito que aumentou e para melhor a participação dos pais, eles gostam muito de participar (...). Quanto mais participação melhora a democratização, porque gestão não se faz somente com o gestor geral e os coordenadores. Quanto mais as pessoas participam mais elas chamam as responsabilidades para elas (ESCA3).

É justamente a melhoria da estrutura, da ambiência, e principalmente suprir as necessidades pedagógicas (ESCA2).

A partir do ponto de vista das escolas de baixo IDEB foram destacados melhoria nas condições de trabalho e na estrutura do prédio escolar e, ainda, nos processos pedagógicos. Todavia, aqui se registraram compreensões de ser esta uma autonomia limitada, pelo fato de a verba ter destinos limitados e, também, por se ter que cumprir o estabelecido em normas, como pode ser verificado nos depoimentos abaixo.

Quando chega o recurso, a equipe acha que vai poder construir, por conta que elas ficam insatisfeitas com os espaços que tem na escola. Banheiro, com a sala dos professores, com outro local onde eles podem estar mais à vontade pra planejar, pra trocar ideias (...). O recurso tem uma finalidade. Qual é a finalidade do recurso? É manter o que a escola tem, é manter a escola funcionando, manter a rede elétrica funcionando, manter a rede hidráulica funcionando, manter portas, e manter o prédio organizado pra gente atender os alunos. E não compete a esse recurso a construção (ESCB4).

A nossa autonomia não é tão grande quanto se imagina. Por quê? Porque realmente a gente tem que cumprir o que tem escrito (ESCB1).

Melhores condições de trabalho eu acho que sim, porque quando um professor tem a noção do que ele precisa para exercer bem a aprendizagem, para exercer bem o que ele tem que fazer dentro de sala, e ele precisa de um tipo de papel, ele precisa de tesoura, de cola, a partir do momento que eles começaram a dizer, isso influencia, já que o professor e os funcionários vêm diretamente, são eles que dizem o que eu

devo comprar. Então, com base nisso, eu acho que melhora a questão das condições de trabalho (ESCB1).

Com esses recursos, eu acredito, deu pra melhorar o prédio e deu também ainda pra dar uma melhorada na aprendizagem dos meninos (ESCB2).

Uma síntese da visão do conjunto de sujeitos entrevistados sobre as mudanças que a política de autonomia financeira proporcionou às escolas pode ser agrupada em duas categorias. A primeira está relacionada à melhoria das condições objetivas de trabalho, materializada através da adequação de instalações e equipamentos, e ainda da aquisição desses últimos e ou de materiais de consumo necessários, inclusive os voltados para o processo pedagógico.

Segundo os depoimentos, esses elementos favorecem a transformação da escola em um espaço mais bonito, mais agradável e prazeroso, o que pode contribuir para uma elevação da qualidade nas relações entre os sujeitos e uma conseqüente melhoria do clima escolar, um dos fatores de sucesso dessa instituição. Vale ressaltar que esses aspectos foram percebidos por todos os grupos entrevistados.

A segunda categoria está relacionada à construção da autonomia da escola, materializada através da liberdade proporcionada para solucionar problemas cotidianos dentro de condições estabelecidas. Isso trouxe como conseqüências inicialmente a ampliação da participação dos diversos atores, em um movimento que se direciona, segundo os entrevistados, para a democratização da gestão.

Esses elementos, autonomia, liberdade e participação, como assinalados, têm contribuído para se fazer percebida outra mudança: a responsabilização. Segundo os depoimentos, pode-se inferir que os gestores e demais sujeitos tornam-se mais envolvidos, mais comprometidos e conseqüentemente mais responsáveis, procurando transformar a escola no melhor possível, envidando esforços diversos como a busca de parcerias, sem se limitar à execução de recursos transferidos.

Perguntou-se em seguida aos sujeitos da pesquisa a respeito de sua opinião sobre a disponibilidade de recursos na escola e as responsabilidades desse fato decorrentes, estando as respostas recebidas comentadas adiante.

4.2.4 Execução de recursos pela escola e processos de prestação de contas: a visão dos sujeitos

A indagação a respeito da opinião dos atores sobre a política de autonomia financeira da escola teve como uma de suas justificativas o fato de se constatar que essa iniciativa, outrora afirmada como prioridade em gestão municipal³², foi revogada em contexto de descontinuidade administrativa. Assim, verificou-se se havia um sentimento de perda de poder do prefeito e ou do Secretário de Educação, tentando-se verificar, também, a visão dos setores responsáveis pela coordenação desses processos em relação à descentralização de recursos. Investigou-se ainda se havia, por parte das escolas, alguma rejeição ou resistência a comprar e a prestar contas, seja pela burocracia, pelos aspectos técnicos que envolve, pelo trabalho que dá, de modo a preferir que todas as ações fossem realizadas pelo órgão central.

Segundo a Secretária de Educação de Aquiraz, “a implementação dele [do PMDDE] e a execução, ela não é só de flores”. Percebe que há certa influência da comunidade que por vezes pode ser diferente das orientações do órgão central, e também faz referência ao que denomina “vícios das gestões” direcionando para a não realização das pesquisas de preço dos produtos ou serviços. Ainda assim, apesar de nem todas as escolas conseguirem o mesmo êxito, “a maioria aplica bem os recursos transferidos”.

A respeito da perda de poder pelo Prefeito ou Secretário de Educação, merece destaque o ponto de vista que segue:

A descentralização foi o primeiro grande desafio que nós tivemos. E não foi a perda de poder de Secretário de Educação, mas foi perda de poder de Secretário de Finanças (...). No começo foi uma dificuldade enorme. Todos apostavam no fracasso. Acho que meu poder está na descentralização, sabe, meu poder está no momento que as escolas funcionam sem precisar da gente estar alimentando a todo momento dos insumos que ela necessita. Eu vejo poder nisso aí (...). Foi extremamente benéfica e torna a Secretaria de Educação mais leve e mais ágil na resolução dos problemas (SEC3).

Embora em primeira vista possa parecer uma perda de poder pela Prefeitura, segundo o depoente acima a descentralização financeira constitui também empoderamento, e em espectro mais amplo, posto que envolve escolas, a Secretaria de Educação e governo municipal, materializado no fato de as primeiras funcionarem mais autonomamente, sem ter seus processos emperrados, e estar em condições satisfatórias de prestar os serviços a que se

³² A referência é feita ao município de Jucás-CE, cuja política de autonomia financeira instituída em 2009, objeto de ampla divulgação em jornais e à qual foram atribuídos os méritos pela gestão local da elevação dos resultados do IDEB, foi revogada pelo governo eleito para a gestão 2013-2016.

destina, e seu funcionamento ocorre de forma mais agradável aos usuários, aos servidores e à comunidade. Tudo isto traz ganhos políticos que também se convertem em poder.

Também chamou atenção no depoimento acima a afirmação que, de início, ‘todos apostavam no fracasso’. ‘Todos’, aí, são referências a gestores e técnicos das áreas de finanças públicas, contabilidade e obras desse município. Contudo, percebe-se que a postura de desconfiança está mais associada à abrangência e complexidade próprias da área, e visão que têm de distanciamento dos profissionais da educação à temática, do que uma torcida deliberada por insucesso da iniciativa.

Em Fortaleza, chamou atenção a compreensão de que descentralização de recursos constitui um amplo processo de planejamento do município e da escola.

A escola planeja, agora de uma forma mais descentralizada, mais democrática, porque tem um Conselho isento, que ele não planeja pra ele executar, mas ele planeja pra escola, através da sua Unidade Executora, conseguir executar. Então hoje o Conselho está muito mais livre para opinar no que a escola está precisando (SEC1).

Ainda nesse município, mereceu destaque a opinião do setor responsável pela operacionalização da política, ao afirmar que não pretendem que a escola posicione a gestão financeira como a mais importante, mas que “entenda essa dimensão como necessária para garantir que as outras dimensões aconteçam” (SET1). Essa compreensão pode contribuir para se construir uma gestão escolar onde nenhuma das dimensões não seja descuidada, mas também, não se sobreponham ao processo pedagógico e à relação ensino-aprendizagem.

Ainda do ponto de vista dessa entrevistada, “a escola ainda pode melhorar em relação à eficiência no uso dos recursos e de como gastar o recurso. Eu penso que, acaba que, no ativismo da escola, a gestão do recurso não é tão eficiente. Ela é eficaz, mas não é eficiente” (SET1). Aqui já se sinaliza a existência de problemas no que diz respeito à competência desses profissionais para a execução da iniciativa, o que pode pôr em questionamento a formação inicial recebida.

Outro depoimento da mesma fonte aponta para a provisoriedade do estado atual, anunciando a possibilidade de alargamento da descentralização financeira:

(...). Aqui ainda é a Secretaria que paga a água, ainda é a Secretaria que paga a luz, ainda é a Secretaria que paga o telefone, e quando é a escola que faz, a escola tem condições de saber quanto ela está gastando, como é que ela economiza. Então, eu acho que a gente tá no caminho pra chegar nesse dia... Espero que seja logo, né... (SET1).

Segundo os depoimentos, mesmo entendendo que ainda há desafios a serem superados pela escola para que ela atinja a eficiência e eficácia na utilização dos recursos, ainda assim, há a compreensão de que a descentralização é necessária e que tende a ser ampliada nesse município.

Todas as escolas se posicionaram favoráveis à descentralização de recursos, mesmo considerando os processos burocráticos de executá-los, o que envolve a informação ao coletivo da liberação das receitas, a eleição de prioridades, a realização de pesquisas de preços, a compra dos produtos ou serviços, o recebimento, o pagamento e a prestação de contas. Mereceu destaque a opinião a afirmação

(...). Eu gosto de saber o quê que os meus professores querem, o que os funcionários precisam e eu batalhar para conseguir. Eu prefiro isso assim (...). Então pra mim eu acho que a escola dá trabalho. É chato? Muito. É chato, é burocrático e eu não gosto de burocracia. É muita papelada, é muita coisa pequena do tipo, o valor que eu coloquei no PAR para uma coisa, se eu comprar coisa à menor [preço] eu ainda tenho que justificar (...). O plano tem que ser seguido rigorosamente. A gente sempre vai responder se tiver uma coisa diferente, à maior ou a menor (ESCB1).

Também chamou atenção a opinião de direção de escola sobre o processo de contratação de empregados pelo Conselho Escolar/Unidade Executora, ao afirmar sobre o volume de responsabilidades e o sentimento de medo em relação às mesmas, seguido da acomodação, em consequência dos suportes recebidos.

A questão da contratação das pessoas, a gente sentiu uma sobrecarga e uma responsabilidade muito grande. Qualquer problema, quem vai assumir a responsabilidade somos nós que estamos assinando, o gestor geral. Mas o tempo passou e, como tudo na vida, a gente acaba agregando à nossa vida, à nossa diária. Mas não deixa de ser uma responsabilidade (ESCB3).

Sobre o processo de prestação de contas, o que inclui a organização de documentos e de dados, conforme orientação em normas específicas, a publicização e obtenção da aceitação pelo colegiado escolar, além do encaminhamento à Secretaria de Educação para conseqüente apreciação e aprovação, as escolas afirmaram que não há dificuldades, seja por que os formulários e instrumentais utilizados são autoexplicativos, ou ainda pelo fato de receberem apoio especializado dos órgãos centrais ou intermediários. Mereceu destaque a opinião de direção de escola sobre a forma de tornar pública os bens adquiridos.

(...). A prestação de contas para mim é muito tranquilo. A única coisa que eu ainda não fiz, porque eu temo pela segurança das pessoas, é aquela coisa de colocar na

parede, expor (...). É porque lá vai estar que eu tenho tantos computadores, que eu comprei um notebook e comprei isso e comprei aquilo. Eu acho que isso é difícil, a gente dar essa informação para a comunidade toda, porque tem pessoas o tempo inteiro (...) e a gente não pode garantir a idoneidade de quem tá entrando, não é? Então isso pra mim é expor. E assim que está na reunião de prestação de contas eles olham tudo o que eles quiserem, eles olham tudo e respondo se eles tiverem dúvida (...). A gente também tem esse medo de publicizar tudo que a gente tem aqui dentro (ESCB1).

Conforme exposto, pode-se afirmar que todos os sujeitos envolvidos se posicionaram favoráveis à descentralização de recursos, não sendo essa entendida como perda de poder dos órgãos centrais, mas, ao contrário, como instrumento que proporciona agilidade e leveza ao funcionamento dos mesmos. Ainda que não tendo atingindo eficiência plena, foi defendida a sua ampliação para despesas ainda centralizadas. Do ponto de vista das escolas, o trabalho decorrente não pareceu causar problemas. Apenas duas preocupações foram sinalizadas: a contratação de empregados pelo Conselho Escolar e a publicização dos bens adquiridos. Os processos vivenciados pelos setores e pelas escolas serão comentados a seguir

4.2.5 Processos desenvolvidos

Indagou-se aos sujeitos acerca dos processos desenvolvidos no âmbito de suas competências, questionando, ainda, a respeito de fluxos, documentos integrantes e resultados esperados. No âmbito da Secretaria de Educação, questionou-se, também, se a equipe é responsável por outras funções que extrapolam a política em apreço.

As respostas se aproximaram a etapas do fluxo do processo, conforme apresentado em tópico anterior, por ocasião da análise dos documentos normativos. Todavia, nas falas dos sujeitos algumas ações se sobressaem. Dentre essas, destacaram-se:

- a orientação para a instituição do Conselho Escolar e Unidade Executora em caso de escolas novas, o que inclui a composição de comissão eleitoral e a realização de assembleia para eleição e posse da diretoria e aprovação do Estatuto. Em alguns municípios esta ação é realizada pela equipe que presta suporte à gestão escolar;
- O monitoramento da elaboração e aprovação do Estatuto, com o registro dessa ata em cartório;
- Os processos necessários junto à Fazenda Nacional (Secretaria da Receita Federal) para a obtenção de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- O suporte à diretoria da Unidade Executora para a abertura de conta corrente em banco especificado;

- A análise e aprovação de planos de trabalho definidores dos fins a que se destinam os recursos (esta ação se fez presente em Aquiraz e Fortaleza);
- Suporte à emissão dos Termos definidores da transferência dos recursos. Em Aquiraz e Sobral há convênios. Em Fortaleza e Maracanaú, o repasse é feito através de Transferência Direta, que ocorre de forma mais simplificada;
- Orientação para a utilização dos recursos transferidos e para a prestação de contas;
- Obtenção de certidões de adimplência de tributos federais e municipais necessárias para a liberação de pagamentos às Unidades Executoras, Especificamente em Maracanaú.
- Mediação das relações junto à Secretaria de Finanças para a emissão de Notas Fiscais dos prestadores de serviços (em Maracanaú);
- Análise, diligências e aprovação da prestação de contas. Em Maracanaú há, após a aprovação destas, a publicação no portal de transparência da Prefeitura;
- Suporte às Unidades Executoras para o cumprimento de agenda decorrente de sua personalidade jurídica, em especial ao recolhimento de obrigações sociais e acessórias, bem como a prestação de informações aos órgãos competentes. Em Sobral e Aquiraz, cada escola contrata seu próprio contador. Em Fortaleza e Maracanaú são disponibilizados esses profissionais pelo próprio sistema para o suporte ou a realização desses serviços;
- Mediação das relações junto à Receita Federal sempre que houver alterações nos dados da pessoa jurídica (Unidade Executora), em relação ao endereço ou a composição da diretoria;
- Mediação das relações junto à Receita Federal para a extinção da personalidade jurídica da Unidade Executora, quando houver a extinção ou a paralização da escola;

Além das ações acima, especificamente em Maracanaú foi criada mais uma personalidade jurídica constituída pela associação de todos os Conselhos Escolares/Unidades Executoras das escolas municipais, à qual chamam de Congregação. Esta tem como principais atribuições a gestão de pessoal (contratação de profissionais para o exercício de atividades meio das escolas, confecção da folha de pagamento e demais obrigações sociais e acessórias), contábil, e ainda, realizar licitações ou pesquisas de preços, mesmo simplificadas, cujo objeto seja de interesse do conjunto de escolas.

Apenas Fortaleza fez referência ao passos que percorrem o processo de despesa que culminará na transferência do recurso para as escolas, como a classificação financeira e orçamentária além da emissão das notas de empenho e de liquidação. Subtende-se que,

mesmo sendo comuns a todos os municípios pesquisados, essas ações são realizadas por outra equipe da estrutura da Secretaria.

Foram citados como principais documentos integrantes do processo o Estatuto, o cartão do CNPJ, os termos de convênio ou de transferência direta, as certidões de adimplência das Unidades Executoras, além dos processos de prestação de contas e diligências deles decorrentes, quando for o caso. Como resultados esperados, os sujeitos faziam referência ao pleno funcionamento da autonomia financeira da escola, na perspectiva de que todos os envolvidos, equipes de órgão central e escolas, realizassem suas ações atendendo às normas estabelecidas.

Quanto aos sujeitos atuantes na estrutura responsável pela operacionalização da autonomia financeira da escola, nos quatro municípios, todos são profissionais da educação geralmente oriundos de escolas, havendo antigos gestores e secretários escolares. Em Fortaleza e em Maracanaú há a disponibilidade permanente de contador. Em Sobral e em Aquiraz há alguma referência a este, mas como contratação pela escola, apenas quando houver demanda.

Vale ressaltar que o ingresso dos primeiros à equipe deu-se predominantemente por processos seletivos internos em cada município, para os quais se percebeu a perspectiva de gestão por competências: o servidor possuía habilidades no trato com números, planilhas eletrônicas, e processos administrativos demonstrados por sua atitude ao longo de sua atuação, sendo necessária a obtenção de conhecimentos sobre gestão financeira, que seriam possibilitados através de formação em serviço.

No contexto das escolas, as ações desenvolvidas sinalizam contribuições voltadas para a ampliação da participação, na perspectiva da gestão democrática e da autonomia, com elementos do controle social e da transparência, objetivando apresentar pronta resposta aos problemas a serem enfrentados. Dentre as mais comuns, destacaram-se:

- A realização de reunião com o conselho escolar para deliberar sobre as prioridades em que os recursos serão aplicados;
- A elaboração de Plano de Trabalho estabelecendo os itens que serão adquiridos / contratados com os recursos transferidos. Esta medida foi referida por Fortaleza, Sobral e Aquiraz, tendo também sido referenciada como um elemento burocrático, pela pouca flexibilidade que permite entre o previsto e o realizado;
- A realização de pesquisa de preços junto a pelo menos três empresas ou prestadores de serviços adimplentes quanto às suas obrigações fiscais, comprovada mediante certidão

emitida para esse fim. Esta ação foi referida por gestores municipais por haver aí alguma desobediência às normas estabelecidas. Pessoas físicas são evitadas como prestadores de serviços em Fortaleza e Aquiraz, em razão de obrigações daí decorrentes, como o recolhimento do INSS e ISS;

- O recebimento e a análise das propostas de preços, definindo o vencedor, e emitindo a ordem de fornecimento ou de serviço;
- O recebimento das mercadorias compradas ou dos serviços contratados, mediante atesto em nota fiscal por pessoa que não o responsável pelo pagamento;
- A realização do pagamento dos produtos e serviços recebidos, conforme nota fiscal, recibo e certidões de adimplência;
- A organização do processo de prestação de contas, composto por documentos comprobatórios da receita e da despesa;
- A aprovação da prestação de contas em reunião do conselho escolar;
- O envio da prestação de contas, após aprovação pelo conselho escolar, à Secretaria de Educação, bem como sua divulgação em locais de ampla circulação na escola. Esta última medida não é realizada pela direção de uma escola, a qual alega que fazê-lo poderia ocasionar insegurança à instituição;

O depoimento abaixo relata, de forma sintética, o conjunto de ações desenvolvidas em seu contexto na implementação da política de autonomia financeira por uma escola.

A primeira coisa a ser feita é priorizar. A gente faz uma relação do que precisa ser feito na escola. A gente senta com a equipe, a gente mostra e também pergunta (...). E a gente também tem a preocupação de ver, ter uma noção de preço no mercado, como é que está, pra gente poder ter como se planejar. E após a pesquisa de preço a gente reúne os membros novamente pra analisar as propostas e, no coletivo, decidir qual melhor proposta. E após isso a gente vai executar, fazer a compra do material, e fazer acontecer, aplicar o recurso. A empresa tem que estar habilitada. Tudo direitinho. As empresas tudo ok, aí a gente recolhe essas pesquisas, analisa as três pesquisas e escolhe a que teve o melhor orçamento, a melhor proposta. Após isso feito, junto com o Conselho, a gente autoriza a compra do material. Faz compra do material e o pessoal vem, faz os serviços, e após ser feito a gente apresenta, chama novamente o conselho pra ver o que foi feito, o que foi comprado com esse recurso. Tudo ok, é feito os pagamentos e em seguida presta conta (ESCB4).

Os principais documentos gerados nessa fase do processo são as planilhas de pesquisa de preços, a verificação do menor preço, a ordem de compras ou ordem de serviços, as notas fiscais, as certidões de adimplência das empresas participantes das pesquisas, os recibos de pagamento, as cópias de cheques emitidos, além de extratos bancários da conta

corrente no período de execução dos recursos. Todo esse conjunto compõe o processo de prestação de contas que, após aprovado, será encaminhado para a Secretaria de Educação. Nos quatro municípios foram feitas referências a reuniões para as deliberações, cujas atas deverão ser anexadas como documentos comprobatórios da decisão colegiada. Aqui, os resultados esperados apontam para a expectativa de melhoria das condições de funcionamento da escola, em sua dimensão pedagógica, principalmente no que diz respeito ao atendimento ao aluno.

Em relação aos sujeitos responsáveis pela operacionalização da autonomia financeira no âmbito da escola, nos quatro casos analisados, a direção assume a presidência da Unidade Executora e, em conjunto com o(a) tesoureiro(a), exceto em Fortaleza, movimenta a conta corrente e executa os recursos recebidos.

O (a) tesoureiro (a) é em geral servidor da escola, membro da diretoria do Conselho Escolar/Unidade Executora, tendo sido eleito entre os seus membros do colegiado para desempenhar essa função. Exceções a essa regra ocorrem em Fortaleza e em Maracanaú. No primeiro inexistente a figura do tesoureiro na estrutura da Unidade Executora. No último, os núcleos gestores são constituídos, além de direção geral, coordenação pedagógica e secretário(a) escolar, por uma coordenação administrativo-financeira. A esta compete, além de outras atividades, as ações de tesouraria da entidade.

Considerando a abrangência e complexidade das ações acima, e ainda a distância entre essas e a formação do professor, indagou-se sobre os processos formativos proporcionados aos sujeitos da pesquisa, tanto no âmbito da Secretaria de Educação quanto da escola, cujas respostas serão comentadas a seguir.

4.2.6 Processos formativos destinados aos sujeitos

Objetivou-se através da pesquisa obter um panorama das iniciativas de formação continuada destinadas aos sujeitos que no seu cotidiano lidam com questões relativas à descentralização de recursos, seja no âmbito das secretarias de educação ou no contexto de cada escola.

Nos órgãos centrais as formações proporcionadas aos seus sujeitos sinalizam para aspectos procedimentais, que se voltam para o fluxo de determinados processos e as regras para execução. Em geral os temas abordados abrangem conteúdos das áreas de gestão contábil e fiscal, contemplando predominantemente orientações sobre o recolhimento de tributos.

Também se percebeu a participação em momentos formativos realizados por órgãos de controle externo. Os depoimentos a seguir ilustram essas constatações.

Desde 2010 que a gente começou com algumas formações com a empresa de contabilidade. A gente já foi se deslocando pra fazer esse curso fora. Já trouxemos também o mesmo professor pra vir dar essa formação aqui, e a gente vem ao longo dos, em alguns momentos, [repetindo a ação] quando a gente sente uma dificuldade maior. Teve uma época que a gente contou com a parceria de um contador aqui, que dava esse suporte, fazia essa assessoria direta com a gente, marcava alguns encontros pra tirar dúvida, surgia alguma coisa nova de legislação, a gente estava entrando em contato pra se atualizar (...) (SET3).

Também o TCE [Tribunal de Contas do Estado do Ceará], o TCM [Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará], quando vem, a gente fica ali. O pessoal da Secretaria de gestão, que é da NF [Nota Fiscal] Eletrônica, também já me deu capacitação. Existem essas capacitações, essas formações. Gerou impostos, teve a formação (...) (SET2).

A respeito dos processos formativos proporcionados pela Secretaria de Educação aos gestores escolares, percebe-se que os mesmos também são voltados para aspectos procedimentais. Ali constam, segundo os depoimentos, predominantemente, orientações para a composição da Unidade Executora, contemplando convocação e condução da assembleia geral, aprovação do estatuto e eleição da diretoria, e ainda, a apropriação das regras para execução dos recursos transferidos e prestação de contas. A respeito do público, chamou atenção o trecho de fala a seguir, que sinaliza a preocupação para com todos os segmentos envolvidos na gestão da escola.

Existem reuniões que vai eu e ela [diretora e coordenadora administrativo-financeira], existe reunião que eu vou sozinha, existe reunião da formação dela. Existe uma equipe que não é financeiro, mas dos Conselhos Escolares, que trabalham a questão dos Conselhos, de preparação, participação, o que eles que tem de fazer, o que um Conselho Fiscal... Existe toda essa preparação na Secretaria (ESCA3).

Especificamente em Maracanaú, também foram proporcionadas ocasiões que contemplavam elementos próprios de sua política, como a gestão de pessoas à luz da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), orientações sobre aspectos técnicos para a contratação e o recebimento de serviços que foram descentralizados, como a limpeza de caixas d'água e a desobstrução de esgotos, além do uso de sistema de gerenciamento financeiro do Banco do Brasil, dentre outros. A esse respeito, mereceu destaque o sentimento da direção de escola, expressa no depoimento abaixo.

Recebemos [formação]. Mas ainda não foi tão suficiente, por que foi uma mudança assim muito rápida. Quase aconteceu de um mês para o outro. Nós fomos chamados, fomos informados, certo. A gente sentiu só um pouco assim o baque, por que foi assim... Nos pegou assim... Que nós não imaginávamos. E está dando certo. Com certeza estamos gostando (ESCB3).

Os formadores são em geral os servidores da Secretaria de Educação, que, nesse processo, atuam como mediadores entre o saber prático e o saber especializado (VEZUB, 2010), promovendo uma relação horizontal com os profissionais em formação. Ainda, exercem papéis de tutores, assessores ou consultores, acompanhando os gestores em suas escolas, objetivando a implementação da política.

Convém ressaltar que a formação inicial desses formadores deu-se, predominantemente, em cursos de pedagogia, onde não há uma efetiva aproximação aos conteúdos relativos à gestão financeira da escola, em especial os relativos aos “princípios gerais do direito financeiro público” conforme recomendados pelo Art. 15 da LDB.

De modo semelhante, a formação inicial também se distancia de conteúdos relativos às obrigações sociais e acessórias próprias da agenda de uma entidade de direito privado, como é o caso das Unidades Executoras.

Ainda assim, percebe-se um esforço das equipes e uma tentativa de articulação com diversos órgãos (tribunais de contas, contabilidade, secretaria responsável pelo orçamento e pela tributação etc.) para uma apropriação de conhecimentos específicos relativos às finanças, tanto públicas quanto de entidades da iniciativa privada.

Essa apropriação é proporcionada mediante iniciativas de formação em serviço, caracterizada pela apropriação de conhecimentos e saberes sobre a prática necessária ao exercício profissional, tomando o local de trabalho como lócus privilegiado para a formação onde esses sujeitos são capazes de “criar e recriar sua própria formação, assumindo-se como protagonista desse processo” (PLACCO, 2010, p.1).

Para além de processos formativos, perguntou-se a respeito da existência de outras estratégias de suporte proporcionadas pela Secretaria de Educação às escolas, com fins de melhorar as condições de atuação desta frente à autonomia financeira. Numa perspectiva de triangulação, indagou-se às escolas sobre os suportes recebidos. As respostas recebidas estão apresentadas abaixo.

4.2.7 Suportes às Unidades Executoras e percepção dos mesmos pelas escolas

Acerca das estratégias de suporte à implementação da autonomia financeira desenvolvidas pelas secretarias de educação para as escolas, os momentos formativos foram citados nos quatro municípios, inclusive para outros sujeitos, dentre esses os grêmios estudantis. Para além desses processos, foram feitas referências a situações de orientação, tutoria, monitoramento e apoio, caracterizadas por uma apreciação prévia sobre a correção dos serviços realizados ou processos a serem encaminhados. Os depoimentos abaixo expressam a visão dos órgãos centrais sobre os suportes que proporcionam.

Cada Distrito tem um contador. Então nós (...) ficamos responsáveis pela captação da documentação e aprovar se a Unidade Executora está apta pra que ela receba o PMDE (...). A gente pega toda a documentação, montamos um processo, arquivamos todas as certidões pertinentes (...), analisamos o PAR [Plano de Ações] e (...) vimos se aquilo que a escola colocou no PAR é realmente a necessidade dela. (...). Após isso a gente faz a aprovação e encaminha pra SME [secretaria de educação] pra que o recurso seja liberado, certo? (...). E tem a execução também. Eu ajudo na execução. Quando a escola recebe o recurso eu oriento como é que vai ser a execução, o que é que ela pode gastar, o que é que pode ser recolhido de encargos fiscais, e o prazo de execução, porque é muitas delas tendem a extrapolar o prazo (...). E também até na prestação de contas, certo? (...). Eu auxilio na emissão das notas fiscais, na emissão dos impostos, de forma correta. Eu analiso toda a nota fiscal. Assim que eles fazem a emissão, eles me encaminham via e-mail, eu vejo se a nota, se a descrição do serviço, está correta pela legislação, se os encargos que eles estão recolhendo em cima da nota fiscal estão corretos, de acordo com a legislação, recolher o ISS, recolher INSS (...). A gente dá capacitação pra eles, na questão das notas fiscais, na questão da execução, na questão da unidade executora, formação de ata. Tudo que é ata, antes de ir pra cartório, quando eles vão fazer uma ata, eles enviam pro meu e-mail, pra mim analisar, acrescentar alguma coisa, tirar, certo? (...). (SET1).

A figura do contador e do chefe do RH, a gente faz toda a parte de geração de folha de pagamento, todas as guias referentes a FGTS, INSS, PIS, a gente já entrega tudo prontinho pro gestor. Antes teve uma orientação prévia. Até por que muitos não dominam realmente essa área. E aí, explicando cada coisa daquela que eles estavam pagando, pra eles repassarem pros funcionários (SET3).

Eu oriento ele a fazer assembleia, chamar a comunidade, os pais de alunos, funcionários. Depois da assembleia feita, eles têm que fazer o regimento da escola. Depois venho com um advogado aqui da Secretaria (...). O regimento é da Unidade Executora. É feita a assembleia e é feito o regimento da Unidade Executora. Depois desse regimento feito passa por um processo, vem pra um advogado aqui da Secretaria, a Secretária assina, leva pra um cartório, pra reconhecer, registrar a firma, e vai tirar o CNPJ. Depois do CNPJ tirado que a gente, eles, encaminham pro banco, a Caixa Econômica Federal, que recebe esse recurso, e também pro Banco do Brasil, que é o banco do PDDE e demais recursos que é encaminhado pros outros bancos (...). Depois desse processo a gente vai explicar como gastar o FUNDAE, no meu caso, que é o Fundo de Desenvolvimento da Autonomia da Escola: como é feito, como ele tem que fazer o convênio... O diretor novato passa pelo processo do convênio. Depois do convênio a gente estuda, faz um estudo (...) do valor daquela escola, o gasto daquela escola, quanto é que a escola já gastou, pra gente poder saber

o seu valor. E depois disso a gente encaminha pro banco. Aí eu vou explicar como é que gasta o primeiro mês, como é que é feita a prestação de contas. Esses trâmites todinhos eu vou organizando junto com a escola nos primeiros meses. E para a prestação de contas, o suporte também é a formação. Eu vou, ensino, no primeiro mês eu vou, acompanho. Vou ensinar tanto o diretor como uma pessoa pra ficar acompanhando ele (...) (SET2).

Como exposto, os suportes concentram-se nas ações necessárias para a composição da Unidade Executora e para o monitoramento dos gastos, inclusive do recolhimento de obrigações sociais e acessórias e da prestação de contas. Do ponto de vista das escolas há alguma afinidade entre o afirmado e o efetivamente recebido, o que pode ser constatado pelos depoimentos abaixo.

Eu sempre tive uma tranquilidade muito na questão financeira. Por quê? Por que eu sempre tive um suporte técnico por trás. Esse suporte da Secretaria da educação. Uma coisa que eu não tenho vergonha é de perguntar. Se eu não sei eu vou atrás. Então eu prefiro errar pelo excesso de informação que pela falta dele (...). Mas a gente sempre teve essa segurança pelo suporte técnico que estava lá, sempre pronto para nos atender (ESCA3).

Cada escola tem seu contador, mas no caso da nossa escola, ele serve justamente pra tirar certidões quando a gente vai renovar o Conselho, o convênio... Mas assim... Como eles estão a todo tempo nos orientando, nos dando todo suporte. Tem uma gerência só pra isso. Então tudo e qualquer dúvida a gente tira com ele. Então CND [Certidão Negativa de Débitos] a gente tira na internet, a gente cria essa autonomia, e aí, com o dia a dia, a gente vai aprendendo, colocando a mão na massa, e fazendo a coisa acontecer (ESCA2).

Eles nos dão o passo a passo, o *check list*, eles deixam os formulários corretos os instrumentais para a gente utilizar. (...) Essa parte [tributos] ele [o contador] faz, ele está fazendo. Só que assim, a gente tem que ter uma certificação digital para fazer essas coisas e a escola tem que providenciar a certificação digital pra ele poder fazer, mas esse tipo de coisa, ele faz. A gente leva o material que ele precisar, o que ele precisar a gente leva e aí ele mesmo providência (ESCB1).

Todavia, os pontos de vistas não foram totalmente consensuais. Observou-se que pelo menos uma escola reconhece a importância dos suportes recebidos, mas afirma que estes ainda não suficientes, conforme relatado no trecho de fala que segue.

Muito pouco [o suporte recebido da SME]. Assim... Eu já tinha até passado para o pessoal da Secretaria que os diretores novos precisam de um... É como se a gente entrasse no sistema e como se já soubesse de tudo e a coisa vai fluindo. Mas a gente precisa de mais orientação (...) (ESCB2).

Assim, ao longo das entrevistas, percebeu-se serem feitas referências a um conjunto de elementos que funcionam como suporte às escolas para a implementação da política. Dentre esses, destacou-se:

- O suporte para a convocação e realização de assembleias, discussão e aprovação de regimento interno da Unidade Executora, redação da ata e o seu registro em cartório;
- A análise, pelo setor jurídico, do estatuto da Unidade Executora, com fins de atendimento às normas estabelecidas pelo Código Civil brasileiro;
- A existência de estrutura na Secretaria de Educação para a mediação das relações junto à Secretaria da Receita Federal, por ocasião da instituição ou extinção do CNPJ ou modificação de dados cadastrais na personalidade jurídica da Unidade Executora;
- A disponibilidade (em Maracanaú) de servidor da Secretaria de Educação para mediar relações junto ao Banco do Brasil, realizando uma série de serviços para as escolas, o que minimiza a necessidade de deslocamento de gestores até a agência, de modo que, quando isto se fizer necessário, deve ocorrer mediante agendamento prévio;
- A disponibilidade, na própria rede, de contador e equipe para realizar a gestão contábil e fiscal da Unidade Executora (em Fortaleza e Maracanaú), com a prestação de serviços diversos relacionados à matéria;
- A disponibilidade de profissionais para realização de serviços diversos, em situações cujos recursos disponíveis à escola são suficientes apenas para a aquisição dos materiais necessários. Como exemplo, pode-se citar a reforma das instalações elétricas, onde a escola adquiriu os itens e a secretaria de educação encaminhou o eletricitista. Essa situação foi relatada por diretores de escolas de Sobral e Aquiraz;
- A disponibilidade de profissional da área de engenharia para o posicionamento sobre a realização de obras e serviços de ampliação e ou adequação das instalações, bem como para o acompanhamento dos mesmos, quando contratados pela escola;
- O desenvolvimento de software específico para processar a prestação de contas de todos os recursos recebidos pelas escolas, no município de Maracanaú, seja de programas federais (PDDE, PDDE Qualidade, PDDE Estrutura, Mais Educação), estadual (Escola Nota 10) e municipal (PAE). O sistema está disponível eletronicamente. A escola alimenta dados dos fornecedores, dos produtos ou serviços adquiridos e dos pagamentos realizados, a partir dos quais são gerados todos os relatórios necessários (ofício de encaminhamento, demonstrativo de pagamentos efetuados, bens adquiridos, termo de doação e livro caixa) para a prestação de contas e contabilidade;
- O desenvolvimento de tutoriais para o uso de *softwares* específicos, como o *Sistema de Gerenciamento Financeiro*, do Banco do Brasil, o de prestação de contas dos recursos transferidos às escolas, e para as regras de descontos do INSS de prestadores de serviços,

ou para outros fins. Essas ferramentas foram produzidas no formato de vídeo aulas, e podem ser acessadas via internet, podendo ser armazenadas no computador da escola para acesso *off-line*³³. Essa situação foi relatada apenas em Maracanaú;

- A existência de estrutura, na Secretaria de Educação, para coordenar a política, cujos papéis consistem principalmente na apreciação dos planos de trabalho elaborados pelas escolas, na orientação e monitoramento dos gastos, e ainda, na análise e diligenciamento, quando for o caso, das prestações de contas. Constatou-se diversidade no tamanho da composição da equipe e nas atribuições das mesmas.

Conforme exposto, pode-se constatar a necessidade de suportes de diversas ordens para garantir que as escolas efetivem a sua política de autonomia financeira. Na maioria dos casos, referem-se à mão de obra, ou seja, pessoas com conhecimentos específicos sobre determinadas rotinas. Para algumas dessas, há a necessidade de formação específica, nas áreas do direito, da engenharia civil e contabilidade. Para outras, é possível a formação em serviço.

Quanto às formas de realização desses suportes, constatou-se que alguns precisam ser realizados conjuntamente com as escolas (como, por exemplo, convocação e realização de assembleias, discussão e aprovação de regimento interno da Unidade Executora e redação da ata), outros podem ser feitos a distância, em forma de tutoria (apreciação de planos de trabalho ou de prestação de contas), e ainda, aqueles realizados pelo profissional (mediações junto à receita federal, ao cartório e ao banco), sem a participação direta da escola.

Os demais suportes constatados - desenvolvimento de softwares para prestação de contas e tutoriais – estão voltados também para a qualificação da mão de obra, e ainda, para uma maior racionalização dos processos, considerando fluxo, tempo de tramitação e formas de intervenção e interação entre os participantes.

Após indagar sobre as ações desenvolvidas pelos sujeitos, processos formativos vivenciados e suportes recebidos, conforme relatados acima, questionou-se lhes sobre dificuldades que enfrentavam. A esse respeito, as respostas foram dadas a respeito de si mesmo e do outro. Assim, a Secretaria de Educação comentou as suas próprias dificuldades e

³³ Tutorial para uso do Sistema de gerenciamento financeiro do Banco do Brasil, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=w5b3wC0_naM; orientações para prestações de contas dos recursos transferidos às escolas, disponível em <https://www.youtube.com/channel/UCzF1XIDXedpNDIZzkuaNmRg>; (específico por programa) e https://www.youtube.com/watch?v=bA_XjfFILFQ (para todos os programas); orientações sobre serviços descentralizados, disponíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=b7xGINCY180> e <https://www.youtube.com/channel/UCcDtKtDd-37w1daS3d7kbmQ>. Todos foram acessados em 08/06/2017.

também relatou quais dificuldades percebia nas escolas, o que foi feito também por estas últimas e segue relatado no tópico a seguir.

4.2.8 Dificuldades vivenciadas

Chamou a atenção nas respostas aqui obtidas o fato de os interrogados afirmarem que não têm dificuldades suas na implementação da autonomia financeira da escola e, em geral, tentam atribuir a existência destas à ação (ou inação) do outro. Por esse motivo, optou-se por relacioná-las sem uma preocupação exaustiva sobre de quem é o ponto de vista. Acredita-se que esse posicionamento pode contribuir para que todos os sujeitos envolvidos possam envidar esforços para superar situações indesejadas.

Algumas dificuldades das escolas, relatadas pelas secretarias de educação, tendem a comprometer o pleno andamento dos processos, devendo ser envidados esforços na perspectiva de sua superação. Dentre essas, coube destacar:

- A dificuldade em organizar uma agenda dos conselheiros de modo a reunir periodicamente e sistematicamente o colegiado. São necessárias reuniões diversas, com a necessária participação de representantes dos diversos segmentos, internos e externos à escola, na perspectiva da gestão participativa. Segundo as secretarias de educação, esta ação ainda não está plenamente exitosa;
- Todas essas reuniões precisam ser inscritas em atas, devidamente assinadas pelos participantes, devendo algumas das quais serem registradas em cartório. Em três dos quatro municípios pesquisados houve relatos de dificuldades em redigi-las, provavelmente decorrente de lacuna na formação básica dos profissionais envolvidos;
- Também foi relatado por alguns municípios posturas centralizadoras da parte de alguns diretores escolares, de modo a concentrar todos os serviços em torno de si mesmos, evitando a participação, desafio que precisa ser superado;
- No que diz respeito à estrutura física da escola, secretarias municipais relataram preocupação com a tendência a ampliações de espaços de forma a resolver um problema imediato, mas sem uma atenção com a viabilidade da medida em longo prazo e falta de uniformidade ao projeto arquitetônico existente, caracterizando “gambiarras” e “puxadinhos”;
- Também foram feitos relatos em relação a dificuldades na distinção entre despesas de custeio e de capital, na confecção dos processos de prestação de contas, na compreensão

dos encargos decorrentes da contratação de serviços, e ainda, no cumprimento de prazos estabelecidos;

- Em um município houve relato de dificuldades na relação com o banco, em especial no que se refere ao desbloqueio e liberação de conta corrente para movimentação.

As escolas também relataram uma lista de dificuldades, originárias tanto do seu próprio contexto quanto da Secretaria de Educação. Dentre essas, destacou-se:

- A não liberação dos recursos, a liberação com atraso considerável, ou ainda, a modificação para menor nos valores, causando diferença entre o previsto e o realizado, comprometendo o processo de planejamento da escola;
- A escassez dos recursos, considerando o montante disponível e o volume de demandas;
- A existência de despesas necessárias ao programa, mas que não são por ele custeadas, sendo paga pelos diretores com recursos próprios (como exemplos, a certificação digital, o registro de atas em cartório, e os gastos constantes com deslocamento para realizar pesquisas de preços);
- A inexistência de empresas habilitadas ou a indisponibilidade dessas, para participar dos processos de pesquisas de preços. Aqui, por exigências das normas dos programas, são necessárias no mínimo três propostas cujos candidatos a fornecedores deverão comprovar a regularidade de sua situação jurídica e adimplência fiscal;
- Alguns diretores relataram dificuldade em se organizar administrativamente para o desempenho de funções técnicas e burocráticas, em função de sua natureza “pedagógica”;
- Houve também da parte de diretores o relato da dificuldade em obter o envolvimento e a participação dos pais em reuniões do colegiado escolar;
- Ainda, alguns diretores assumem dificuldades no cumprimento dos prazos. Alegam que isto se deve ao fato de ter a escola toda para gerenciar, e que essa é muito dinâmica.

Contudo, pode-se afirmar que foi unânime o entendimento, entre os secretários de educação e setores, de que a formação inicial dos gestores escolares não contempla conhecimentos e habilidades necessários à implementação da gestão financeira da escola. Os depoimentos a seguir explicitam essa constatação.

De uma forma geral, o grande problema, uma grande dificuldade, é a não formação dos diretores pra essa área específica. Os pedagogos são ruins na matemática. Mas o problema é muito sério. Estamos fazendo capacitação para uma determinada coisa, todo mundo diz: “Entendi”. Entendido? No final não sabia de nada. Isso aí foi uma dificuldade (...) (SEC3).

Melhorar a gestão escolar, por que isso é um grande desafio, nós entendemos que ainda é um grande, eu acho que o maior dos desafios, é trabalhar a gestão. Até por que, vocês hão de concordar comigo, que a pedagogia não prepara, não orienta, não capacita pra exercer o papel de gestor. A gestão, ela é muito mais ampla, e aí você tem que ter o conhecimento de teorias, de técnicas, tem que ter domínio, e essa leitura infelizmente a pedagogia, não é que a pedagogia não seja boa, mas os pedagogos, eles não têm essa formação pra gerenciar (SEC4).

A gente percebe que há muita dificuldade dos diretores de definir o que é custeio e o que é capital. Até pelo não conhecimento da definição mesmo. O que é que se pode ser gasto com o custeio e o que se pode ser gasto com o capital. Mesmo com a gente dando as capacitações periódicas (...). (SET4).

(...) A gestão financeira demanda muito do diretor, alguns não têm formação na área financeira, não conhecem. Então, eles vão aprendendo ao longo da gestão da escola, e eles acabam se atrapalhando. Têm muito boa vontade, mas se atrapalham um bocado (SET1).

Eu sinto, em alguns momentos, que nem todos os diretores são preparados pra essa parte burocrática mesmo, que é a execução de recurso, é a parte administrativa. Eles entendem muito do pedagógico, eles são muito bons em relação a isso. Mas a parte administrativa mesmo, a gente precisa dar um auxílio a eles. Então, questão de ata, impostos, tudo fica com a minha equipe, com a gente, certo? (SEC1).

Diante da constatação da insuficiência da formação inicial dos diretores escolares para a operacionalização da descentralização de recursos às escolas, coube refletir sobre quais medidas já estão sendo implementadas pelos sistemas para amenizar a problemática. A primeira delas é a formação em serviço aliada aos suportes proporcionados, conforme já comentados acima. Uma inovação tem sido a instituição do Coordenador Administrativo Financeiro como um dos membros do núcleo gestor. Em Fortaleza este está presente apenas nas escolas de educação integral, e em Maracanaú aparece em todas as escolas que possuam acima de 300 alunos. Em ambos os sistemas, o referido profissional contará com pontos adicionais no processo seletivo para os núcleos gestores escolares, quando dispor de formação inicial e experiência profissional em áreas afins.

Refletidas as dificuldades enfrentadas, perguntou-se aos sujeitos sobre as estratégias que eles desenvolveram para a superação, o que será apresentado a seguir.

4.2.9 Estratégias para a superação das dificuldades

As respostas ou a ausência destas, sobre as estratégias adotadas por cada grupo de sujeitos para o enfrentamento das dificuldades acima relatadas sugerem que há ainda a falta de reflexão sobre a problemática vivenciada, o que pode ter como causa a dinâmica cotidiana de cada escola, em constantes situações que demandam respostas imediatas.

Nesse sentido, raras foram as medidas relatadas que podem ser posicionadas como estratégicas para a superação de cada uma das dificuldades acima levantadas. Ainda assim, foram feitas relação aos processos formativos. O trecho a seguir explicita esta constatação.

Tem uma formação que nós vamos falar só sobre ata. Eles vão construir essas atas. Vão fazer, vão elaborar, vão corrigir. É uma oficina, justamente pra tirar essa responsabilidade costumeira do diretor e de outros funcionários específicos da escola, de elaborar essas atas e não do secretário [da escola], que é a responsabilidade dele (...). Nós temos as visitas, os acompanhamentos. À medida que cada plano vai sendo aprovado, que eles vão iniciando a execução, a gente vai acompanhando e registrando através de fotos, de relatórios. Muitas vezes se for o caso de ter mexido em algo que não foi aprovado por ninguém, a questão da notificação (...). E o próprio atendimento, que tem que ser constante. O atendimento aos gestores, aos professores, à unidade executora. Alguns têm dúvidas e têm essa liberdade de vir esclarecer essa dúvida. Então é um atendimento diário (SET4).

Ainda na perspectiva dos processos formativos como estratégias de superação das dificuldades, chamou a atenção o depoimento de uma Secretária de Educação sobre a visão da gestão financeira como mecanismo para o alcance das metas pedagógicas, conforme relatado a seguir:

O que a gente está apostando pra poder explicar isso pro diretor, pra ele enxergar a gestão financeira como um instrumento para ele alcançar as metas pedagógicas que a escola se propõe, é a formação. Então, a gente tem ainda, até o final do ano, uma proposta de fazer uma das formações até o fim do ano, as mensais serem sobre gestão financeira, e a outra é uma oficina. Uma oficina é uma coisa mais prática, de sentar com o diretor mesmo. Com relação à outra coisa que eu falei que é o coordenador administrativo financeiro, a gente tem um fator limitante, que é a questão do... Não sei como faria isso... Se é contratação de substituto... Se é concurso... Então, é uma coisa que eu acho que é mais a médio prazo (SET1).

Como narrado, diferentemente de respostas às questões anteriores, a indagação sobre estratégias para a superação das dificuldades obteve poucos retornos, sem haver, como esperado, uma medida relacionada a cada problema vivenciado, em especial no contexto das escolas.

Este fato pode ser relacionado ao ativismo próprio das escolas, onde a solução de demandas imediatas pressiona e se sobrepõe em relação às ações de longo prazo. Considerando que a política é implementada a partir de um vasto conjunto de normas e regulamentos originados em estruturas superiores, e só por estas pode ser modificado, a situação também pode ser relacionada à visão que se tem sobre de quem é a competência para a solução de problemas ou superação das dificuldades.

Após a apreciação dos relatos dos sujeitos sobre as estratégias por eles desenvolvidas para o enfrentamento dos problemas vivenciados, coube refletir sobre mudanças que os mesmos proporcionam à política, o que será discutido adiante.

4.2.10 Modificações feitas à política

A indagação da questão em foco tinha como intenção constatar a interpretação de Ball (2011), onde, segundo este pesquisador, os sujeitos ao se apropriarem das políticas, como atores, em um palco, a reinterpretam e a reproduzem, mas põem aí o seu conhecimento, a sua visão de mundo, a sua aceitação, a sua resistência, a sua marca, podendo torná-las bastante diferente da inicialmente formulada.

Os depoimentos sugerem posições nem sempre consensuais. Uma primeira resposta afirmou que “nem tudo são flores”, fazendo referência ao que denominou “vícios de gestão”, ou ainda “ingerência da comunidade” (SEC4). Aqui, de forma subliminar, referiu-se à contratação de fornecedor ou prestador de serviços através de pesquisas direcionadas, diferentemente do que estabelece as normas e orientações do sistema, e não atendendo aos princípios da administração pública.

Numa tentativa de identificar, nas dificuldades apontadas pelas escolas, conforme acima, o que motivaria essa resistência ao atendimento às normas, uma primeira hipótese está relacionada à inexistência de empresas habilitadas, ou a indisponibilidade destas para participar dos certames. Assim, bem menos trabalhoso será entregar todas as propostas para um fornecedor e solicitar deste a obtenção das demais. Mas este fato torna o processo viciado.

Outra hipótese para a resistência pode estar relacionada aos custos financeiros dos processos de pesquisa de preços, principalmente com deslocamentos, custeados com recursos pessoais dos gestores escolares. É o que explicita o depoimento a seguir.

Aí, assim, você junte aí, essa gasolina que eu gasto... A gente foi fazer uma pesquisa de orçamento pra fazer uma limpeza de uma fossa. Me parece que todas as empresas que trabalham com isso vivem na Parquelândia, lá no final da Jovita Feitosa [a escola fica ao extremo sul de Messejana]. Então a gente, pra conseguir esses orçamentos do jeito que é pra ser... Porque eles nunca tinham feito... Eu gastei um tanto de gasolina, e a [vice] diretora gastou outro. Que que a gente fez quando encher de novo? [a fossa] Eu dou a metade e você [vice diretora] a metade. Vou gastar menos. Então a gente pagou. Liga, venha, eu pago, eu dou o dinheiro e acabou, porque tem coisas que não valem a pena (...). Aí assim... Essa dificuldade, porque tem essas amarrações do programa. A legislação não permite (ESCB1).

De fato, mesmo a política de autonomia financeira da escola tendo sido instituída num contexto de gerencialismo, com a perspectiva de superação da administração burocrática, que priorizava os controles e os processos em detrimento dos resultados, ainda assim, estão presentes em suas práticas

uma desconfiança prévia nos administradores públicos e nos cidadãos que a eles dirigem demandas. Por isso são sempre necessários controles rígidos dos processos, como por exemplo na admissão de pessoal, nas compras e no atendimento a demandas (BRAIL, 1995, p. 15).

Nesse sentido, algumas falas sinalizaram para a necessidade de superar aspectos burocráticos, mais voltados para o controle de processos que com os resultados, como a realização mínima de três pesquisas em empresas devidamente adimplentes em sua situação fiscal. A sugestão é que isso possa ser substituído por outras formas de publicidade, bastante disponíveis em diversas mídias, e a regularidade fiscal passe a ser comprovada apenas da ocasião do pagamento.

Diferentemente das posições acima, depoimentos de outros sujeitos sinalizam não haver qualquer modificação na política pelos atores de seus processos, conforme trecho que segue.

Acho que elas fazem tudo como a gente propõe. Até por que o colegiado de diretores foi ouvido, antes de fazer a Portaria... (SET1).

Eles em geral eles obedecem. Às vezes eles querem mudar, mas a gente faz uma intervenção antes, uma fiscalização, acompanhamento (...). De certa forma eles são obedientes. Até porque a questão de uma lei. É a lei que tem que ser seguida, senão, tem penalidade (SET3).

Chamou atenção nesses depoimentos as posições em que se colocam os órgãos centrais de educação. Num primeiro grupo, aparentando um plano de relações mais horizontais, a secretaria faz proposições às escolas, através de um documento normativo (portaria), construído com espaço para a participação do colegiado de gestores escolares. No segundo, há uma obediência a uma lei sob o risco das penalidades cabíveis.

Há ainda depoimentos que afirmam avaliar aspectos técnicos, legais e éticos das modificações feitas pelos sujeitos à política.

(...) a política ela é implementada por seres humanos, e às vezes lá no seu local, por uma dificuldade própria, pessoal, às vezes quer fazer alguma mudança. Mas quando a gente percebe isso, se for uma mudança que não fira os princípios, as leis, o que é ético, a escola tem a autonomia pra dar o seu jeito criativo. Agora quando a gente percebe que há uma mudança que vai trazer prejuízos, aí a Secretaria de Educação interfere. Mas no dia-a-dia não acontece. Não acontece. Não tem esses tipos de problema de forma nenhuma. Quando tem, (...) a gente chama, mostra pra ele como é que tem que ser feito, como tem que ser elaborado (SET2).

Diferentemente do que afirmam os órgãos centrais, quinze dos dezesseis gestores escolares entrevistados afirmaram não fazer qualquer modificação à política. Implementam-na conforme estabelecido nas normas, num processo dialógico com a Secretaria de Educação. Segundo a que afirma fazer mudanças

o ajuste mais comum que a gente faz é justamente na questão dos fornecedores: “Aí eu preciso de um aparelho de TV, vou lá no [nome de uma loja de departamentos] está de promoção, compro lá”. Mas não pode (...). O ajuste que a gente acabou fazendo foi esse: utilizar o fornecedor. O fornecedor é aquele que vende tudo: da chupeta, da fralda descartável à bomba atômica e ainda faz serviço (ESCB1).

Chamou atenção a estratégia desenvolvida pelas entidades que a direção da escola denominou *fornecedores*. Pelo exposto, possuem um leque amplo de articulações, inclusive em órgãos do sistema de ensino, de forma que são informados, anteriormente à escola, acerca da liberação de recursos, como data de crédito, valores, finalidade e prazo de execução.

De acordo com seu contrato social, vendem um leque muito amplo de produtos e ainda prestam quaisquer tipos de serviços. Todavia, não é razoável que essas entidades disponham de estoques de tudo o que afirmam vender, “da fralda descartável à bomba atômica”, como afirmado pela direção da escola. Também não é plausível que as mesmas disponham em seus quadros permanentes de profissionais com condições técnicas e equipamentos necessários para realizar quaisquer serviços demandados, como capinagem ou limpeza de fossa.

Assim, primeiro ganham a licitação (pesquisa de preços), depois adquirem os produtos ou contratam os profissionais no mercado para em seguida entregá-los às escolas. Nessa perspectiva, como condição de sobrevivência, faz-se necessário que seus preços superem os do mercado.

A modificação feita pela escola não desatende aos preceitos legais, posto ter sido realizada pesquisa de preço da qual participaram um mínimo de três empresas devidamente habilitadas. Todavia, considerando que há no mercado produtos e ou serviços com preços inferiores, os quais foram adquiridos por essas instituições para que fossem disponibilizados às escolas, há aí a quebra do princípio da economicidade. Assim, mesmo com escassos recursos, o gestor escolar adquire produtos por preços mais elevados que o praticado.

Na tentativa de compreender o que leva a direção dessa escola a essa prática, a adquirir produtos e contratar serviços através dos “fornecedores”, o investigador levanta hipóteses que, no conjunto, estão relacionadas aos controles exercidos sobre o agente público, ainda próprios da administração burocrática, que tem como uma de suas marcas a

desconfiança no servidor, pressupondo que este está disposto a uma apropriação do público pelo privado.

Essa desconfiança se materializa, principalmente, no processo de pesquisa de preços, que tem como ponto de partida a entrega aos possíveis fornecedores de um instrumento contendo dados do que se pretende adquirir e prazo em que se pretende receber. A mesma precisa ser devolvida no prazo estabelecido contendo informações, dentre outros, sobre a marca e o preço de cada item pretendido, além de certidões comprobatórias da adimplência com as obrigações sociais e acessórias.

São elementos que dificultam esse processo, segundo depoimentos das escolas: 1) a exigência de um mínimo de três candidatos a fornecedores, pois há situações em que essa quantidade inexistente ou os existentes não se disponibilizam a participar; 2) a necessidade de os candidatos a fornecedores estarem adimplentes com suas obrigações fiscais. Há, em alguns casos, a recusa em participar pelo simples fato da solicitação das certidões comprobatórias e esses documentos poderiam ser solicitados apenas aos vencedores do processo.

Assim, para a superação dessa problemática, faz-se necessário propor formas onde o agente público junte todos os elementos necessários e assuma a responsabilidade por seus atos, de forma que sejam reduzidos ou eliminados elementos considerados apenas burocráticos.

Discutidas as mudanças que os sujeitos afirmam fazer à política, indagou-se em seguida se a mesma influencia nos resultados de aprendizagem da escola, o que será apresentado no tópico a seguir.

4.2.11 Contribuições para a aprendizagem

As respostas apresentadas pelos sujeitos desta pesquisa sugerem possíveis contribuições da autonomia financeira da escola para a melhoria nos resultados da aprendizagem dos alunos. Não houve da parte dos mesmos uma preocupação em mensurar, de forma mais objetiva, as evidências do crescimento afirmado, mas procuraram apontar, como justificativas, as melhorias proporcionadas nas condições objetivas de trabalho e no clima escolar, conforme explicita os depoimentos abaixo.

Quando você torna a sala de aula mais aprazível, o aluno fica sem querer sair e ele aprende mais (...). Então o que se aplica: ventilador pros alunos, pintura... Primeiro a sala de aula. Então tudo é em função da melhoria pra eles aprenderem mais (ESCA4).

E esse recurso faz a gente ter um planejamento das ações, que são as ações estruturais e as estruturantes. Estruturais: os alunos terem uma escola agradável, uma escola limpa, uma escola cheirosa, uma escola que não falta material para que eles possam aprender, desenvolver as atividades diversificadas (ESCA2).

Também mereceu destaque o ponto de vista de Secretaria de Educação, ao afirmar que, outrora, o mesmo professor não apresentava resultados satisfatórios e que, agora, com a instituição dessa iniciativa, houve mudanças consideráveis nesses aspectos.

O professor efetivo da rede, aquele que não dava resultado, aquele que passava um ano inteiro com os meninos numa turma de alfabetização e o resultado girava em torno de 30%... Imagina uma turma de vinte, ali três, quatro alunos conseguiam aprender a ler e escrever. Os outros não. Esse mesmo professor passou a dar respostas. Então, a outra ideia que foi desmistificada, foi essa também de que os professores não tinham competência. Na verdade eles não tinham estrutura. Fez uma diferença muito grande [a autonomia financeira da escola] (SEC2).

Mereceu destaque o depoimento de Secretária de Educação, afirmando, em tom de orgulho, a superação do *status* de prioritário – os 1.000 municípios com a nota de IDEB mais baixa no país em 2005 – e a superação às médias estadual e nacional em 2013, e sua compreensão sobre o papel da autonomia financeira nesse processo.

Nós, em 2005, amargamos um 2,5 no resultado do IDEB. Nos colocaram uma condição no Brasil chamado de município prioritário (...). E hoje, 2013, (...) nós alcançamos 5.4 nas séries iniciais. Superamos o Estado do Ceará e superamos o Brasil. (...). E nos anos finais nós chegamos a um 4.8, quando a média das escolas públicas brasileiras foi 3.8 (...). A autonomia financeira da escola é tão importante pra melhoria dos processos de aprendizagem, e eu acho que nós não conseguimos dimensionar, mas eu vou tentar dizer com palavras: o gestor da escola recebe do PMDDE um recurso X, (...). E ele tem toda a liberdade pra pesquisar e pra aplicar onde ele vê que tem o menor preço e a melhor qualidade. Nós consideramos que, pra que aconteça a aprendizagem, (...) também você deve estar em espaço físico que ofereça condições mínimas para que o aluno tenha capacidade de se concentrar pra aprender (...). Nós colocamos na política toda: todo investimento que foi feito na escola é pra que melhore a aprendizagem do aluno, por que o foco de todos os processos é que o aluno aprenda (SEC4).

Todavia, no conjunto de sujeitos entrevistados, chamou atenção o ponto de vista da direção de uma escola, contrária aos demais, conforme segue:

Resultado da aprendizagem, eu não acho que essa autonomia financeira ajuda no processo. Eu acho o processo de aprendizagem, a questão do resultado dos alunos, ela não está tão diretamente ligada ao que eu posso comprar, ao que escola pode comprar. O processo de aprendizagem é maior, é uma coisa maior que passa por eles terem um material adequado, mas é muito mais o humano, um material humano que é necessário pra aprendizagem, do que propriamente um material didático ou material que a gente compre pra eles fazerem algum tipo de trabalho, algum tipo de

atividade. Eu vejo que assim: influenciou em resultados? A escola vem melhorando um pouquinho, mas vem melhorando. Mas eu não acredito que seja apenas porque quando eu cheguei aqui não tinha papel higiênico. Eu acho que isso não influencia tanto na aprendizagem. Eu acho que a aprendizagem é muito mais ligada ao ser humano, aos professores, a como as crianças são tratadas na escola (...). Bem, um ar-condicionado em algumas salas, lógico, que se tivesse ar-condicionado nas salas, lógico, seria uma sala climatizada menos barulhenta, esse tipo de coisa (ESCB1).

Concorda que a descentralização de recursos contribui para a melhoria nas condições objetivas de trabalho, mas afirma não ser isso suficiente para a melhoria dos resultados educacionais. Acredita ser necessário para tanto maior investimento na melhoria da qualidade dos profissionais. Mesmo entrando em contradição ao defender que a climatização das salas poderia trazer melhoria nos resultados, o seu posicionamento merece atenção. Não é razoável condições objetivas satisfatórias com servidores desqualificados. Nessa perspectiva, a qualidade da educação e os resultados da aprendizagem decorrem de fatores diversos, tanto internos quanto externos ao ambiente escolar (DOURADO; OLIVEIRA; SANTOS, 2007);

Embora não tenha sido a preocupação central desta pesquisa investigar a relação entre autonomia financeira e resultados, percebeu-se nos quatro municípios um movimento progressivo em seus indicadores de resultados educacionais, em especial os resultados de IDEB e de SPAECE 2º ano. Todavia, não é possível asseverar, objetivamente, a que fatores se deve o crescimento obtido, nem tampouco se a descentralização de recursos contribuiu para tanto.

Após apreciação da política de autonomia financeira da escola nos quatro municípios, com análise feita a partir das visitas *in loco*, dos documentos disponibilizados e das respostas fornecidas pelos sujeitos às questões levantadas, cabe situar a problemática no contexto da preocupação com a formação de professores, o que será objeto de discussão em tópico a seguir.

4.3 AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Este tópico se justifica pelo fato de ser esta investigação desenvolvida em programa de pós-graduação que tem como preocupação central a formação do professor. Dentre os seus objetivos, merece destaque um que encontra sintonia com o trabalho ora apresentado, qual seja o de “formar profissionais para a Educação Superior, a Educação

Básica e a gestão educacional capazes de compreender a prática docente em estreita vinculação com a totalidade social, por meio da articulação entre ensino e pesquisa”³⁴.

Do ponto de vista estrutural, o programa se organiza, no nível do doutoramento, em três linhas de pesquisa que se subdividem em núcleos de investigação. Esta tese se situa na terceira linha, intitulada *Formação e políticas educacionais*, e no seu primeiro núcleo, *Política e gestão educacional*, onde estão concentrados “Estudos e pesquisas sobre política educacional e gestão articulada à formação docente, com ênfase na educação profissional”³⁵.

A autonomia financeira da escola consiste em ação de iniciativa do poder público, no caso, os governos dos municípios em análise, motivo pelo qual esta investigação se insere no campo da política educacional. Também, pelo fato de apreciar iniciativas implementadas por secretarias municipais de educação e por núcleos gestores de escolas, abrange também a gestão educacional e a gestão escolar.

Deve ser preocupação fundamental das instituições formadoras de professores a qualificação profissional dos que atuam na escola. Espera-se, pelo fato de a autonomia em apreço ser uma diretriz estabelecida na própria LDB, que referidos processos formativos contemplem também competências e habilidades necessárias ao desempenho desses papéis.

Todavia, seja pela tecnicidade ou aridez dos conhecimentos que envolve (VIEIRA, 2008), ou pela abrangência e complexidade atribuída, as finanças públicas e o financiamento da educação, este último adjetivado como “um bicho de sete cabeças” (EDNIR; BASSI, 2008), ou como “uma caixa preta a desvendar” (VIEIRA, 2008; VIEIRA; ALBUQUERQUE, 2001; DAVIES, 1999), os saberes dessas matérias não são comumente contemplados nos processos formativos de educadores.

Assim, esta tese pretende, a partir dos dados analisados, apresentar reflexões que contribuam para a formação de professores, especialmente no que se refere a conhecimentos e habilidades necessários à efetivação da autonomia financeira da escola.

Para que essa política deixe o *status* de demanda reprimida ou estado de coisas (RUA, 2009), e passe a ser proporcionada pelos sistemas de ensino, como estabelece a LDB, faz-se necessário que o contexto disponha, dentre outros, de condições de implementação (VIEIRA, 2008), o que inclui além dos recursos humanos contando com conhecimentos técnicos, também os expedientes materiais e logísticos necessários. Todavia, quanto aos primeiros, e em decorrência dos depoimentos acima, pode-se afirmar que estes não têm sido ofertados pelas instituições formadoras de profissionais da educação.

³⁴ Disponível em www.uece.br/ppge. Acesso em 02/05/2017.

³⁵ Id. Ibid.

Nesse sentido, considerando que a autonomia financeira da escola é delegada à Unidade Executora e que esta tem em sua estrutura cargos, em especial, o presidente e o tesoureiro, os quais atuam em linha de frente na discussão e encaminhamento de suas atribuições, e que os sujeitos que ocupam esses papéis são, em geral, o diretor e outro servidor da escola, cabe refletir sobre o que é/seria demandado em processos formativos para o desempenho dessas funções.

Nesse sentido, são questões que se sobressaem: a especificidade das atribuições do(a) presidente e do(a) tesoureiro(a) da unidade executora; os subsídios para sua atuação obtidos em formação inicial específica para o magistério; e outros aspectos que necessitam ser enfatizados em seu processo formativo, na perspectiva de melhorar a qualidade a sua atuação.

Uma primeira especificidade na ação desses sujeitos é a capacidade de leitura e interpretação de documentos normativos, posto que sua prática está ancorada no cumprimento de um amplo conjunto de leis, decretos e resoluções que disciplinam as finanças públicas, o financiamento da educação, e ainda, os programas em execução.

Outra especificidade está relacionada ao trabalho com números bem como o seu registro e processamento em diversos formatos: tabelas, gráficos, planilhas eletrônicas, calculadoras. Esta demanda se manifesta em diversos momentos, desde o planejamento das atividades, a decisão de prioridades a adquirir em relação aos recursos disponíveis, os processos de pesquisa de preços, de pagamentos e de prestação de contas. Nesse conjunto há um leque amplo de tarefas cuja operacionalização dá-se através de registros numéricos e ou de sua análise.

Em todos os casos a efetivação da autonomia financeira da escola envolve a contratação de pessoas físicas, seja para a realização de serviços diversos na manutenção da estrutura física e dos equipamentos. Aí os sujeitos estarão envolvidos com um leque amplo de atividades relativas à gestão de pessoal, como o recolhimento de obrigações sociais e acessórias (INSS, PIS, PIS, IRRF, etc.), sobre as quais precisarão acumular algum conhecimento. Nas situações em que se configurarem como empregadores do pessoal de atividades meio (zeladores, porteiros, merendeiras, vigilantes, etc.), como ocorre em Maracanaú, aí será necessária uma maior aproximação às normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por estarem utilizando recursos públicos, estarão obrigados ao cumprimento de um vasto conjunto de normas oriundas das finanças públicas, que disciplinam a obtenção de receitas e realização de despesas e o processo prestação de contas. Deve-se chamar atenção

aqui para a licitação, necessária para a definição de fornecedores em determinadas circunstâncias, cuja abrangência e complexidade exigem conhecimentos técnicos e habilidades específicas, além de postura ativa dos sujeitos envolvidos.

Ainda, nessa mesma perspectiva, esses profissionais exercem a titularidade de pessoa jurídica, a qual, por sua natureza, está obrigada a um leque amplo de ações materializado em declarações que precisa prestar a diversos órgãos públicos. Aí se incluem as informações ao Ministério do Trabalho, da Previdência Social, da Fazenda nacional, dentre outros, sobre valores percebidos, direitos adquiridos, tributos arrecadados e a recolher,

Outra especificidade da atuação desses sujeitos diz respeito à habilidade de planejar, compreendida na capacidade de, numa perspectiva teleológica, projetar-se para tempos ainda vindouros e, identificando as condições internas e externas que favorecem ou comprometam o percurso da trajetória, exercer liderança para mobilizar os membros das equipes em que atua objetivando o alcance dos objetivos comuns ou a construção desse ideal, o que compreende construção de melhoria das condições objetivas de trabalho e de vida.

Constata-se, pelo exposto, que a formação inicial, em geral voltada para o magistério, ainda não oferece subsídios para uma plena atuação desses profissionais. Isto foi afirmado pelos diversos entrevistados, quando destacaram que “os pedagogos são ruins na matemática”, que “a pedagogia não prepara, não orienta, não capacita pra exercer o papel de gestor”, ou que “há muita dificuldade dos diretores de definir o que é custeio e o que é capital”. Destacam também que “alguns não têm formação na área financeira, não conhecem”, e que “nem todos os diretores são preparados pra essa parte burocrática mesmo, que é a execução de recurso, é a parte administrativa”, conforme depoimentos transcritos.

Essa situação já fora constada por Bodião (2007). Para este pesquisador, somente a docência como princípio formador, o que é próprio das licenciaturas e em especial do curso de pedagogia, “não permite abordar todos os elementos necessários para garantir o funcionamento de um sistema de educação, principalmente se incluirmos as funções vinculadas aos setores ligados às gestões escolares ou dos próprios sistemas” (BODIÃO, 2007, p. 46).

Mesmo sem uma defesa aos modelos tecnicistas de ensino que vigoraram na década de 70, este autor propõe o estudo nos cursos de graduação, para, além dos documentos das grandes diretrizes de políticas educacionais, também, “os meandros, as dificuldades e os possíveis encaminhamentos necessários às suas efetivas implantações” (*Id. Ibid.*). Pondera ainda que será difícil um curso de pedagogia dar conta de todas essas demandas, mas reitera

que as mesmas não devem ser deixadas exclusivamente às redes de ensino, pois, em sua grande maioria, os municípios cearenses não têm estrutura para tarefa desse porte.

Nessa perspectiva cabe levantar uma discussão sobre que aspectos necessitariam ser mais enfatizados na formação desses profissionais. Aqui não se pode perder de vista a compreensão de Tardif, quando este atribui ao saber “um sentido bem amplo, que engloba os conhecimentos, as habilidades (ou aptidões) e as atitudes (...), ou seja, tudo o que foi muitas vezes chamado de saber, de saber fazer e de saber-ser” (2002, p. 212). Este ponto de vista é corroborado por esta pesquisa, como já vem sendo sinalizado ao longo do trabalho.

Dentre os pontos a receberem maior aprofundamento nos processos formativos desses profissionais, na perspectiva da qualificação para se desempenhar a autonomia financeira da escola, e que, segundo os depoimentos dos entrevistados, não estão contemplados em sua formação inicial, merecem destaque: fundamentos de administração pública, contemplando princípios, escolas, relação entre público e privado, e tópicos de direito administrativo; finanças públicas, com um olhar sobre os documentos de planejamento estabelecidos pela Constituição Federal (PPA, LDO, LOA), o orçamento público e a realização receita e despesa pública; processos de licitações e contratos administrativos; legislação trabalhista e gestão de pessoal; obrigações sociais e acessórias da pessoa jurídica; estrutura do financiamento da educação no Brasil; e características dos programas que transferem recursos para as escolas;

Cabe destacar que esses conhecimentos estão diretamente relacionados ao contexto de trabalho desses profissionais. Assim, faz-se necessário construir uma capacidade de solucionar problemas articulados aos diferentes tipos de saberes de que dispõe. Nesse sentido, em seu cotidiano, precisarão dominar conhecimentos e habilidades relacionais e gerenciais, além de pedagógicos, os quais estarão em permanente processo de modificação, ganhando novas configurações a partir dos contextos profissionais em que se inserem (ANDRÉ; VIEIRA, 2006).

Parte das especificidades relativas à atuação desses sujeitos, assinaladas acima, constitui-se de conhecimentos que podem ser proporcionados em processos formativos, os quais contribuirão para favorecer ao desenvolvimento de habilidades e técnicas. Todavia, mesmo dispondo desse vasto conjunto (conhecimentos e habilidades), a efetiva atuação ainda depende da atitude do sujeito, da sua vontade de fazer, o que não pode ser transmitido via formação, seja inicial ou continuada.

Acredita-se que a carência desse saber poderia ser minimizada a partir de oferta, nos cursos de pedagogia, no núcleo contextual, de disciplina voltada para discutir a gestão financeira da escola. A princípio pensa-se que quatro créditos são suficientes. Os conteúdos, partindo de uma base mais conceitual diferenciando tributos de impostos e de taxas e dinheiro de orçamento, dentre outros, percorreriam as normas que disciplinam as finanças públicas, incluindo as etapas de receitas e despesas, as obrigações da unidade executora, e ainda, o conhecimento sobre as especificidades dos programas que transferem recursos para a escola, nas três esferas (União, Estado e município). Como atividade prática, recomendaria duas ações. A primeira, constando de visitas em escolas, para aproximação à realidade dessa temática, e outra, a segunda, a realização de oficinas com a realização de licitações, atendendo ao disposto nas normas (Lei 8.666/93) e de pesquisas de preços simplificadas conforme as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tudo seguido de reflexões e críticas aos processos.

Atualmente essas informações costumam ser proporcionadas através da disciplina Fundamentos da Gestão Escolar, em um de seus encontros. Assim, o conhecimento sobre a autonomia financeira da escola dá-se em forma de anúncios, muito breves, que não contribuem para minimizar o distanciamento do professor em relação à temática.

Pretendeu-se, com este tópico, justificar a inserção dessa investigação em um programa cuja preocupação essencial está voltada para a formação do professor. Acredita-se que os achados desta investigação poderão colaborar para produzir conhecimentos que contribuam para o incremento do campo da pesquisa e da intervenção sobre formação de professores, considerando a política educacional e a gestão educacional e escolar e articulando as dimensões da teoria e prática, do desenvolvimento profissional, com os contextos históricos e contemporâneos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese originou-se de inquietações vivenciadas no processo de materialização de políticas educacionais em âmbito escolar e em órgãos centrais de sistemas de ensino. Nesses campos, mesmo nos casos em que há processos de planejamento, também são frequentes demandas por produtos ou serviços não previstos, os quais geralmente carecem de condições de financiamento.

A problemática recebeu reconhecimento legal através da LDB quando se delegou aos sistemas de ensino o dever de proporcionar progressivos graus de autonomia de gestão financeira às escolas de sua rede. No cumprimento do seu papel, a União desenvolveu política indutora, o PDDE que, desde 1997, transfere recursos às escolas públicas de todo o país.

Passados mais de vinte anos, ainda são raras as iniciativas de descentralização de recursos pelos sistemas de ensino. E suas escolas encontram-se, muitas vezes, com problemas que comprometem o seu funcionamento e que poderiam ser facilmente solucionados pela equipe escolar e comunidade local, se recursos fossem a elas transferidos, em decorrência da complexidade de execução de recursos públicos – licitação, empenho etc. – pela Administração Municipal.

Surgiu dessa problemática a ideia desta pesquisa. Por que os sistemas de ensino não descentralizam, ainda, recursos para suas escolas? As possíveis respostas se dirigem para dois caminhos: um desses encontra explicação na cultura patrimonialista ainda presente na sociedade brasileira, representada por gestores centralizadores, que não abrem mão do poder de gasto; outra perspectiva aponta para a complexidade das normas do direito financeiro público, exigência da LDB, matéria de conhecimentos técnicos, específicos, de difícil assimilação pelo cidadão comum, e ainda ausente em processos formativos sistemáticos de educadores.

Uma direção para avançar nessa compreensão seria investigar, em sistemas de ensino que ainda não tenham implementado uma política de descentralização, os motivos determinantes dessa condição e as dificuldades que enfrentam. Todavia, optou-se por desvelar as arestas que perpassam o segundo caminho apontado acima, concentrando o olhar em quatro redes que já efetivam a iniciativa, buscando uma compreensão mais aprofundada sobre suas especificidades.

Assim, o objetivo central desta pesquisa esteve voltado para retratar a política de autonomia financeira da escola instituída nos municípios em foco, suas propriedades e

especificidades, tendo como base os documentos normativos, os sujeitos envolvidos nos processos e as relações que estabelecem. Tinha-se claro, desde o princípio, que esta é uma investigação que se insere no denominado ‘modo 2 de produção do conhecimento’ (GIBBONS *et al.* 1997). Assim, o problema gerador surge de necessidades ou dificuldades vivenciadas nos contextos sociais em que se aplicam. Em busca de soluções, diferentes sujeitos produzem conhecimentos que envolvem saberes de diversos setores e disciplinas e os materializam como política pública, os quais podem ser validados por interesses sociais, econômicos e políticos.

Um momento inicial no percurso foi a revisão da literatura produzida sobre a temática e a definição de uma base teórica para auxiliar a compreensão do material coletado. Sobre esta última, situou-se a iniciativa em foco como uma política educacional, e esta como política pública, considerando todas as suas etapas. Assim, optou-se por dedicar maior atenção à fase de implementação, tendo encontrado valioso apoio dos estudos de Cohen e Franco (1993), Hill (2006), Monteiro (2006), Rua (2009) e WU *et. al.* (2014), que contribuíram para a análise dos dados e iluminaram o caminho para os achados anunciados adiante.

No que se refere à revisão da literatura, foi realizado o Estado da Questão, onde foram analisadas 23 produções, entre teses, dissertações, publicações em periódicos, livros ou capítulos de livros, além da apresentação em eventos que refletiam a temática, de 1997 a 2015.

Inicialmente foram objeto de interesse apenas trabalhos que analisavam descentralização de recursos do Ente, Estados ou municípios, para as escolas de sua rede. Constatou-se a preocupação predominante em verificar impactos da autonomia financeira para a gestão escolar, inexistindo estudos preocupados em desvendar as especificidades dessa política.

Como estes não fizeram qualquer referência às normas gerais do direito financeiro público, decidiu-se avançar sobre o PDDE, onde foram consideradas 02 teses, 15 dissertações, e 01 pesquisa realizada em âmbito nacional. Também se resgatou a presença da autonomia financeira da escola na legislação brasileira, onde se constatou a instituição da unidade executora, pessoa jurídica de direito privado inserida no interior das escolas, entidade responsável pela execução e prestação de contas dos recursos a estas transferidos.

Todavia, chamou atenção o fato de que nenhum dos trabalhos encontrados, voltados para a educação, discutem o conteúdo das normas gerais do direito financeiro

público, o que é uma condição estabelecida pela LDB para implementação da autonomia financeira da escola pelos sistemas de ensino.

Acreditando ser uma contribuição desta pesquisa para a temática, foi feita uma aproximação aos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais do direito financeiro público, entendendo que estes devem ser rigorosamente seguidos pelos entes, merecendo destaque os aportes de Camargo (2010), Piscitelli (2015), além de legislação que disciplina as finanças públicas

Quanto aos princípios, estes objetivam garantir a lógica republicana na gestão de recursos financeiros. Cinco foram os escolhidos pelos autores referidos: a legalidade, a economicidade, a transparência, a publicidade e a responsabilidade fiscal, compreendendo que desatentar para qualquer um destes equivale a não cumprir o mandamento legal. Para sua materialização, faz-se necessária a adoção de mecanismos que os tornem efetivamente públicos: o planejamento, o controle e a participação social.

Em relação às normas gerais do direito financeiro público, foram anunciadas as próprias do texto constitucional e outras de escalões inferiores do ordenamento jurídico, as quais compõem o vasto campo das finanças públicas, área específica de atuação de setores dos financistas, das ciências contábeis e do direito, e cuja apropriação ainda consiste em desafio para profissionais da educação.

Percorreu-se também o conjunto de obrigações presentes na agenda da Unidade Executora, em decorrência de sua personalidade jurídica de direito privado, especialmente as suas obrigações essenciais e acessórias, as quais, recomenda-se, devem ser de conhecimento de todo gestor escolar, pelos transtornos a que pode estar sujeito em função do descumprimento.

Em tópico adiante se discutiu a operacionalização da execução de recursos pela escola segundo as normas estabelecidas pelas políticas de autonomia financeira em vigor, em especial o PDDE, comparando esse percurso ao que dispõe as leis nº 4.320/64 e nº 8.666/93, que disciplinam as normas gerais do direito financeiro público e as compras, licitações e contratos administrativos, respectivamente.

Constatou-se ainda que o ordenamento jurídico em vigor no Brasil não favorecia a instituição da autonomia financeira das escolas, pois cada uma teria que fazer seu orçamento, receber recursos, licitar, contratar, empenhar, liquidar e pagar por produtos e serviços utilizados, e as condições sociais, políticas e técnicas para tanto ainda não estavam dadas. A

mediação encontrada pelo legislador foi a instituição da Unidade Executora, entidade que, em princípio, dispõe de maior flexibilidade na execução financeira.

Em seção posterior buscou-se situar a iniciativa em foco no contexto das políticas públicas e mais especificamente no campo da política educacional. Percebeu-se que esta é composta por uma mescla de política distributiva e regulatória. Aqui, todos acreditam ganhar algo e não há quem perca tudo.

Todavia, pelo fato de ser exigência legal há duas décadas, mas ainda não efetivada por grande maioria dos sistemas, constitui um “estado de coisas”, ou uma “demanda reprimida” (RUA, 2009). A superação dessa condição pressupõe a mobilização de ação política, a constituição de situação de crise, ou a instituição de oportunidade. Presente na agenda, requer a participação de subsistemas como a educação e as finanças. Por não causar modificações significativas na realidade será uma política incrementalista. Sua implementação envolve atores internos e externos ao governo: nos primeiros estão as secretarias de educação, de finanças e escolas; nos últimos os principais são os fornecedores.

Foram listados, em seguida, alguns processos sociais como o federalismo, as finanças públicas, o que inclui o financiamento da educação, a reforma do Estado e o regime de colaboração, dentre outros, estão para além da autonomia financeira da escola e, por isso, podem influenciá-la. Mas considerando a abrangência e complexidade que evoluem e os limites desta tese, esses elementos foram apenas anunciados.

Nessa perspectiva, o conjunto bibliográfico analisado permitiu confirmar que a autonomia financeira da escola constitui processo amplo, de abrangência e complexidade considerável, envolvendo subsistemas distintos e conhecimentos de áreas específicas, demandando em sua operacionalização estrutura própria, sendo desejada a qualificação de servidores e o estabelecimento de procedimentos próprios.

Por fim, e com inspiração em Ball (2011), a respeito da política pública como uma peça teatral interpretada por atores em palcos e cenários distintos, declarou-se que os dados coletados em campo receberiam um agrupamento em três categorias: os dados relativos aos textos encenados por atores; os dados relativos aos atores; e os dados relativos à trama, os quais estão anunciados adiante.

O próximo passo consistiu em um olhar para o campo de estudo, no caso os municípios de Aquiraz, Fortaleza, Maracanaú e Sobral. Aqui, considerando as dimensões espaço e tempo, complexidade e movimento (VIEIRA, 2009), inicialmente foram resgatados

indicadores sociais, econômicos e demográficos, além de elementos da localização geográfica.

Em seguida, e com fundamento nas discussões sobre as categorias sustentabilidade e continuidade (NOGUEIRA, 2006), verificou-se a trajetória política desses municípios, identificando momentos de sucessão ou de ruptura na administração local, após a instituição da autonomia financeira de suas escolas. Adiante foram apresentados os principais indicadores educacionais dessas localidades.

Em linhas gerais, em relação aos contextos, todos se situam em regiões metropolitanas, sendo dois destes suas sedes. Isto pode ser um elemento que venha a favorecer a implementação da política, considerando a possibilidade de contar com recursos humanos mais qualificados nesses espaços de maiores contingentes populacionais.

No que diz respeito à continuidade da política em momentos de ruptura administrativa, essa situação ocorreu apenas uma vez, no município de Aquiraz. Esse caso não foi empecilho para a permanência da mesma na agenda da gestão seguinte, pois se mantiveram na secretaria de educação membros do grupo idealizador.

Em relação aos indicadores educacionais, esses sistemas de ensino demonstram esforços no sentido de cumprir os seus deveres, sendo percebidos movimentos ascendentes ao longo da história recente no que diz respeito às taxas de atendimento, de fluxo escolar e também de rendimento. Merece destaque Sobral, que tem chamado atenção na última década pelos resultados obtidos nos processos de avaliação externa.

Conforme informado anteriormente, esta pesquisa observou a implementação da política pública, isto feito em metáfora à uma peça teatral. Nela existe a produção e interpretação de um texto, realizada por atores em palcos, cenários e contextos específicos. São, portanto, distintos a forma como se apropriam e põem a sua marca pessoal. Provocam, consequentemente, modificações ao escrito original (BALL, 2011). Assim, a seguir está relatada a visão que foi apreendida em cada uma das categorias anunciadas, os textos, os atores e a trama, seguidos das palavras finais.

Em *os textos* estão informados os dados apropriados a partir dos documentos normativos – leis, decretos, entre outros, que disciplinam a autonomia financeira da escola nos municípios pesquisados. Em *os atores* são apresentados os sujeitos que a implementam, com ênfase em seus papéis, perfis e saberes necessários para desempenhá-la. Em *a trama* foram resgatados os passos percorridos no processo, informando ator, cenas, palcos, cenários, processos desenvolvidos e produtos esperados.

Os Textos

Uma primeira constatação foi o fato de que todos os municípios dispõem de um conjunto de textos composto por leis; decretos, dentre outros, que disciplinam e regulamentam a transferência de recursos para as escolas de sua rede. São utilizados ainda, mas não em todos, Parecer da área jurídica, Portaria ou Termo de Transferência Direta, estabelecendo valores a serem repassados, e ainda Termo de Convênio ou Termo de Compromisso, que explicitam as obrigações das partes.

Percebe-se no roteiro desenvolvido nesses textos que é objetivo principal garantir alguma autonomia financeira a suas escolas, na perspectiva de solução de suas dificuldades cotidianas. Todavia, observando o montante de recursos transferidos e a quantidade de parcelas, pode-se inferir que ele não se destina a resolver grandes problemas, como, por exemplo, uma reforma mais ampla em suas instalações.

Os textos deixam claro em que pode ser utilizada essa verba, e são coerentes com o disposto nos artigos 70 e 71 da LDB, os quais estabelecem o que pode e o que não pode ser enquadrado como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Todavia, são mais evidentes as ações de adequação de instalações e de equipamentos voltados para o processo pedagógico da escola, o que ratifica a afirmação acima sobre a solução de problemas mais urgentes.

O que também é comum nesses textos é o vasto conjunto de regras a serem obedecidas, as quais disciplinam o uso dos recursos e a prestação de contas, processos que precisam incluir mecanismos de planejamento, de transparência e de participação da comunidade, ou controle social, que, se efetivamente praticadas, podem ser compreendidas como normas gerais do direito financeiro público, na perspectiva da lógica republicana.

Percebeu-se, pelos textos, no conjunto de municípios, estágios distintos da política. Em Aquiraz, onde foi instituída mais recentemente, duas parcelas de recursos, uma a cada semestre, são destinadas para materiais e serviços, em igual valor. Fortaleza também se aproxima a esse modelo, com montantes mais elevados, sendo 30% reservado para despesas de capital. Em Sobral a verba é repassada mensalmente, e aqui já se incluem gastos com água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet. Em Maracanaú a transferência também é por mês, abrangendo as despesas mencionadas, e contém, ainda, a remuneração do pessoal de

atividades meio, como porteiros, merendeiras, vigilantes e auxiliares de serviço³⁶. Mais recentemente (2017), na perspectiva da economicidade, este município destina receitas para as escolas realizarem ampliação de suas instalações, mediante processos licitatórios mais complexos.

Quanto à fonte dos recursos, os textos não são tão categóricos. Anunciam, de forma generalíssima, que estes são do orçamento da secretaria de educação. Alguns chegam a listar todas as possíveis receitas da área, o que constitui uma moeda de duas faces. Se por um lado é positivo o fato de poder contar com qualquer verba disponível, por outro esta também será destinada a todas às demandas restantes. Assim, se não houver a decisão política por uma priorização, corre-se o risco de não haver dinheiro disponível. Nesse sentido, seria mais razoável estabelecer uma receita, ou parte dela, como o salário-educação, por exemplo, a ser destinada exclusivamente à política de autonomia financeira das escolas.

A respeito dos mecanismos de transparência, controle social e auditoria, os textos sinalizam essa materialização em diversos formatos: a participação do conselho escolar na tomada de decisões sobre o destino dos recursos e sobre a aprovação dos gastos; a publicização desses documentos em portal disponível em locais de grande circulação na escola e na rede mundial de computadores; a guarda dos documentos por um período de dez anos para eventuais inspeções; além de outros procedimentos já comuns nas normas gerais do direito financeiro público, como a existência de presidente e tesoureiro para efetivarem um pagamento (exceto em Fortaleza), e de alguém do conselho fiscal para realizar o recebimento dos produtos ou serviços.

Os textos efetivados não explicitam os critérios adotados para a composição dos valores transferidos. E, da mesma forma, as entrevistas com os sujeitos não permitiram avanços para uma compreensão desse detalhamento. Constatou-se a destinação de maior verba por aluno da educação infantil, o que se justifica pela reduzida matrícula dessas escolas. Também há, em alguns casos, a separação de recursos para materiais e serviços (Aquiraz, 50% e 50% respectivamente) e a destinação de parte da receita para despesas de capital (Fortaleza, 30%). Todavia, não se percebeu estudos que referenciem essa deliberação à real necessidade da escola.

³⁶ Na descentralização financeira para as Unidades Executoras, os recursos recebem identidade orçamentária com denominação e codificação específica: “auxílios”. Assim, não estão contabilizados como ‘despesas com pessoal’, o que pode contribuir para se extrapolar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e passar despercebida, numa análise mais superficial, aos olhares dos órgãos de controle externo.

Este dado permite inferir que a autonomia financeira das escolas nesses municípios herda características de políticas mais amplas do financiamento da educação no Brasil, como o Fundef e o Fundeb: parte das receitas é destinada à educação, conforme estabelece a legislação, onde esse total é dividido pela matrícula, com o que se obtém o valor por aluno, ou custo-aluno.

Não foi possível identificar, no campo analisado, pistas sobre quanto custa manter a escola. Contudo, esse ainda é um desafio a ser superado no Brasil. Prova disso é a definição do Custo-Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o subsequente Custo-Aluno Qualidade (CAQ) que, mesmo aprovados no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), tendo o primeiro o prazo de dois anos para sua transformação em lei, ainda carece de condições efetivas (VIEIRA, 2008; RUA, 2009) para o ingresso na agenda da política pública.

Alguns sujeitos da pesquisa reclamaram que os textos não contemplam todos os itens de gastos necessários, os quais acabam sendo financiados com recursos próprios dos diretores. Como exemplos, as despesas cartoriais, como o registro de atas ou outros documentos próprios da existência da Unidade Executora; a remuneração à empresa responsável pela emissão da assinatura eletrônica (Certificado Digital), ferramenta indispensável ao envio de obrigações acessórias; e ainda os gastos com deslocamento para realizar pesquisas de preços e compras.

Também houve inquietações dos atores por algo que pareceu mais como mecanismo de controle burocrático: o fato de a escola ter que devolver saldos financeiros existentes ao final de cada exercício. Este ato gera uma série de processos e procedimentos que trazem gasto de energia e perda de recursos, por vezes mínimos, que são deslocados da educação e creditados em outras áreas. A situação é superável com a permissão, nos textos, de reprogramação dos recursos.

Os Atores

Pretende-se trazer à tona constatações sobre os sujeitos que interpretam os textos acima. Perguntou-se quem são, o que pensam sobre a política, quais as especificidades de sua atuação, suas principais dificuldades, e processos formativos que lhe são destinados.

Conforme levantado ao longo da pesquisa, três grupos de atores estão mais diretamente relacionados à autonomia financeira da escola: dois internos ao governo, aí incluídos os do campo educacional, envolvendo as instituições de ensino, como gestores,

professores e comunidade, e secretaria de educação, e os dos subsistemas de finanças e jurídico; no externo estão principalmente os fornecedores e o banco onde se movimenta a conta corrente.

Considerando o fato de que a pesquisa priorizou a etapa da implementação da política, a atenção foi direcionada aos atores dessa fase: o(a) secretário(a) de educação, os técnicos desse órgão que lidam diretamente com a iniciativa, e os(as) diretores(as) de escola.

Constatou-se que todos esses sujeitos são favoráveis à descentralização de recursos para a escola. No âmbito da prefeitura, esta não foi compreendida como perda de poder, mas, ao contrário, como ganho de capital político e técnico, pois, além de qualificação às equipes, proporciona mais agilidade e leveza à gestão municipal. Foi defendida a ampliação para gastos ainda centralizados e a sua operacionalização (decidir, pesquisar, comprar e prestar contas) não pareceu encontrar resistências.

As dificuldades sentidas pelos sujeitos, quando afirmadas, são atribuídas à ação (ou inação) de outros. Todavia, as respostas a certas indagações permitem algumas compreensões a respeito desse aspecto. Sob o olhar das escolas, as principais dificuldades estão relacionadas aos recursos, seja o seu montante, sempre insuficiente para as demandas; seja o cronograma, que sofre atrasos, reduções e até cancelamentos, comprometendo o planejado; e a necessidade de realizar gastos que não são custeados pelo programa. Alegam ainda em algumas circunstâncias a inexistência de empresas com o perfil necessário para participar da iniciativa, e o excesso de especificidades próprias da gestão escolar, com atividades de natureza administrativa e pedagógica, o que costuma levar ao descumprimento dos prazos estabelecidos.

Do ponto de vista das secretarias de educação, as dificuldades percebidas nos sujeitos se situam principalmente em três campos: a postura da liderança, caracterizada pelo não envolvimento de pais, professores e comunidade em reuniões e discussões, por uma postura centralizadora, e pela não construção de uma agenda; o da gestão, materializado por problemas na realização e registro dos eventos; e, principalmente, no da formação sobre o que é específico para a gestão financeira.

A direção da escola, composta por profissionais do magistério nos quatro municípios, assume a presidência da Unidade Executora³⁷. Em decorrência, passa a ser 'ordenadora de despesa' de recursos públicos em instituição de direito privado. Esse papel

³⁷ Em geral, conta com auxílio imediato (exceto em Fortaleza) de um(a) tesoureiro(a), não necessariamente profissional do magistério. Em Fortaleza, nas escolas de tempo integral, e em Maracanaú, nas escolas com mais de 300 alunos, esse(a) é também o(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro. Neste último é membro do núcleo gestor da escola, admitido(a) para a função através de processo seletivo.

traz consigo uma série de atribuições cujo desempenho requer a apropriação de um vasto conjunto de saberes oriundos de diversas áreas do conhecimento: finanças públicas, contabilidade, direito tributário, dentre outros.

Foram identificadas como especificidades próprias da atuação cotidiana desses sujeitos na gestão financeira da escola: a habilidade de planejar e de exercer liderança; a leitura e interpretação de documentos normativos; o registro e processamento de números em diversos formatos (tabelas, gráficos, planilhas eletrônicas, uso de calculadoras); a gestão de recursos financeiros e a realização de despesas, incluindo a licitação e o processo de prestação de contas; a emissão e envio de declarações necessárias a diversos órgãos públicos; além de procedimentos relativos à gestão de pessoas.

Esses saberes não estão presentes na formação inicial desses sujeitos e foi uníssona a afirmação, pelas secretarias de educação, que os gestores são “ruins em números” e que o curso de pedagogia não prepara para a gestão. A saída para minimizar essa lacuna tem sido o investimento, nesses sistemas, em formação continuada em serviço, o que requer profissionais com experiência acumulada, além de outras condições operacionais, como o espaço adequado e o tempo disponível.

Sobre os processos formativos proporcionados aos sujeitos, tanto no âmbito das escolas quanto das secretarias de educação, esses predominantemente sinalizam para aspectos procedimentais: o fluxo dos processos e as regras para execução. Abrangem, em geral, conteúdos das áreas de contabilidade e direito tributário, onde se centram em orientações sobre o recolhimento de tributos. Na maioria das vezes os formadores são servidores da secretaria de educação, atuando como mediadores e exercem, também, papel de tutores, assessores ou consultores, mas percebe-se haver algum esforço em articular diversos órgãos e subsistemas (tribunais de contas, contabilidade, secretaria responsável pelo orçamento e pela tributação etc.) para uma apropriação de conhecimentos específicos relativos às finanças.

A trama

A intenção agora é levar o leitor a vislumbrar os processos de autonomia financeira da escola efetivados nos municípios em foco. Estão consolidados achados sobre os palcos e cenários, a trama desenvolvida (processos vivenciados), modificações que os atores fazem ao enredo, estratégias para superação de dificuldades, apoios recebidos, mudanças que a encenação proporciona à secretaria de educação e às escolas e ainda, contribuições da peça para a aprendizagem das crianças.

Cabe inicialmente situar o evento no tempo. A iniciativa dá-se durante a primeira década do século XXI, inspirada em reforma do Estado. Esta, por sua vez, é permeada de pressões sociais que contemplam estratégias para ampliar a descentralização, a gestão democrática e a eficiência das políticas públicas, demandas inscritas na Constituição Federal e na LDB, materializada pela União através de política indutora, o PDDE.

Nos municípios, após o ingresso na agenda, a narrativa é encenada em três atos, com palcos, cenários, personagens e trama específicos, os quais compreendem, respectivamente, à concepção, à organização das condições para, e à implementação da política.

O primeiro ato corresponde ao processo de formulação do texto. Envolve subsistemas político e jurídico, orçamentário e educacional, todos em nível mais estratégico. Aqui há embates e disputas, pois alguns órgãos entendem perder recursos ou poder com a descentralização do gasto. O produto final é o texto composto por documentos normativos como lei e decreto, dentre outros, a ser interpretado na ocasião da implementação da política. Nova encenação ocorre apenas em caso de reformulação da iniciativa.

O segundo ato é encenado predominantemente por atores das secretarias de educação e de finanças e tem o objetivo de preparar o contexto, os atores e os cenários, para que se torne possível o desenvolvimento da trama. Divide-se em três cenas. Na primeira se desenha e mapeia o fluxo dos processos, onde se definem os produtos a serem gerados em cada etapa, e se identificam as condições materiais e humanas necessárias. Na seguinte são produzidos todos os atos e instrumentos (nota de empenho, liquidação, termo de convênio, ou equivalentes, dentre outros) a serem utilizados no terceiro ato. Na última são desenvolvidos momentos formativos com os participantes, tanto do órgão central quanto das escolas, que só agora começa a atuar. A cena inicial dá-se somente uma vez, por ocasião da instituição da iniciativa, e as demais se repetem a cada ano.

O terceiro ato corresponde à implementação propriamente dita da política de autonomia de gestão financeira da escola e engloba ações de transferência do recurso, de sua execução e da prestação de contas. Tem como principais atores a direção da escola e a equipe da secretaria de educação responsável pela iniciativa. Deve-se chamar atenção aqui para o fato de que outros personagens desenvolvem papéis também importantes, e uma atuação deficitária destes poderá contribuir para desqualificar o conjunto da obra. São estes: da área financeira, responsável por emissão de notas de empenho e de liquidação, além da liberação dos recursos; da área tributária, onde costumam serem emitidas as notas fiscais de serviços; o

banco onde os recursos são creditados; os contadores e seus escritórios, pelo suporte que prestam nesse campo que costuma ser de desconhecimento dos gestores; e os fornecedores, por tentar fazer valer interesses, que nem sempre correspondem aos da iniciativa.

Neste ato a trama se repete tantas vezes quantas forem os repasses por ano. Nos municípios visitados foram constatadas duas situações: mensalmente em Maracanaú e Sobral, e por semestre em Aquiraz e Fortaleza.

Organizado em três cenas, a primeira tem aspectos mais burocráticos, voltados para o controle. Seus principais atores estão nas áreas orçamentária e financeira das secretarias de finanças e de educação, podendo, nesta última, incluir a equipe responsável por coordenar a iniciativa. Seus principais produtos são a inclusão da despesa no orçamento, devidamente classificada por natureza, função, subfunção e elemento, o cronograma de desembolso, além da emissão dos documentos (termos de convênio ou outro) a serem firmados por cada parte, nesse caso, cada escola. Ocorre sempre no início de cada ano.

Na segunda cena, onde se firmam os termos anunciados e se articula a transferência dos recursos, são atores as escolas e o setor responsável pela política, na secretaria de educação. Aqui há uma demanda intensa por controles burocráticos, como a inclusão, no processo de transferência de receita para cada instituição de ensino, de emissão de notas de empenho, de liquidação, dentre outras, além das certidões de inadimplência em tributos e na seguridade social, conforme estabelece o art. 195, § 3º, da Constituição Federal. Nesse aspecto, constatou-se tratamentos diversos nos municípios em foco. Em Fortaleza as próprias escolas são responsáveis pela obtenção desses documentos e entrega dos mesmos à Secretaria Executiva Regional. Em Maracanaú, o órgão municipal de educação os providencia. O produto final desta encenação é o recurso creditado em conta corrente da Unidade Executora.

Na cena seguinte é apresentada a utilização dos recursos transferidos. São principais atores as escolas, com participação especial do conselho escolar, mas contando com outros coadjuvantes: banco, fornecedores, contadores, responsáveis por emissão de notas fiscais de serviços, além da equipe de suporte na secretaria de educação. São aqui realizadas: a deliberação sobre destino das verbas; as pesquisas de preços; as compras ou contratação de serviços, com os respectivos recebimentos (liquidação) e pagamentos; e a elaboração do processo de prestação de contas, com os encaminhamentos dele decorrentes (aprovação pelo colegiado, publicização, direcionamento ao órgão competente, diligências etc.). É produto

esperado o atendimento às demandas, conforme deliberado, considerando o limite de recursos disponibilizados e em obediência às normas do direito financeiro público.

A analogia da formulação e implementação da política de autonomia financeira da escola à interpretação de texto teatral está apresentada, em síntese, no Quadro 28 a seguir.

Quadro 28 – Analogia da autonomia financeira da escola à peça teatral

	Os textos	A trama	Os palcos	Os atores
1º ato	Documentos normativos	Ingresso na agenda e formulação	Órgãos centrais	Equipe estratégica
2º ato	Documentos normativos	Preparar o contexto, os atores e os cenários	SME e SEFIN	SME E SEFIN
3º ato	Documentos normativos	Implementação da política: transferência dos recursos, execução e da prestação de contas	Escolas e SME	SME, escolas e SEFIN, banco e fornecedores

Fonte: elaboração própria.

Apresentada a interpretação da política de autonomia financeira das escolas, vislumbrada por esta pesquisa nos municípios e escolas em foco, contemplando os textos, os atores e a trama, uma síntese dos achados estão apresentados a seguir.

A guisa de conclusão...

Conforme narrado ao longo dos momentos acima, há um leque amplo de processos coordenados pelas secretarias de educação, vivenciados no âmbito destas, das escolas ou até de outros órgãos. Estes vão desde a instituição ou extinção da Unidade Executora como pessoa jurídica, com passos, processos e instrumentos necessários e decorrentes, perpassando as condições para liberação de recursos, além do suporte ao seu uso, sua prestação de contas, e relação com órgãos fazendários, dentre outros.

Nessa perspectiva, são implementados suportes de diversas ordens para garantir que as escolas efetivem a sua política de autonomia financeira: disponibilidade de mão de obra qualificada (do direito, da engenharia civil, da contabilidade etc.), além do desenvolvimento de *softwares* específicos e de tutoriais voltados para a qualificação da equipe e para racionalidade aos processos. Alguns desses são realizados junto às escolas (realização de assembleias, discussão, aprovação de regimento interno), outros são prestados a distância (análise de planos de trabalho e de prestação de contas), e há os que são realizados diretamente por profissional designado (relações com a Receita Federal, Cartório e, às vezes, banco).

Embora seja afirmado o contrário pela maioria, foram percebidas tentativas de modificações à política por escolas e por fornecedores. As primeiras desenvolvem estratégias de minimizar o volume de trabalho recebendo três propostas de preços do mesmo vendedor. Esses últimos instituíram empresa que, segundo seu contrato social, dispõem de tudo para vender, “de chupeta à bomba atômica”, e ainda realizam todos os serviços que a escola necessita. Lotta (2012) explica que, visando promover um ambiente mais favorável à realização do seu trabalho, os implementadores estruturam esse contexto, “determinando quando, com que frequência e sob quais circunstâncias ela [a interação] ocorrerá” (p. 3). Como justificativas, aponta que precisam legitimar seus serviços junto aos cidadãos, e isto em sistemas complexos, que necessitam de responsabilidades específicas, não uniformes.

A iniciativa tem provocado mudanças quantitativas e qualitativas nas secretarias de educação. Esses órgãos receberam o incremento de pessoas cuja atuação está voltada especificamente para a coordenação da descentralização financeira, e têm proporcionado uma permanente formação continuada para seu corpo técnico e para os gestores escolares. Também se percebeu melhoria nas relações entre essas instituições e as escolas.

As mudanças proporcionadas às escolas podem ser situadas preponderantemente em duas categorias: uma relativa às condições objetivas de melhora do trabalho e outra que se dirige ao processo de construção da autonomia. A primeira é objetivada em instalações adequadas, disponibilidade de equipamentos, dentre outros, o que tem contribuído para transformá-la em espaço melhor de trabalhar e conviver, podendo sinalizar para a melhoria do clima escolar. Na segunda se destaca a liberdade em solucionar problemas cotidianos, o que coopera para ampliar a participação, apontando, também, para a responsabilização dos diversos sujeitos e para uma democratização da gestão.

Constata-se nos municípios investigados uma trajetória ascendente, positiva, em seus indicadores educacionais. Embora os sujeitos afirmem que a política contribui para a melhoria da aprendizagem dos educandos, ainda assim, a partir desta pesquisa, não é possível afirmar que a descentralização tenha favorecido a esse movimento. Para averiguar tal relação seria necessário desenvolver um estudo comparativo entre essas e outras escolas, algo que não foi previsto por esta investigação.

Também não foi objeto desta pesquisa a preocupação com os impactos para a gestão escolar, elementos já amplamente evidenciados em trabalhos analisados para a elaboração do estado da questão e em outros centrados no PDDE. Todavia, ainda caberia uma apreciação mais profunda sobre os efeitos dessa iniciativa no cotidiano da escola e no cumprimento de sua função social, de modo especial em sistemas que transferem recursos mensalmente, e que delegam a esta um conjunto amplo de obrigações, como a remuneração de pessoal de atividades meio e a realização de obras, dentre outras, situação constatada em Maracanaú.

Este trabalho intencionou uma aproximação aos marcos legais, ao planejamento, ao investimento, aos insumos disponibilizados, à participação e mobilização dos sujeitos envolvidos e aos resultados obtidos com a implementação da política de autonomia financeira da escola em Fortaleza, Aquiraz, Maracanaú e Sobral. Retrato a abrangência e complexidade dessa política e favoreceu a compreensão a respeito do fato de ser efetivada por um número tão reduzido de municípios.

Anteriormente a esta investigação havia por parte do pesquisador uma crença de que os sistemas educacionais não proporcionavam a autonomia financeira de suas escolas pela aridez, abrangência e complexidade da temática, bem como pela limitação técnica de seus recursos humanos, o que certamente seria minimizado a partir da produção acadêmica, onde se insere esta tese.

Todavia, pode-se afirmar que o desafio é ainda maior. Os saberes relativos à autonomia financeira da escola, abrangentes, complexos e multidisciplinares, têm como espaço de gestação e de apropriação o *locus* de trabalho, em geral escolas e sistemas de ensino. Assim, nascem, evoluem, ficam obsoletos e são superados em uma velocidade muito intensa, difícil de ser acompanhada pelos processos formativos naquelas instituições, em especial na formação inicial.

Assim, mesmo tendo elencado, anteriormente, um conjunto de conhecimentos e habilidades necessários para a implementação da autonomia financeira da escola, pela sua

abrangência, tem-se a visão da dificuldade de inserção dos mesmos, em sua totalidade, em um curso de formação de professores, ao que se propôs a sua minimização a partir de inserção de disciplina voltada para essa temática em cursos de pedagogia.

Do mesmo modo, dada a cultura patriarcal e clientelista presente nas administrações municipais brasileiras, e a consequente forma política de composição de suas equipes de trabalho a cada mandato, os sistemas e redes de ensino deste Estado, em sua grande maioria, ainda não dispõem de estrutura para iniciativa de tamanha envergadura.

Há da parte do pesquisador uma defesa à implementação dessa política pelos sistemas de ensino. Argumentos que justificam esse posicionamento vêm sendo apresentados ao longo deste trabalho. De forma breve, pode-se afirmar que:

- A autonomia financeira da escola induz a incorporação da presença de todos os segmentos, colaborando para a institucionalização da gestão democrática do ensino;
- A descentralização de recursos para o âmbito da escola pode contribuir positivamente para a gestão dos processos escolares por aproximar demandas às respostas, com possíveis mecanismos de controle social;
- Outros estudos sugerem que a descentralização de recursos pode contribuir positivamente para a eficiência da educação;
- O exercício de autonomia financeira da escola contribui para a construção de outras autonomias.

Todavia, em decorrência de sua não efetivação por grande parte dos sistemas de ensino, pode-se afirmar que a iniciativa tem encontrado dificuldades. Favorecem a essa situação:

- As regras do jogo, um vasto conjunto de normas do direito financeiro público e da contabilidade que além de mudarem constantemente são de difícil apropriação;
- A cultura clientelista, prática ainda muito presente nas arenas políticas brasileiras, que considera a descentralização de recursos como perda do poder de gasto pelo gestor;
- A descontinuidade administrativa, materializada na frequente substituição das equipes técnicas e até no desmonte da administração local – geralmente prefeituras, em caso de eleita a oposição para mandato seguinte;
- A excessiva burocracia, em geral dominada por poucos, cuja temática é de natureza técnica, onde se sobressaem o volume de controles exercidos sobre a escola.

A respeito deste último, a descrição dessas amarras, conforme apresentadas anteriormente, é de suma importância para se compreender as imensas dificuldades que a escola tem para implementar sua autonomia financeira.

Esses elementos – em especial o mosaico de saberes necessários, a descontinuidade administrativa e o clientelismo ainda presente neste país – levam a acreditar que a efetivação da autonomia financeira da escola pelos sistemas de ensino, de forma mais capilar, ainda consistirá por algum tempo em desafio. Nessa perspectiva, resta a expectativa de que as normas gerais do direito financeiro público, identificadas anteriormente, bem como as etapas do processo, aqui retratadas através de uma aproximação à peça teatral encenada pelos sujeitos, venham a inspirar iniciativas de formação continuada, como constatada nos municípios analisados, em outros que intencionem adotar a política.

REFERÊNCIAS

- ADRIÃO, T; PERONI, V. Implicações do programa dinheiro direto na escola para a gestão da escola pública. **Educação & Sociedade**, Campinas, SP, v. 28, n. 98, p. 253-267, jan./abr. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n98/a13v2898.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.
- ALBUQUERQUE, C. M; MEDEIROS, M. B; SILVA, P. H. F. da. **Gestão de Finanças Públicas**. Brasília: Gestão Pública, 2008.
- ALVES-MAZZOTTI, A. J. O debate atual sobre os paradigmas de pesquisa em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, SP, n. 96, p.15-23, fev./1996. Disponível em <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/810>>. Acesso em 01 jun. 2014.
- ALVESSON, M; SKÖLDBERG, K. **Reflexive methodology: new vistas for qualitative research**. 2.th. ed. Londres: Sage, 2009.
- ANDRÉ, M. E. D. A; VIEIRA, M. M. da S. O coordenador pedagógico e a questão dos saberes. In: ALMEIDA, L. R. e PLACCO, V. M. N. de S. **O coordenador pedagógico e questões da contemporaneidade**. São Paulo: Loyola, 2006. cap. 1, p. 11-23.
- AQUIRAZ. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 023, de 23 de abril de 2013**. Fixa o valor a ser repassado à escolas municipais contempladas com o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício financeiro de 2013, e adota outras providências.
- AQUIRAZ. Prefeitura municipal. **Decreto nº 023/2013, de 23 de abril de 2013**. Fixa o valor a ser repassado à escolas municipais contempladas com o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola(PMDDE), no exercício financeiro de 2013, e adota outras providências.
- AQUIRAZ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011**. Altera a lei nº 610/2006, de 15 de agosto de 2006, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do programa municipal dinheiro direto na escola - (PMDDE) e dá outras providências.
- AQUIRAZ. Prefeitura municipal. **Lei nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011**. Altera a lei nº 610/2006, de 15 de agosto de 2006, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - (PMDDE) e dá outras providências.
- ARAÚJO, V. **A reforma administrativa francesa: da crise da função pública a uma nova racionalidade da ação coletiva, uma difícil transição**. Brasília: FGV/EBAP/ENAP, 1997.
- BALL, S. J; MAINARDES, J. (Orgs.). **Políticas educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.
- BARBOSA, H. Descentralização da Educação: Jucás supera a média nacional com experiência inédita. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 27 de Agosto de 2012. Caderno Regional.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições Loyola, 2010.

BARRETO, E. S. de S. **Perspectivas teóricas e metodológicas da pesquisa em política educacional na atualidade**. 2008. Disponível em

<<http://www.jornadasrelepe.com.br/selecionados.php>>. Acesso em 14 jun. 2015.

BASSI, M. E. Inconsistências na fórmula de repasse de recursos às escolas públicas no Estado de Minas Gerais. **Educação: Teoria e Prática**, Rio Claro, RJ, v.14, n. 26, p.155-177 jan./jun. 2006.

BASTOS, N. M. G. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. Fortaleza: Gráfica e Editora Nacional, 2004.

BAYER, M. F. **Referenciais teóricos para a análise de políticas**: contribuições da abordagem do ciclo de políticas e dos conceitos de direito à educação e de qualidade social da educação. 2014. Disponível em <<http://www.jornadasrelepe.com.br/selecionados.php>>. Acesso em 14 jun. 2015.

BODIÃO, I. S. Necessárias Articulações entre as instituições de ensino superior e as secretarias de educação, na formulação e efetivação de políticas de formação profissional. In: SALES, J. A. M. de; BARRETO, M. C; NUNES, J. B. C; NUNES. A I. B. L; FARIAS, I. S de; MAGALHÃES, R. de C. B. P; (Orgs.). **Formação e Práticas Docentes**. Fortaleza: EdUECE, 2007. cap. 2, p. 41-51.

BRANCO, M. M. P. **Programa dinheiro direto na escola: o papel das unidades executoras na gestão de escolas públicas do município de Araçatuba/SP**. 2006. 118 f. (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2006.

BRANNEN, J. **Mixing methods**: the entry of qualitative and quantitative approaches into the research process. 2005. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/13645570500154642>>. Acesso em 01 jun. 2015.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 05 out. 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10172.htm>. Acesso em 05 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em 05 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2008/Lei/L11738.htm>. Acesso em 05 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L11947.htm>. Acesso em 05 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em 05/10/2010. Acesso em 05 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm> Acesso em 08 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 08 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9608.htm>. Acesso em 05 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Como Elaborar o Plano de Desenvolvimento da Escola.** Brasília: FUNDESCOLA/DIPRO/FNDE/MEC, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Manual de orientação para constituição de Unidade Executora própria.** Brasília: FNDE, 2014b. Disponível em <www.fnde.gov.br/arquivos/category/191-consultas%3Fdownload%3D9059:manual-de-orientacao-para-constituicao-de-unidade-executora-propria-07082014+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 20 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Nota Técnica CGCQTI/DEED/INEP nº 11/2015.** Disponível em <http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2014/docent_e_regularidade_vinculo/nota_tecnica_indicador_regularidade_2015.pdf>. Acesso em 03 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Câmara da Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Brasília: 1995. Disponível em

<<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>>.
Acesso em 02 fev. 2016.

CAMARGO, G. B. de. **Governança republicana como vetor para interpretação das normas de direito financeiro**. 2010. Tese. 239f. (Doutorado em Direito) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-19112010-080857/pt-br.php>>. Acesso em 18 jun. 2017.

CAMARGO, R. B. de; VIANA, M. P. Gestão financeira escolar: um estudo sobre os programas de transferência de recursos financeiros descentralizados da rede estadual e da rede municipal de Pão Paulo entre 2006 e 2009. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 26., 2012, São Paulo, SP. **Anais...** São Paulo: ANPAE, 2012. Disponível em <<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/MarianaPelejeViana-ComunicacaoOral-int.pdf>>. Acesso em 18 dez. 2014.

CAMPELO, J. I. **Dinheiro direto na escola, gestão democrática e público não-estatal**: uma avaliação do programa de manutenção e desenvolvimento do ensino de Fortaleza. 2011. 145 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

CARDOSO, J. C. M. **O PPDE como Instrumento de Democratização da Gestão Escolar no Pará**. 2009. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

CARVALHO, E. de O. H. **Gestão financeira**: análise da prestação de contas das caixas escolares da Superintendência Regional de Ensino de Ituiutaba – MG. 2013. 146f. Dissertação (Mestrado Profissional em Cestão e Avaliação da Educação Pública)-Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

CASSINI, S. S. Federalismo e Política Educacional no Brasil: debates e tentativas de regulamentação do regime de colaboração pós constituição federal de 1988. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED,34., 2010, Caxambu, MG. **Anais...** Caxambu: ANPED, 2010. Disponível em <<http://33reuniao.anped.org.br/33encontro/app/webroot/files/file/P%C3%B4steres%20em%20PDF/GT05-6039--Int.docx.pdf>>. Acesso em 29 set. 2013.

CAVALCANTI, B. S; OTERO, R. B. **Novos padrões gerenciais no setor público**: medidas do governo americano orientadas para o desempenho e resultados. Brasília: MARE/ENAP, 1997.

COHEN, E; FRANCO, R. **Avaliação de Projetos Sociais**. Petrópolis: Vozes, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso em 16 maio 2014.

CORONEL, F. R. **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): o processo de gestão da escola pública da rede estadual de Campo Grande, MS (2002-2005)**. 2006. 95 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2006.

COSTA, J. S. de M. **Decentralization and School Quality: Evidence from Brazil's Direct Cash to School Program**. 2013. 159 f. Tese. (Doutorado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

COUTINHO, V. F.; CAMPOS, M. T. O. S. **Brasil século XXI: a construção de um Estado eficaz**. Brasília: ENAP, 1996.

CURY, C. R. J. Quadragésimo ano do parecer CFE nº 977/65. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, RJ, n. 30, set./dez. 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n30/a02n30>>. Acesso em 18 jul. 2015.

DALE, R. A sociologia da educação e o Estado após a globalização. **Educação & Sociedade**. Campinas, SP, v. 31, n. 113, p. 1099-1120, out./dez. 2010. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/03.pdf>>. Acesso em 16 jan. 2018.

DAVIES, N. **O FUNDEF e o orçamento da educação: desvendando a caixa-preta**. Campinas: Autores Associados, 1999.

DENZIN, N. K. **Moments, mixed methods, and paradigm dialogs**. 2010. Disponível em <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1077800410364608>>. Acesso em 08 ago. 2016.

DINIZ, J. A. **Eficiência das transferências intergovernamentais para a educação fundamental de municípios brasileiros**. 2012. 176 f. Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

DOURADO, L. F; OLIVEIRA, J. F. de; SANTOS, C. de A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições**. Brasília: MEC/INEP, 2007.

DROR, Y. Salir del paso. ¿“ciência” o inercia? In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: Coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. cap. 2, p. 123-131, v.1.

EDNIR, M; BASSI, M. **Bicho de Sete Cabeças: para entender o financiamento da educação brasileira**. Rio de Janeiro: Petrópolis, 2008.

ESPINOZA, O. Reflexiones sobre los conceptos de “política”, políticas públicas y política educacional. **Archivos Analíticos de Políticas Educativas**, Arizona, USA, v. 17. n. 8, abr/2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=275019727008>>. Acesso em 14 jun. 2015.

ESTRUTURAS de Gestão Colegiada. In: MENEZES, E. T. de; SANTOS, T. H. dos. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira**: Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/estruturas-de-gestao-colegiada>>. Acesso em 22 maio 2017.

ETZIONI, A. La exploración combinada: um tercer enfoque de la toma de decisiones. In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: Coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. cap. 2, p. 133-148. v. 1.

FÁVERO, A. A. Estudos epistemológicos em políticas educacionais. **Pedagógico**, Passo Fundo, RS, v.21, n.1, p.207-211, jan./jun. 2014.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário do Aurélio**. 2009. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/controle>>. Acesso em 01 jun. 2017.

FORTALEZA. Prefeitura Municipal. **Lei Complementar nº 169, de 18 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino (PMDE), modifica o Estatuto do Magistério de Fortaleza, e dá outras providencias. Disponível em: <http://cmfor.virtuaserver.com.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4087_texto_integral>. Acesso em 18 ago. 2015

FRANÇA, M. **Gestão educacional nos anos 90: um estudo sobre a descentralização financeira**. 2001, 217 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2001.

FREITAS, C. L. A. M. de. **A influência da política de financiamento da educação: os programas federais na gestão escolar**. 2016, 132f. Dissertação (Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino) - Universidade Estadual do Ceará, Limoeiro do Norte, 2016.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Orçamento Público: entendendo tudo**. Disponível em <<http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/Arquivos/entendendo.pdf>>. Acesso em 22 maio 2017.

GIBBONS, M. et. Al. **La nueva producción del conocimiento**. Barcelona: Pomares Corredor, 1997.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007

GOUVEIA, A. B. **Partidos políticos e trajetória da política educacional municipal: um estudo sobre a administração do PFL em Curitiba e do PT em Londrina (2001-2004)**. 2008. 270f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

GUBA, E. G.; LINCOLN, Y. S. **Competing paradigms in qualitative research**. 1994. Disponível em: <<https://eclass.uoa.gr/modules/document/file.php/PPP356/Guba%20%26%20Lincoln%201994.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2015.

HILL, M. Implementação: Uma visão geral. In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: Coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. cap. 2, p. 61-89.v. 2.

JOHNSON, R. B; ONWUEGBUZIE, A. J. Mixed methods research: a research paradigm whose time has come. **Educational Researcher**, v. 33, n. 7, p. 14–26, 2004.

KALAM, R. J. A. **Financiamento público da educação: implementação de políticas e implicações na gestão escolar:**o Programa Dinheiro Direto na Escola. 2011. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

KINGDON, J. Como chega a hora de uma ideia? In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas:** Coletânea. Brasília: ENAP, 2006. cap. 3, p. 225-245. v. 1.

KRAWCZYK, N. A historicidade da pesquisa em política educacional: o caso do Brasil. **Propuesta Educativa**, Argentina, v. 1, n. 39, p. 35- 42, jun. 2013.

LESSARD, C. Pesquisa e Políticas Educativas. In: ZANTEN, Agnès Van. **Dicionário de Educação.** Petrópolis: Vozes, 2011. p. 629-634.

LINDBLOM, C. E. Todavía tratando de salir del pssso. In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas:** Coletânea. Brasília: ENAP, 2006. cap. 2, p. 99-122, v. 1.

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 1.683, de 08 de fevereiro de 2007.** Aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos para execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao programa de autonomia escolar.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 1.755, de 05 de setembro de 2007.** Aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos para execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao programa de autonomia escolar.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 2.181, de 11 de fevereiro de 2010.** Regulamenta a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 2.763, de 27 de março de 2013.** Regulamenta a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 2.967, de 04 de julho de 2014.** Regulamenta a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 3.212, de 14 de dezembro de 2015.** Disciplina o Programa de Autonomia Escolar (PAE), criado pela lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, estabelece os procedimentos para execução e prestação de contas dos recursos transferidos.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.096, de 19 de maio de 2006.** Cria o Programa de Autonomia Escolar – PAE, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.502, de 19 de maio de 2009.** Cria o Programa de Autonomia Escolar – (PAE-Infantil), no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.539, de 02 de março de 2010.** Autoriza a transferência de recursos financeiros aos conselhos escolares das escolas municipais para a promoção da acessibilidade em suas instalações.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.216, de 12 de agosto de 2014.** Que dispõe sobre o Programa de Autonomia Escolar – PAE, na forma que especifica.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015.** Modifica o Programa de Autonomia Escolar – PAE, instituído pela Lei 1.096, de 19 de maio de 2006, e dá outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015.** Autoriza ao chefe do poder executivo a promover ações para criação, instalação e funcionamento dos conselhos escolares, e adota outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.517, de 16 de maio de 2016.** Modifica a lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, que modifica o Programa de Autonomia Escolar - PAE e lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.570, de 29 de dezembro de 2016.** Modifica a Lei nº 2.446, de 03 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.579, de 26 de janeiro de 2017.** Modifica a Lei nº 2.446, de 03 de Dezembro de 2015, e dá outras providências outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei nº 1.266, de 05 de dezembro de 2008.** Cria o Programa de Autonomia Escolar – PAE, no âmbito do Município de Maracanaú PAE EMERGENCIAL e dá outras providências.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARINHEIRO, E. de L. **O Programa Dinheiro Direto na Escola e a democratização da gestão escolar no município de Londrina – PR.** 2016. 154 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

MARINHEIRO, E. de L.; RUIZ, M. J. F. **O Programa Dinheiro Direto na Escola nas produções acadêmicas.** 2015. Disponível em <<http://www.uel.br/eventos/semanaeducacao/pages/arquivos/ANAIS/ARTIGO/PERSPECTIVAS%20FILOSOFICAS/O%20PROGRAMA%20DINHEIRO%20DIRETO%20NA%20ESCOLA%20NAS%20PRODUCOES%20ACADEMICAS.pdf>>. Acesso em 21 set. 2017.

MONTEIRO, Jorge Viana. Os níveis de análise das políticas públicas. In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: Coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. cap. 4, p. 249-268, v.1.

MOREIRA, A. M. de A.. **A gestão de recursos financeiros na escola: o caso do programa dinheiro direto escola**. 1999. 105 f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade de Brasília, Brasília, 1999.

MOREIRA, A. N. G; **Aplicação dos Recursos da Educação: Estudo exploratório em municípios cearenses com melhores resultados do IDEB**. 2011. 170f. Dissertação. (Mestrado em Educação)-Centro de Educação, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.

MOREIRA, A. N. G; VIEIRA, S. L. Autonomia financeira da escola em teses e dissertações (1997-2015). **Educação em Foco**, Belo Horizonte, n. 30, p. 167-188, jan./abr. 2017.

NASCIMENTO, L. da S. **Financiamento e Participação Democrática na Educação: a relação entre o Programa Dinheiro Direto na Escola e o Plano de Desenvolvimento da Educação**. 2010. 133 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Cultura E Comunicação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

NOGUEIRA, F. do A. **Continuidade e Descontinuidade Administrativa em Governos Locais: Fatores que sustentam a ação pública ao longo dos anos**. 2006. 139f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2006

OLIVEIRA, G. A. de. Pesquisas em políticas educacionais: considerações sobre questões epistemológicas e metodológicas. **Revista Encontro de Pesquisa em Educação**, Uberaba, v.1, n.1, p.76-86, 2013.

OLIVEIRA, R. P. de; Apresentação. In: OLIVEIRA, R. P. de; SANTANA, W. (Orgs). **Educação e Federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010. p. 9-12.

OMOTE, S. Revisão por pares na Revista Brasileira de Educação Especial. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 11, n. 3, p. 321-466, set./dez. 2005.

OMOTE, S. DIAS, T. R. S. Entrevista na educação especial: aspectos metodológicos. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Piracicaba, v. 3, p. 93-100, 1995.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos**. Santiago: OREALC, 2008.

PARADA, E. L. Política y políticas públicas. In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: Coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. cap. 1, p. 67-95. v. 1.

PEREIRA, L. C. B. **A administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado**. Brasília: ENAP, 2001.

PERONI, V. M. V; ADRIÃO, T. **Programa Dinheiro Direto na Escola: uma proposta de redefinição do papel do Estado na educação?** 2006. Disponível em: <<http://www.observe.ufpa.br/docs/Programa%20Dinheiro%20Direto%20na%20Escola.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2015.

PIMENTA, D. C. L. **Efeitos do Programa Dinheiro Direto nas Escolas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação na rede estadual de ensino em Bocaiúva/MG.** 2015. 88 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação)- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Jequitinhonha, 2015.

PINHEIRO, I. F. **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - implicações na gestão e na qualidade do desempenho da educação básica: estudo de caso - modalidade tempo integral.** 2012. 81 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Gestão e Avaliação da Educação Pública)- Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

PISCITELLI, T. **Direito financeiro esquematizado.** São Paulo: Método, 2015.

PLACCO, V. M. N. S. Formação em serviço. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M. F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente.** Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM. Disponível em <<http://www.gestrado.net.br/pdf/17.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2017.

POLO, J. C. Autonomia de gestão financeira da escola. In: GIÁCIO, M.; RODRIGUES, M. (Orgs.). **Guia de consulta para o programa de apoio dos Secretários Municipais de Educação: PRASEM III.** Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2001.

PORTELA, E. N. **A política de descentralização de recursos públicos na educação e seus reflexos na gestão de qualidade do ensino municipal.** 2006. 150 f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2006.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder.** São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS, C. **Os desafios da gestão financeira e prestação de contas escolar: o caso da Regional Serrana II/SEEDUC – RJ.** 2014. 104f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

RUA, M. das G. **Políticas Públicas.** Florianópolis: UFSC; Brasília: CAPES, 2009.

RUTO-KORIR, R.; LUBBE, C. Locating the doctoral study in the ‘paradigm skirmishes’: challenges and prospects for adopting a paradigm cradle. **Perspectives in Education**, v. 28, n. 3, 2010.

SALES, F. A. **A importância dos princípios na interpretação da linguagem jurídica.** 2009. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/13049/a-importancia-dos-principios-na-interpretacao-da-linguagem-juridica>>. Acesso em 08 out. 2016.

SAMPIERI, R. H; CALLADO, C. F; LUCIO, M. del P. B. **Metodologia da pesquisa.** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTANA, K. de C. **Efeitos do Programa Dinheiro Direto na Escola na gestão escolar**. 2011. 178 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Federal de Viçosa, Viçosa, 2011.

SANTOS, A. S. R. dos. **As políticas educacionais de financiamento e a autonomia financeira municipal: o caso do município de São Paulo nas gestões do período de 1997-2002**. 2004. 278 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

SANTOS, A. S. R. dos. Autonomia Financeira da Escola. **EccoS Revista Científica**, São Paulo, v.8, n.1, p. 153-171, jan./jun. 2006.

SANTOS, I. M. dos. **A política de descentralização do financiamento do ensino fundamental e sua repercussão nas unidades escolares: um estudo sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola**. 2001. 157 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

SARÁVIA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: Coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. cap. 2, p. 21-42. v. 1.

SCHNEIDER, M. P. Pesquisa em política educacional: desafios na consolidação de um campo. **Rev. Educ. PUC-Camp.**, Campinas, v. 19, n. 1, p. 5-13, jan./abr. 2014.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo. Companhia das Letras, 2007.

SIENA, O. **Metodologia da pesquisa científica: elementos para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos**. Porto Velho: [s.n.], 2007.

SILVA, A. A. de S; SILVA, C. A da. **Uso da abordagem do ciclo de políticas no Brasil: metodologia ou epistemologia?** 2014. Disponível em <<http://www.jornadasrelepe.com.br/selecionados.php>>. Acesso em 14 jun. 2015.

SILVA, G. da. **O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) como mecanismo da descentralização financeira, participação e autonomia na gestão escolar**. 2015. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

SILVA, L. C. F. da. **Estado e Políticas de Gestão Financeira para a Escola Pública: a Autonomia da Escola no PDDE**. 2005. 198 f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

SILVA, S. M. M. **Processo de prestação de contas do Estado do Rio de Janeiro: caso da Regional Metropolitana V**. 2014. 120f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública)- Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

SILVA, V. A; RUSSO, M. H. **Fundamentos epistemológicos da pesquisa em política de educação**. 2014. Disponível em <<http://www.jornadasrelepe.com.br/selecionados.php>>. Acesso em 14 jun. 2015.

SOBRAL. Prefeitura Municipal. **Decreto n° 1.115, de 28 de janeiro de 2009**. Regulamenta a Lei Municipal n° 856 que institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil – FUNDECRI na forma que indica, e dá outras providências.

SOBRAL. Prefeitura Municipal. **Decreto n° 713, de 09 de maio de 2005**. Regulamenta a Lei Municipal N° 318 de 12 de setembro de 2001 que institui o Fundo de Autonomia das Escolas - FUNDAE e dá outras providências.

SOBRAL. Prefeitura Municipal. **Lei n° 318, de 12 de setembro de 2001**. Institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE na forma que indica e dá outras providências.

SOBRAL. Prefeitura Municipal. **Lei n° 856, de 1° de setembro de 2008**. Institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil – FUNDECRI na forma que indica e dá outras providências.

SOUZA, A. R. de. **A escola por dentro e por fora: A cultura da escola e a descentralização financeira**. 2001. disponível em <http://www.campus-oei.org/revista/fin_edu3.htm>. Acesso em 18 dez. 2014.

STREMEL, S. Estudos teóricos e epistemológicos sobre política educacional: levantamento bibliográfico. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v.9, n.2, p.553-572, jul./dez. 2014.

SUBRATS, J. Definición del problema. Relevancia pública y formación de la agenda de actuación de los poderes públicos. In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas**: Coletânea. Brasília: ENAP, 2006. cap. 3, p. 199-218. v. 1 .

TAKAHASHI, A. R. W. A Descentralização como Política Pública no Setor Educacional: uma Análise dos Impactos em Escolas Públicas do Município de Curitiba-PR. **Ensaio: avaliação de políticas públicas educacionais**, Rio de Janeiro, v.13, n.47, p. 235-254, abr./jun. 2005.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002.

TEDESCO, J. C. **Qualidade da educação e políticas educacionais**. Brasília: Liberlivro, 2012.

TELLO, C. (Coord.). **Epistemologías de la política educativa**: posicionamientos, perspectivas y enfoques. Campinas,SP: Mercado de letras, 2013.

TELLO, C; ALMEIDA, M. de L. P. de. Posfácio. In: TELLO, C. ALMEIDA, M. de L. P. de. (Orgs.). **Estudos Epistemológicos no campo da pesquisa em política educacional**. Campinas,SP: Mercado de Letras, 2013. p. 229-242.

TRIVINOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa de ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2006.

VALENTE, L. de F. **Permanências e Mudanças na Organização do Trabalho Escolar nas Geraes**: uma análise do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do PDE - Escola.

2011. 203 f. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011.

VALLEMONT, S. **A modernização do Estado**: as lições de uma experiência. Brasília: MARE/ENAP, 1996.

VIANA, M. P; CAMARGO, R. B. de. Gestão financeira escolar: um estudo sobre os programas de transferência de recursos financeiros descentralizados da rede estadual e da rede municipal de Pão Paulo entre 2006 e 2009. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 26., 2013, Recife, PE. **Anais...** Recife: ANPAE, 2012. Disponível em <<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/MarianaPelejeViana-ComunicacaoOral-int.pdf>>. Acesso em 18 dez. 2014.

VIANA, M. P; Recursos financeiros transferidos diretamente às escolas públicas: por que precisamos defender e aprimorar esta ideia? In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 5., 2016, Goiânia, GO. **Anais...** Goiânia, ANPAE, 2016. Disponível em <http://www.anpae.org.br/iberoamericano2016/publicacao/cntnt/artigos/eixo_4/E4_A31.html>. Acesso em 02 maio 2017.

VIEIRA, S. L. **Desejos de Reforma**: legislação educacional no Brasil Império e República. Brasília: Liber Livro, 2008

VIEIRA, S. L. Educação Básica no Ceará: construindo um pacto colaborativo. In: OLIVEIRA, R. P. de; SANTANA, W. (Orgs). **Educação e Federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010. p. 271-286.

VIEIRA, S. L. **Educação básica**: política e gestão da escola. Fortaleza: Líber Livro, 2008.

VIEIRA, S. L. Gestão Educacional: contextos e desafios. In: FRANÇA, M.; BEZERRA, M. C.; (Orgs.). **Política Educacional**: gestão e qualidade do ensino. Brasília: Liberlivro, 2009. cap. 3, p.149-167.

VIEIRA, S. L. **Poder local e educação no Brasil**: dimensões e tensões. 2010. Disponível em <<http://www.anpae.org.br/iberolusobrasileiro2010/cdrom/107.pdf>>. Acesso em 22 ago. 2012.

VIEIRA, S. L; ALBUQUERQUE, M. G. M; Financiamento da educação: uma caixa-preta a desvendar. In: **Estrutura e funcionamento da educação básica**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; UECE, 2001. p. 67-88.

VILLANUEVA, L. F. Aguillar. Estudio introductorio. In: SARÁVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas**: Coletânea. Brasília: ENAP, 2006. cap. 1, p. 43-65. v. 1.

WU, X; RAMESH, M; HOWLETT, M; FRITZEN, S. **Guia de Políticas Públicas**: gerenciando processos. Brasília: ENAP, 2014.

YANAGUITA, A. I. **Financiamento da educação no brasil (1990-2010)**: impactos no padrão de gestão do ensino fundamental. 2013. 142 f. Tese (Doutorado Em Educação)- Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Marília, 2013.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANIRATTO JUNIOR, A. C. **Avaliação dos processos de gestão entre o planejamento e a execução dos recursos do PDDE destinados às escolas municipais de Juiz de Fora-MG**. 2016. 53f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

ZANTEN, A. V. Políticas Educativas. In: _____. **Dicionário de Educação**. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 640-645.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Protocolo para o estudo de caso

Este Protocolo, do projeto de tese *A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA EM MUNICÍPIOS CEARENSES*, realizada pelo pesquisador Antonio Nilson Gomes Moreira, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Sofia Lerche Vieira, no âmbito do Curso de Doutorado em Educação pertencente ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará, tem como objetivo orientar o investigador para realizar a coleta de dados, contribuindo também para aumentar a confiabilidade da pesquisa.

A investigação tem como principal objetivo compreender a política de autonomia financeira da escola em todas as suas fases e etapas. Adotará como pano de fundo a proposição dos ciclos de políticas (contextos de influência, de produção do texto; e da prática) desenvolvida por Ball (2011). Justifica-se pelo fato de que, passados dezenove anos da aprovação da LDB, quando essa medida passou a ser uma obrigação dos sistemas de ensino, ainda são raras as iniciativas implementadas, totalizando apenas cinco municípios no Estado do Ceará.

Este protocolo é composto por mais três partes, além desta introdução (YIN, 2005). A primeira contextualiza a investigação em foco; a segunda discorre sobre a investigação, percorrendo todas as fases e etapas da pesquisa, e a última apresenta procedimentos e regras gerais a serem seguidas no trabalho campo.

Situado o Protocolo como parte do Estudo de Caso, cabe apresentar cada uma de suas partes, sendo o contexto da investigação objeto da seção a seguir.

A POLÍTICA DE AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA EM MUNICÍPIOS CEARENSES: CENÁRIOS E QUESTÕES

Considerando a quantidade reduzida de municípios cearenses – 5 em 184 – que instituíram uma política de autonomia financeira para as escolas de sua rede, acredita-se que isto se deva a, dentre outros, abrangência, complexidade e aridez da matéria ao cidadão comum, pelo fato de envolver conhecimentos a respeito de finanças públicas e de financiamento da educação, além da ausente ou reduzida presença dessa temática nos programas de formação de educadores.

Acredita-se, ainda, ser papel da universidade contribuir para minimizar as lacunas existentes, através da realização de pesquisas e da produção do conhecimento científico.

Neste sentido, a presente investigação pretende contribuir para a possibilidade de redução dessa lacuna – no que diz respeito à quantidade de municípios que não implementaram iniciativa –, propondo-se a lançar um olhar mais amplo para a política, abrangendo todas as suas etapas, perpassando pela formulação, implementação e resultados obtidos, estabelecendo inter-relações entre esses momentos e a proposição dos ciclos de políticas..

Para isto, serão *lócus* da investigação os municípios de Aquiraz, Jucás, Maracanaú, e Sobral. A escolha destes deve-se ao fato de os mesmos já terem implementado sua política de autonomia financeira.

Uma fase inicial do estudo consistiu no levantamento do Estado da Questão, através do mapeamento da produção científica sobre a matéria. Em seguida foi feito um resgate teórico a respeito de categorias como política pública, política educacional, e ainda pesquisa em política educacional, seguida de uma aproximação, limitada a anúncios, ao contexto macroestrutural que a envolve.

Anteriormente ao trabalho de campo propriamente dito (visita aos municípios), procede-se o apanhado de documentos preliminares que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos. Dentre esses, cabe destacar dados relativos à população, ao desenvolvimento social e à educação, dos quatro municípios, coletados em fontes diversas, em especial no sítio do Instituto de Planejamento Estratégico do Estado do Ceará (IPECE) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), além de um conjunto de informações relativas aos resultados educacionais dos mesmos, estas obtidas principalmente nos sítios da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (SEDUC) e do Instituto de Pesquisas Educacionais Anízio Teixeira (INEP).

Dos dados acima, os primeiros comporão capítulo referente à apresentação de cada um dos municípios, e os últimos subsidiarão a elaboração de análise da relação entre a autonomia financeira da escola e resultados educacionais obtidos, atividade a ser desenvolvida para o cumprimento do último objetivo específico desta tese.

O trabalho de campo será desenvolvido nos quatro municípios, e em cada um destes serão objeto de estudo a Secretaria Municipal de Educação, além de duas escolas, sendo a de maior IDEB e a de menor IDEB, anos iniciais, 2013.

Serão sujeitos da investigação nas Secretarias de Educação os/as Secretários/as Municipais de Educação, além de(s) pessoa(s) responsável(is) pelo setor ou unidade encarregado da execução, em nível central, da política de autonomia financeira da escola.

Com os primeiros, pretende-se obter informações a respeito da visão acerca da política, seus fundamentos e expectativas; com os últimos espera-se apreender a sua estrutura e funcionamento, principais problemas vivenciados e proposições de superação.

Nas escolas serão sujeitos da investigação o equivalente aos núcleos gestores (direção geral e vice direção e ou coordenações financeira, pedagógica ou outra). Aqui se pretende compreender as expectativas dos sujeitos em relação à política, os resultados por ela proporcionados, os problemas enfrentados e questões ainda pendentes e, principalmente, as transformações que eles proporcionam à iniciativa.

Os sujeitos serão contatados previamente e responderão a entrevista semiestruturada, conforme roteiro em Apêndices C, D e E, que serão gravadas e posteriormente transcritas. Também serão utilizadas as Fichas de Observação (Apêndice F e G), onde serão registradas informações sobre diversos aspectos (infraestrutura, pessoal etc.) tanto das escolas quanto das secretarias de educação.

Em termos operacionais, a investigação desdobrar-se-á nas seguintes etapas;

- a) Elaboração e revisão do projeto de pesquisa;
- b) Elaboração do Estado da Questão e do Referencial Teórico;
- c) Levantamento de dados sobre os municípios (população e indicadores sociais e educacionais);
- d) Levantamento de dados sobre os resultados educacionais dos municípios (SPAECE, IDEB);
- e) Análise da legislação que disciplina a autonomia financeira da escola em cada município;
- f) Trabalho de Campo Caso 1 (propõe-se Aquiraz como um pré-teste, pela proximidade, o que pode favorecer a correções e ou adequações);
- g) Trabalho de Campo Caso 2 (Maracanaú);
- h) Trabalho de Campo Caso 3 (Sobral);
- i) Trabalho de Campo Caso 4 (Jucás);
- j) Cruzamento dos casos e conclusões

AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA COMO ESTUDO DE CASOS MÚLTIPLOS: MODELO DE ANÁLISE

Em cada município, num primeiro momento o estudo atentará para a legislação produzida. Cabe lembrar que essas leituras serão feitas anteriormente à ida ao campo, quando

serão levantadas questões adicionais sobre o processo de implementação a serem lá respondidas, em princípio pelo/a Secretário/a de Educação.

Outro tópico a merecer atenção em cada caso serão as estruturas, os sujeitos com seus perfis e papéis, e ainda, os processos, e seus fluxos, destinados ao funcionamento da política de autonomia financeira da escola. Aí, merece atenção especial o responsável pela operacionalização da iniciativa, além de documentos como organograma da secretaria, legislação orçamentária, dentre outros.

A escola também receberá atenção especial, onde as atenções estarão concentradas sobre o ‘o quê’ e o ‘como’ lhe é destinada a autonomia financeira, além das condições de que dispõe e como processa essa iniciativa, bem como os resultados que são dela decorrentes.

Para a realização dos trabalhos de campo serão destinados uma semana por município, sendo um em cada mês, com estimativa de conclusão em quatro meses, com limite máximo de até seis.

Nessas semanas, o primeiro e o último dia (segunda-feira e sexta-feira) serão destinados ao deslocamento, sendo os três restantes, terça, quarta e quinta feira, dedicados à realização dos contatos, das entrevistas e da observação.

Num primeiro momento – isto também poderá ocorrer previamente à chegada ao campo – será feita a negociação da agenda com o/a Secretário de Educação ou alguém por ele/a designado.

Um turno de trabalho será destinado à entrevista ao Secretário/a de Educação, preferencialmente na terça-feira. Estima-se que o contato direto seja concluído em até duas horas, mas outras duas devem ser reservadas para situações como espera, obtenção de documentos ou outros imprevistos.

Em outro turno de trabalho será realizada a entrevista com a equipe que, na Secretaria de Educação, é responsável pela operacionalização da política de autonomia financeira, com tempo estimado em cerca de duas horas. Caso haja permissão, será solicitada a permanência do pesquisador durante o outro dia de trabalho para a observação direta a respeito do funcionamento da atividade.

Da mesma forma, pretende-se nas duas escolas realizar a entrevista em um turno e no outro ali permanecer, com fins de observação, obtenção e organização de documentos, bem como outros contatos adicionais.

Os roteiros para a entrevista aos sujeitos, bem como os itens a serem verificados durante a observação direta em todos os *locus*, e ainda, os documentos que serão solicitados, estão constantes em apêndices próprios, apresentados a seguir.

O relatório final da investigação descreverá a política em análise, em todos os seus momentos, tecendo reflexões sobre o seu contexto e histórico, sobre o cumprimento de legislação que lhe disciplina, sobre resultados obtidos, bem como sobre a sua capacidade de inovação, e ainda, sobre as modificações proporcionadas pelos sujeitos que a implementam.

Espera-se, com a realização deste estudo, proporcionar conhecimentos sobre a política de autonomia financeira da escola, em todas as suas fases e etapas, favorecendo a minimização de lacunas nessa iniciativa.

APÊNDICE B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Dados de identificação

Título do Projeto: A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA EM MUNICÍPIOS CEARENSES

Pesquisador Responsável: Antonio Nilson Gomes Moreira

Instituição: Universidade Estadual do Ceará

Telefones para contato: (85)99922-6213; (85) 3521-5679; (85) 3250-8017.

Nome do voluntário: _____ Idade: _____ anos R.G.

O/A Senhor/a está sendo convidado/a a participar do projeto de pesquisa “A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA EM MUNICÍPIOS CEARENSES”, de responsabilidade do pesquisador Antonio Nilson Gomes Moreira, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Sofia Lerche vieira.

Eu, _____

Nome do sujeito da pesquisa, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, endereço, RG

estou sendo convidado a participar de um estudo denominado “A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA EM MUNICÍPIOS CEARENSES”, cujos objetivos e justificativas são: Analisar a política de autonomia financeira da escola instituída nos municípios de Aquiraz, Jucás, Maracanaú e Sobral; Analisar os processos de formulação e de implementação, em nível central e local, bem como as características da autonomia financeira em andamento nos municípios investigados; Identificar as condições técnicas, políticas, geográficas, culturais, ou de outra ordem, existentes previamente à efetivação da autonomia financeira das escolas nesses territórios, e que contribuíram para sua implementação; Estabelecer relações entre a disponibilidade de recursos e os resultados obtidos na aprendizagem dos estudantes e o processo de construção da autonomia da escola.

Fui alertado de que, da pesquisa a se realizar, posso esperar alguns benefícios, tais como: a pesquisa pode trazer ganhos para a comunidade, ao contribuir para iluminar a realidade educacional, subsidiando aos sistemas de ensino, que assim desejarem, para a implementação da política de autonomia financeira de suas escolas.

Recebi, por outro lado, os esclarecimentos necessários sobre os possíveis desconfortos e riscos decorrentes do estudo, levando-se em conta que é uma pesquisa, e os resultados positivos ou negativos somente serão obtidos após a sua realização.

A minha participação no referido estudo será no sentido de dar entrevista, podendo disponibilizar informações sobre a instituição da política de autonomia financeira das escolas do município de

Fui informado que as entrevistas serão gravadas e posteriormente transcritas, mas o meu anonimato será preservado.

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo.

Também fui informado de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e que, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo.

Fui informado que Antonio Nilson Gomes Moreira é o pesquisador diretamente envolvido com o referido projeto, através do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (curso de doutorado em educação) e com ele poderei manter contato pelos telefones 0xx85-99922-6213

É assegurada a assistência durante toda pesquisa, bem como me é garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.

Enfim, tendo sido orientado quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação.

Eu, _____, RG nº _____ declaro ter sido informado e concordo em participar, como voluntário, do projeto de pesquisa acima descrito.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do voluntário

APÊNDICE C - Roteiro para entrevista – Secretário Municipal de Educação

Objetivo da entrevista:

Obter informações sobre a política de autonomia financeira das escolas neste município, suas características, seus fundamentos, princípios, diretrizes, processos de implementação, resultados alcançados, além de tendências e perspectivas.

1. Dados Pessoais:

Sexo: _____ Idade: _____

2. Tipo de Vínculo com o município:

3. Tempo de Serviço:

Na administração pública: _____

Na educação pública: _____

Como gestor de educação municipal: _____

4. Formação: maior titulação, curso, ano e local de obtenção.

5. Sobre a Secretaria Municipal de Educação

5.1. Total de escolas: _____

5.2. Total de alunos: _____

5.3. Total de Professores: _____

5.4. Total do orçamento anual da Secretaria: _____ ano: _____

5.5. A Secretaria abrange outra(s) área(s)? Se sim, qual(is)

5.6. Como se dá o suporte prestado pela Secretaria às Escolas Municipais?

6. Sobre a política educacional da agenda do Estado e da União e suas implicações para o município

6.1. Existe alguma influência das políticas educacionais implementadas pelo Estado ou pela União ao Município? Se sim, através de quais iniciativas?

7. Sobre a política de autonomia financeira da escola do município.

- 7.1. Quais as características da política de autonomia financeira da escola deste município? (valor total repassado, critérios do rateio, quantidade de parcelas, formas do repasse, destino dos recursos, formas de execução e de prestação de contas).
- 7.2. O que levou o município a instituir essa política?
- 7.3. Como e quando se deu o início da implementação da medida? (período de início, influências, características naquele momento, dificuldades enfrentadas e estratégias adotadas para superação).
- 7.4. Ocorreram mudanças na Secretaria de Educação após a implementação da política? (estrutura, quantidade de pessoas, processos, fluxos, etc.).
- 7.5. Qual a visão do(a) Secretário(a) de Educação sobre a execução de recursos e sobre os Processos de prestação de contas realizados pelas escolas
- 7.6. Ocorreram mudanças nas escolas municipais que podem ser atribuídas à autonomia financeira? (democratização da gestão, processos participativos, mais autonomia, melhoria nas condições de trabalho, desenvolvimento).

APÊNDICE D - Roteiro para entrevista – equipe responsável pela política na Secretaria Municipal de Educação

Objetivo da entrevista:

Obter informações sobre as condições de operacionalização da política, contemplando os recursos materiais e humanos envolvidos, seus perfis, além dos processos desenvolvidos e de seus fluxos.

1. Dados Pessoais do(a) /os(as) entrevistado(a) /os(as):

Sexo: _____ Idade: _____

2. Tipo de Vínculo com o município:

3. Tempo de Serviço:

Na administração pública: _____

Na educação pública: _____

Como membro da equipe: _____

4. Formação: maior titulação, curso, ano e local de obtenção.

5. Sobre a unidade responsável pela operacionalização da política de autonomia financeira da escola

5.1. Tipo de unidade (Diretoria, coordenadoria, departamento, setor, equipe, etc.)

5.2. Atribuições: _____

5.3. Lei ou outro ato que regulamenta a sua existência: _____

5.4. Pessoas envolvidas (quantidade, funções, perfis, papéis): _____

5.5. Espaços disponíveis para a atuação da equipe: _____

5.6. Equipamentos disponíveis: _____

5.7. Carências de recursos materiais e humanos? _____

6. Sobre a operacionalização da política de autonomia financeira da escola

6.1. Processos desenvolvidos pela equipe (com seus fluxos, documentos integrantes e resultados esperados); Tem a equipe outras funções que extrapolam o processo de autonomia financeira das escolas? Se sim, quais?

6.2. Processos formativos destinados à equipe (temática, promotores, etc.);

- 6.3. Estratégias para suporte às Unidades Executoras das escolas;
- 6.4. Principais dificuldades vivenciadas pela equipe;
- 6.5. Dificuldades percebidas no âmbito das escolas;
- 6.6. Estratégias utilizadas para superação das dificuldades;
- 6.7. Ocorreram mudanças na equipe após a implementação da política? (estrutura, quantidade de pessoas, processos, fluxos, etc.).
- 6.8. Ocorreram mudanças nas escolas municipais que podem ser atribuídas à autonomia financeira? (democratização da gestão, processos participativos, mais autonomia, melhoria nas condições de trabalho, desenvolvimento).
- 6.9. Qual a visão da equipe sobre a execução de recursos e sobre os Processos de prestação de contas realizados pelas escolas
- 6.10. Na visão da equipe as escolas implementam a política conforme estabelecida, ou produzem modificações? Se sim, de que tipo, e por que?

APÊNDICE E - Roteiro para entrevista – gestão da escola

Objetivo da entrevista:

Obter informações sobre as condições deste estabelecimento para implementar a iniciativa, contemplando a política proposta, a sua interpretação, mediação e possíveis modificações realizadas para adequar à sua demanda e condições objetivas e subjetivas.

1. Dados Pessoais do(a) entrevistado(a):

Sexo: _____ Idade: _____

2. Tipo de Vínculo com o município:

3. Tempo de Serviço:

Na administração pública: _____

Na educação pública: _____

Como membro da equipe: _____

4. Formação: maior titulação, curso, ano e local de obtenção.

5. Sobre a pessoa responsável pela operacionalização da política de autonomia financeira no âmbito da escola

5.1. Sexo;

5.2. Idade;

5.3. Função;

5.4. Tipo de vínculo;

5.5. Tempo de serviço na escola;

5.6. Tempo de serviço no serviço público;

5.7. Tempo de serviço na educação;

6. Sobre a Política de autonomia financeira da escola

6.1. Quais as características da política de autonomia financeira da escola deste município? (valor total repassado, critérios do rateio, quantidade de parcelas, formas do repasse, destino dos recursos, formas de execução e de prestação de contas).

6.2. Ocorreram mudanças nesta escola que podem ser atribuídas à autonomia financeira? (democratização da gestão, processos participativos, mais autonomia, melhoria nas condições de trabalho, desenvolvimento).

6.3. A autonomia financeira influenciou nos resultados da aprendizagem dos alunos desta escola? Por quê?

7. Sobre a execução da Política de autonomia financeira da escola

- 7.1. Opinião da escola sobre o processo de aquisição de produtos e de contratação de serviços;
- 7.2. Opinião da escola sobre o processo de prestação de contas dos recursos recebidos;
- 7.3. Processos desenvolvidos pela escola (com seus fluxos, documentos integrantes e resultados esperados);
- 7.4. Processos formativos que a escola participou para a implementação da política (temática, promotores, conteúdo, carga horária, período de realização, etc.);
- 7.5. Suporte recebido da Secretaria de Educação;
- 7.6. Principais dificuldades vivenciadas pela escola;
- 7.7. Estratégias utilizadas para superação das dificuldades;
- 7.8. Dificuldades percebidas no âmbito da Secretaria de Educação;
- 7.9. Modificações e ajustes que a escola introduz na política para adequar à sua realidade, e justificativas;

APÊNDICE F - Documentos a serem solicitados aos municípios

1. Legislação municipal que institui a política de autonomia financeira das escolas (Lei, Decreto, Portaria, etc.);
2. Instrumento que disciplina a transferência de recursos para as escolas (Termo de Convênio, Plano de Trabalho, ou equivalentes);
3. Ato que orienta para os processos de prestação de contas dos recursos transferidos, incluindo os anexos a que se referir;
4. Lei orçamentária anual, destacando a rubrica que identifica a política em foco;
5. Plano Municipal de Educação;
6. Estrutura da Secretaria Municipal de Educação (preferencialmente com organograma e atribuições);

APÊNDICE G - Roteiro de observação – escolas

1. Características da Escola		
Nome		SEEC
Bairro	Município	Estado
Telefone	Localização () rural () urbana	Patrimonial () sim () não
Possui anexos: () sim () não	Se sim, qual a quantidade?	
Situação legal: () autorizada () credenciada () reconhecida		Tempo de funcionamento: ____ anos
Área do terreno: _____m ²	Área construída: _____m ²	
Turnos de Funcionamento	Horário das aulas	Número de turmas
Manhã ()		
Tarde ()		
Noite ()		
Total de Professores	Total de Alunos	Total de Turmas
Total de servidores	Total de salas	Total de salas em uso
Níveis, etapas e modalidades que oferta		
() Creche	() Anos iniciais	() Educação de jovens e adultos
() Pré-escola	() Anos finais	() Ensino médio
()	()	()
2. Informações expostas em áreas comuns		
3. Bens e serviços existentes na escola decorrentes da política de autonomia financeira		
4. Documentos existentes na escola em função de sua autonomia financeira		
5. Processos vivenciados na escola em decorrência de sua autonomia financeira		

ANEXOS

ANEXO A – Fortaleza: Lei complementar nº 169/2014



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 15.361

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0169, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino (PMDE), modifica o Estatuto do Magistério de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º - A gestão democrática da escola pública de Fortaleza, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, a gestão e à destinação, observará os seguintes princípios: I. participação da comunidade na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados; II. respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza; III. autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira; IV. transparência da gestão da escola pública de Fortaleza, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros; V. garantia de qualidade, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da elevação permanente do nível de aprendizagem dos alunos; VI. democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento; VII. valorização do profissional da educação; VIII. escolha de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Superintendente Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico através de Seleção Pública, garantida ampla publicidade.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade das escolas públicas, conforme sua tipologia: I. estudantes matriculados em instituição educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza; II. mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza; III. integrantes efetivos da carreira do Magistério Público de Fortaleza em exercício na escola; IV. servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão em exercício na escola; V. professores contratados por

tempo determinado para atender a necessidade temporária das escolas Municipais; VI. empregados terceirizados que executem serviços nas unidades escolares da rede pública Municipal.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA Seção I Da Autonomia Pedagógica

Art. 3º - Cada escola formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, que deverá ser revisado anualmente, em consonância com as políticas educacionais vigentes e com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza. Parágrafo único. Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de sua comunidade, articular o projeto político-pedagógico com os planos nacional, estadual e municipal de educação, assegurando a autonomia do professor na atividade docente.

Seção II Da Autonomia Administrativa

Art. 4º - A autonomia administrativa das unidades escolares de Fortaleza, observada a legislação vigente, será garantida por: I. formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da escola; II. gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira; III. reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.


Seção III Da Autonomia Financeira

Art. 5º - A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente. § 1º - Entende-se por unidade executora a pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que tenha por finalidade apoiar as unidades escolares no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições. § 2º - Para recebimento dos recursos destinados a unidade executora, a presidência da unidade executora deverá ser exercida pelo diretor ou seu substituto da respectiva unidade escolar. Art. 6º - Constituem recursos das unidades executoras das unidades escolares os repasses e descentralizações de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado e pelo município de Fortaleza, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, associações de classe e entes comunitários. Parágrafo Único - O Executivo Municipal irá garantir e criar, caso seja necessário, mecanismos de fortalecimento de controle social sobre a destinação e a aplicação de recursos públicos e sobre ações do governo na educação. Art. 7º - Para garantir a implementação da gestão democrática, a Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME regulamentará, em normas específicas, a descentralização de recursos necessários à administração das unidades escolares. Parágrafo Único - As transferências de recursos financeiros às unidades escolares, por meio de suas respectivas unidades executoras, terão seus critérios e valores publicados por meio do sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME na internet ou pelo Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza		
GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo JOSÉ LEITE JUCA FILHO Procurador Geral do Município VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário da Controladoria e Transparência FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças PHILPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão JOAQUIM ARISTIDES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Educação BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde	PATRÍCIA M ^ª ALENCAR M. DE MACEDO Secretário Municipal Extraordinário da Copa SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura LUIZ ALBERTO ARAÚJO SÁBIA Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos MÁRCIO EDUARDO DE LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico M ^ª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente JOÃO SALMTO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome	KARLO MERELES KARDOZZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II MARIA DE FÁTIMA VAZCONCELOS CANUTO Secretário Regional III FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV LUIZ EDUARDO MATOS MENDES Secretário Regional V RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI RICARDO PEREIRA SALES Secretário Regional do Centro	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;"> SEGOV </div> COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3100.1002 FORTALEZA-CEARA - CEP: 60.050-170 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.8320 FORTALEZA - CEARA CEP: 60.425-980

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 8º - A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a ser regulamentados pelo Poder Executivo: I. Órgãos colegiados: a) Conferência Municipal de Educação; b) Conselho Municipal de Educação de Fortaleza; c) Assembleia Geral Escolar; d) Conselho Escolar; e) Grêmios estudantis; f) Unidade Executora dos Recursos Financeiros (JERF) das unidades escolares. II - Direção da unidade escolar.

Seção II Dos Órgãos Colegiados Subseção I Da Conferência Municipal de Educação

Art. 9º - A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas de educação, com os seguintes objetivos: I. propor políticas educacionais de forma articulada; II. institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada; III. propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso; IV. estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social; V. implementar política de valorização dos profissionais da educação. **Parágrafo Único** - Da Conferência Municipal de Educação participarão estudantes, pais de alunos, profissionais do magistério, agentes públicos e representantes de entidades da sociedade civil.

Subseção II Do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza é órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada do Sistema de Ensino de Fortaleza.

Subseção III Da Assembleia Geral Escolar

Art. 11 - A Assembleia Geral Escolar, instância máxima de participação direta da comunidade, abrange todos os segmentos escolares e é responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da escola. Art. 12 - A Assembleia Geral Escolar se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes, mediante convocação: I. de integrantes da comunidade, na proporção de dez por cento da composição de cada segmento; II. do Conselho Escolar; III. do Diretor da unidade escolar. § 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar na comunidade local. § 2º - As normas gerais de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, inclusive o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão estabelecidas através de normas da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza - SME. § 3º - Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º recairão sobre a direção da escola. Art. 13 - Compete à Assembleia Geral Escolar: I. conhecer o balanço financeiro e o relatório fidei e deliberar sobre eles; II. avaliar semestralmente os resultados alcançados pela unidade escolar; III. discutir e aprovar, motivadamente, a proposta de exoneração de diretor ou vice-diretor das unidades escolares, obedecidas as competências e a legislação vigente; IV. apreciar o regimento interno da escola e deliberar sobre ele, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente; V. aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos repassados à escola, previamente ao encaminhamento devido aos órgãos de controle; VI. resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da escola; VII. convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário; VIII. decidir sobre outras questões a ela remetidas. **Parágrafo Único** - As decisões e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pelo Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

Subseção V Do Conselho Escolar

Art. 14 - Em cada instituição pública de ensino de Fortaleza funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade, observando a proporcionalidade. § 1º - O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, nove e, no máximo, vinte e um conselheiros, sempre em número ímpar, sendo assegurada a representação de cada segmento que compõe a comunidade. § 2º - A distribuição dos assentos dos segmentos que compõe o Conselho Escolar se dará da seguinte forma: I. Unidades Escolares que ofertem as séries iniciais do Ensino Fundamental terão, no mínimo, a seguinte composição: 04 (quatro) representantes do segmento de mães, pais e/ou responsáveis pelos estudantes; 02 (dois) representantes do grupo ocupacional magistério; 02 (dois) representantes dos demais funcionários que compõe a Escola e o diretor da unidade escolar. II. Unidades Escolares que ofertem as séries finais do Ensino Fundamental terão, no mínimo, a seguinte composição: 03 (três) representantes do segmento de mães, pais e/ou responsáveis pelos estudantes; 01 (um) representante do segmento dos estudantes; 02 (dois) representantes do grupo ocupacional magistério; 02 (dois) representantes dos demais funcionários que compõe a Escola o diretor da unidade escolar. § 3º - Será assegurada a representação dos membros que compõem as comunidades escolares dos Centros de Educação Infantil - CEIs, nas Unidades Escolares que possuem CEIs vinculados. § 4º - Os estudantes serão considerados elegíveis a partir dos 12 (doze) anos de idade, comprovados na data da posse como membro no Conselho Escolar. § 5º - Para cada segmento serão eleitos 02 (dois) suplentes, no mesmo processo, sendo os indicados seguintes aos eleitos titulares. Art. 15 - Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal: I. elaborar seu regimento interno; II. analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola; III. garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade na elaboração do projeto político-pedagógico da escola; IV. divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos; V. estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral e convocá-la nos termos desta Lei; VI. estruturar o calendário escolar, no que competir à escola, observada a legislação vigente; VII. fiscalizar a gestão da escola; VIII. promover, anualmente, a avaliação da escola nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos; IX. analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade; X. intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar; XI. propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência; XII. debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, e propor estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos. § 1º - Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal, estadual e municipal, e a legislação do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza. § 2º - Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos como os representantes ou assistentes. Art. 16 - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por todos os membros da comunidade habilitados conforme o art. 3º, em voto direto, secreto e facultativo, uninominal, observado o disposto nesta Lei. § 1º - As eleições para representantes dos segmentos da comunidade para integrar o Conselho Escolar se realizarão em assembleia convocada para este fim, de forma a assegurar a ampla participação popular, em calendário a ser definido pela SME de Fortaleza. § 2º - Poderão candidatar-se à função de conselheiro escolar os membros da comunidade relacionados nesta Lei. Art. 17 - O Diretor Escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato. Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o diretor será substituído pelo vice-diretor ou, não sendo isto possível, por outro membro

da equipe gestora. Art. 18 - O mandato de conselheiro escolar será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva. Art. 19 - O exercício do mandato de conselheiro escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado. Art. 20 - O Conselho Escolar elegerá, dentre seus membros, presidente, vice-presidente e secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas no regimento interno do colegiado, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da escola. Parágrafo Único - Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar. Art. 21 - O Conselho Escolar se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação: I. do presidente; II. do diretor escolar; III. da maioria de seus membros. § 1º - Para instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria de seus membros. § 2º - As reuniões do Conselho Escolar serão abertas, com direito à voz, mas não a voto, a todos os que trabalhem, estudam ou têm filho matriculado na escola, a profissionais que prestam atendimento à escola, a membros da comunidade local, a movimentos populares organizados, a entidades sindicais e ao grêmio estudantil. Art. 22 - A vacância da função de conselheiro se dará por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, sendo a função vacante assumida pelo suplente no respectivo segmento. § 1º - O não comparecimento injustificado de qualquer conselheiro a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas implicará vacância da função. § 2º - Ocorrerá destituição de conselheiro por deliberação da Assembleia Geral Escolar, em decisão motivada, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório. § 3º - As hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º não se aplicam aos conselheiros natos.

Subseção VI Da Unidade Executora e Conselho Fiscal

Art. 23 - A Unidade Executora dos Recursos Financeiros (UERF) tem a finalidade de assegurar a gestão democrática da Escola no que tange à gestão dos recursos financeiros. Parágrafo Único - A Unidade Executora dos Recursos Financeiros (UERF), de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, será responsável pela gestão dos recursos financeiros, quer sejam de origem pública municipal, estadual, federal, ou privada, a ela disponibilizados. Art. 24 - A Unidade Executora dos Recursos Financeiros (UERF) de cada escola será constituída por uma diretoria composta por um presidente, um secretário e por um conselho fiscal composto por um presidente e no mínimo dois membros. § 1º - O Presidente da Unidade Executora dos Recursos Financeiros (UERF) será o Diretor Escolar. § 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Secretário Escolar assumirá o cargo interinamente até a nomeação do novo presidente, quando não houver Vice-diretor. § 3º - O secretário da Unidade Executora dos Recursos Financeiros (UERF) será o Secretário Escolar. § 4º - O Presidente do Conselho Fiscal da Unidade Executora dos Recursos Financeiros (UERF) será o Presidente do Conselho Escolar da respectiva Escola, podendo os outros conselheiros serem ou não membros do respectivo Conselho Escolar, desde que façam parte da comunidade. § 5º - O exercício de Conselheiro Fiscal, inclusive dos cargos da Diretoria, não será remunerado, constituindo-se como serviço voluntário de grande relevância e de interesse público. Art. 25 - As obrigações, competências e atribuições do Conselho Fiscal serão regulamentadas pelo Poder Executivo. Art. 26 - O Conselho Fiscal deverá elaborar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após a posse dos primeiros conselheiros, devendo o mesmo ser submetido à aprovação do Conselho Escolar. Art. 27 - A organização e o funcionamento dos Conselhos Fiscais, bem como as atribuições específicas de seus membros serão estabelecidos nos respectivos regimentos, obedecendo-se ao seguinte: I. As deliberações dos Conselhos Fiscais serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, exclusivamente em reuniões formais, ordinárias ou extraordinárias; II. Verificado o empate em votação para deliberação do Conselho Fiscal, cabe-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 4

rã ao respectivo Presidente a decisão final, III. Os membros do Conselho Fiscal, independentemente do segmento que representam, atuam em iguais condições de participação no Colegiado. Parágrafo Único - O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Fiscal será de maioria simples dos seus/suas integrantes.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE FORTALEZA - PMDE

Art. 28 - Fica instituído o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE) que consiste em um programa de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extralidos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano imediatamente anterior ao do atendimento. Parágrafo Único - A assistência financeira às escolas da rede pública municipal será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica da Unidade Executora de cada Escola, com valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal. Art. 29 - Os recursos transferidos por meio do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e aquisição de bens permanentes, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados conforme regulamentação da SME: I, na manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da escola, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física ou jurídica; II, aquisição de material de custeio necessário à manutenção da unidade escolar; III, aquisição de material permanente; IV, serviços temporários prestados por pessoas físicas. Art. 30 - É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE): I, em gastos com pessoal (pagamento de vencimentos, vantagens e/ou salários de qualquer natureza), exceto os pagamentos realizados a profissionais contratados para a realização dos serviços temporários, bem como os constantes no inciso I do artigo anterior desta lei; II, no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao prazo de utilização do repasse estabelecido pela SME, salvo se houver prévia autorização formal do Titular da SME; III, em despesas com pagamento parcelado de qualquer natureza, sendo vedada, igualmente, a emissão de cheques pré-datados. Art. 31 - Os recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE) serão repassados às escolas periodicamente por intermédio de suas Unidades Executoras dos Recursos Financeiros (UERF). Parágrafo Único - O montante a ser repassado a cada escola será fixado através de Portaria proferida pelo Secretário Municipal da Educação de Fortaleza, tomando-se como parâmetro o número de alunos matriculados, o funcionamento em 03 (três) turnos e a oferta de ensino em tempo integral. Art. 32 - A Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza (SME), para a operacionalização do PMDE, terá as seguintes atribuições: a) constituir grupo técnico para controle e acompanhamento do PMDE; b) elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa; c) prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PMDE, por meio de suas respectivas unidades executoras; d) fazer chegar ao conhecimento das unidades executoras os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PMDE por estas representadas ou mantidas; e) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PMDE; f) oferecer treinamento aos membros das UERF; g) receber e analisar as prestações de contas do PMDE, provenientes das UERF, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, à sua aprovação. Art. 33 - As Unidades Executoras dos Recursos Financeiros (UERF), para a operacionalização do PMDE, terão entre outras, as

seguintes atribuições: a) apresentar tempestivamente à SME, os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam; b) manter-se informadas sobre os valores destinados à conta do PMDE, atentando para a distribuição às unidades a que se referem, cientificando-se dos créditos correspondentes; c) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PMDE; d) aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros no mercado financeiro em banco com os quais a Prefeitura Municipal de Fortaleza mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou na poupança com resgate automático; e) devolver ao erário municipal os saldos dos recursos eventualmente existentes, quando do encerramento da execução dos mesmos, inclusive oriundos das aplicações financeiras e de uso indevido. A não devolução destes valores implicará na inscrição da URRF na dívida ativa do Município. Art. 34 - Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas específicas, abertas pelas Unidades Executoras dos Recursos Financeiros (UERFs), em banco e agência com as quais a Prefeitura Municipal de Fortaleza mantenha parceria, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo do Programa ou para aplicação no mercado financeiro. I. Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro. II. As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do Programa e destinadas, exclusivamente, às suas finalidades, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas. III. As despesas decorrentes de manutenção e abertura de contas podem ser deduzidas dos recursos do Programa, devendo tais gastos ser informados nos formulários de Prestação de Contas. Art. 35 - A prestação de contas dos recursos do PMDE deverá ser apresentada à SME periodicamente, conforme Portaria regulamentadora proferida pela Secretária Municipal da Educação de Fortaleza (SME). § 1º - As Unidades Executoras dos Recursos Financeiros (UERF) que não regularizem suas pendências com as prestações de contas, estarão sujeitas à instauração de Tomada de Contas Especial e abertura de procedimentos para apuração das responsabilidades, sem prejuízo das sanções previstas em Lei ou Portaria. § 2º - A Secretaria Municipal da Educação (SME) suspenderá o repasse dos recursos do PMDE das escolas, quando ocorrer: I, rejeição de prestação de contas; ou, II, utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDE, constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria. § 3º - Considera-se rejeitada a prestação de contas quando, após análise documental, for desaprovada pela área técnica responsável. Art. 36 - O responsável pela prestação de contas que descumprir esta lei não apresentando e/ou não concluindo a prestação de contas ou inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VI
Dos Grêmios Estudantes

Art. 37 - Aos estudantes das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza fica assegurada a organização de grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais. Art. 38 - As instituições educacionais devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania, da autonomia dos estudantes e da participação estudantil na gestão escolar. Art. 39 - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim. Art. 40 - A aprovação do Estatuto e a escolha dos dirigentes e dos representantes do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 5

grêmios estudantis serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral. Art. 41 - Os grêmios estudantis serão compostos por três instâncias deliberativas: I. Assembleia Geral dos Estudantes, que será formada por todos os estudantes regularmente matriculados na escola; II. Conselho de Representantes de Turmas (CRT), que será formado por três representantes de cada turma da escola, líder, primeiro vice-líder e segundo vice-líder; III. Diretoria do Grêmio, formada por presidente, vice-presidente, secretário e membros, com composição mínima de 9 (nove). Art. 42 - Estarão aptos a concorrer à diretoria dos grêmios estudantis os membros dos CRT.

CAPÍTULO VII
DA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 43 - A gerência das escolas municipais de Fortaleza será desempenhada pela equipe gestora composta pelo diretor escolar, vice-diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar, conforme a modulação de cada escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais. Parágrafo Único. A Equipe Gestora é responsável pela administração e pela coordenação dos recursos e ações curriculares propostas nos projetos político-pedagógicos de cada escola municipal de Fortaleza. Art. 44 - A escolha dos profissionais que ocuparão estes cargos será feita mediante processo seletivo, que será definido pelo Poder Executivo Municipal. Art. 45 - Apontado qualquer ilícito cometido por membro da equipe gestora, a Assembleia Geral Escolar deverá encaminhar à SME solicitação de apuração dos fatos e posterior deliberação para aplicação das medidas cabíveis. Art. 46 - Na hipótese de vacância do cargo de diretor escolar e/ou vice-diretor escolar a substituição se dará mediante chamada pública dentre os candidatos habilitados pela seleção pública em vigor. Art. 47 - Na hipótese de vacância do cargo de coordenador pedagógico e/ou secretário escolar a substituição se dará dentre os candidatos habilitados pela seleção pública em vigor. Art. 48 - Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado para substituir os cargos em comissão da equipe gestora, o profissional será indicado pela SME, até a realização de novo processo de seleção pública. Art. 49 - Para a escola municipal recém-instaladas e/ou municipalizadas, serão designados pela SME servidores para o exercício dos cargos de diretor e vice-diretor e demais cargos que compõem a gestão escolar, independente da existência de banco de recursos humanos para tal fim, podendo os mesmos serem substituídos a qualquer tempo após a conclusão de novo processo seletivo.

Seção I
Da Direção Escolar

Art. 50 - Entende-se por diretor escolar o gestor responsável por assegurar as condições e os recursos adequados à garantia do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, e pela execução das ações e deliberações da unidade executora, observadas as diretrizes da SME e a legislação em vigor. Art. 51 - Poderá concorrer aos cargos de diretor escolar ou de vice-diretor escolar o servidor da rede pública de ensino que atenda os seguintes critérios: I. ser profissional de nível superior; II. ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério; III. ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais; IV. ser aprovado em seleção pública que vise assegurar a capacidade técnica desse profissional. Art. 52 - São competências do diretor escolar, além de outras que lhe forem cometidas, respeitadas a legislação pertinente: I. assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação; II. acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais; III. garantir o acesso e a permanência do aluno na escola pública de Fortaleza; IV. garantir a adoção das medidas disci-

plinárias previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional; V. aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso; VI. assinar, juntamente com o secretário escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade educacional; VII. conferir diplomas e certificados de conclusão de curso; VIII. coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere: a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes; b) aos turnos de funcionamento; c) à distribuição de classes por turno. IX. encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso; X. dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional; XI. controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal, nos termos da legislação; XII. organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação; XIII. gerenciar e atestar a execução de prestação de serviços terceirizados, observadas as cláusulas contratuais; XIV. apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho Escolar e aos órgãos da Administração, se necessário; XV. encaminhar mensalmente, ao Conselho Escolar, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros. Art. 53 - São atribuições do Diretor Escolar: I. Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade e o Conselho escolar, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação; II. Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com a equipe gestora, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão; III. Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional; IV. Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico; V. Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional; VI. Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; VII. Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação; VIII. Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da escola, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; IX. Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional; X. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional. XI. Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação; XII. Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor; XIII. Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais; XIV. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a: a) folha de frequência; b) fluxo de documentos da vida escolar; c) fluxo de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 6

matriculas e transferências de alunos; d) fluxo de documentos de vida funcional; e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade; f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho Escolar dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional; XV. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados; a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais, realizando o seu inventário anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal da Educação; b) adotando, com o Conselho Escolar, medidas que estimulem a comunidade a se responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações; XVI. Gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais; XVII. Delegar atribuições, quando se fizer necessário; XVIII. Presidir a unidade executora.

Seção II Da Coordenação Pedagógica

Art. 54 - Poderá concorrer aos cargos de coordenador pedagógico o profissional que atenda os seguintes critérios: I. ser profissional de nível superior na área da educação; II. ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério; III. ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais; IV. ser aprovado em seleção pública que vise assegurar a capacidade técnica desses profissionais. Art. 55. São atribuições do cargo de coordenador pedagógico: I. Prestar assessoria técnica-pedagógica aos segmentos; da comunidade escolar na implementação e desenvolvimento de programas educacionais; II. Coordenar a elaboração e/ou revisão, bem como acompanhar a execução e avaliação da proposta político-pedagógica da escola, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar; III. Elaborar e cumprir o plano de trabalho da coordenação pedagógica da escola, em articulação com a direção escolar; IV. Coordenar com equipe o processo ensino-aprendizagem, em sua totalidade, assegurando aos professores o suporte didático e operacional necessário, inclusive quanto à construção de novas práticas pedagógicas; V. Acompanhar, sistematicamente em articulação com os professores e direção escolar, os indicadores de rendimento da aprendizagem, identificando alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou defasagem idade-série, encaminhando estratégias de superação do problema; VI. Proceder, juntamente com professores e demais membros do conselho escolar, à análise dos indicadores de desempenho obtidos pelos alunos, em avaliações internas e externas, possibilitando o conhecimento dos avanços, bem como identificando as dificuldades e possíveis estratégias de superação; VII. Integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola; VIII. Colaborar, em articulação com o Conselho Escolar, com as atividades que envolvam as famílias e a comunidade externa; IX. Participar dos processos formativos voltados ao seu aperfeiçoamento profissional; X. Participar de Processos de avaliação institucional no âmbito da escola e dos respectivos Distritos de Educação; XI. Participar, na esfera de sua competência, do planejamento e acompanhamento das ações formativas voltadas aos Professores; XII. Orientar o trabalho dos professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino, referenciados no projeto político-pedagógico da unidade escolar e nos programas e projetos institucionais decorrentes da política educacional vigente; XIII. Assegurar a integração das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho docente em níveis e modalidades existentes na unidade escolar; XIV. Assessorar a escolha e avaliar livros e materiais didáticos solicitados e/ou produzidos pelos

professores; XV. Promover entre alunos e professores de diferentes níveis e modalidades de ensino, o uso sistemático e articulado de todos os ambientes, equipamentos e materiais de ensino-aprendizagem existentes na escola.

Seção III Da Superintendência Escolar

Art. 56 - Poderá concorrer ao cargo de Superintendente Escolar o profissional que atenda os seguintes critérios: I. ser profissional de nível superior na área da educação; II. ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério; III. ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo; IV. ser aprovado em seleção pública que vise assegurar a capacidade técnica desses profissionais. Art. 57 - São atribuições do cargo de Superintendente Escolar: I. Acompanhar e monitorar os indicadores: frequência de alunos, professores e funcionários; movimento, rendimento e fluxo escolar; desempenho acadêmico em avaliações externas e internas; ambiente educativo e espaço físico das escolas de sua abrangência; II. Acompanhar e monitorar os processos escolares: matrícula e lotação; planejamento pedagógico; prática pedagógica e avaliação da aprendizagem das escolas de sua abrangência; III. Acompanhar e monitorar os instrumentos de gestão: Calendário Escolar; Regimento Interno; Plano de Ação; Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola das unidades de ensino de sua abrangência; IV. Realizar visitas periódicas às escolas que acompanha; V. Elaborar relatórios das visitas realizadas às escolas; VI. Planejar e promover encontros sistemáticos com os diretores escolares das unidades de ensino que acompanha para realizar estudos sobre os indicadores de desempenho e rendimento dos alunos; VII. Organizar a pauta de reuniões dos diretores escolares com o Distrito de Educação; VIII. Realizar audiência individual com os diretores escolares das escolas que acompanha, caso necessário; IX. Monitorar a alimentação do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) pelas escolas de sua responsabilidade; X. Consolidar dados e indicadores das escolas de sua abrangência; XI. Realizar contato com os diretores escolares para solicitar e/ou passar informações/orientações do Distrito Educacional/SME; XII. Despachar processos referentes às unidades de ensino que acompanha; XIII. Realizar estudos sobre os programas e políticas implementadas pela Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza.

Seção IV Da Secretaria Escolar

Art. 58 - Poderá concorrer ao cargo de Secretário Escolar o profissional que atenda os seguintes critérios: I. ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais; II. ter, no mínimo, Ensino Médio e formação técnica em secretariado escolar; III. ser aprovado em seleção pública que vise assegurar a capacidade técnica desses profissionais. Art. 59 - São atribuições do cargo de Secretário Escolar: I. Elaborar a programação das atividades da Secretaria da Escola, mantendo-a articulada com as demais programações da escola; II. Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados; III. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor e/ou de órgão externos a instituição (Distrito de Educação, SME e Conselho Municipal de Educação); IV. Providenciar o levantamento e o encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; V. Preparar a escala de férias dos funcionários/servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor; VI. Elaborar e providenciar a divulgação de portarias, comunicados e instruções relativas às atividades escolares; VII. Dominar conhecimentos de redação oficial para

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 7

elaborar e instruir expedientes, fundamentando, na legislação vigente, o parecer conclusivo e providenciando o seu correto encaminhamento; VIII. Redigir correspondência oficial – Ofícios, Memorandos, Comunicações Internas (CI) etc; IX. Expedir certificados de conclusão dos anos terminais (9º ano e EJA V) e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos (declarações, relatórios, etc); X. Manter o Sistema de Gerenciamento Acadêmico – SGA atualizado, assegurando a qualidade técnica e a fidedignidade das informações; XI. Elaborar e entregar anualmente dentro do prazo o Relatório Escolar Anual – REA; XII. Realizar os processos de Classificação e Reclassificação dos estudantes obedecendo a Legislação do CME (Resolução - CME nº 005/2011); XIII. Participar, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação do Plano de Ação da Escola, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar; XIV. Garantir a correta aplicação das Normas e Diretrizes Básicas para as Escolas Municipais, em especial no que diz respeito à escrituração da vida escolar dos alunos e à regularização da vida funcional de todos os servidores da escola; XV. Manter registros de resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de Superintendentes Escolares, Técnicos em Educação, Formadores e outras autoridades; XVI. Manter registros atualizados de levantamento de dados estatísticos (frequência, reprovação, aprovação, etc.) e informações educacionais (Ideb, Saeb, Pisa, dentre outros); XVII. Ler, interpretar e operar dados expressos em tabelas e gráficos de colunas, barras e setores, a partir do conhecimento dos principais programas e aplicativos utilizados pela Secretaria da Educação; XVIII. Preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual (em especial no Diário de Classe); XIX. Incinerar documentos considerados inservíveis, desde que com autorização superior; XX. Preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, exames e demais atividades escolares; XXI. Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na Escola, organizando e mantendo, em dia, o protocolo e os arquivos escolares (dinâmicos e estáticos); XXII. Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola; XXIII. Preparar e expedir planilhas/estatísticas relativas à frequência do pessoal docente e/ou técnico administrativo; XXIV. Organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores em exercício na escola; XXV. Desenvolver estratégias e processos de gestão de pessoal, com utilização de tecnologias modernas e de informática; XXVI. Articular ações, integrar a equipe, fortalecer a autonomia e desenvolver o seu senso de responsabilidade dos agentes administrativos, exercendo liderança na coordenação das atividades e estimulando a cultura da participação, do bom relacionamento, da iniciativa e da transparência de atitudes; XXVII. Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar; XXVIII. Aplicar os princípios e normas que regem a organização escolar, garantindo a transparência de procedimentos; XXIX. Preparar e enviar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, a frequência mensal do pessoal da escola; XXX. Contribuir para a integração escola-comunidade, garantindo que todos os que precisam dos serviços da secretaria da escola sejam atendidos com respeito e urbanidade; XXXI. Dispor de critérios próprios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela secretaria da escola, propondo a reorganização e/ou a redistribuição das incumbências, quando for o caso; XXXII. Discernir sobre os diferentes níveis de competências e atribuições relativas ao próprio cargo e aos demais, a partir da compreensão da estrutura organizacional e hierárquica da Secretaria Municipal da Educação; XXXIII. Organizar e manter atualizadas as publicações de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções e comunicados.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES CONVENIADAS

Art. 60 - A assistência financeira às instituições conveniadas será concedida através da celebração de convênio, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica e exclusiva para este fim, com valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal. Art. 61 - A celebração do convênio poderá ser precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos que melhor atendam ao interesse público e de entidades aptas a executar o objeto do ajuste. Art. 62 - A execução e o repasse dos recursos financeiros serão feitos na forma estabelecida no plano de trabalho. Art. 63 - É vedada a aplicação dos recursos provenientes de convênio: I. Em finalidade diversa a estabelecida no plano de trabalho e/ou plano de aplicação financeira, ainda que em caráter de emergência; II. Em pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizado pela concedente; III. Em despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque e/ou transferência bancária. Art. 64. A liberação dos recursos do convênio será suspensa no caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula pactuada, especialmente quando verificada: I. Irregularidade na aplicação dos recursos; II. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas; III. desvio de finalidade no objeto do convênio. Art. 65 - O conveniente deverá apresentar a prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos. Art. 66 - A concedente acompanhará e fiscalizará a execução do convênio através da prestação de conta e de visitas in loco. § 1º - A concedente comunicará ao conveniente eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspenderá a transferência de recursos até a regularização. § 2º - Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou não for aprovada pela concedente, a autoridade competente tomará as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da lei vigente. Art. 67 - O conveniente deverá restituir o recurso transferido quando: I. Não executado o objeto do convênio; II. Não atingida a finalidade do convênio; III. Do uso indevido, em desacordo com o plano de trabalho e/ou plano de aplicação financeira; IV. Da não apresentação da prestação de contas. § 1º - os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto, deverão ser devolvidos à concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final. § 2º - No que tange a restituição dos valores estabelecidos, o conveniente poderá parcelá-los, conforme definição do Poder Executivo Municipal. Art. 68 - Constituem motivos para a rescisão do convênio: I. o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas no convênio. II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado. III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. IV. outros motivos de interesse da administração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - O inciso VIII do art. 98 e o art. 109 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 98..... VIII. Gratificação de incentivo a lotação. Art. 109 - A gratificação constante no item VIII do art. 98 será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo aos profissionais do Núcleo de Atividades Específicas da Educação e aos professores substitutos que exerçam suas atividades nas unidades designadas por decreto para incentivo a lotação, a razão de 30% (trinta por cento) do nível inicial da carreira do magistério municipal (Núcleo de Atividades Específicas da Educação, Grupo Ocupacional do Magistério, Nível de Classificação Professor, Estágio de Carreira Médio, Referência 1), conforme tabela anual. § 1º - As escolas serão estabelecidas por meio de Decreto do Poder Executivo. § 2º - A percepção à gratificação se dará enquanto durar a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 8

lotação do profissional na escola situadas em locais de decreto e difícil acesso, considerando estritamente a carga horária de lotação nessa, e será devida ao profissional que atingir 100% (cem por cento) de frequência mensal, considerando para tal as faltas devidamente justificadas e repostas no prazo de até 30 (trinta) dias após a ausência. Art. 70 - A contratação de professores substitutos dar-se-á nos termos da Lei Complementar nº 158/2013, de 27 de dezembro de 2013. § 1º - Na hipótese do não suprimento de carências por falta comprovada de docentes selecionados, nos termos da Lei Complementar nº 158/2013, poderão ser contratados professores para o exercício temporário do magistério, devendo a contratação ser precedida de análise da capacidade funcional, comprovada mediante análise de currículo e entrevista e poderá ser realizada pelos Distritos de Educação. § 2º - É proibida a contratação de professores que tenham vínculo de parentesco até segundo grau com os membros da equipe gestora da escola pública de Fortaleza e respectivo Distrito de Educação. § 3º - No caso das seleções temporárias realizadas pelos Distritos de Educação, o contrato será firmado entre a SME e o contratado. Art. 71 - Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza o "Programa Pro-Técnico", a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - O "Programa Pro-Técnico" tem como objetivo fortalecer a política de ampliação da jornada escolar, contribuindo para elevar os índices de aprendizagem dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, proporcionando maiores oportunidades aos adolescentes que irão ingressar nas escolas de Ensino Médio ou Profissionalizante. Art. 72 - Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza o "Programa Música na Escola", a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - O "Programa Música na Escola" visa à implantação de um sistema de orquestras sinfônicas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza. Art. 73 - Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza o "Programa Dançando na Escola", a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - O "Programa Dançando na Escola" visa à implantação de aulas de dança no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza. Art. 74 - Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza o "Programa Estudante de Excelência", a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - O Programa "Programa Escola com Excelência em Desempenho" visa atribuir premiação através de recursos financeiros ou bens móveis, às escolas públicas municipais de Fortaleza que, ao participarem de projetos específicos criados pela Secretaria Municipal da Educação, atinjam metas que deverão ser aferidas através da avaliação de indicadores devidamente especificados no referido projeto, conforme regulamentação própria. Art. 75 - Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza o "Programa Escola com Excelência em Desempenho", a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - O Programa "Programa Escola com Excelência em Desempenho" visa atribuir premiação através de recursos financeiros ou bens móveis, às escolas públicas municipais de Fortaleza que, ao participarem de projetos específicos criados pela Secretaria Municipal da Educação, atinjam metas que deverão ser aferidas através da avaliação de indicadores devidamente especificados no referido projeto, conforme regulamentação própria. Art. 76 - O Art. 177 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 177 - A advertência será aplicada por escrito, nos seguintes casos: I. Nos casos de violação de proibições constantes do art. 168, incisos I a IX; II. Nas inobservâncias de dever funcional previsto nesta Lei, regulamento ou normas internas; III. No descumprimento de Decreto Municipal que regulamentar a concessão de licenças para tratamento de saúde dos servidores públicos do município de Fortaleza, e de outras providências". Art. 77 - Ficam incluídos os incisos XII, XIII e XIV no art. 180 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, com a seguinte redação: "Art. 180; XII. O assédio sexual; XIII. O estupro; XIV. O estupro de vulnerável". Art. 78 - O caput do art. 217 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 217 - O processo disciplinar poderá ser revisto no prazo de até 02 (dois) anos da publicação de sua decisão, a pedido

ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou inadequados da penalidade aplicada". Art. 79 - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação os cargos para provimento em comissão, previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei. Parágrafo Único - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão de Superintendente Escolar, constantes no Anexo Único, que terão remuneração de nível superior, simbologia DAS-1. Art. 80 - Os cargos de Superintendente Escolar serão providos mediante prévia aprovação em seleção pública, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação. Art. 81 - Fica incluído na Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, o art. 127-A, com a seguinte redação: "Art. 127 - A. O professor poderá solicitar a exoneração definitiva de sua carga horária de origem em 50% (cinquenta por cento) com a respectiva redução nos vencimentos, sem possibilidade de retorno à carga horária de origem. § 1º - A solicitação de exoneração da carga horária prevista neste artigo será submetida a avaliação da Secretaria Municipal da Educação, segundo critérios e condições fixados em regulamento específico. § 2º - Não farão jus ao benefício previsto neste artigo os servidores que estiverem cumprindo estágio probatório. § 3º - O professor somente fará jus a exercer suas atividades no regime de carga horária alterada após publicação do ato administrativo respectivo". Art. 82 - Fica criado o Auxílio de Dedicção Integral, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, reservado aos servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, lotados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, que trabalhem em mais de um turno por dia, destinado à alimentação dos mesmos nos dias de efetiva atividade. Art. 83 - O Auxílio de Dedicção Integral possui natureza indenizatória, não sendo incorporável à remuneração para nenhum fim, bem como não podendo servir de base de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens ou para fins previdenciários. Art. 84 - O servidor beneficiário do Auxílio de Dedicção Integral não fará jus à percepção de Auxílio-Refeição, por constituírem-se benefícios incompatíveis. Art. 85 - Fica criado o Auxílio Deslocamento reservado aos servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação lotados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, destinado ao seu deslocamento residência/trabalho/residência e/ou entre escolas municipais diversas nos dias de efetiva atividade. § 1º - O servidor poderá requerer até 04 (quatro) vales-transportes por dia de trabalho, considerando o seu deslocamento de acordo com sua lotação para o período. § 2º - O servidor beneficiado por este artigo e que resida na região metropolitana de Fortaleza poderá requerer 02 vales-transportes adicionais por dia de trabalho. § 3º - O percentual de participação do servidor nas despesas correspondentes ao Auxílio Deslocamento será de 6% (seis por cento) do seu salário base. Art. 86 - O Auxílio Deslocamento possui natureza indenizatória, não sendo incorporável à remuneração para nenhum fim, bem como não poderá servir de base de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens ou para fins previdenciários. Art. 87 - O servidor beneficiário do Auxílio Deslocamento não fará jus à percepção de Vale-Transporte, previsto na Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985 e suas alterações posteriores, por constituírem-se benefícios incompatíveis. Art. 88 - A Gratificação de Regência de Classe será devida a todos os professores em exercício nas unidades escolares, que não ocupem cargos em comissão, da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza. Parágrafo Único - Os professores cedidos à administração pública direta e indireta municipal, estadual ou federal, incluindo aí as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista não farão jus a Gratificação de Regência de Classe. Art. 89 - A Gratificação de Permanência em Serviço será devida a todos os servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, lotados no Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza em ambiente diverso à da escola, e aos detentores de cargos comissionados em qualquer lotação no Sistema, revogadas as disposições em contrário. Parágrafo Único - Os servidores cedidos à administração pública direta e indireta municipal, estadual ou federal, incluindo aí as autarquias, fundações pú-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2014

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 9

blicas, empresas públicas e sociedade de economia mista não farão jus a Gratificação de Permanência em Serviço. Art. 90 - Para fins de adequação a esta Lei as unidades executoras receberão repasse específicos para custear despesas cartorárias e para a inscrição no CNPJ, com valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, através da SME. Art. 91 - Os servidores do núcleo de atividades específicas da educação que percebiam a gratificação de difícil acesso na data de 01 de janeiro de 2014 farão jus à referida gratificação no percentual de 30% sobre o vencimento base durante os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2014, uma vez comprovada a continuidade da lotação nas escolas definidas como difícil acesso e local inóspito. Art. 92 - Os equipamentos e unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença Sanitária (TLS). Art. 93 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua vigência. Art. 94 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Fortaleza - PMDE, que retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2013. Art. 95 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial: o art. 89 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984; o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 9.251, de 22 de agosto de 2007; o art. 6º da Lei nº 9.780, de 10 de junho de 2011; o § 4º da Lei nº 9890, de 04 de abril de 2012. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de setembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
DG-1	01
DNS-2	36
DAS-1	80
DAS-2	39

IMPACTO FINANCEIRO DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
DG-1	01	R\$ 8.474,60	R\$ 8.474,60
DNS-2	36	R\$ 2.174,47	R\$ 78.280,92
DAS-1	80	R\$ 1.449,65	R\$ 115.972,00
DAS-2	39	R\$ 1.087,18	R\$ 42.400,02
TOTAL GERAL			R\$ 245.127,54

ATO Nº 1581/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 13.076, de 08.02.2013, e Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013 e de acordo com o Processo nº 2805151008535/2013, RESOLVE de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para o Governo do Estado do Ceará com exercício na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, do servidor FRANCISCO NOGUEIRA CHAVES, matrícula nº 13698-01, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário, nos Termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, firmado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a partir de 02.01.2014 a 31.12.2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de agosto de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

ATO Nº 1826/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar TAIANNE COELHO DOS SANTOS, como SUPERVISOR, remuneração equivalente ao símbolo DAS-1, do(a) COMISSÃO DE COMBATE A POLUIÇÃO VISUAL, vinculado(a) ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir de 01/09/2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de setembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1827/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar GERALDO NAPOLEÃO LIMA PONTE, como SUPERVISOR, remuneração equivalente ao símbolo DAS-1, do(a) COMISSÃO DE COMBATE A POLUIÇÃO VISUAL, vinculado(a) ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir de 01/09/2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de setembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1841/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ZELINDA SCHIO, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO III, simbologia DAS-2, do(a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO PREFEITO, constante do Quadro Permanente - Anexo II - Cargos em Comissão, a partir de 08/09/2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de setembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1842/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RENAN SALDANHA DE PAULA LIMA, do cargo em comissão de ACESSOR ESPECIAL I, simbologia DG-1, do(a) ASSESSORIA JURÍDICA, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO PREFEITO, constante do Quadro Permanente - Anexo II - Cargos em Comissão, a partir de 10/09/2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de setembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA, Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1843/2014 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA ALICE PINHEIRO NOGUEIRA, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO III, simbologia DAS-2, do(a) ASSESSORIA JURÍDICA, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO PREFEITO, constante do Quadro Permanente -

ANEXO B – Fortaleza: Portaria nº 56/2016

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE MARÇO DE 2016

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 30

presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º - Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de março de 2016. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 47/2016-SME, de 09 de março de 2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 186 a 191 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990. RESOLVE: Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes nos Processos nºs P025438/2016 e P070827/2016; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: MARIA IRENE DE OLIVEIRA CAMINHA, Matrícula nº 15.078-01, na qualidade de Presidente; RAFAELLA PARENTE DE SOUSA GADELHA, Matrícula nº 57.157-01, na qualidade de Secretária; e DELANIA BENEVIDES BARBOSA GOMES, Matrícula nº 21862-01, como membro, todos lotados na SME. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º - Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de março de 2016. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 48/2016-SME, DE 09 DE MARÇO DE 2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 186 a 191 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990. RESOLVE: Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P388611/2014, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: MARIA IRENE DE OLIVEIRA CAMINHA, Matrícula nº 15.078-01, na qualidade de

Presidente; RAFAELLA PARENTE DE SOUSA GADELHA, Matrícula nº 57.157-01, na qualidade de Secretária; e DELANIA BENEVIDES BARBOSA GOMES, Matrícula nº 21862-01, como membro, todos lotados na SME. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º - Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de março de 2016. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 49/2016-SME, DE 09 DE MARÇO DE 2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 186 a 191 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990. RESOLVE: Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P760950/2015; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: MARIA IRENE DE OLIVEIRA CAMINHA, Matrícula nº 15.078-01, na qualidade de Presidente; RAFAELLA PARENTE DE SOUSA GADELHA, Matrícula nº 57.157-01, na qualidade de Secretária; e DELANIA BENEVIDES BARBOSA GOMES, Matrícula nº 21862-01, como membro, todos lotados na SME. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º - Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de março de 2016. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 51/2016 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Revogar a Portaria nº 31/2016-SME, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de março de 2016. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de março de 2016. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 56/2016

Fixa os valores referentes ao repasse da primeira parcela do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – PMDE referente ao ano de 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014, D.O.M. de 15 de setembro do mesmo ano, que instituiu o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – PMDE, CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores a serem repassados para cada unidade escolar, nos termos do parágrafo único do art. 31 da LC nº 169/2014. RESOLVE: Artigo 1º - Fixar os valores referentes ao repasse da primeira parcela do Programa do PMDE para cada unidade escolar no ano letivo de 2016, de acordo com o Anexo Único desta portaria. Artigo 2º - O valor só poderá ser repassado após a elaboração, análise e aprovação do Plano de Aplicação de Recurso – PAR. Parágrafo Primeiro – A elaboração do PAR é realizada no âmbito da escola e deverá ocorrer de forma democrática e participativa, priorizando investimentos necessários ao funcionamento administrativo e pedagógico da escola. Parágrafo Segundo – As unidades escolares deverão elaborar o PAR e enviar para o Distrito de Educação até o dia 30 (trinta) de março de 2016. Parágrafo Terceiro – O Grupo Técnico do PMDE no âmbito do Distrito de Educação deverá analisar, aprovar e enviar o PAR para a SME até o dia 10 (dez) de abril de 2016. Parágrafo Quarto – A prestação de contas do repasse financeiro do Programa ocorrerá nos termos da Lei Complementar nº 169/2014, no prazo de 60 (sessenta) dias após o crédito do recurso em conta bancária específica do Programa. Parágrafo Quinto – A transferência de recursos financeiros do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE MARÇO DE 2016

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 31

PMDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela LC nº 169/2014. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 2 de março de 2016. Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 056/2016 – SME PMDE 2016 – PRIMEIRO REPASSE



D.C.	REF.	FUN. ID.	UNIDADE ESCOLAR	MENSALIDADE COM BASE NO CENSO DE 2015				CÁLCULO DO REPASSE PRÓPRIO DE 2015				VALORES DE REPASSE (PROPOSTA - 2016)					
				F. FUND. DE MANUT.	F. FUND. DE INV.	F. FUND. DE AMPL.	F. FUND. DE OUTROS	F. FUND. DE MANUT.	F. FUND. DE INV.	F. FUND. DE AMPL.	F. FUND. DE OUTROS	VALOR P. FUNDOS	VALOR DE OUTROS	VALOR DE SUPLEN.			
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CARMO JOSÉ DE LIMA FILHO - E. SP	0	40	0	0	80	80	22.000,00	80	80	80	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CARMO JOSÉ DE LIMA FILHO - SUPLEN.	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	40	0	0	80	80	22.000,00	80	80	80	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CASTELHANO GONCALVES - SP	0	400	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CASTELHANO GONCALVES - SUPLEN.	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	400	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA REINHOLOTT - SP	0	100	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA REINHOLOTT - SUPLEN.	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	100	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA SILVA - E. SP	0	270	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA SILVA - SUPLEN.	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	270	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA SOARES - E. SP	0	140	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA SOARES - SUPLEN.	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	140	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA TAVARES - E. SP	0	470	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA TAVARES - SUPLEN.	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	470	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA TEIXEIRA - E. SP	0	270	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA TEIXEIRA - SUPLEN.	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	270	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - E. SP	0	140	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN.	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	140	0	0	0	0	22.000,00	0	0	0	22.000,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
100000	000	716	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA VIEIRA - SUPLEN. (CONTINUAÇÃO)	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0
			SUBTOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0

ANEXO C – Sobral: Lei nº 318/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Lei nº 318, de 12 de setembro de 2001

Institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, com o objetivo de dar suporte as ações desenvolvidas pelas Escolas da Rede Educacional Pública Municipal.

§ 1º - O FUNDAE, instituído pelo “caput” deste artigo, é composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Sobral, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípua, as finalidades consignadas nesta Lei.

Art. 2º – O Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de garantir uma maior autonomia de cada escola a se tornar beneficiária.

§ 1º - Os recursos a serem repassados serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis. Sua base de cálculo será definida utilizando-se como critério o número de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado, e repassa diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados pelo FUNDAE, serão destinados à coletiva de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per

capita, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A orientação, supervisão e fiscalização do Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE serão feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta lei e seu regulamento.

Art. 4º - Os recursos a que se refere esta lei serão depositados em conta específica sob o título Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE – no nome da Unidade Executora em Banco Oficial.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos Escolares.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo FUNDAE aos estabelecimentos de ensino, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Sobral.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 12 de setembro de 2001.

CID FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal

ANEXO D – Sobral: Decreto nº 331/2001

PREFEITRUA MUNICIPAL DE SOBRAL

Decreto nº 331, de 13 de setembro de 2001

Regulamenta a Lei Municipal Nº 318 de 12 de setembro de 2001 que institui o Fundo de Autonomia das Escolas - FUNDAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de duas atribuições legais, e atendendo aos ditames da Lei Municipal Nº 318 de 2001, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir autonomia financeira às unidades escolares de modo a dar-lhe melhores condições de funcionamento,

CONSIDERANDO que as unidade escolares deve ter como objetivo primordial a busca pela qualidade do ensino/aprendizagem

DECRETA:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública Municipal receberão recursos financeiros oriundos do FUNDAE, consolidando sua autonomia.

Art. 2º - Os recursos financeiros, a que se refere o artigo anterior, serão repassados às unidade executoras de cada escola até o dia 25 de cada mês subsequente, e outras despesas necessárias ao bom desempenho da escola.

Parágrafo único – Os meses de julho não receberão os recursos previstos no art. 1 deste Decreto.

Art. 3 – A partir de 1º de outubro de 2001 ficam sob a responsabilidade exclusiva das escolas:

I – O pagamento de suas contas de água/esgoto, energia e telefone;

II – A compra e pagamento de material de limpeza, gás butano e material de expediente de uso da direção, coordenação pedagógica e secretaria da escola;

III – A contratação e pagamento de serviços de pequenos reparos e pintura nas instalações físicas da escola;

IV – A contratação e pagamento de serviços de manutenção de seus equipamentos eletroeletrônicos e mobiliário, salvo se comprovadamente além de sua capacidade financeira.

§ 1º - Os recursos previstos no art. 1º não poderão ser empregados na remuneração de pessoal, salvo se contratado para prestação de serviços eventuais.

§ 2º - A compra de material e a contratação de serviços pela escola atenderá aos princípios da Lei de Licitações.

§ 3º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como escola seu prédio principal assim como suas classes na zona rural.

§ 4º - A prestação de contas da aplicação dos recursos será encaminhada pelo diretor da escola, trimestralmente, a Coordenação de Articulação e Gestão Escolar, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação - SEDEC, até o dia 10 do mês subsequente ao terceiro, acarretando o seu atraso em sanções financeiras e administrativas à escola.

Parágrafo Único – A fraude na prestação de contas ou a emissão de cheques sem fundos implicará na perda do cargo pelo diretor, não excluindo outras sanções previstas nas leis penais do país.

Art. 5º - Os gastos não previstos no art. 3 deverão ser estabelecidos durante reunião do Conselho Escolar, sendo as decisões registradas em ata, com assinatura dos presentes

Parágrafo Único - As despesas mencionadas no caput deste artigo serão prioritariamente direcionadas à aquisição de livros de literatura, vídeos, jogos e brinquedos educativos bem como à qualificação permanente do corpo docente.

Art. 6º - Todo e qualquer pagamento efetuado pela escola será através de cheque nominal, sendo permitido o saque de até 10% do valor repassado, para ser utilizado em pagamentos em dinheiro, para débitos de até R\$ 20,00 (vinte reais)

Parágrafo único – A escola só efetuará compras ou contratará serviços que possam ser pagos à vista.

Art. 7º - Dos recursos transferidos às escolas, 70% será fixo e 30% dependerá do atendimento aos indicadores de qualidade descritos neste Decreto, conforme dispõe a Lei Municipal 318/2001.

§ 1º - O valor conferido às escolas dos tipos “A” e “B” será até R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)

§ 2º - A quantia destinada às escolas do tipo “C” será de até R\$ 2,00 (dois reais) por aluno/mês.

Art. 8º - A cada prestação de contas, a Coordenação de Articulação e Gestão escolar emitirá relatório informando qual valor será destinado às escolas no trimestre seguinte, o qual será apurado após a constatação de que a escola:

- I** – Cumpriu totalmente o cardápio da merenda escolar nos três turnos de aula;
- II** – Pagou suas contas de água/esgoto, energia e telefone sem multas;
- III** – Cumpriu todos os prazos para a entrega de dados solicitados pela SEDEC;
- IV** – Cumpriu o prazo para a entrega da prestação de contas de todos os recursos financeiros utilizados pela unidade executora da escola;
- V** – Realizou reunião de pais e mestres mensalmente e enviou para a SEDEC relatórios desta;
- VI** – Enviou à SEDEC, no trimestre, relatório demonstrando a frequência de todos os alunos da escola.

Parágrafo único – O descumprimento dos incisos acima, no trimestre, acarretará desconto de 15%, por inciso, do valor variável a ser destinado à escola no trimestre subsequente.

Art. 9º - Em dezembro de cada ano, após avaliação externa, a SEDEC expedirá portaria explicitando quais escolas atingiram as metas de:

- I** – Permanência de alunos na escola;
- II** – Alfabetização nas primeiras séries básica e regular;
- III** – Alfabetização nas demais séries;
- IV** – Correção da distorção idade/série.

Parágrafo único – O não-atendimento das metas descritas nos incisos I a IV deste artigo acarretará no desconto de 25%, por meta, do valor variável a ser destinado à escola no ano seguinte.

Art. 10 – Para o ano de 2001, com consequência para o ano de 2002, ficam estabelecidas as seguintes metas:

- I** – Mínimo de 85% de permanência do aluno na escola;
- II** – Mínimo de 85% de alfabetização nas primeiras séries básica e regular;
- III** – Mínimo de 95% de alfabetização nas demais séries;
- IV** – Máximo de 30% de distorção idade/série de 1ª à 4ª série e 40% de 5ª à 8ª série.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 12 de setembro de 2001.

CID FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECRETO Nº 713 DE 09 DE MAIO DE 2005

Regulamenta a Lei Municipal nº 318 de 12 de setembro de 2001 que institui o Fundo de Autonomia das Escolas – FUNDAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e atendendo aos ditames da Lei Municipal nº 318 de 12 de setembro de 2001, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir autonomia financeira às unidades escolares de modo a dar-lhes melhores condições de funcionamento,

CONSIDERANDO que as unidades escolares devem ter como objetivo primordial a busca pela qualidade do ensino/aprendizagem,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal receberão recursos financeiros oriundos do FUNDAE, consolidando sua autonomia.

Art. 2º - Os recursos financeiros, a que se refere o artigo anterior, serão repassados às unidades executoras de cada escola até o dia 20 de cada mês, para a liquidação de contas vencidas no mês subsequente, e outras despesas necessárias ao bom desempenho da escola.

Art. 3º - Ficam sob a responsabilidade exclusiva das escolas:

I – O pagamento de suas contas de água/esgoto, energia e telefone;

II – A compra e pagamento de material de limpeza, gás butano e material de expediente de uso da direção, coordenação pedagógica e secretaria da escola;

III – A contratação e pagamento de serviços de pequenos reparos e pintura nas instalações físicas da escola;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV – A contratação e pagamento de serviços de manutenção de seus equipamentos eletro-eletrônicos e mobiliário, salvo se comprovadamente além de sua capacidade financeira.

§ 1º - Os recursos previstos no art. 1º não poderão ser empregados na remuneração de pessoal, salvo se contratado para prestação de serviços eventuais.

§ 2º - A compra de material e a contratação de serviços pela escola atenderá aos princípios da Lei de Licitações.

§ 3º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como escola seu prédio principal assim como seus edifícios e/ou anexos na zona urbana e rural e suas classes na zona rural.

§ 4º - A prestação de contas da aplicação dos recursos será encaminhada pelo diretor da escola, trimestralmente, à Secretaria da Educação até o dia 10 do mês subsequente ao terceiro, acarretando o seu atraso em sanções financeiras e administrativas à escola.

Parágrafo Único – A fraude na prestação de contas ou a emissão de cheques sem fundos implicará na perda do cargo pelo diretor, não excluindo outras sanções previstas nas leis penais do país.

Art. 5º - Os gastos não previstos no art. 3º deverão ser estabelecidos durante reunião do Conselho Escolar, sendo as decisões registradas em ata, com assinatura dos presentes.

Parágrafo único – As despesas mencionadas no *caput* deste artigo serão prioritariamente direcionadas à aquisição de livros de literatura, vídeos, jogos e brinquedos educativos bem como à qualificação permanente do corpo docente.

Art. 6º - Todo e qualquer pagamento efetuado pela escola será através de cheque nominal, sendo permitido o saque de até 10% do valor repassado, para ser utilizado com pagamentos em dinheiro, para débitos de até R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único – A escola só efetuará compras ou contratará serviços que possam ser pagos à vista.

Art. 7º - Dos recursos transferidos às escolas, 70% será fixo e 30% dependerá do atendimento aos indicadores de qualidade descritos neste Decreto, conforme dispõe a Lei Municipal 318/2001.

Parágrafo Único – O valor conferido às escolas será estabelecido através de Portaria da Secretaria da Educação.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 8º - A cada prestação de contas, a Secretaria da Educação emitirá relatório informando qual valor será destinado às escolas no trimestre seguinte, o qual será apurado após a constatação de que a escola:

- I – Cumpriu totalmente o cardápio da merenda escolar nos três turnos de aula;
- II – Pagou suas contas de água/esgoto, energia e telefone sem multas;
- III – Cumpriu todos os prazos para a entrega de dados solicitados pela SEDEC;
- IV – Cumpriu o prazo para a entrega da prestação de contas de todos os recursos financeiros utilizados pela unidade executora da escola;
- V – Realizou reunião de pais e mestres mensalmente e enviou para a Secretaria da Educação relatórios desta;
- VI – Enviou à Secretaria da Educação, no trimestre, relatório demonstrando a frequência de todos os alunos da escola.

Parágrafo Único – O descumprimento dos incisos acima, no trimestre, acarretará no desconto de 15%, por inciso, do valor variável a ser destinado à escola no trimestre subsequente.

Art. 9º - Em dezembro de cada ano, após avaliação externa, a Secretaria da Educação expedirá portaria explicitando quais escolas atingiram as metas de:

- I – Permanência de alunos na escola;
- II – Alfabetização nas primeiras séries básica e regular;
- III – Alfabetização nas demais séries;
- IV – Correção da distorção idade/série.

Parágrafo Único – O não atendimento das metas descritas nos incisos I a IV deste artigo, acarretará no desconto de 25%, por meta, do valor variável a ser destinado à escola no ano seguinte.

Art. 10 – Para cada ano, como consequência para o ano subsequente, ficam estabelecidas as seguintes metas:


- I – Mínimo de 85% de permanência do aluno na escola;
- II – Mínimo de 85% de alfabetização nas primeiras séries básica e regular;
- III – Mínimo de 95% de alfabetização nas demais séries;
- IV – Máximo de 30% de distorção idade/série de 1ª à 4ª série e 40% de 5ª a 8ª.




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de maio de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretária da Educação

ANEXO F – Sobral: Lei nº 856/2008

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL****LEI Nº 856 DE 1º DE SETEMBRO DE 2008**

Institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil – FUNDECREI na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI, com o objetivo de dar suporte as ações desenvolvidas pelas Escolas da Rede Educacional Pública Municipal.

§ 1º - O FUNDECREI, instituído pelo "caput" deste artigo, é composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Sobral, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípua, as finalidades consignadas nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI, tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de garantir uma maior autonomia de cada escola a se tornar beneficiária.

§ 1º - Os recursos a serem repassados serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis. Sua base de cálculo será definida utilizando-se como critério o número de alunos matriculados na Educação Infantil, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado, e repassada diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados pelo FUNDECREI, serão destinados à coletiva de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único - A orientação, supervisão e fiscalização do Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI, será feita pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta lei e seu regulamento.

Art. 4º - Os recursos a que se refere esta lei serão depositados em conta específica sob o título Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI – no nome da Unidade Executora em Banco Oficial.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos Escolares.

Art. 6º - A Secretaria da Educação, dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo FUNDECREI aos Centros de Educação Infantil, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Sobral.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2008.**

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação

ANEXO G – Sobral: Decreto nº 1.115/2009


ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECRETO Nº 1115 DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Regulamenta a Lei Municipal nº 856 de 01 de setembro de 2008 que institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil – FUNDECRI na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e atendendo aos ditames da Lei Municipal nº 856 de 01 de setembro de 2008, e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir autonomia financeira aos Centros de Referência da Educação Infantil de modo a dar-lhes melhores condições de funcionamento;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência da Educação Infantil devem ter como objetivo primordial à busca pela qualidade do ensino/aprendizagem,



DECRETA:

Art. 1º - Os Centros de Referência da Educação Infantil da Rede Pública Municipal receberão recursos financeiros oriundos do FUNDECRI, consolidando sua autonomia.

Art. 2º - Os recursos financeiros, a que se refere o artigo anterior, serão repassados a cada Centro de Referência da Educação Infantil até o dia 20 de cada mês, para a liquidação de contas vencidas no mês subsequente, e outras despesas necessárias ao bom desempenho do Centro.

Art. 3º - Ficam sob a responsabilidade exclusiva dos Centros de Referência da Educação Infantil:

I – O pagamento de suas contas de água/esgoto, energia e telefone;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II – A compra e pagamento de material de limpeza, gás butano e material expediente de uso da direção, coordenação pedagógica e secretaria do Centro;

III – A contratação e pagamento de serviços de pequenos reparos e pintura nas instalações físicas do Centro;

IV – A contratação e pagamento de serviços de manutenção de seus equipamentos eletro-eletrônicos e mobiliário, salvo se comprovadamente além de sua capacidade financeira.

§ 1º - Os recursos previstos no art. 1º não poderão ser empregados na remuneração de pessoal, salvo se contratado para prestação de serviços eventuais.

§ 2º - A compra de material e a contratação de serviços pelo Centro de Referência da Educação Infantil atenderá aos princípios da Lei de Licitações.

§ 3º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como Centro de Referência da Educação Infantil seu prédio principal assim como seus edifícios e/ou anexos na zona urbana e/ou rural.

§ 4º - A prestação de contas da aplicação dos recursos será encaminhada pelo diretor do Centro de Referência da Educação Infantil, trimestralmente, à Secretaria da Educação até o dia 10 do mês subsequente ao terceiro mês do trimestre, acarretando o seu atraso em sanções financeiras e administrativas ao Centro.

Parágrafo Único – A fraude na prestação de contas ou a emissão de cheques sem fundos implicará na perda do cargo pelo diretor, não excluindo outras sanções previstas nas leis penais do país.

Art. 5º - Os gastos não previstos no art. 3º deverão ser estabelecidos durante reunião do Conselho Escolar, sendo as decisões registradas em ata, com assinatura dos presentes.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no caput deste artigo serão prioritariamente direcionadas à aquisição de livros de literatura, vídeos, jogos e brinquedos educativos bem como à qualificação permanente do corpo docente.

Art. 6º - Todo e qualquer pagamento efetuado pelo Centro de Referência da Educação Infantil será através de cheque nominal, sendo permitido o saque de até 10% do valor repassado, para ser utilizado com pagamentos em dinheiro, para débitos de até R\$ 20,00 (vinte reais).

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Parágrafo Único – O Centro de Referência da Educação Infantil só efetuará compras ou contratará serviços que possam ser pagos à vista.

Art. 7º - Dos recursos transferidos aos Centros, 70% será fixo e 30% dependerá do atendimento aos indicadores de qualidade descritos neste decreto, conforme dispõe a Lei Municipal nº 856/2008.

Parágrafo Único – O valor conferido aos Centros de Referência da Educação Infantil será estabelecido através de Portaria da Secretaria da Educação.

Art. 8º - A cada prestação de conta, a Secretaria da Educação emitirá relatório informando qual o valor será destinado aos Centros de Referência da Educação Infantil no trimestre seguinte, o qual será apurado após a constatação de que o Centro:

I – cumpriu totalmente o cardápio da merenda escolar nos turnos de aula;

II – Pagou suas contas de água/esgoto, energia e telefone sem multas;

III – Cumpriu todos os prazos para a entrega de dados solicitados pela SEDEC;

IV – Cumpriu o prazo para a entrega da prestação de contas de todos os recursos financeiros utilizados pela unidade executora do Centro;

V – Realizou reunião de pais e mestres mensalmente e enviou para a Secretaria da Educação relatórios desta;

VI – Enviou à Secretaria da Educação, no trimestre, relatório demonstrando a frequência de todos os alunos do Centro.

Parágrafo Único – O descumprimento dos incisos acima, no trimestre, acarretará no desconto de 15%, por inciso, do valor variável a ser destinado ao Centro no trimestre subsequente.

Art. 9º - Em dezembro de cada ano, após avaliação, a Secretaria da Educação expedirá portaria explicitando quais Centros atingiram as metas de:

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

- I – Permanência 80% de alunos do Infantil Bebê (8 meses acima), Infantil II (2 anos) e Infantil III (creche – 3 anos) no CEI/Escola;
- II – Permanência 100% de alunos do Infantil IV (4 anos) e Infantil V (5 anos) no CEI/Escola;
- III – Aquisição de habilidades e competências próprias da idade, por nível;
- IV – *Participação de 95% dos alunos do Infantil V no processo de Avaliação Externa.*


Parágrafo Único – O não atendimento das metas descritas nos incisos I a IV deste artigo, acarretará no desconto de 25%, por meta, do valor variável a ser destinado ao Centro no ano seguinte.


Art. 10 - Para cada ano, como consequência para o ano subsequente, a Secretaria da Educação deverá divulgar as metas a serem atingidas:

- I – Mínimo de 90% de alunos com comprovada aquisição das habilidades e competências próprias da idade, por nível;
- II – Mínimo de 95% de alunos do Infantil V avaliados.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 28 de janeiro de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação



ANEXO H – Sobral: Parecer Jurídico nº 215/2016



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 215/2016

CONVÊNIO Nº.: 2016021202

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS

INTERESSADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Versam os presentes autos sobre pedido de celebração de convênio com o CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS, objetivando repassar mensalmente recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, destinado à coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da escola Raimundo Santana, neste Município.

Compulsando os autos, verifica-se constar toda a documentação necessária para celebração do convênio, qual seja: ofício requisitando a abertura de processo para celebração de convênio; justificativa técnica; plano de trabalho; aprovação do plano, justificativa de preço, Estatuto Social; Ata da Assembléia Geral; Cópias Autenticadas do RG e CPF do representante; Cópia do Comprovante de Endereço; Cópia do Alvará, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Conjunta Negativa; Certificado de Regularidade FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de Inexistência de Débitos em Mora da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

É o relatório. Passamos a opinar.

Inicialmente importa destacar que a minuta do instrumento de convênio analisado possui todos os requisitos formais de validade próprios dos atos jurídicos em geral, consoante prevê nosso ordenamento jurídico: partes capazes e legítimas; objeto lícito, possível e determinado; prazo de vigência previamente estabelecido; clareza quanto às obrigações das partes; previsão quanto à possibilidade de rescisão por motivos juridicamente válidos e indicação do Foro competente para eventuais discussões judiciais havidas em face de sua execução ou rescisão.

Constatando ser possível a celebração do convênio, em virtude de não haver nenhuma vedação a lei 8.666/93, que é o instrumento normativo que regula a celebração dos mesmos como se vê pela transcrição do artigo 116 que segue abaixo:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno. – Destacamos.

Da leitura do dispositivo acima infere-se que a Lei de Licitações deu ênfase à celebração de convênios, ajustes ou acordos que impliquem em transferência ou repasse de pecúnia para a execução de determinado objeto.

A celebração do convênio entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS possibilitará o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola- FUNDAE, destinado à coleta de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da escola Raimundo Santana considerando a inegável relevância do objeto requisitado, é que surge a necessidade de recursos para manutenção física das Unidades Escolares, tendo, portanto, esta municipalidade, real interesse que esse convênio seja realizado plenamente.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tal compreensão até aqui exposta alinha-se com a doutrina de Edmir Neto de Araújo que, na obra Curso de Direito Administrativo (p. 729, 2010), assim leciona:

Convênios Administrativos são convenções, mas não contratos, pois nestes as vontades são antagônicas, se compõem, mas não se adicionam, delas resultando uma terceira espécie (vontade contratual, resultante e não soma), ao passo que nos convênios, com nos consórcios, as vontades se somam, atuam paralelamente para alcançar interesses e objetivos comuns. São, portanto, acordos de cooperação (quando todas as pessoas têm atividades preordenadas para o fim desejado) ou de colaboração (quando as pessoas desempenham atividade-meio preparatória, auxiliares ou complementares da atividade estatal, para objetivo comum), e por essa razão “a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver, apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”, do que decorre: a ausência de vinculação contratual, a inadmissibilidade de cláusula de permanência obrigatória [...] e de sanções pela inadimplência[...].

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pela titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, a Secretaria da Educação. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de “quintos/décimos”, sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (treitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016 /2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int., Brasília, (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Joaquim Barbosa. 02 de fevereiro de 2012.) – Destacamos.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: **IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - **O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável,** ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906 /94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002). – Destacamos.

Diante do exposto, considerando que as circunstâncias fáticas estão fartamente amparadas pela legislação e doutrina, esta Procuradoria opina pela celebração do convênio de colaboração entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o CONSELHO ESCOLAR RAIMUNDO SANTANA DE JAIBARAS, através da Secretaria da Educação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, 12 de fevereiro de 2016.

KARINE RIBEIRO DA SILVA
Procuradora Assistente do Município de Sobral
OAB/CE 27.129

ANEXO I – Sobral: Portaria nº 027/2016

PORTARIA 027/2016 -EDUCAÇÃO**Prefeitura
de Sobral**

Autoriza transferência mensal de recursos para manutenção dos Centros de Educação Infantil consignados ao Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECRI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 856 de 1º de setembro de 2008, que institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECRI;

CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1115 de 28 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Autoriza a Secretaria da Gestão, a transferência mensal de recursos, em conta específica das Unidades Executoras dos Centros de Referência da Educação Infantil do Município, elencados na forma delineada no anexo único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sobral, 16 de fevereiro de 2016

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação



Prefeitura
de Sobral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 027 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº	LOCALIDADE	ESCOLA	VALOR RS
01	Sede	CEI Dolores Lustosa	12.660,00
02	Sede	CEI Domingos Olímpio	11.860,00
03	Sede	CEI Jacyra Pimentel Gomes	11.640,00
04	Sede	CEI Professora Maria José Carneiro	10.880,00
05	Sede	CEI Tereza Rodrigues dos Santos	10.080,00
06	Sede	CEI José Lourenço da Silva	9.960,00
07	Sede	CEI Irmã Anisia Rocha	9.060,00
08	Sede	CEI Jean Torez Trindade	8.040,00
09	Sede	CEI Arry Rocha de Oliveira	8.020,00
10	Sede	CEI Terezinha de Jesus Ponte Aragão	8.000,00
11	Sede	CEI Professora Maria Luciana Lopes Lima	8.000,00
T O T A L			108.200,00

ANEXO J – Sobral: Portaria nº 034/2016

PORTARIA 034/2016-EDUCAÇÃO



**Prefeitura
de Sobral**

Modifica transferência mensal de recursos para manutenção das Escolas Municipais consignados ao Fundo de Autonomia da Escola – FUNDAE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 318 de 12 de setembro de 2001, que institui o Fundo de Autonomia das Escolas – FUNDAE;

CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 713 de 09 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Modifica e autoriza a Secretaria da Gestão, a transferência mensal de recursos, em conta específica das Unidades Executoras das Escolas Municipais, elencadas na forma delineada no anexo único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sobral, 03 de março de 2016

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação



Prefeitura
de Sobral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 034 DE 03 MARÇO DE 2016

Nº	LOCALIDADE	ESCOLA	VALOR R\$
01	Sede	Colégio Maria Dorilene Arruda Aragão	14.700,00
02	Sede	Colégio Maria de Lourdes de Vasconcelos	12.960,00
03	Sede	Esc. José da Matta e Silva	10.572,00
04	Sede	Esc. Senador Carlos Jereissati	9.041,00
05	Sede	Esc. Raimundo Pimentel Gomes – CAIC	9.075,00
06	Sede	Esc. Paulo Aragão	7.557,00
07	Jaibaras	Esc. Leonflia Gomes Parente	7.269,00
08	Sede	Esc. Mocinha Rodrigues	6.552,00
09	Sede	Esc. Antenor Napolini	6.003,00
10	Jordão	Esc. Cel. José Inácio Gomes Parente	7.337,00
11	Sede	Esc. Maria José Santos Ferreira Gomes	7.271,00
12	Sede	Esc. José Parente Prado	6.592,00
13	Sede	Esc. Netinha Castelo	6.698,00
14	Taparuaba	Esc. Deputado Francisco Monte	6.270,00
15	Sede	Esc. Osmar de Sá Ponte	6.532,00
16	Aprazível	Esc. Dr. Antonio Custódio de Azevedo	6.171,00
17	Rafael Arruda	Esc. Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes	6.180,00
18	Sede	Esc. Trajano de Medeiros	10.500,00
19	Sede	Esc. Emílio Sendim	5.612,00
20	Sede	Esc. Cel. Francisco Aguiar	4.935,00
21	Sede	Esc. Gerardo Rodrigues Albuquerque	5.820,00
22	Sede	Esc. Raul Monte	5.203,00
23	Sede	Esc. Padre Osvaldo Chaves	5.785,00
24	Patriarca	Esc. Deputado Pery Frota	4.911,00
25	Sede	Esc. José Ernirio de Moraes	4.494,00
26	Sede	Esc. Antonio Mendes Carneiro	4.433,00
27	Sede	Esc. Dinorah Tomás Ramos	4.792,00
28	Sede	Esc. Padre Palhano	4.245,00
29	Torto	Esc. Elpidio Ribeiro da Silva	3.685,00
30	Patos	Esc. Deliza Lopes	3.795,00
31	Bonfim	Esc. José Arimatéia Alves	3.888,00
32	Barragem	Esc. Raimundo Santana	3.344,00
33	Sede	Esc. Maria do Carmo Andrade	3.624,00
34	Bilheira	Esc. Cel. Araújo Chaves	3.234,00
35	Caioça	Esc. Manoel Marinho	3.312,00
36	Vassouras	Esc. Frederico Auto Correia	3.071,00
37	Caracará	Esc. Odete Barroso	3.036,00
38	Olho D'Água Pajé	Esc. Massilon Sabóia Albuquerque	2.979,00
39	Baracho	Esc. Cel. José Leôncio	3.036,00
40	São Francisco	Esc. Jacyra Mendes de Oliveira	2.749,00
41	Setor I	Esc. Joaquim Barreto Lima	2.676,00
42	Sede	Esc. Maria Yédda Félix Frota Mont' Alverne	10.962,00
		TOTAL	250.901,00

ANEXO K – Sobral: Termo de Convênio nº 2016012109



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Convênio nº 2016012109 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o CONSELHO COMUNITÁRIO DO C.E.I JACYRA PIMENTEL GOMES, na forma adiante indicada.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado por seu Secretário da Educação, **Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE**, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e, por outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DO C.E.I JACYRA PIMENTEL GOMES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.316.415/0001-55, doravante denominado **CONVENENTE**, aqui representado pela **Sra. TERESA MARA VASCONCELOS PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 355.460.933-15 e RG nº 95031009057 SSP/CE, residente na Rua Cel. Rangel, nº 545, Centro – Sobral/CE, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia dos Centro de Referência da Educação Infantil – FUNDECRI, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento do Centro de Referência da Educação Infantil **JACYRA PIMENTEL GOMES**, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal que discorre sobre a competência comum do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como na Lei Municipal nº 856/2008 e Decreto nº 1115/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O valor mensal do presente Convênio fica estabelecido por Portaria a ser expedida pela Secretaria da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 856/2008 e Decreto nº 1115/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

- a) repassar, ao órgão Convenente, os valores estabelecidos por Portaria a ser expedida pela Secretaria da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 856/2008 e Decreto nº 1115/2009
- b) emitir Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de crédito, contendo valor, data e a classificação funcional e econômica da despesa;
- c) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, buscando o alcance dos seus fins.

II – DO CONVENENTE

- a) cumprir a execução do plano de trabalho, em consonância com as diretrizes técnicas, sociais e programáticas do Município de Sobral e enviar à Prefeitura de Sobral, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciadas através da necessária documentação comprobatória, bem como, relatório das atividades realizadas;
- b) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização civil e penal de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- c) apresentar relatórios mensais de execução físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos, assegurando ao Município de Sobral, as condições necessárias ao acompanhamento, à



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do pessoal do Município, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

e) manter em arquivo físico e digital, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas competente, relativas ao exercício do convênio, todos os documentos pertinentes e necessários ao exame e conferência da execução e pagamento do presente convênio, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio, sob pena de responsabilização civil e/ou penal;

f) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;

g) restituir ao concedente os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Pública, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de seu atendimento, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada;

h) movimentar os recursos em conta bancária específica;

i) restituir eventual saldo de recursos devidamente atualizados, inclusive os rendimentos e aplicação financeira, ao concedente, na data da conclusão ou extinção;

j) recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

k) manter cadastros, registros e documentos atualizados, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e seu controle, e fornecer, sempre que solicitado pela unidade servidora do convênio, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pela Associação, no prazo solicitado;

l) apresentar, em meio físico e digital, ao término do exercício ou a qualquer momento, todos os relatórios e prestação de contas pertinentes à execução do convênio;

§ 1º. É vedada a realização de:

a) despesas em data anterior ou posterior a vigência;

b) despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

c) despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

§ 2º. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste convênio, o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação, será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução e dos créditos pertinentes, cabendo-lhe ainda a supervisão, a normatização, o acompanhamento e avaliação da Instituição no cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento.

O CONVENIENTE deverá encaminhar ao Município de Sobral, através da Secretaria da Educação, a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;

b) relatório de execução físico financeira;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- c) relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- d) extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- e) comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
- f) comprovante de recolhimento de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- g) conciliação bancária;
- h) extrato de aplicação financeira, se houver;
- i) relatório de atendimento;
- j) outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo Único. O Município de Sobral, através da Secretaria da Educação, suspenderá a liberação se forem observadas impropriedades, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- d) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o ajuste com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir do dia 21 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado nos seguintes casos:

- a) por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município.

§ 1º. No caso de rescisão unilateral por parte da Administração Pública, observar-se-á o disposto nos artigos 77, 78, 79, 86 e 87 da lei 8.666/93.

§ 2º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O presente Convênio poderá ser rescindido administrativamente de comum acordo entre as partes, independentemente de aviso prévio, ressalvando-se apenas o direito de ressarcimento financeiro das parcelas mensais correspondentes ao cumprimento do seu objeto até então.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 06.03.12.365.0006.2100.3350.39.00.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral/CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Sobral (CE.), 21 de janeiro de 2016.

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação
CONCEDENTE

TERESA MARA VASCONCELOS PINTO
Conselho Comunitário do C.E.I Jacyra Pimentel Gomes
CONVENENTE

Testemunhas:

1) _____;

2) _____;

ANEXO L – Maracanaú: Lei nº 1.096/ 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Cria o Programa de Autonomia Escolar –
PAE, no âmbito do Município de
Maracanaú e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa de Autonomia Escolar – PAE, subdivido em Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais e o Programa de Manutenção das Escolas Municipais, com o objetivo de restabelecer as condições de estrutura física, inclusive adequação de espaço e de equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas.

§ 1º - Fica estabelecido, para efeitos desta Lei, que a Rede Municipal de Escolas é composta por prédios próprios e prédios locados para o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede municipal da Educação Básica.

§ 2º - Não faz parte desse Programa a execução de obras para ampliação ou construção de novos estabelecimentos de ensino da rede municipal, bem como a aquisição de equipamentos para sua operacionalização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal criará, com o objetivo de orientar e fiscalizar a execução do programa, Comissão Gestora composta por engenheiros da Secretaria de Obras, para supervisão técnica; representante de lideranças comunitárias, para a articulação junto às comunidades; representante do Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento dos serviços; representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, para as orientações de controle e prestação de contas, representantes da Secretaria de Educação, para acompanhamento e articulação com os Conselhos Escolares e representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 3º - O Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais é composto por ações de reparos, reformas e adaptação de prédios, bem como a reposição e conserto de equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

§ 1º - Na hipótese de impedimento dos Conselhos Escolares, os recursos aludidos no *caput* serão repassados às Associações de Pais de Alunos, sendo que estas em conformidade com o previsto em seus Estatutos e regularmente constituídas como unidades executoras.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 5º - O Programa de Manutenção das Escolas Municipais é composto por ações que envolvem o cotidiano dos estabelecimentos de ensino, como pequenos reparos emergenciais nas instalações físicas e manutenção em equipamentos e material permanente, aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis complementarmente ao Programa Nacional de Merenda Escolar e aqueles necessários aos pequenos reparos.

Art. 6º - Os recursos necessários para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

Art. 7º - Os recursos de que trata o art. 6º desta Lei, serão considerados complementares ao Programa já instituído e denominado Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As tarefas aprovadas por meio dos Planos de Trabalho a que se refere o Parágrafo 1º e Parágrafo Único dos artigos 4º e 6º, respectivamente, desta Lei, serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade.

Art. 9º - A preferência pela mão-de-obra a ser utilizada para a execução dos Programas, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos seus pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º - O Conselho Escolar realizará conferência da demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º - Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º – Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º – Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público desse município.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal dará conhecimento ao Poder Legislativo Municipal dos Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso de execução anual do Programa Municipal de Recuperação de Prédios Escolares e do Programa de Manutenção das Escolas Municipais, em até 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação.

Art. 11 – A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle juntamente com a Secretaria de Educação promoverão a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução dos Programas ora instituídos.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 19 de maio de 2006.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO M – Maracanaú: Lei nº 1.205/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.205, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Altera a Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 6º. da Lei nº. 1.096, de 19 de maio de 2006, será alterado e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º. – Os recursos necessários para a execução desse Programa serão oriundos da receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta e repassados aos Conselhos Escolares em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo aqueles responsáveis pela sua execução e prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o plano de trabalho, peça integrante da documentação formal do ajuste.

§ 1º. – Os valores a serem repassados para cada escola terão por base o total de alunos matriculados, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

§ 2º. – Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada escola, as matrículas de creche e de escola de educação especial serão contados em dobro.

§ 3º. – As escolas de educação semi-presencial terão seus repasses em valores fixos, equivalentes a 200 (duzentos) alunos do ensino fundamental, tendo como fonte para esse fim outros recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, diversa do salário-educação, devidamente consignados no orçamento municipal vigente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04 DE MAIO DE 2007.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO N – Maracanaú: Lei nº 1.266/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.266, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 6º DA LEI Nº. 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.205, DE 04 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao art. 6º da Lei nº. 1.096, de 19 de maio de 2006, com redação dada pela Lei nº 1.205, de 04 de maio de 2007, que terá a seguinte redação:

“§ 4º - A qualquer tempo, poderá ser repassado aos Conselhos Escolares, recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa de Autonomia Escolar – PAE, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do extraordinário recurso, condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior chancela do Secretário de Educação.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO O – Maracanaú: Lei nº 1.502/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, objetivando disponibilizar, às escolas municipais, recursos financeiros para a obtenção de materiais necessários para o pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os recursos deste Programa destinam-se exclusivamente à aquisição de materiais didático-pedagógicos, objetivando a plena execução do Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 2º. O Programa de Autonomia Escolar Infantil - PAE Infantil será executado pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados será fiscalizada pelos órgãos de controle interno do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, na qualidade de unidade gestora, fica autorizada a executar nos moldes do Regulamento do Programa de Autonomia Escolar – PAE, as normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Escolares, através do Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil.

Art. 3º. Os recursos necessários para a execução desse Programa serão oriundos de receita própria, verba destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, e repassados aos Conselhos Escolares, anualmente, para o início do ano.

§ 1º. Os recursos destinados para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

Art. 4º. A verba destinada à Educação Infantil, de que trata esta Lei, será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O valor de que trata o *caput* poderá ser reajustado anualmente através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O valor destinado à implantação do Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será dividido para todos os alunos devidamente matriculados em Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal.

§ 3º. Os valores a serem repassados para cada escola terão como base o total de alunos matriculados em Educação Infantil, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Roberto Pessoa

Prefeito de Maracanaú

ANEXO P – Maracanaú: Lei nº 1.539/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.539, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM SUAS INSTALAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros aos Conselhos Escolares das Escolas da rede pública municipal, visando a promoção da acessibilidade em suas instalações.

§ 1º. As intervenções a serem realizadas considerarão a construção de rampas de acesso, o alargamento de portas e a adequação de sanitários.

§ 2º. O valor a ser repassado para cada escola, através de seu Conselho Escolar, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir de orçamento prévio realizado pela Secretaria de Educação.

§ 3º. A execução financeira e a prestação de contas será realizada nos moldes do Regulamento do programa de Autonomia Escolar – PAE, aprovado pelo Decreto nº 1.683, de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros aos Conselhos escolares das Escolas da rede municipal, oportunamente, visando a permanente promoção de melhorias em suas instalações.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE MARÇO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

ANEXO Q – Maracanaú: Lei nº 2.216/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.216, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DEMARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....
§ 5º - Para efeitos da composição dos valores destinados às escolas que atendem alunos em carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, a verba a elas destinadas será proporcional a jornada de atendimento ao estudante.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE AGOSTO DE 2014.

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO R – Maracanaú: Lei nº 2.446/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**MODIFICA O PROGRAMA DE
AUTONOMIA ESCOLAR – PAE,
INSTITUÍDO PELA Nº LEI 1.096, DE 19 DE
MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Autonomia Escolar – PAE, criado pela nº Lei 1.096, de 19 de maio de 2006, com modificações dadas pelas Leis nºs 1.175/2007, 1.205/2007 e 1.266/2007, passa a vigorar conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Programa de Autonomia Escolar visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando sua conservação e manutenção de instalações e equipamentos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

Parágrafo Único. Para o alcance da eficiência da gestão escolar, serão adotadas medidas visando o apoio técnico e financeiro, à serem desenvolvidas a partir de metas pré-estabelecidas e respectivas ações.

Art. 3º. O Programa de Autonomia Escolar – PAE será gerido pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados será fiscalizada pelos órgãos de controle

interno da Secretaria de Educação, sob orientação e acompanhamento da Controladoria do Município, órgão vinculado à Secretaria de Gestão e Finanças.

Parágrafo Único - As normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Escolares através do Programa de Autonomia Escolar – PAE, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES QUE COMPÕEM O PROGRAMA

Art. 4º. Os recursos transferidos através do Programa de Autonomia Escolar – PAE, poderão ser utilizados para as seguintes ações:

- I. Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgotamento de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e afins);
- II. Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);
- III. Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos Incisos II e III deste Artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;
- IV. Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;
- V. Contratação de assessoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras das escolas da rede municipal;
- VI. Aquisição de materiais de consumo/expediente que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone, e provedor de internet;
- VIII. Remuneração de pessoal em atividades meio, prestados por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal.

Art. 5º. A assistência financeira às escolas da rede municipal a que se refere esta lei será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, contudo, a Secretaria de Educação,

Órgão Gestor, fica obrigada a firmar Termo de Compromisso com cada Conselho Escolar, para posterior aprovação do Presidente do Comitê de Programação Financeira – COPFIN.

Parágrafo Único. A transferência direta prevista no *caput* deste artigo, será executada pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças e ficará condicionada ao cumprimento das metas e ações previamente aprovadas no Termo de Compromisso, que deverá conter, no mínimo:

1. Identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
2. Metas a serem atingidas;
3. Cronograma de Execução Físico-Financeira;
4. Previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

Art. 6º. Os recursos necessários para a execução do *Programa de Autonomia Escolar*– PAE, serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o Aprovado no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Gestão, Orçamento e Finanças, autorizado a aprovar, anualmente, os Termos de Compromissos, propostos pelos Conselhos Escolares, ficando esta última, restrita a análise financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Os recursos necessários para a execução do *Programa de Autonomia Escolar*– PAE, serão oriundos, prioritariamente, obedecendo a ordem das seguintes fontes:

- I. Receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta;
- II. Recursos próprios, que compõem a base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, MDE;
- III. Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), após o cumprimento da remuneração dos profissionais do Magistério;
- IV. Rendimento de Aplicações Financeiras;
- V. Outros recursos próprios.

§ 1º. Os valores serão repassados e creditados em conta específica, conforme Cronograma estabelecido, podendo sofrer alterações quanto ao parcelamento das quotas mensais.

§ 2º. Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada Conselho Escolar, nos casos em que a distribuição de recursos tenha como base o número de alunos da escola, critérios específicos deverão ser estabelecidos para as matrículas em tempo integral, semipresencial e, ainda, para outras formas de organização do ensino distintas da jornada regular.

§ 3º. Poderá ser repassado qualquer tempo aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa de Autonomia Escolar – PAE, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do recurso extraordinário condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior chancela do Secretário de Educação.

§ 4º. Quando as receitas transferidas se enquadrarem nos Incisos II a V deste Artigo, o montante incidirá efeito sobre os recursos investidos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no mercado financeiro, em banco, com os quais a prefeitura de Maracanaú mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou em poupança com resgate automático.

Art. 8º. Os recursos de que trata o art. 7º desta Lei, serão considerados complementares ao Programa denominado Dinheiro Direto na Escola, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O descumprimento do Termo de Compromisso pelas Unidades Executoras consiste em inconformidade, podendo a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças suspender a liberação das parcelas previstas até seu regular cumprimento.

Parágrafo único. Caso a inconformidade não seja superada no prazo estabelecido em Diligência, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

Art. 10. As Ações a que se refere esta Lei serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade, com vistas ao cumprimento do controle social, e as prestações de contas dos recursos transferidos serão divulgadas em sítio oficial da Prefeitura de Maracanaú.

Art. 11. A preferência pela mão-de-obra a ser utilizada para a execução do Programa, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos seus pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º. O Conselho Escolar realizará conferência da demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º. Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º. Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º. Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público deste município.

Art. 12. Objetivando a otimização dos serviços a serem contratados e, na perspectiva da economia de escala e, ainda, com fins de receber suporte e assessoramento, especialmente no que diz respeito às obrigações decorrentes de sua personalidade jurídica de direito privado, a totalidade dos Conselhos Escolares poderá instituir congregação, com personalidade jurídica regida por estatuto e diretoria próprios.

Art. 13. A Secretaria de Educação proporcionará a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução do Programa ora modificado.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.096, de 19 de maio de 2006, 1.175, de 08 de fevereiro de 2007, 1.205, de 04 de maio de 2007 e 1.266, de 05 de dezembro de 2007.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS TRÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FIRMO CAMURÇA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO S – Maracanaú: Lei nº 2.447/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a promover ações para criação, instalação e funcionamento de Conselhos Escolares em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, atuais e futuras.

§ 1º. Os Conselhos Escolares, instituídos pela Lei nº 555, de 30 de maio de 1997, com fins de legitimar a gestão democrática da escola como princípio do ensino público, consistem em órgãos colegiados compostos por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar que serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade e assegurando a equidade.

§ 2º. Os Conselhos Escolares, dada a sua autonomia, não integrarão a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, mas a esta se vinculam, através da Secretaria de Educação.

§ 3º. Os Conselhos Escolares assumem, também, o papel de Unidades Executoras de suas Escolas, sendo responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos por órgãos das esferas federal, estadual e municipal a essas Instituições de Ensino, além de doações voltadas para o funcionamento da escola.

I – As Escolas cujo Núcleo Gestor, nos termos da Lei nº 1.505, de 17 de dezembro de 2009, possuem a figura da Coordenação Administrativo-Financeira, o agente público que

ostentar essa função também figurará, a partir de 01/06/2016, de forma nata, como Tesoureiro do Conselho Escolar. Nas demais Escolas, o Tesoureiro será eleito, dentre os membros de sua Diretoria, nas formas do Estatuto da Entidade;

II – Aquele que figura, de forma nata, como Tesoureiro do Conselho Escola, não terá direito a voto nas Reuniões e/ou Assembleias desse Colegiado.

§ 4º. O Órgão Diretivo de cada Conselho Escolar será presidido pelo(a) Diretor(a) da respectiva Escola.

§ 5º. Os Conselhos escolares já criados, instalados e em funcionamento nas escolas da rede municipal de ensino, na data da publicação desta lei deverão se adequar, de modo que a ela fiquem compatibilizados.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares constituem-se em Associações, regidas por Estatuto próprio, devendo se fazer cumprir por seus associados, nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º. Os Conselhos Escolares serão compostos por segmentos, assim distribuídos:

I - Diretor(a) Geral da Escola;

II – Professores(as);

III - Servidores não docentes;

IV - Pais de estudantes ou responsáveis;

V - Comunidade local ou Entidade que a represente;

VI - Estudantes.

§ 1º. A composição do Conselhos Escolares pressupõe a participação paritária de representantes dos prestadores *e dos usuários* do serviço escolar. Os primeiros estão estabelecidos nos *Incisos I, II e III* e os últimos nos *IV, V e VI do caput deste artigo*.

§ 2º. *A composição do Conselhos Escolares assegurará, sempre, o equilíbrio entre os profissionais em exercício na unidade escolar e seus usuários.*

§ 3º. *As escolas em que todos os seus alunos têm idade maior ou igual a 18 anos estarão dispensadas de representante do segmento Pais no Conselhos Escolares, substituindo-o por outro representante de Estudantes.*

§ 4º. *As escolas em que a totalidade de seus alunos não sejam emancipados, ou tenham idade menor que 18 anos, não contarão com a representação do segmento Estudantes no Conselho Escolar, substituindo-o por outro representante de Pais de estudantes ou responsáveis.*

§ 5º. Todos segmentos do Conselho Escolar terão 01 (um) suplente escolhido pelo mesmo procedimento dos seus membros titulares, com exceção do Diretor(a) Geral da Escola.

Art. 4º. A atuação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de Maracanaú terá o seu funcionamento orientado pelas seguintes diretrizes.

§ 1º. Os Conselhos Escolares possuem funções pedagógica, deliberativa, mobilizadora, consultiva e fiscalizadora, cooperando com a direção da Escola para o seu pleno funcionamento, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º. Enquanto Unidade Executora, o Conselho Escolar assume o papel de gestor dos recursos transferidos à escola, sendo de sua competência as funções de arrecadar, executar e prestar contas dos valores recebidos, tendo como referência a melhoria das condições de ensino-aprendizagem de seus educandos.

§ 3º. O Conselho Escolar de cada escola se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, em meses considerados letivos, com um mínimo de 10 (dez) reuniões ao ano.

I – As reuniões do Conselho Escolar serão previamente agendadas, com proposta de pauta a ser consensualizada, possibilitando a inclusão ou exclusão de pontos;

II – O desenvolvimento da reunião terá uma sequência lógica, indo desde a memória da anterior, informes e outras socializações, até chegar às discussões e deliberações, abrindo espaços para o posicionamento de todos, com a acolhida e o respeito devido a cada Conselheiro, possibilitando momentos de aprendizagem participativa.

§ 4º. Os Conselhos Escolares atuarão de forma vigilante para o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, próprios da administração pública.

§ 5º. A atuação dos Conselhos Escolares estará voltada para proporcionar o desenvolvimento local e regional, além da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. O mandato dos Conselhos Escolares será de 3 (três) anos.

§ 1º. Todos os Conselhos Escolares já constituídos terão, a partir de 2016, mandato com início e término na mesma data.

§ 2º. A eleição e posse dos Conselheiros Escolares ocorrerá, a cada triênio, na primeira quarta-feira do mês de junho, o que em 2016, corresponde a 01/06/2016, sendo este o dia de culminância da mobilização em todas as escolas do Município.

§ 3º. 01/06/2016 é a data de referência para o término dos mandados dos Conselhos Escolares já existentes:

I – Aqueles cuja cujos mandatos se encerrem antes dessa data terão, automaticamente, suas vigências prorrogadas até lá;

II – Aqueles cujos mandados se encerram depois dessa data terão o término de suas vigências antecipadas.

§ 4º. Os Conselhos Escolares criados após 01/06/2016, extraordinariamente, terão o início de seus mandados na data de sua posse e o término em data igual à de todos os outros, pré-constituídos e pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Maracanaú.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, bem como realizar transferências diretas para os Conselhos Escolares, de recursos alocados pelo orçamento municipal, objetivando a efetivação da autonomia financeira da escola, estabelecida no art. 15, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º. A Secretaria de Educação proporcionará iniciativas de formação continuada para todos os segmentos dos Conselhos Escolares, na perspectiva da gestão democrática e participativa.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 555, de 30 de maio de 1997.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS TRÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FIRMO CAMURÇA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO T – Maracanaú: Lei nº 2.517/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.517, DE 16 DE MAIO DE 2016.

MODIFICA A LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE MODIFICA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE E LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....
§ 6º. *O Conselho Escolar compõe-se de:*

I – Diretoria

II – Conselho Fiscal

§ 7º. *Os membros da Diretoria não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.*

§ 8º. *Logo após a eleição do Conselho Escolar, sob a presidência do Diretor Geral da Escola, ocorrerá sua primeira reunião, ocasião em que se elegerá a Direção desse Colegiado, formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.*

§ 9º. Terminada a eleição da Diretoria, haverá a eleição do Conselho Fiscal, sendo ele constituído por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) denominados efetivos e 01 (um) suplente. **NR**

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar com os §§ 1º ao 6º, cujas redações passam a ser as seguintes:

“Art. 5º.

.....
 § 1º. *Todos os Conselhos Escolares já constituídos terão, a partir de 2016, mandato com início e término na mesma data.*

§ 2º. *A eleição e posse dos Conselhos Escolares ocorrerá, a cada triênio, na segunda quarta-feira do mês de maio, sendo este o dia de culminância da mobilização PRÓ-CONSELHO em todas as escolas do Município.*

§ 3º. *O início do mandato dos Conselhos Escolares ocorrerá, a cada triênio, na primeira quarta-feira do mês de junho, em todas as escolas do Município.*

§ 4º. *O período entre a eleição e o início do mandato será dedicado a procedimentos de transição dos conselheiros junto ao cartório e banco;*

§ 5º *O último dia do mês de maio é a data de referência para o término dos mandatos dos Conselhos Escolares já existentes devendo todas as providências para eleição e posse de novos conselheiros serem efetivadas previamente a essa data, observando-se o seguinte:*

I – Aqueles cuja cujos mandatos se encerrem antes dessa data terão, automaticamente, suas vigências prorrogadas até lá;

II – Aqueles cujos mandatos se encerram depois dessa data terão o término de suas vigências antecipadas.

§ 6º. *Os Conselhos Escolares criados após a data a que se refere o art. 3º desta Lei, extraordinariamente, terão o início de seus mandatos na data de sua e posse e o término em data igual à de todos os outros, pré-constituídos e pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Maracanaú.” NR*

Art. 3º. O inciso III do Art. 4º da Lei Nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....
III – Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos incisos I e II deste artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação.” NR

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 16
DE MAIO DE 2016.**

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO U – Maracanaú: Lei nº 2.570/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.570, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**MODIFICA A LEI Nº 2.446, DE
03 DE DEZEMBRO DE 2015, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Os Incisos III, V e VI do art. 4º da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

(...)

III – Aquisição de equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município através de Termo de doação.

(...)

V – Manutenção da Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da rede municipal, Associação Civil instituída nos termos do Art. 12 da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, objetivando o custeio das despesas com o uso de sistemas informatizados e de profissionais para a gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras, bem como para o ressarcimento de gastos como produtos/serviços por ela adquiridos, destinados ao conjunto das escolas.

VI – Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica e aquisição de materiais de consumo que concorram para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Inciso I do art. 7º da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I – Receita proveniente do Salário-educação, quota municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Renovam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO V – Maracanaú: Lei nº 2.579/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.579, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

**MODIFICA A LEI Nº 2.446, DE
03 DE DEZEMBRO DE 2015, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DEMARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º. O Inciso III do art. 4º da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

III – Ampliação de instalações e aquisição de equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município através de Termo de doação.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE
JANEIRO DE 2017.**

FIRMO CAMURÇA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO W – Maracanaú: Decreto nº 1.683/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DECRETO Nº 1.683, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.096, de 19 de maio de 2006 alterada pela Lei nº. 1.175 de 08 de fevereiro de 2007, que instituiu em Programa de Autonomia Escolar – PAE, no âmbito do Município de Maracanaú;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 555, de 10 de maio de 1997, que autoriza a criação, instalação e funcionamento dos conselhos escolares e ainda, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e transferir recursos a cada um desses conselhos;

CONSIDERANDO a política de fomento ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino público, como meio de consolidação da escola democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão e habilitação e às formas de execução e de prestação de contas dos recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE, destinados aos estabelecimentos de ensino público, com o fito de garantir meios que possibilitem a consecução dos propósitos da escola democrática;

CONSIDERANDO, por fim, os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento a que se refere o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 1.175, de 08 de fevereiro de 2007, que a este acompanha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 08 de fevereiro de 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Regulamento da Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 1.175, de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa de Autonomia Escolar – PAE, cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas públicas da rede municipal, que possuam alunos matriculados na Educação básica, nas modalidades regular, especial e indígena.

Art. 2º - Os recursos transferidos à conta do Programa de Autonomia Escolar - PAE, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento, conservação e manutenção da escola.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação dos recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE em gastos com pessoal, em implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 3º - Os recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE serão destinados às escolas definidas na forma do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.096/2006, por intermédio de suas unidades executoras.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão repassados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, mediante celebração de CONVÊNIO e, de conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Os recursos destinados à implementação do Programa de Autonomia Escolar - PAE serão repassados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, considerando o orçamento da Secretaria de educação; vigente no exercício em que ocorrer o repasse.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Educação:

I - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do programa de Autonomia Escolar - PAE.

Art. 7º - Compete aos Conselhos Escolares:

I - Elaborar, para serem atendidas com recursos do Programa de Autonomia Escolar – PAE, o Plano de Trabalho conforme Anexo I desta Resolução;

II - Executar o Plano de trabalho aprovado, prestar contas em conformidade com o manual de orientação e operacionalização (Anexo II) e seus instrumentos;

III - Fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitos até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

IV - Empregar os recursos em favor das escolas que representam em conformidade com o disposto nas formas e os critérios estabelecimentos neste Regulamento;

V - Apresentar a Secretaria de Educação, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e de habilitação, para celebração dos respectivos convênios.

Art. 8º - Constitui condição para efetivação dos repasses aos Conselhos Escolares, a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa, constante dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Cópia do Estatuto da Entidade;

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

IV - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Dirigente da Entidade;

V - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Sociais junto as Fazendas Federal Estadual e municipal, e Certificado de Regularidade social junto ao FGTS e INSS.

Parágrafo Único – Concluídos os processos de adesão e de habilitação órgãos municipais responsáveis, adotarão os procedimentos de abertura de contas correntes com a finalidade de proceder os repasses aprovados, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - A Execução dos recursos transferidos deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha ocorrido o repasse.

§ 1º - Os saldos financeiros, como tais entendimentos as disponibilidades de recursos existentes em 31 de dezembro ou na data estipulada no convênio, nas contas bancárias em que

foram depositados, deverão ser desenvolvidos ao erário municipal, através de depósito na Conta nº. 53.743-8, Banco do Brasil S/A - Agência nº. 3302-2.

§ 2º - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do programa e destinados, exclusivamente, às suas finalidades.

§ 3º - Os valores referentes às devoluções, deverão ser registrados no respectivo formulário de prestação de contas, e os comprovantes bancários das restituições anexados para apresentação à Secretaria de Educação.

Art. 10 - À Secretaria de Educação é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores aplicados indevidamente, independentemente de autorização do beneficiário, depositário dos recursos, mediante solicitação e devolução dos correspondentes valores.

Art. 11 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do programa (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), vias originais, deverão conter a identificação ao Programa de Autonomia Escolar – PAE.

§ 1º – Na hipótese de a prestação de contas não vir a ser aprovada, fica estabelecido o prazo máximo de 30 (Trinta) dias para sua regularização, mediante processo diligencial.

§ 2º - Os Conselhos que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, no prazo acima, estarão sujeitos à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º - A Secretaria de Educação não libera recursos do Programa de Autonomia Escolar – PAE, quando ocorrer omissão de prestação de contas, rejeição de prestação de contas, em decorrência de impropriedades formais, legais ou regulamentares e/ou a utilização dos recursos em desacordo com critérios estabelecidos para a execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

§ 4º - Exauridas todas as medidas cabíveis no sentido da regularização das pendências será instaurada correspondente Tomada de Contas Especial contra o gestor do Conselho que lhe deu causa, pelo órgão Municipal de Controle Interno.

§ 5º - Na falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores, os mesmos estarão sujeitos à representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 6º - A fiscalização dos recursos financeiros relativa à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE é de competência da Secretaria de Educação e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo.

§ 7º - A Fiscalização será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso de recursos públicos destinados à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 12 - Ficam aprovados os instrumentos abaixo relacionados, que integrarão o presente regulamento independente de transcrição:

I – Plano de Trabalho;

II – Manual de Orientação para Operacionalização do PAE, atendendo os formulários para execução e prestação de contas do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 13 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO X – Maracanaú: Decreto nº 1.755/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DECRETO Nº. 1.755, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE.

OPREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Regulamento da utilização dos recursos do Programa de Autonomia Escolar – PAE, aprovado pelo Decreto 1.683, de 08 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aperfeiçoamento das rotinas e ações, rumo a uma administração pública gerencial, de forma regulamentada.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado as modificações ao Regulamento a que se refere o § 2º, do art. 2º, da Lei nº. 1.096, de 19 de maio de 2006, alterada pela Lei nº. 1.175, de 08 de fevereiro de 2007, que a este acompanha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

Regulamento da Lei n° 1.096, de maio de 2006, alterada pela

Lei n°. 1.175, de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa de Autonomia Escolar – PAE, cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas públicas da rede municipal, que possuam alunos matriculados na Educação básica, nas modalidades regular, especial e indígena.

Art. 2º - Os recursos transferidos à conta do Programa de Autonomia Escolar - PAE, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento, conservação e manutenção da escola.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação dos recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE em gastos com pessoal, em implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 3º - Os recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE serão destinados às escolas definidas na forma do Art. 1º da Lei Municipal N° 1.096/2006, por intermédio de suas unidades executoras.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão repassados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, mediante celebração de CONVÊNIO e, de conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Os recursos destinados à implementação do Programa de Autonomia Escolar - PAE serão repassados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, considerando o orçamento da Secretaria de educação; vigente no exercício em que ocorrer o repasse.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Educação:

I - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do programa de Autonomia Escolar - PAE.

Art. 7º. – Compete aos Conselhos Escolares:

I - Elaborar, para serem atendidas com recursos do Programa de Autonomia Escolar – PAE, o Plano de Trabalho conforme Anexo I desta Resolução;

II - Executar o Plano de trabalho aprovado, prestar contas em conformidade com o manual de orientação e operacionalização (Anexo II) e seus instrumentos;

III - Fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitos até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

IV - Empregar os recursos em favor das escolas que representam em conformidade com o disposto nas formas e os critérios estabelecimentos neste Regulamento;

V - Apresentar a Secretaria de Educação, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e de habilitação, para celebração dos respectivos convênios.

Art. 8º - Constitui condição para efetivação dos repasses aos Conselhos Escolares, a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa, constante dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Cópia do Estatuto da Entidade;

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

IV - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Dirigente da Entidade;

V - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Sociais junto as Fazendas Federal Estadual e municipal, e Certificado de Regularidade social junto ao FGTS e INSS.

Parágrafo Único – Concluídos os processos de adesão e de habilitação órgãos municipais responsáveis, adotarão os procedimentos de abertura de contas correntes com a finalidade de proceder os repasses aprovados, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - A aplicação dos recursos financeiros transferidos através de Convênio/PAE, deverá ocorrer conforme o período estabelecido no plano de trabalho.

§ 1º - O valor dos saldos financeiros existentes e não comprometidos ao termino do período de execução, deverá ser reprogramado para aplicação em etapa subsequente, adicionado ao valor a ser transferido mediante Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 2º - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do programa e destinados, exclusivamente, às suas finalidades.

Art. 10 - À Secretaria de Educação é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores aplicados indevidamente, independentemente de autorização do beneficiário, depositário dos recursos, mediante solicitação e devolução dos correspondentes valores.

Art. 11 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do programa (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), vias originais, deverão conter a identificação ao Programa de Autonomia Escolar – PAE.

§ 1º – Na hipótese de a prestação de contas não vir a ser aprovada, fica estabelecido o prazo máximo de 30 (Trinta) dias para sua regularização, mediante processo diligencial.

§ 2º - Os Conselhos que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, no prazo acima, estarão sujeitos à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º - A Secretaria de Educação não libera recursos do Programa de Autonomia Escolar – PAE, quando ocorrer omissão de prestação de contas rejeição de prestação de contas, em decorrência de impropriedades formais, legais ou regulamentares e/ou a utilização de recursos em desacordo com critérios estabelecidos para a execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

§ 4º - Exauridas todas as medidas cabíveis no sentido da regularização das pendências será instaurada correspondente Tomada de Contas Especial contra o gestor do Conselho que lhe deu causa, pelo órgão Municipal de Controle Interno.

§ 5º - Na falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores, os mesmos estarão sujeitos à representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 6º - A fiscalização dos recursos financeiros relativa à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE é de competência da Secretaria de Educação e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo.

§ 7º - A Fiscalização será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso de recursos públicos destinados à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 12 - Ficam aprovados os instrumentos abaixo relacionados, que integrarão o presente regulamento independente de transcrição:

I – Plano de Trabalho;

II – Manual de Orientação para Operacionalização do PAE, atendendo os formulários para execução e prestação de contas do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 13 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO Y – Maracanaú: Decreto nº 2.181/2010



PREFEITURA DE MARACANAÚ

DECRETO Nº 2.181, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil.

O **PREFEITO DE MARACANAÚ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, no âmbito do Município de Maracanaú, o qual destina recursos financeiros às escolas municipais de Educação Infantil, para a obtenção de materiais necessários ao pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o referido Diploma Normativo estabeleceu em seu art. 4º que a verba destinada à Educação Infantil será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão de materiais adquiridos com recursos advindos do Programa de Autonomia Escolar Infantil- PAE Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2010, o valor disponibilizado pelo Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será de R\$ 438.717,94 (quatrocentos e trinta e oito

mil, setecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro.

Art. 2º. O valor de que trata o *caput* será dividido para todos os alunos devidamente matriculados em Educação Infantil, nas escolas da rede municipal, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 2.177, de 11 de fevereiro de 2010.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO Z – Maracanaú: Decreto nº 2.763/2013



PREFEITURA DE MARACANAÚ

DECRETO Nº 2.763, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil.

O **Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, no âmbito do Município de Maracanaú, o qual destina recursos financeiros às escolas municipais de Educação Infantil para a obtenção de materiais necessários ao pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil;

Considerando que o referido texto legal estabeleceu, em seu art. 4º, que a verba destinada à Educação Infantil será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando ainda, a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão de materiais adquiridos com recursos advindos do Programa de Autonomia Escolar Infantil- PAE Infantil;

Considerando, por fim, os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2013, o valor Disponibilizado pelo Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago em uma única parcela.

Art. 2º. O montante de que trata o art. 1º será dividido e repassado às Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das Escolas Municipais, que possuam alunos devidamente matriculados na Educação Infantil, conforme dados só último censo escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
27 DE MARÇO DE 2013.**

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

/Rr

ANEXO AA – Maracanaú: Decreto nº 2.967/2014



PREFEITURA DE MARACANAÚ

DECRETO Nº 2.967, DE 04 DE JULHO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE INFANTIL.

O **PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, no âmbito do Município de Maracanaú, o qual destina recursos financeiros às escolas municipais de Educação Infantil para a obtenção de materiais necessários ao pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o referido texto legal estabeleceu, em seu art. 4º, que a verba destinada à Educação Infantil será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão de materiais adquiridos com recursos advindos do Programa de Autonomia Escolar Infantil- PAE Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2014, o valor disponibilizado pelo Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago em uma única parcela.

Art. 2º. O montante de que trata o art. 1º será dividido e repassado às Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das Escolas Municipais, que possuam alunos devidamente matriculados na Educação Infantil, conforme dados do último censo escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04
DE JULHO DE 2014.**

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ANEXO AB – Maracanaú: Decreto nº 3.212/2015



PREFEITURA DE MARACANAÚ

DECRETO Nº 3.212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISCIPLINA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR (PAE), CRIADO PELA LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 10.04.1990, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015 que institui o Programa de Autonomia Escolar (PAE) no âmbito do Município de Maracanaú;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de padronização de procedimentos para a execução e prestação de contas dos recursos recebidos à conta do supracitado Programa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de permanente aperfeiçoamento das rotinas e ações, rumo a uma administração pública gerencial, de forma regulamentada.

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Autonomia Escolar - PAE visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando sua conservação e manutenção de instalações e equipamentos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

Parágrafo Único - Para efeito da composição do montante de recursos a serem transferidos às escolas, as ações previstas nos incisos I do Art. 3º deste Decreto terá por base o número de alunos, sendo os valores destinados a custear as despesas previstas nos demais incisos decorrentes da demanda de cada escola.

Art. 2º. Os recursos do Programa de Autonomia Escolar (PAE) serão transferidos aos Conselhos Escolares de cada escola da rede municipal até o dia 30 de cada mês para a quitação das despesas do mês subsequente.

Art. 3º. Os recursos transferidos à conta do Programa de Autonomia Escolar (PAE), destinam-se à cobertura de despesas previstas no Art. 4º, da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, de forma a contribuir para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados na:

I - Manutenção e conservação de bens imóveis (conservação, recuperação e adequação da estrutura física, limpeza de caixas d'água, esgotamento de fossa séptica, desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e outros serviços assemelhados);

II - Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, armários, carteiras escolares e demais serviços afins);

III - Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos Incisos I e II deste Artigo;

IV - Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;

V - Contratação de consultoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil, jurídica e de pessoal das Unidades Executoras das escolas da rede municipal;

VI - Aquisição de materiais de consumo/expediente que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;

VII - Pagamento de despesas com Água e Esgoto, Energia Elétrica, Telefone, e provedor de internet;

VIII - Remuneração de pessoal de atividades meio, sem vínculo com o poder público municipal.

Art. 4º. Os recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE serão destinados às ações definidas na forma do Art. 3º deste Decreto, por intermédio de seus Conselhos Escolares.

Art. 5º. Os recursos financeiros serão repassados através de Termo de Transferência Direta, editado pela Secretaria de Educação e previamente autorizado pelo Comitê de Programação Financeira - COPFIN, setor vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

§ 1º - O Termo de Transferência Direta - TTD estabelecerá os valores a serem repassados mensalmente para cada Conselho Escolar para quitação de despesas que se enquadrem nos Incisos do art. 3º, deste Decreto.

§ 2º - Poderá haver mobilidade no uso dos recursos transferidos aos Conselhos Escolares, destinados às ações a que se refere o parágrafo anterior, desde que respeitada a natureza da despesa.

§ 3º - A execução dos recursos transferidos ocorrerá mensalmente, podendo a transferência financeira estimada no TTD, ser realizada em mais de uma parcela.

§ 4º - Poderá haver reprogramação automática dos saldos, inclusive no final de cada exercício.

§ 5º - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do Programa e destinados, exclusivamente, às suas finalidades.

§ 6º - O Termo de Transferência Direta a que se refere este Artigo poderá ser reeditado a qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública.

§ 7º - A qualquer tempo poderá ser repassado aos Conselhos Escolares recurso financeiro, a título de parcela extraordinária do Programa de Autonomia Escolar – PAE, neste caso, mediante a celebração de Termo de Convênio, tendo as mesmas fontes de recursos das demais, ficando a liberação do extraordinário recurso condicionada à avaliação de Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior autorização do Secretário de Educação.

Art. 6º. O processo de Transferência Direta de Recursos Financeiros ao Conselho Escolar terá o seguinte trâmite perante os órgãos da Administração Pública:

I - A Secretaria de Educação elabora o TTD (Termo de Transferência Direta) e o Cronograma de Desembolso Financeiro Consolidado por Conselho Escolar e encaminha ao Comitê de Programação Financeira – COPFIN da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;

II - O Comitê de Programação Financeira - COPFIN analisa e aprova o Cronograma de Desembolso Financeiro Consolidado e o retorna à Secretaria de Educação;

III - A Secretaria de Educação elabora o Termo de Compromisso de cada Conselho Escolar, de forma individualizada, e o encaminha à Procuradoria-Geral do Município – PGM para chancela;

IV - A Procuradoria-Geral do Município analisa e chancela o Termo de Compromisso individualizado e o respectivo Cronograma de Desembolso Financeiro e o encaminha à Secretaria de Educação;

V - A Secretaria de Educação providencia as assinaturas necessárias das partes envolvidas nos Termos de Compromissos, ocasião em que solicita o empenho estimativo, limitado a 03 (três) meses consecutivos dos valores estimados no TTD, e encaminha à Controladoria para análise formal do Processo de Despesa e COPFIN para autorização da emissão Nota de Empenho;

VI - A Controladoria realiza a análise formal e encaminha o processo de despesa à Contabilidade para realizar o empenho;

VII - A Contabilidade emite a Nota de Empenho e encaminha à Secretaria de Educação pra assinatura e providências necessárias;

VIII - A Secretaria de Educação providencia as assinaturas do Gestor da Pasta nas Notas de Empenho e solicita emissão da Nota de Liquidação à Contabilidade;

IX - A Contabilidade emite a Nota de Liquidação e encaminha à Secretaria de Educação pra assinatura e providências necessárias;

X - A Secretaria de Educação providencia as assinaturas do Gestor da Pasta nas Notas de Liquidação, autoriza o pagamento e envia à Tesouraria;

XI - A Tesouraria realiza a Transferência Direta dos Recursos aos Conselhos Escolares.

Paragrafo único. Em caso de ressalvas em quaisquer dos setores de Controle, o procedimento retornará a Secretaria de Origem para ajustes necessários.

Art. 7º. Compete a Secretaria de Educação o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a capacitação permanente para execução do Programa de Autonomia Escolar -PAE.

Art. 8º. Compete aos Conselhos Escolares:

I - Firmar Termo de Compromisso para a execução do Programa de Autonomia da Escola (PAE);

II - Executar os recursos do Programa de Autonomia Escolar e prestar contas em conformidade com este Decreto;

III - Fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiados, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitos até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

IV - Apresentar a Secretaria de Educação os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e de habilitação, que se proceda a transferência dos recursos;

V - Prestar contas dos recursos recebidos do programa, nos moldes estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º. Constitui condição para efetivação dos repasses aos Conselhos Escolares, a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa, constante dos seguintes documentos:

I - Assinatura do Termo de Compromisso;

II - Cópia do Estatuto da Entidade;

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

IV - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Dirigente da Entidade;

V - Certificado Digital do Dirigente da Entidade;

VI - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Sociais junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Certificado de Regularidade Social junto ao FGTS e INSS e CNDT emitida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Concluídos os processos de adesão e de habilitação, os órgãos municipais responsáveis adotarão os procedimentos de abertura de contas-correntes com a finalidade de proceder os repasses aprovados.

Art. 10. À Secretaria de Educação é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores aplicados indevidamente, independentemente de autorização do beneficiário depositário dos recursos, mediante solicitação e devolução dos correspondentes valores.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos transferidos ocorrerá da seguinte forma:

I - O repasse financeiro para execução do 4º mês dos valores estimados e aprovados no TTD, somente será realizado após análise e aprovação pela Secretaria de Educação dos valores percebidos relativos a competência do 1º mês, e assim sucessivamente;

II - Após análise da Prestação de Contas, a Secretaria de Educação deve arquivar toda documentação e elaborar CERTIDÃO declarando concordância e aprovação da Prestação de Contas;

III - A Certidão referida no parágrafo anterior é peça integrante para subseqüentes liquidações e repasses ao fiel cumprimento do Termo de Compromisso.

IV - Na hipótese da prestação de contas não vir a ser aprovada, fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regularização, mediante processo diligencial;

V - Os Conselhos Escolares que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, no prazo acima, estarão sujeitos à instauração de Tomada de Contas Especial;

VI - A Secretaria de Educação não autorizará a liberação de verbas do Programa de Autonomia Escolar – PAE, quando ocorrer omissão ou rejeição de prestação de contas, em decorrência de impropriedades formais, legais ou regulamentares e/ou a utilização dos recursos em desacordo com critérios estabelecidos;

VII - Exauridas todas as medidas cabíveis no sentido da regularização das pendências será instaurada correspondente Tomada de Contas Especial contra o Conselho Escolar que lhe deu causa;

VIII - Na falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores, os mesmos estarão sujeitos à representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada;

IX - A fiscalização dos recursos financeiros relativa à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE é de competência exclusiva da Secretaria de Educação, contudo, sob orientação da Controladoria, setor vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do município de Maracanaú, sempre que requisitado;

X - A Fiscalização será deflagrada em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso de recursos públicos destinados à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 12. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do Programa (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), vias originais, deverão conter a identificação ao Programa de Autonomia Escolar - PAE.

Art. 13. Ficam aprovados os instrumentos abaixo relacionados, que integrarão o presente regulamento independente de transcrição:

I - Termo de Compromisso;

II - Termo de Transferência Direta do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 14. A Secretaria de Educação publicará, em ato específico denominado Manual de Orientação para Operacionalização do PAE, contendo instrumentais para execução e prestação de contas do Programa de Autonomia Escolar - PAE.

Art. 15. Para fins de padronização de procedimento interno fica estabelecido o Fluxograma da despesa pública em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE
DEZEMBRO DE 2015.**

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO AC – Maracanaú: Decreto nº 3.275/2016



PREFEITURA DE MARACANAÚ

DECRETO Nº 3.275, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O DECRETO Nº. 3.212 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE REGULAMEN TOU O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR, PREVISTO PELA LEI Nº. 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de dar ampla publicidade aos atos de prestação de contas realizadas pelos Conselhos Escolares;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 14 do Decreto nº. 3.212, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação dará ampla publicidade, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive em sítio oficial, se houver, das prestações de contas realizadas pelos Conselhos Escolares, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua análise e aprovação.” NR

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE
ABRIL DE 2016.**

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO AD – Maracanaú: Decreto nº 3.354/2016



PREFEITURA DE MARACANAÚ

DECRETO Nº 3.354, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

**MODIFICA O DECRETO Nº
3.212, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2015, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 10 de abril de 1990, e

Considerando todas as motivações apresentadas no Decreto 3.212/2015, que disciplina o Programa de Autonomia Escolar (PAE), criado pela Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015;

Considerando ainda, os ajustes necessários com fins de otimização dos processos de despesas relativos ao Programa de Autonomia Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso V do art. 6º do Decreto nº 3.212, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

V – A Secretaria de Educação providencia as assinaturas necessárias das partes envolvidas nos Termos de Compromissos, ocasião em que solicita a emissão da nota de empenho estimativo dos valores constantes no Termo de Transferência Direta e encaminha a Controladoria para a análise formal do processo de despesa, e, ato contínuo, ao COPFIN para a devida

atualização.

Art. 2º. O inciso XI do art. 6º do Decreto nº 3.212, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das alíneas a, b e c com a seguinte redação:

6º (...)

XV - (...)

a) A autorização de pagamento que ensejará numa única liquidação, será emitida mensalmente pela Secretaria de Educação e encaminhada a tesouraria, contendo total de valores a serem preparados naquele mês;

b) Por conveniência da administração, o total a ser repassado poderá ser dividido em até 02 (duas) parcelas, devendo a primeira ser paga até o dia 04 (quatro), contemplando o total de valores previstos para o inciso VIII do cronograma de desembolso, e a segunda, ser paga até o dia 19 (dezenove), totalizando os valores dos incisos I ao VII;

c) Rateio de pagamento previsto nas alíneas deste artigo não enseja nova ordem de pagamento do ordenador da despesa.

Art. 3º O inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.212 de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

III – Certidão Consolidada, contendo a análise e declarando a concordância e aprovação, quando for o caso, das prestações de contas de todos os Conselhos Escolares, será emitida mensalmente pela Secretaria de Educação e será considerada pela tesouraria, na ocasião da efetivação de novos repasses.

Art. 4º. Esta Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

FIRMO CAMURÇA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO AE – Maracanaú – Termo de Transferência Direta ³⁸

04/09/2017

Termo de Transferência Direta - Original



Maracanaú

Prefeitura de Maracanaú
Secretaria de Educação

Programa de Autonomia Escolar - Original ao Termo de Transferência Direta - Exercício 2017

Unidade Executora da Escola	Finalidade (Inciso)	Valor Mensal												TOTAL ANUAL		
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
ADAUTO FERREIRA LIMA EMEIEF	I	34.242,25	176,00	0,00	1.123,03	638,00	33.262,22	980,03	143,00	638,00	980,03	0,00	143,00	0,00	143,00	72.325,56
	II	1.075,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.151,56	
	III	0,00	3.468,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.468,85	
	IV	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	
	V	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	1.740,00	
	VI	837,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	5.031,00	
	VII	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	61.200,00	
	VIII	24.926,61	34.606,61	24.926,61	24.926,61	24.926,61	33.235,48	24.926,61	24.926,61	37.389,92	24.926,61	37.389,92	24.926,61	37.389,92	342.034,81	
TOTAL MENSAL		66.326,89	43.877,71	30.552,86	32.050,89	31.190,86	73.199,73	31.532,89	30.695,86	43.654,17	31.532,89	43.016,17	30.695,86	488.326,78		
ADELIA SANTOS DE SOUSA PROFª EMEIEF	I	11.286,20	176,00	0,00	317,16	638,00	11.112,02	174,18	143,00	638,00	174,18	0,00	143,00	0,00	24.801,76	
	II	757,30	0,00	0,00	0,00	0,00	757,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514,60	
	III	0,00	1.158,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158,85	
	IV	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	
	V	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	1.740,00	
	VI	302,00	150,00	150,00	150,00	150,00	12.352,64	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	14.154,54	
	VII	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	62.400,00	
	VIII	9.081,05	9.961,05	9.081,05	9.081,05	9.081,05	12.105,06	9.081,05	9.081,05	13.621,58	9.081,05	13.621,58	9.081,05	13.621,58	121.960,67	
TOTAL MENSAL		26.771,55	16.790,90	14.576,05	15.288,23	15.214,05	41.674,92	14.750,23	14.719,05	19.754,58	14.750,23	19.116,58	14.719,05	228.105,42		
ALEGRIA CULTURAL EMEIEF	I	22.912,11	0,00	0,00	240,40	462,00	22.814,71	97,40	143,00	462,00	97,40	0,00	143,00	0,00	47.372,02	
	II	796,20	0,00	0,00	0,00	0,00	796,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.592,40		
	III	0,00	2.379,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379,30		
	IV	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	
	V	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	1.740,00	
	VI	585,25	281,25	281,25	281,25	281,25	1.294,75	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	4.692,50	
	VII	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	39.600,00	
	VIII	18.132,91	26.052,91	18.132,91	18.132,91	18.132,91	24.177,21	18.132,91	18.132,91	27.199,37	18.132,91	27.199,37	18.132,91	27.199,37	249.692,14	
TOTAL MENSAL		45.871,47	32.158,46	21.859,16	22.474,56	22.321,16	52.527,87	21.956,86	22.002,16	31.387,62	21.956,56	30.925,62	22.002,16	347.443,36		

Página 1 de 31

<http://sps.maracanau.ce.gov.br/reffTT/>

1/31

³⁸ Considerando a extensão deste documento e o seu papel mais ilustrativo neste trabalho, optou-se por inserir aqui apenas a primeira e a última páginas do mesmo.

Programa de Autonomia Escolar - Original ao Termo de Transferência Direta - Exercício 2017

Unidade Executora da Escola	Finalidade (Inciso)	Valor Mensal												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	I	1.556.054,68	10.580,00	0,00	42.625,38	51.216,00	1.397.233,33	30.041,38	12.584,00	51.216,00	30.041,38	0,00	12.584,00	3.194.156,15
	II	50.079,83	0,00	0,00	0,00	0,00	50.079,83	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	100.459,66
	III	90.000,00	154.076,70	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.076,70
	IV	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.200,00
	V	12.760,00	12.760,00	12.760,00	12.760,00	12.905,00	12.905,00	12.905,00	12.905,00	12.905,00	12.905,00	12.905,00	12.905,00	154.280,00
	VI	66.850,50	19.462,50	19.462,50	19.462,50	19.662,50	219.646,32	46.662,50	19.662,50	19.662,50	19.662,50	19.662,50	19.662,50	509.621,82
	VII	274.032,00	272.500,00	272.500,00	272.500,00	274.700,00	274.700,00	274.700,00	274.700,00	274.700,00	274.700,00	274.700,00	274.700,00	3.289.132,00
	VIII	1.216.517,78	1.509.917,78	1.210.717,78	1.210.717,78	1.214.217,78	1.611.979,10	1.214.217,78	1.214.217,78	1.821.326,86	1.214.217,78	1.821.326,86	1.214.217,78	16.473.592,84
	TOTAL ANUAL	3.266.394,79	1.979.276,98	1.515.440,28	1.591.065,66	1.577.701,28	3.566.543,58	1.578.726,66	1.534.069,28	2.180.110,36	1.551.526,66	2.128.594,36	1.534.069,28	24.003.519,17

Maracanaú-CE, 02 de janeiro de 2017

Secretaria de Educação

Página 31 de 31

Secretaria de Finanças

ANEXO AF – Maracanaú: Maracanaú: Termo de Compromisso



Prefeitura de Maracanaú
Secretaria de Educação
Programa de Autonomia Escolar

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0810.17.0102.01

O(A) Presidente do CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF ADAUTO FERREIRA LIMA com sede na AV. CONTORNO LESTE, S/N - CONJUNTO TIMBO, MARACANAÚ - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.181.649/0001-44, Unidade Executora da ADAUTO FERREIRA LIMA EMEIEF, representada por WELLINGTON SOARES MESQUITA VIEIRA, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 99015004529, e do CPF nº 960.010.203-10, residente e domiciliado(a) no Estado do Ceará, considerando o que dispõe a Lei nº 2.446, de 03/12/2015 e o Decreto Nº 3.212, de 14/12/2015, compromete-se a executar as ações relativas a este Termo de Compromisso, nas seguintes condições:

I - Implementar o Programa de Autonomia Escolar - PAE, providenciando a conservação e manutenção das instalações e equipamentos da instituição, contribuindo para favorecer o desenvolvimento do trabalho pedagógico.

II - Utilizar os recursos transferidos ao Conselho Escolar para as seguintes ações:

- a. Manter e conservar o bem imóvel (estrutura física, caixas d'água, esgotamento de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores);
- b. Manter máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores e carteiras escolares);
- c. Adquirir equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do município através de termo de doação;
- d. Custear tarifas bancárias e despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão do Conselho Escolar;
- e. Custear a contratação de consultoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil e de pessoal e demais obrigações sociais e acessórias decorrentes de sua personalidade jurídica de direito privado;
- f. Custear contratação de serviços de pessoa física ou jurídica e aquisição de materiais de consumo que concorram para a melhoria da infraestrutura pedagógica dos estabelecimentos de ensino;
- g. Custear despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone, e provedor de internet;
- h. Remunerar pessoal de atividades meio, sem vínculo com o poder público municipal.

III - São Obrigações da Prefeitura de Maracanaú:

- a. Abrir conta bancária junto à agência local do Banco do Brasil S/A, para movimentação exclusiva dos recursos financeiros;
- b. Custear o objeto deste Termo de Compromisso;
- c. Adotar as ações corretivas necessárias para a consecução do objetivo do presente Termo de Compromisso;
- d. Orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações deste Termo de Compromisso.

IV - São Obrigações do Conselho Escolar:

- a. Assegurar a plena execução do objeto do presente Termo de Compromisso;
- b. Ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas na legislação e normas específicas;
- c. Movimentar a conta corrente aberta pela Prefeitura de Maracanaú preferencialmente através de Transferência Eletrônica e, quando isto não for possível, exclusivamente com cheque nominal, cuja cópia integrará o processo de Prestação de Contas.
- d. Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma estabelecida;
- e. Responsabilizar-se pela convocação, seleção, controle e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços previstos neste Termo de Compromisso;
- f. Restituir à Prefeitura de Maracanaú o valor transferido, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:
 1. Quando não for executado plenamente o objeto do Termo de Compromisso;
 2. Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo e condições estabelecidas;
 3. Quando a Prestação de Contas Final for rejeitada pelo Órgão competente para sua análise e emissão do respectivo parecer técnico;
 4. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao estabelecido neste Termo de Compromisso.

V - O presente Termo de Compromisso produzirá seus efeitos jurídicos e legais, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

VI - O valor global do presente Termo de Compromisso fica estabelecido na importância de **R\$ 488.326,78 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)**, cuja liberação se dará em doze parcelas mensais e consecutivas, em valores diversos, conforme previsto no Cronograma de Desembolso que integra este documento.

VII - O Conselho Escolar deverá apresentar, no que couber, a documentação referente à regularidade jurídica e fiscal da entidade para lavratura e assinatura do presente Termo de Compromisso, mantendo essas mesmas condições durante sua vigência.

VIII - O Conselho Escolar apresentará a Prestação de Contas à Prefeitura de Maracanaú, de acordo com as normas e prazos constantes no Decreto 3.212/2015 e no Manual de Orientação para Operacionalização do PAE, acompanhada da respectiva documentação comprobatória das despesas.

IX - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Os recursos para a manutenção do presente Termo de Compromisso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 0810.12.368.0207.2194.3.3.50.41 e 0810.12.368.0207.2194.4.4.50.42, ambos através das Fontes 002, 010 e 001.

Maracanaú, 02 de janeiro de 2017

ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA
 Secretário Executivo da Secretaria de Educação

WELLINGTON SOARES MESQUITA VIEIRA
 Presidente do CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF ADAUTO FERREIRA LIMA



Prefeitura de Maracanau
Secretaria de Educação

Programa de Autonomia Escolar - Cronograma de Desembolso - Exercício 2017

Unidade Executora da Escola	Fiscalidade (Inciso)	Valor Mensal												TOTAL ANUAL	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
	I	34.242,25	176,00	0,00	1.123,03	638,00	33.262,22	980,03	143,00	638,00	980,03	0,00	0,00	143,00	72.325,56
	II	1.075,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.151,56
	III	0,00	3.468,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.468,85
	IV	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00
ADAMTO FERREIRA LIMA ENRIEF	V	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	145,00	1.740,00
	VI	837,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	381,25	5.031,00
	VII	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	61.200,00
	VIII	24.926,61	34.606,61	24.926,61	24.926,61	34.235,48	24.926,61	24.926,61	24.926,61	37.389,92	24.926,61	37.389,92	24.926,61	24.926,61	342.034,81
TOTAL MENSAL		66.326,89	43.877,71	30.552,86	32.050,86	31.190,86	73.199,73	31.532,89	30.695,86	43.684,17	31.532,89	43.016,17	30.695,86	488.326,78	

ANEXO AG – Aquiraz: Lei nº 920/2011



LEI Nº 920/2011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA A LEI Nº 610/2006, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRÂNSFERÊNCIA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - (PMDDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) consiste na transferência, pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, de recursos financeiros, consignados em seu orçamento, em benefício das escolas da rede municipal mantidas e instituídas pelo poder público, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e infantil, nas modalidades regular e especial, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Art. 2º. Os recursos transferidos, à conta do PMDDE, destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

II – na aquisição de material de custeio necessário à manutenção da unidade de ensino, sendo permitido o limite máximo de 50% do valor repassado;

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE:

I – Em gastos com pessoal (pagamento de vencimentos, vantagens e/ou salários de qualquer natureza), em pagamentos de tributos federais, estaduais, distritais e municipais não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa e em implementação de ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou Prefeitura Municipal de Aquiraz;

II – Em obras de infraestrutura, mesmo que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar (Ex. demolição, construção e afins que modifiquem ou comprometam a estrutura física do prédio escolar);

III – No pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao prazo de utilização do repasse estabelecido no convênio;

IV – Em despesas com pagamento parcelado de qualquer natureza, sendo vedada, outrossim, a emissão de cheques pré-datados;

V – Em festividades e comemorações;

VI – Com combustíveis e materiais e peças para manutenção de veículos a fim de desenvolver ações administrativas;

VII – No pagamento de despesas relativas a microfilmagens (quando o pedido se der por falha do Conselho Escolar), multas, juros e encargos por devolução de cheques ou outros pagamentos em atraso;

VIII – Alimentação escolar e livros didáticos.

Art. 3º. Os recursos do PMDDE serão destinados às escolas definidas na forma do art. 1º, por intermédio de suas unidades executoras.

Parágrafo Único. Por unidade executora entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos, pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, para o atendimento das escolas beneficiárias do PMDDE, que, na forma desta Lei, compreende como sendo Unidade Executora Própria (UEX) a entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público beneficiários do PMDDE, a saber: caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar ou similar, ou outra instituição constituída com este fim

Art. 4º. As escolas públicas receberão os recursos financeiros do PMDDE, em parcela única anual, por intermédio de sua respectiva Unidade Executora Própria (UEX).

Art. 5º. O montante devido, anualmente, a cada escola será fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, tomando-se como parâmetro o número de alunos matriculados no ensino fundamental e educação infantil, nas modalidades regular e especial, obtido do censo escolar do ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 1º - O montante a ser repassado a cada escola deverá, obrigatoriamente, ter sua utilização dividida em duas categorias:

I - 50% para aquisição de materiais necessários à manutenção da unidade de ensino; e

II - 50% para pagamento de serviços.

§ 2º - O montante a ser repassado a cada escola, de acordo com o *caput* deste artigo e do parágrafo 1º, fica limitado ao total de dez por cento(10%) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para cada elemento de despesa, a cada exercício.

§ 3º - O montante a ser repassado a cada escola, que não atinja ao limite estabelecido no § 2º, pode ser executado de acordo com a necessidade da unidade de ensino.

Art. 6º. A Secretaria de Educação do Município de Aquiraz, para operacionalizar o PMDDE, contará com as parcerias das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Lei:

- a) Constituir grupo técnico para controle e acompanhamento do PMDDE;
- b) Elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do programa;
- c) Prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PMDDE, por meio de suas respectivas unidades executoras, através da celebração de convênio;
- d) Fazer chegar ao conhecimento das unidades executoras os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PMDDE por estas representadas ou mantidas;
- e) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PMDDE; e
- f) Receber e analisar as prestações de contas do PMDDE, provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, à sua aprovação.

Art. 7º. Para operacionalizar o PMDDE, caberá às UEx:

- a) apresentar, tempestivamente, à Secretaria de Educação do Município de Aquiraz os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam;
- b) manterem-se informadas sobre os valores destinados, à conta do PMDDE, às escolas que representam, cientificando-se dos créditos correspondentes;
- c) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- d) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE;

e) prestar contas da utilização dos recursos do PMDDE à Prefeitura Municipal de Aquiraz, nos termos desta Lei.

Art. 8º. A efetivação dos repasses de que trata esta Lei será formalizada mediante o envio pelas UEx, à Secretaria de Educação do Município de Aquiraz, dos seguintes documentos;

- a) Cadastro de Unidade Executora Própria (Anexo I – do estabelecimento de ensino);
- b) Termo de Compromisso (Anexo II); e
- c) Plano de Trabalho, com previsão de aplicação dos recursos (Anexo III).

§ 1º - As UEx apresentarão à Secretaria de Educação os documentos previstos neste artigo, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Excepcionalmente, no ano de implantação desta Lei, os documentos previstos neste artigo poderão ser apresentados no prazo máximo de 30(trinta) dias da publicação da Lei.

Art. 9º. A execução dos recursos, transferidos na forma desta Lei deverá ocorrer até 30 (trinta) de novembro do ano em que tenha ocorrido o repasse.

§ 1º - A data de 30 (trinta) de novembro, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser antecipada, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Aquiraz, de modo a proporcionar maior espaço de tempo para recepção, análise e emissão de parecer conclusivo às prestações de contas recebidas das UEx.

§ 2º - Os saldos financeiros, como tais entendidos as disponibilidades de recursos existentes em 30 (trinta) de novembro ou na data antecipada, nas contas bancárias em que foram depositados, deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 10. Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas específicas, abertas pelas Unidades Executoras, em banco e agência com as quais a Prefeitura Municipal de Aquiraz mantenha parceria, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo do programa ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º - Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do programa e destinadas, exclusivamente, as suas finalidades, na forma definida no art. 2º desta Lei, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

§ 3º - As devoluções à Prefeitura Municipal de Aquiraz, motivadas por extinção, paralisação, fusão de escolas ou qualquer outro fato gerador, deverão ser efetuadas em instituição financeira depositária dos recursos, mediante a utilização de documento de arrecadação próprio, para a pasta oriunda dos recursos.

§ 4º - Os valores referentes às devoluções deverão ser registrados no respectivo formulário de prestação de contas, ao qual os comprovantes bancários das restituições serão anexados para apresentação à Secretaria de Educação do Município de Aquiraz.

§ 5º - Eventuais despesas decorrentes da operação de que trata o § 3º correrão às expensas do responsável pela devolução, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do programa para fins de prestação de contas.

§ 6º - As despesas decorrentes de manutenção e abertura de contas, a partir do ano de 2011, podem ser deduzidas dos recursos do Programa, devendo tais gastos serem informados nos formulários de Prestação de contas.

Art. 11. À Prefeitura Municipal de Aquiraz é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores liberados indevidamente, independentemente de autorização do beneficiário, depositário dos recursos, mediante solicitação do estorno dos correspondentes valores ao agente financeiro.

Parágrafo Único. Inexistindo saldo suficiente na conta onde os recursos foram depositados, a entidade beneficiária ficará obrigada a restituir à Prefeitura Municipal de Aquiraz, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 12. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do programa (notas fiscais, recibos, faturas etc.) deverão conter a identificação do PMDDE e o nome da Unidade executora e serão arquivados na Secretaria de Educação do Município de Aquiraz.

Art. 13. A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PMDDE deverão ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Ata de Prioridades definidas pelo Colegiado Escolar;
- c) Ata de aprovação pelo Colegiado Escolar;
- d) Cópia da Nota de Empenho; e
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos

julgados necessários à comprovação da execução das despesas, até 30 (trinta) de novembro do ano do repasse ou nas datas antecipadas, nos termos facultados pelo § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 1º - A Secretaria de Educação do Município de Aquiraz deverá analisar as prestações de contas recebidas das UEx, apresentando parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos, posicionando-se pela sua aprovação ou desaprovação.

§ 2º - Na hipótese da prestação de contas da UEx não vir a ser apresentada tempestivamente, a Secretaria de Educação do Município de Aquiraz estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação ou regularização.

§ 3º - As UEx que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, até a data estabelecida no parágrafo anterior, estarão sujeitas à instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§ 4º - Uma vez esgotado o prazo previsto no § 2º, deste artigo, sem que a obrigação tenha sido adimplida ou a irregularidade sanada, a Prefeitura Municipal de Aquiraz suspenderá o correspondente repasse de recursos e adotará as medidas necessárias à instauração da respectiva Tomada de Contas Especial.

§ 5º - A Prefeitura Municipal de Aquiraz suspenderá o repasse dos recursos do PMDDE das escolas, quando ocorrer:

I – descumprimento do disposto nos § 3º e § 4º deste artigo;

II – rejeição de prestação de contas; ou

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, constada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria.

§ 6º - Considera-se rejeitada a prestação de contas quando, após análise documental, for desaprovada pelo ordenador de despesa, e/ou quando constatada, pela área técnica, a ausência de apresentação, em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 7º - Exauridas todas as medidas cabíveis no sentido da regularização das pendências, de que trata o parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Aquiraz instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial contra o gestor da UEx l*he* deu causa.

§ 8º - A Prefeitura Municipal de Aquiraz, ao instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo anterior, comunicará às UEx que estejam incursas nos correspondentes processos, assegurando-lhes a ampla defesa.

Art. 14. As UEx que não apresentarem a prestação de contas nos prazos previstos nesta Lei não terão assegurado o recebimento dos recursos do PMDDE.

Parágrafo Único. O restabelecimento da adimplência não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.

Art. 15. A UEx que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PMDDE, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas à Prefeitura Municipal de Aquiraz, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Considera-se caso fortuito, para a não apresentação da prestação de contas, a falta, no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º - Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores públicos das UEx as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º - É de responsabilidade do sucessor referido no parágrafo anterior a instrução da Representação com a documentação mínima para aceitação e julgamento do procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta específica;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos; e
- III – qualificação do ex-gestor ou ex-dirigente, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 4º - A apresentação, a que se refere o § 2º, contra ex-dirigente de UEx será movida pela Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 16. Na hipótese de serem aceitas as justificativas, de que trata o artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Aquiraz, uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial, restabelecerá as condições necessárias ao repasse dos recursos aos beneficiários do PMDDE.

Parágrafo Único. Ao restabelecer o repasse de recursos financeiros, na forma deste artigo, os beneficiários do PMDDE não serão ressarcidos de perdas de recursos ocorridas no período da inadimplência.

Art. 17. Na hipótese de não serem aceitas as justificativas, de que trata o art. 15 desta Lei, a Prefeitura Municipal de Aquiraz manterá a suspensão dos repasses de recursos financeiros e instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial contra o gestor público da UEx.

Art. 18. O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Único. A prefeitura Municipal de Aquiraz realizará, a cada exercício auditoria da aplicação dos recursos do PMDDE, pelas UEx, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão municipal para fazê-lo.

Art. 19. A fiscalização dos recursos financeiros relativa à execução do PMDDE é de competência da Prefeitura Municipal de Aquiraz, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, do Tribunal de Contas da União(TCU), do Tribunal de Contas dos Municípios(TCM) e do Ministério Público(MP).

§ 1º - Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PMDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º - A fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, e de todos os outros órgãos ou entidades envolvidos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso de recursos públicos destinados à execução do PMDDE.

§ 3º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar à Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, ao TCU, ao TCM e ao Ministério Público as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PMDDE.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em ___ de _____ de 2011.

EDSON SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO AH – Aquiraz: Decreto nº 023/2013



DECRETO Nº 023/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

**FIXA O VALOR A SER REPASSADO
À ESCOLAS MUNICIPAIS
CONTEMPLADAS COM O
PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO
DIRETO NA ESCOLA(PMDDE), NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei nº 920, de 13 de outubro de 2011, que dispõe sobre critérios e formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE),

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei nº 920, de 13 de outubro de 2011, dispõe expressamente que “O montante devido, anualmente, a cada escola será fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, tomando-se como parâmetro o número de alunos matriculados no ensino fundamental e educação infantil, nas modalidades regular e especial, obtido do censo escolar do ano imediatamente anterior ao do atendimento.”,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o valor a ser repassado, no exercício financeiro de 2013, às escolas municipais contempladas com o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), por força do disposto na Lei Municipal nº 920, de 13/10/2011.

Parágrafo Único. Os valores de que trata o Anexo Único deste Decreto foram fixados tomando como parâmetro o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e Educação Infantil, nas modalidades regular e especial, obtido no censo escolar do ano de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES

Prefeito Municipal

ANEXO AI – Aquiraz: Valores repassados às escolas em 2015

PMDE/2013 - UNIDADES EXECUTORAS



Nº	NOME DA ESCOLA	CNPJ	Nº ALUNOS	V. P. A.	VALOR MATERIAL	VALOR SERVIÇO	TOTAL
1	U.EX. CEG MANUEL ASSUNÇÃO PIRES	12.555.948/0001-92	643	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
2	U.EX. CEC MARIA DE CASTRO BERNARDO	02.121.865/0001-31	646	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
3	U.EX. CEI ALDENORA CARDOSO PORTO	13.982.888/0001-57	174	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
4	U.EX. CEI LUIZ SIMÃO DA COSTA	11.309.427/0001-92	133	50,00	6.650,00	6.650,00	R\$ 13.300,00
5	U.EX. CEI RAIMUNDA DE FREITAS FACANHA	11.108.962/0001-40	507	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
6	U.EX. CENTRO EDUCACIONAL FERDINANDO TANSI	11.309.193/0001-83	95	50,00	4.750,00	4.750,00	R\$ 9.500,00
7	U.EX. CRECHE CRIANÇA FELIZ	11.241.752/0001-60	209	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
8	U.EX. CRECHE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	12.359.801/0001-27	91	50,00	4.450,00	4.450,00	R\$ 8.900,00
9	U.EX. EMEF ALOISIO BERNARDO DE CASTRO	03.834.630/0001-50	487	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
10	U.EX. EMEF ANTONIO DE BRITO LIMA	03.318.172/0001-04	146	50,00	7.300,00	7.300,00	R\$ 14.600,00
11	U.EX. EMEF CEL. FRANCISCO GOMES FARIAS	03.318.182/0001-31	48	50,00	2.400,00	2.400,00	R\$ 4.800,00
12	U.EX. EMEF CLARÊNCIO CRISÓSTOMO DE FREITAS	03.318.155/0001-69	172	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
13	U.EX. EMEF CORREIO DA MINHOCA	08.436.267/0001-38	199	50,00	7.950,00	7.950,00	R\$ 15.900,00
14	U.EX. EMEF DE BARRO PRETO(RAIMUNDA FERREIRA)	03.834.663/0001-08	200	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
15	U.EX. EMEF DE BATOQUE	03.318.158/0001-00	198	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
16	U.EX. EMEF DIONISIA GUERRA	03.318.187/0001-64	218	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
17	U.EX. EMEF ERNESTO GURGEL VALENTE	11.284.584/0001-90	969	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
18	U.EX. EMEF FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA	03.318.186/0001-10	164	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
19	U.EX. EMEF FRANCISCO DA SILVA SAMPAIO	03.834.952/0001-07	85	50,00	4.250,00	4.250,00	R\$ 8.500,00
20	U.EX. EMEF GUILHERME JANJA	02.678.978/0001-32	611	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
21	U.EX. EMEF HENRIQUE GONÇALVES DA J. FILHO	03.318.181/0001-97	365	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
22	U.EX. EMEF ISIDORO DE SOUSA ASSUNÇÃO	02.121.169/0001-10	438	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
23	U.EX. EMEF JOÃO JAIME GADELHA	08.313.161/0001-16	152	50,00	7.600,00	7.600,00	R\$ 15.200,00
24	U.EX. EMEF JOÃO PIRES CARDOSO	02.121.866/0001-86	631	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
25	U.EX. EMEF JOAQUIM DE SOUSA TAVARES	03.838.462/0001-70	80	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
26	U.EX. EMEF JOSÉ ALMIR DA SILVA	08.314.065/0001-13	262	50,00	6.550,00	6.550,00	R\$ 13.100,00
27	U.EX. EMEF JOSÉ CAMARA DE ALMEIDA	03.318.184/0001-20	66	50,00	3.300,00	3.300,00	R\$ 6.600,00
28	U.EX. EMEF JOSÉ FERREIRA DA COSTA	03.318.178/0001-73	209	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
29	U.EX. EMEF JOSÉ ISAAC SARAINA DA CUNHA	08.318.881/0001-02	100	50,00	5.000,00	5.000,00	R\$ 10.000,00
30	U.EX. EMEF JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA	03.318.180/0001-42	72	50,00	3.600,00	3.600,00	R\$ 7.200,00
31	U.EX. EMEF JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO	11.271.813/0001-32	441	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
32	U.EX. EMEF JUSCELINO KUBITSCHEC	02.121.863/0001-42	419	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
33	U.EX. EMEF JUVENAL PEREIRA FAÇANHA	08.313.906/0001-78	229	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
34	U.EX. EMEF LAGOA DE CIMA	08.318.871/0001-77	148	50,00	7.400,00	7.400,00	R\$ 14.800,00
35	U.EX. EMEF LAGOA DO MATO DE SERPA	03.838.142/0001-10	177	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
36	U.EX. EMEF LAIS SIDRIM TARGINO	07.489.247/0001-62	468	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
37	U.EX. EMEF LUIZ EDUARDO STUDART GOMES	08.436.274/0001-30	163	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
38	U.EX. EMEF MARIA FAÇANHA DE SA	03.838.476/0001-94	150	50,00	7.500,00	7.500,00	R\$ 15.000,00
39	U.EX. EMEF MARIA MARGARIDA RAMOS COELHO	07.781.817/0001-95	165	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
40	U.EX. EMEF MARIA SOARES DE FREITAS	03.318.170/0001-07	107	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
41	U.EX. EMEF MIN. JARBAS PASSARINHO	03.834.650/0001-20	117	50,00	5.850,00	5.850,00	R\$ 11.700,00
42	U.EX. EMEF PLACIDO CASTELO	03.838.089/0001-03	998	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
43	U.EX. EMEF PROF. CARMELITA DE OLIVEIRA	03.834.639/0001-60	107	50,00	5.350,00	5.350,00	R\$ 10.700,00
44	U.EX. EMEF QUINTINO CUNHA(LOLINA BATTISTA)	03.318.164/0001-50	174	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
45	U.EX. EMEF RAIMUNDO RAMOS DA COSTA	02.678.921/0001-33	91	50,00	4.550,00	4.550,00	R\$ 9.100,00
46	U.EX. EMEF RITA PAULA DE BRITO	03.838.102/0001-79	438	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
47	U.EX. EMEF TIA ALZIRA	08.364.901/0001-77	472	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
48	U.EX. EMEF VILA PAGA	08.361.863/0001-04	117	50,00	5.850,00	5.850,00	R\$ 11.700,00
49	U.EX. EMEF VINDINA ASSUNÇÃO DE AQUINO	03.318.163/0001-05	263	50,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 16.000,00
	TOTAL		13574		348.300,00	348.300,00	696.600,00

* Conforme Art. 5º § 1º e § 2º da Lei nº 520/2011, de 13 de outubro de 2011.